00100.062503/2020-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 67, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**
1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**
3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

---

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

## PARTE I

**1 – ATA DA 59ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 23 DE JUNHO DE 2020**

1.1 – ABERTURA ..... 10

1.2 – ORDEM DO DIA

**1.2.1 – A Presidência responde à questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador Weverton** ..... 10

*Determinação da correção da inexatidão material do Projeto de Lei de Conversão nº 15/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 936/2020) e o envio de novos autógrafos à Presidência da República.* ..... 10

**1.2.2 – Item extrapauta**

Mensagem nº 9/2020 (nº 347/2020, na origem), do Presidente da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".* **Aprovado o Projeto de Resolução nº 24/2020**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 68/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Major Olimpio. À promulgação. ..... 10

**1.2.3 – Item 1 (tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 23/2020)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2020, tendo como primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 36-PLEN) em primeiro turno**, após **Parecer nº 69/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Weverton; **Emendas nºs 1 a 35-PLEN**; e **Requerimentos nºs 960, 964, 1.002 e 1.031/2020** (votação nominal). ..... 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2020. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal) (prejudicadas as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 23/2020). À Câmara dos Deputados. 68

**1.2.4 – Item 2**

Projeto de Lei de Conversão nº 17/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 932/2020), que *altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica; e modifica as Leis nºs 5.461, de 25 de junho de 1968, e 8.706, de 14 de setembro de 1993*. **Aprovado, com impugnação dos artigos 3º e 4º**, após **Parecer nº 70/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Paulo Paim; **Emendas nºs 119 a 126-PLEN** e **Requerimentos nºs 912, 920, 944, 962, 979, 985, 994, 996, 1.006, 1.009, e 1.032/2020** (votação nominal)(prejudicadas a Medida Provisória nº 932/2020 e as emendas a ela apresentadas) . À sanção. ..... 69

**1.2.5 – Convocação de sessão**

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas ..... 85

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 85

# PARTE II

## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 59ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

**2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 17/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 932/2020), que *altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica; e modifica as Leis nºs 5.461, de 25 de junho de 1968, e 8.706, de 14 de setembro de 1993.* ..... 87

**2.1.2 – Projeto de Resolução**

Nº 24/2020, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).* ..... 96

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**2.2.1 – Mensagem nº 9/2020**

Parecer nº 68/2020-PLEN-SF ..... 107

**2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2020**

Emendas nºs 1 a 35-PLEN ..... 114

Parecer nº 69/2020-PLEN-SF ..... 198

Requerimentos nºs 959, 960, 964, 1.002 e 1.031/2020 ..... 219

Listas de votação ..... 230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 17/2020**

Emendas nºs 119 a 126-PLEN ..... 242

Parecer nº 70/2020-PLEN-SF ..... 260

Requerimentos nºs 912, 920, 944, 962, 979, 985, 994, 996, 1.006, 1.009 e 1.032/2020 ..... 269

Lista de votação ..... 304

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

3.1 – EXPEDIENTE

**3.1.1 – Indicação**

Nº 46/2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Eduardo Gomes, que *sugere ao Ministro de Estado da Educação que sejam ofertados recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Exame Nacional do Ensino Médio no formato digital.* ..... 308

**3.1.2 – Projetos de Lei**

Nº 3466/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet.* ..... 315

Nº 3468/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o exercício da profissão de engenheiro clínico, e dá outras providências.* ..... 320

Nº 3476/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para afastar a vedação de realização de transferência voluntária de que dispõe o art. 73, inciso VI, a alínea "a", em relação as obrigações já contratadas, ainda que pendentes de andamento e medição inicial, durante o período que especifica.* ..... 328

Nº 3478/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre gerenciamento de tecnologias em saúde e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir a política de gerenciamento de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.* ..... 334

**3.1.3 – Requerimentos**

Nºs 757, 792, 793, 799, 806 a 813, 817, 818, 822, 824 a 828, 831 a 834, 836 a 839, 841 a 846, 848 a 856, 858, 860 a 885, 887 a 911, 913 a 919, 921 a 943, 947 a 958, 961, 963, 965 a 967, 970, 974 a 978, 981, 982, 984, 986 a 991, 993, 995, 997 a 999, 1.001, 1.003 a 1.005, 1.007, 1.008, 1.010 a 1.025/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura a emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2020. ..... 341

Nº 945/2020, do Senador Izalci Lucas, de retirada do Requerimento nº 460/2020. ..... 753

Nº 1.028/2020, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado Interino da Saúde. 755

Nº 1.029/2020, do Senador Plínio Valério, de voto de aplauso e congratulações ao Movimento Orgulho Negro do Amazonas. ..... 762

PARTE III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



**4 – RESOLUÇÃO**

Nº 6/2020, que *autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América)*(proveniente do Projeto de Resolução nº 24/2020). ..... 765

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 768

**6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 771

**7 – LIDERANÇAS** ..... 772

**8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 774

**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 777

**10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 781

**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 59ª Sessão, Deliberativa Remota, em 23 de junho de 2020

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 17 minutos e encerra-se às 21 horas e 18 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 59ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
**Presenças no período: 23/06/2020 15:00:00 até 23/06/2020 21:18:00**

**Votos no período: 23/06/2020 15:00:00 até 23/06/2020 21:18:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | X | X |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | X | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PDT | CE | Cid Gomes | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | X |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PROS | AL | Fernando Collor | X | X |
| REDE | PR | Flávio Arns | X | X |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| MDB | PA | Jader Barbalho | X | X |
| PT | BA | Jaques Wagner | X | X |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| MDB | PB | José Maranhão | X | X |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | X | X |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | X | X |
| PSL | SP | Major Olimpio | X | X |

Emissão 23/06/2020 21:22:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### 59ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

**Presenças no período: 23/06/2020 15:00:00 até 23/06/2020 21:18:00**

**Votos no período: 23/06/2020 15:00:00 até 23/06/2020 21:18:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| MDB | AC | Marcio Bittar | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |
| DEM | RO | Marcos Rogério | X | X |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | X | X |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| MDB | AL | Renan Calheiros | X | X |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| Podemos | RJ | Romário | X | X |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PROS | RR | Telmário Mota | X | X |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PDT | MA | Weverton | X | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X | |

***Compareceram 79 senadores.***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas e, neste momento, serão iniciadas novas inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta.

– Primeiro item da pauta, Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues;

– Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 932).

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica do dia de hoje.

Vou responder uma questão de ordem que foi subscrita pelo Senador Weverton, na qual solicita que seja considerado não escrito o disposto no art. 38 do Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 936, de 2020, por ser conexo ao art. 32 do referido PLV, dispositivo este impugnado no Plenário do Senado Federal, na sessão deliberativa remota do dia 16 de junho de 2020.

A Presidência esclarece que quando da impugnação do art. 32, declarou não escritos, por serem conexos a ele, os arts. 33 e 40, e as Emendas de nºs 1.053, 1.054 e 1.055. Porém, deixou de fazer referência a dispositivos constantes do art. 38, que também são conexos.

Nesse sentido, a Presidência acata a questão de ordem e declara não escritos os dispositivos constantes no art. 38 do PLV, que são, repito, conexos ao art. 32, impugnado em votação no Plenário do Senado Federal.

Nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência determina a correção da inexatidão material e o envio de novos autógrafos à Presidência da República.

Eu queria só um gesto, se for possível aqui no Plenário, para a gente tentar manter uma lógica. Eu queria incluir extrapauta uma solicitação, que estava pautada desde a semana passada e que foi retirada ontem, na Reunião dos Líderes, que é uma mensagem referente a um empréstimo do Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

Eu queria consultar aqui o Plenário e eu queria observar se os Senadores aceitam a inclusão extrapauta desse empréstimo da cidade de Mogi das Cruzes. (*Pausa.*)

Sim, observei que praticamente todos os Senadores presentes na sessão concordaram com a nossa inclusão na pauta de hoje.

Quero dizer que esse foi o requerimento encaminhado pelo Senador Major Olimpio, que esclareceu a necessidade da inclusão extrapauta em virtude do prazo desta semana para que o Município pudesse ter aprovado ou não o seu empréstimo aqui no Plenário do Senado Federal. Por conta disso, nós estamos incluindo agora, com o apoio do Plenário, extrapauta a Mensagem nº 9 (referente ao Ofício nº 347, de 2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares americanos, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".

A matéria depende de parecer de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço a designação do Senador, Líder do PSL, Major Olimpio, para proferir parecer em Plenário.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e o Brasil que está acompanhando mais uma sessão remota do Senado Federal, antes até da leitura, eu quero agradecer, em nome da população de Mogi das Cruzes, o Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre. Não fosse a sensibilidade política do Senador Davi Alcolumbre, seria possível perdermos a possibilidade de quase quatro anos para que Mogi das Cruzes tivesse esse empréstimo e, muito embora eu já tivesse até preparado o relatório, a essa posição do Presidente Davi, com a aquiescência de todos os Senadores, que eu agradeço neste momento.

Eu passo a fazer a leitura dessa autorização de empréstimo internacional, que constitucionalmente é obrigação do Senado da República fazer, para o Município de Mogi das Cruzes, sendo certas toda a dedicação e a estrutura que o Prefeito Marcus Melo acabou disponibilizando, para que pudéssemos chegar neste momento e com essa rapidez.

Quero agradecer ao Senador Aziz, Presidente da CAE, pela sensibilidade também de acelerar esse procedimento junto ao Presidente Davi Alcolumbre e logicamente a atividade do Dr. Bandeira como Secretário-Geral e sempre pronto para ajudar todos os 81 Senadores. É São Paulo quem agradece, porque o impacto do que vai ser feito para Mogi das Cruzes tem todo o impacto pela trajetória do próprio Rio Tietê, que depois vai cortando todo o Estado de São Paulo.

É submetido à apreciação do Senado pleito de Mogi das Cruzes, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central, sob o nº TB037330.

Com efeito, ela será contratada a uma taxa de juros anual variável baseada na Libor semestral, acrescida de margem fixa, a ser definida na data de assinatura do contrato. Considerando que a margem atual, prevista na minuta contratual, é de 1,80%, o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 3,05% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,02% ao ano, para igual *duration* de 10,47 anos.

Quero dizer a todos do Senado que se trata de uma operação de crédito no valor de US$69,439 milhões, aproximadamente, no câmbio de hoje, R$385 milhões.

Passo à análise do projeto.

Sobre os aspectos formais da tramitação da matéria, sua apreciação direta pelo Plenário, sem a prévia deliberação pelas Comissões temáticas, está amparada pelo §3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização da situação atípica que estamos vivenciando.

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa a verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de Governo.

A atual situação de endividamento do Município de Mogi das Cruzes comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3831 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (Copem), da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de março de 2020, anexo à mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Mogi das Cruzes atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito; do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e do (iii) montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios.

Logicamente, foi observada também a denominada "Regra de Ouro", que veda a realização de operações de crédito em valor superior às despesas de capital previstas para o ano.

Adicionalmente, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de Mogi das Cruzes apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 70551, de 18 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em suas Notas Técnicas SEI nº 16.843, de 2019, e nº 4.961, de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Mogi das Cruzes não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado e a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos.

Destaque-se que, por se tratar de um ano de eleições municipais, nos termos do art. 15 da Resolução do Senado nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo do Município,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalvadas as operações de crédito autorizadas pelo Senado ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato.

É válido ressaltar, por fim, a finalidade posta a esse empréstimo, de destinação a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, com: o aumento da capacidade de abastecimento de água e tratamento de esgoto – Sr. Presidente, V. Exa. já está pautando também esta semana o Marco do Saneamento –, diminuindo a dependência do Município com outros entes, melhorando, consequentemente, o saneamento básico à população, além de reduzir as perdas existentes no sistema e os problemas relacionados à insuficiência de drenagem; a implantação de parques ecológicos como medidas socioambientais, que poderão promover lazer e consciência ambiental, bem como melhoria e ampliação do sistema viário, por meio da implantação de novas vias. Tudo isso com esses R$385 milhões.

É o meu voto.

Portanto, o pleito encaminhado pelo Município de Mogi das Cruzes encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo, nos termos da resolução que vem acompanhando em anexo, Sr. Presidente. Peço que todos os pares a acompanhem, após a sinalização de V. Exa.

Os R$385 milhões vão melhorar a vida da população de Mogi das Cruzes e, por consequência, do Estado de São Paulo e do Brasil. (**Íntegra do Parecer nº 68/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

O parecer é favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 24, de 2020, que apresenta o Relator da matéria em Plenário.

Completada a instrução da matéria, nós passamos agora a sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente, em votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer do Relator, o Senador Major Olimpio.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado por unanimidade.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos.

Dispensada a redação final, a matéria vai à promulgação.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 35, que já foram disponibilizadas na matéria e que serão, naturalmente, encaminhadas para a publicação. (**Emendas nºs 1 a 35-PLEN – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

Foram também protocoladas 12 emendas que não alcançaram o número mínimo de subscritores até o final do prazo e não foram cadastradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria, desta proposta, com as seguintes propostas de emenda à Constituição por tratarem de temas correlatos:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2020, de autoria do eminente Senador José Maranhão, do MDB, da Paraíba;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de autoria da Senadora Rose de Freitas, do Espírito Santo.

A Presidência esclarece que o tema já foi objeto de duas sessões remotas de debates temáticos no Senado Federal, realizadas na última quarta-feira, dia 17, e ontem, dia 22, inclusive com a participação de autoridades jurídicas e de autoridades em epidemiologia, e com a presença e a participação, aqui no Prodasen, no *bunker* de sessão remota do Senado Federal, de S. Exa. o Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso. Eu aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo e agradecer a possibilidade de participar deste debate importante junto com o Parlamento brasileiro, com a Casa do povo, com o Congresso Nacional.

Naquelas ocasiões, as Senadoras e os Senadores puderam discutir, fazer sugestões e obter esclarecimentos sobre o tema.

As matérias dependem de parecer de Plenário.

Faço a designação do Relator da matéria, o Senador Weverton, Líder do PDT, para que ele possa proferir o seu parecer de Plenário sobre as propostas e também as emendas.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Propostas de Emenda à Constituição: nº 18, de 2020, primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador – previstas para 4 de outubro de 2020 – para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde; nº 22, de 2020, primeiro signatário o Senador José Maranhão, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar o adiamento, por dois meses, das eleições municipais de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos; e nº 23, de 2020, primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, que adia para o mês de dezembro a realização das eleições municipais previstas para outubro de 2020, que tramitam em conjunto.

Relatório.

Vêm ao exame desta Casa as Propostas de Emenda à Constituição: nº 18, de 2020, cujo primeiro signatário é o Senador Randolfe Rodrigues, que acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador – previstas para 4 de outubro de 2020 – para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde; nº 22, de 2020, cujo primeiro signatário é o Senador José Maranhão, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar o adiamento, por dois meses, das eleições municipais de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos; e nº 23, de 2020, cuja primeira signatária é a Senadora Rose de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Freitas, que adia para o mês de dezembro a realização das eleições municipais previstas para outubro de 2020, que tramitam em conjunto.

A PEC nº 18, de 2020, busca adiar as eleições municipais – marcadas para o mês de outubro – para o dia 6 de dezembro de 2020, em primeiro turno, e para o dia 20 subsequente, em segundo turno, autorizando o TSE a fazer as adaptações necessárias ao calendário eleitoral.

Já as PECs nºs 22 e 23, de 2020, determinam que as eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2020 realizar-se-ão no primeiro domingo de dezembro, em primeiro turno, e no terceiro domingo de dezembro, em segundo turno, onde houver.

Nenhuma das proposições afeta os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ou a data de posse dos eleitos.

A PEC nº 18, de 2020, recebeu 35 emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Ciro Nogueira, determina que, nas próximas eleições, o recebimento dos votos começará às 7h e terminará às 20h, sendo o período entre 7h e 10h reservado para os eleitores com mais de 60 anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda nº 2, do Senador Antonio Anastasia, prevê que, se na data fixada for inviável a realização das eleições por motivo de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, o Tribunal Superior Eleitoral comunicará o Congresso Nacional, que, por decreto legislativo, definirá nova data, devendo esta ser ainda no ano de 2020.

A Emenda nº 3, do Senador Ciro Nogueira, prevê o voto facultativo para os eleitores com mais de 60 anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda nº 4, do Senador Otto Alencar, estabelece o voto facultativo enquanto durar a pandemia.

A Emenda nº 5, do Senador Ciro Nogueira, estabelece o adiamento das eleições em dois anos e a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 6, do Senador Chico Rodrigues, autoriza: o Tribunal Superior Eleitoral a estabelecer regras especiais para a campanha; e o Poder Público a adotar medidas especiais, tudo para evitar a propagação da Covid-19, inclusive a ampliação do horário de votação.

A Emenda nº 7, do Senador Eduardo Braga, prevê que, na hipótese de a evolução da pandemia da Covid-19 tornar inadequada a realização das eleições nas datas fixadas, o Tribunal Superior Eleitoral poderá promover a sua alteração em todo o Território nacional ou nos Municípios em que for necessária.

A Emenda nº 8, do Senador Major Olimpio, também estabelece o adiamento das próximas eleições em dois anos e a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 9, do Senador Alvaro Dias, determina que, em caso de omissão do estatuto, o órgão de direção nacional do partido estabelecerá as normas para a escolha e a substituição dos candidatos e para a formação de coligações, publicando-as no *Diário Oficial da União* até três dias antes das convenções, ressalvada a autonomia do órgão para a fixação de prazo superior.

A Emenda nº 10, do Senador Nelsinho Trad, prevê a obrigatoriedade – e não a faculdade – de o Tribunal Superior Eleitoral promover os ajustes necessários à nova data das eleições, e fixa prazo para tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 11, do Senador Carlos Viana, prevê que, nas próximas eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato a partir da data do respectivo pedido de registro, sob pena de imposição da multa prevista no §2º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

A Emenda nº 12, do Senador Alvaro Dias, estabelece que a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações majoritárias poderão ser realizadas em mais de um dia, desde que dentro do período estabelecido em lei.

A Emenda nº 13, do Senador Marcelo Castro, prevê o voto facultativo nas próximas eleições.

A Emenda nº 14, do Senador Marcelo Castro, prevê que os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2026. Trata-se de alteração que busca aplicar a coincidência de mandatos a partir de 2026.

A Emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias, fixa prazo para o Tribunal Superior Eleitoral promover os ajustes nas resoluções referentes às próximas eleições.

A Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a revisar o calendário e estabelece que, nos ajustes das normas eleitorais, será observado o prazo de 90 dias para os casos de desincompatibilização e os prazos vigentes para as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

A Emenda nº 17, do Senador Marcelo Castro, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a adiar, até dezembro de 2020, o primeiro e o segundo turnos das eleições municipais previstas para outubro.

A Emenda nº 18, do Senador Marcelo Castro, determina que, nas próximas eleições, o recebimento dos votos começará às 7h e terminará às 20h, sendo o período entre 7h e 11h reservado para os eleitores com mais de 60 anos.

A Emenda nº 19, do Senador Alessandro Vieira, prevê que, na revisão do calendário eleitoral, sejam mantidos os interstícios.

A Emenda nº 20, da Senadora Eliziane Gama, prevê que haverá local e horário reservados para os eleitores com mais de 60 anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda nº 21, do Senador Alessandro Vieira, determina que o Tribunal Superior Eleitoral deverá, para efeito do período de votação, respeitar os protocolos de saúde oficialmente adotados, bem como estabelecer os horários exclusivos para a votação de idosos.

A Emenda nº 22, do Senador Styvenson Valentim, institui o voto facultativo como norma permanente.

A Emenda nº 23, do Senador Angelo Coronel, adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 24, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, fixa os dias da eleição em 15 de novembro, em primeiro turno, e 6 de dezembro, em segundo turno.

A Emenda nº 25, do Senador Jaques Wagner, prevê que o Tribunal Superior Eleitoral somente poderá ajustar o calendário eleitoral – e observados os critérios técnicos e científicos das autoridades reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.

A Emenda nº 26, da Senadora Eliziane, estabelece que o período de votação será das 7h às 20h nas próximas eleições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 27, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a eleição realizar-se-á em dois dias, de 8h às 18h.

A Emenda nº 28, do Senador Mecias, retira, para essas eleições, a vedação da realização, nos três meses que antecedem o pleito, de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

A Emenda nº 29, do Senador Mecias de Jesus, estabelece que os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.

A Emenda nº 30, do Senador Irajá, prevê, para o futuro, coincidência das eleições e mandato de cinco anos para todos.

A Emenda nº 31, do Senador Roberto Rocha, adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 32, do Senador Dário Berger, também adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 33, do Senador Wellington Fagundes, adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 34, do Senador Wellington Fagundes, prevê que, em relação às eleições adiadas de 2020, só serão vedadas as condutas previstas nos incisos IV e VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, no período entre o início do registro de candidaturas até a posse dos eleitos.

A Emenda nº 35, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, determina que, em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação terá início 45 dias antes da antevéspera do dia da realização do pleito.

Além dessas emendas, foram protocoladas as seguintes propostas, que, em razão dos apertados prazos, não chegaram a obter assinaturas e são consideradas, sim, como sugestões por seus ilustres autores.

A emenda do Senador Otto Alencar prevê o voto facultativo enquanto durar a pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

A emenda do Senador Veneziano Vital do Rêgo estabelece que, em caráter excepcional, o período de votação será de 7:00 às 18:00, nas próximas eleições.

A emenda do Senador Rogério Carvalho prevê a realização das eleições no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e 6 de dezembro, em segundo turno.

A emenda do Senador Marcelo Castro retira para essas eleições a vedação da realização dos três meses que antecedem o pleito de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e aos Municípios, sob a pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço, em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

A emenda da Senadora Rose de Freitas prevê eleições para o dia 15 de novembro, em primeiro turno, e, em 6 de dezembro, em segundo turno, das 7 às 20 horas.

A emenda do Senador Veneziano Vital do Rêgo prevê que, em caráter excepcional para as eleições municipais de 2020, o Chefe do Executivo Municipal deverá até o dia anterior ao início da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

campanha eleitoral estabelecer as normas sanitárias que irão viger durante todo o processo eleitoral, cabendo alterações no período entre o 1º e 2º turnos, em caso de justificado interesse público, relativo aos riscos à saúde. Essas normas deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por uma Comissão Sanitária Eleitoral Municipal, formada por autoridades sanitárias municipais, indicadas pelos Prefeitos, representantes do Ministério Público Eleitoral, por representantes da OAB e por representantes formados nas áreas de saúde, indicados em número unitário por cada coligação participante do pleito pela Câmara Municipal dos Vereadores.

A emenda do Senador Eduardo Girão determina que, no ano de 2020, fica reduzido 50% do valor originalmente previsto para o repasse do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha.

A emenda do Senador Eduardo Girão prevê a coincidência das eleições a partir de 2026.

A emenda da Senadora Leila Barros fixa em 1º de março de 2021 o prazo final para ajuizamento da representação prevista no art. 30-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e em 18 de dezembro de 2020 o prazo máximo para diplomação.

A emenda da Senadora Leila Barros determina que, em relação à conduta vedada, prevista no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504, de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional, realizada até 15 de agosto de 2020, não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três primeiros últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Análise.

Cabe, aqui, proceder à análise das proposições quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, as três propostas preenchem o requisito do art. 60, I, da nossa Carta Magna, tendo sido subscritas por mais de um terço dos membros da Casa.

No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação das matérias, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, as propostas não tratam de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual Sessão Legislativa nem atinge as chamadas cláusulas pétreas.

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal.

Também não incorrem as PECs na proibição prevista no art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal, pois não visam à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

No tocante ao mérito, assiste total razão aos autores das PECs 18, 22 e 23, de 2020.

Parece-nos, certamente, possível, em tese, que se promova, por meio de PEC, o adiamento das eleições de 2020, tendo em vista a atual pandemia do coronavírus (Covid-19).

Existe hoje, praticamente, um consenso sobre a dificuldade da realização das eleições municipais de outubro de 2020 na data programada, em face das medidas de saúde pública determinadas para o combate à Covid-19.

Efetivamente, a necessidade de isolamento social que se impõe hoje à sociedade brasileira pode comprometer a realização do pleito, especialmente se considerarmos todos os eventos que o precedem, como as convenções e a própria campanha.

Essa convicção é compartilhada pela grande maioria das autoridades sanitárias e pelos estudiosos da matéria.

Tivemos oportunidade de debater o tema, no dia 16 último, em reunião realizada no gabinete do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, da qual participaram, além dos Presidentes e dos Líderes dos partidos políticos representados na Câmara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Deputados e no Senado Federal, cientistas do porte do Dr. David Uip, infectologista da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Instituto de Infectologia Emílio Ribas e ex-Diretor Executivo do Instituto do Coração de São Paulo; Paulo Lotufo, epidemiologista e professor da Universidade de São Paulo; Ana Ribeiro, epidemiologista do Observatório Covid-19; Esper Kallás, infectologista titular do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Clóvis Arns, Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia; Gonzalo Vecina Neto, sanitarista e fundador da Anvisa; Atila Iamarino, biólogo e doutor em microbiologia pela Universidade de São Paulo e divulgador científico na internet; e Roberto Kraenkel, físico teórico, especialista em modelagem em epidemiologia.

Essa opinião foi compartilhada pela maioria dos membros desta Casa na sessão temática que realizamos para debater o tema, no dia 17 subsequente.

No final de semana subsequente, nós nos envolvemos em uma maratona de reuniões com especialistas de diversas áreas.

Participaram de debates representantes da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep), incluindo os Drs. Marcelo Weick, Coordenador-Geral; Gabriela Rollemberg de Alencar, Secretária-Geral; Maria Cláudia, Relatora-Geral do Grupo de Trabalho sobre Eleições e Pandemia; Rodolfo Viana Pereira; Juliana Rodrigues Freitas; Michelle Pimentel Duarte; Luiz Magno Bastos Júnior; e Volgane Carvalho. Também esteve presente o Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (Ibrade), pelo Ministro Henrique Neves e pela Dra. Ângela Cignachi.

Estiveram presentes nos debates os ex-Ministros do Tribunal Superior Eleitoral Joelson Dias e José Eduardo Alckmin. Do Instituto de Direito eleitoral Partidário e Político (Pluris), estiveram presentes Marilda Silveira; Sidney Neves; Fabrício Medeiros; José Eduardo Cardoso, ex-Ministro da Justiça e ex-Advogado-Geral da União; Gustavo Guedes; Ezikelly Barros; Hélio Silveira; Luiz Viana; Eduardo Damian; Alessandro Lordello; Paulo Machado; Gustavo Kanffer; e Carla Rodrigues.

Debatemos também, no Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral (MCCE), com os Drs. Haroldo Santos, do Conselho Federal de Contabilidade, Seção do Espírito Santo; Melillo Dinis, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Luciano Caparroz, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; Flávia Pellegrino, do Pacto pela Democracia; Ana Claudia Santano, da Transparência Eleitoral Brasil; Igor Pantoja, da Rede Nossa São Paulo; e Marcelo Issa, do Movimento Transparência Partidária.

Participaram, ainda, os Drs. Guilherme de S. Gonçalves, Lara Marina Ferreira, e Rafael Morgental Soares, além de João Carlos Matos, do Gabinete da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.

Todos apresentaram contribuições de grande importância e convergiram sobre a necessidade de se adiarem as próximas eleições para reduzir os riscos à saúde da população.

Foi, ainda, realizada nova Sessão de Debate Temático para discutir o tema, em sistema remoto, no dia 22 de junho.

Os debates se iniciaram com os Drs. Paulo Lotufo; epidemiologista e professor da Universidade de São Paulo (USP); Atila Iamarino, biólogo e pesquisador brasileiro, formado em microbiologia e doutor em virologia; e David Uip, infectologista, professor da Faculdade de Medicina do ABC e professor livre docente da USP. Todos convergiram sobre a necessidade de se adiarem as eleições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, falou o ilustre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, que reiterou a opinião sobre a conveniência do adiamento das eleições na linha do que aqui se propõe.

O Ministro Henrique Neves da Silva, que honrou o Tribunal Superior Eleitoral no período de 2012 a 2017, e que, é importante registrar, tem emprestado o seu vasto conhecimento da matéria desde o início dos debates, com colaborações inestimáveis, falou em seguida, também reforçando os pontos aqui já afirmados.

Na mesma linha, foi a Dra. Luciana Diniz Nepomuceno, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Glademir Aroldi, falando em seguida, defendeu o adiamento das eleições para além do corrente ano.

De sua parte, o Sr. Melillo Dinis, Diretor Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, essencialmente defendeu a necessidade de o eventual adiamento das eleições não afetar as penas de inelegibilidade decretadas com base na Lei da Ficha Limpa.

Finalmente, o Dr. Marcelo Weick, doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, também defendeu a necessidade do adiamento das eleições, em nome da segurança sanitária de todos aqueles envolvidos no pleito.

Após os especialistas, os membros desta Casa usaram da palavra, manifestando-se, majoritariamente, pela ideia do adiamento das eleições nas datas propostas, como forma de, ao mesmo tempo, garantir a segurança sanitária e a higidez do processo democrático.

Em face de todo esse quadro, fica claro que se impõe, então, o adiamento, que permitirá que possamos realizar com segurança e normalidade as próximas eleições, sem que seja necessária alteração do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ou daqueles a serem eleitos em 2020.

Cabe, inicialmente, esclarecer que essa providência não se choca com o princípio da anterioridade eleitoral, inserta no art. 16 da Constituição.

Efetivamente, o princípio da anterioridade eleitoral nada mais é do que a exteriorização do pilar da segurança jurídica que deve presidir o processo eleitoral. Essa garantia se destina a impedir a deformação do processo eleitoral, por meio da alteração casuística e oportunista de suas disposições, com o propósito nada republicano de desequilibrar o pleito em benefício de certos atores a menos de um ano do pleito.

O eminente Ministro Sepúlveda Pertence bem sistematizou o conteúdo jurídico do art. 16, afirmando que "[a norma] surge como resposta à prática do 'casuísmo', ou seja, da alteração *ad hoc* da legislação eleitoral, em proveito de facção dominante, segundo as circunstâncias e as conveniências previsíveis a cada eleição".

Existem, desse modo, razões substantivas que justificam o art. 16 da Carta: consiste em preservar, tanto quanto possível, alguns postulados constitucionais, como o do pleno exercício dos direitos políticos, da igualdade de chances, do pluralismo político e da proteção das minorias políticas.

Não por outra justificativa, o Ministro Gilmar Mendes assentou que o princípio da anterioridade eleitoral compõe o intitulado e devido processo legal eleitoral, consubstanciado como "uma garantia fundamental para o pleno exercício de direitos políticos".

Em consequência, haverá a ofensa ao art. 16 da Constituição Federal se se verificar o rompimento dessa igualdade de participação ou de chances entre os diferentes atores; a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deturpação de tal ordem que comprometa a legitimidade e a normalidade do pleito; a introdução de fator de perturbação do pleito e a promoção de alteração motivada por propósito casuístico – Ministro Celso de Mello.

As PECs sob análise, porém, não vulneram essa teleologia subjacente ao art. 16 da Carta de 1988.

De fato, o regime jurídico transitório constante das presentes proposições não cria desequiparações ou assimetrias jurídicas entre os diferentes partidos ou seus respectivos candidatos. As alterações nela veiculadas afetam, de forma isonômica, todos os participantes da competição eleitoral, sem instituir qualquer *discrimen* ou critério suspeito capazes de gerar um rompimento, ainda que sutil, do postulado constitucional da igualdade de chances.

Além disso, as proposições não introduzem deturpação descaracterizadora da normalidade e da lisura das eleições de 2020. Em verdade, promovem uma alteração circunstancial e transitória dos marcos temporais para a realização de algumas etapas, como as convenções partidárias e a formalização dos registros de candidatura.

O que fazem, a rigor, é empurrar os prazos de algumas etapas do processo eleitoral, todos mantidos nesse ano de 2020, no afã de permitir que o pleito ocorra dentro de algum estado de normalidade sanitária e social.

Assim, o objetivo é eliminar, ou, ao menos, reduzir, os potenciais impactos negativos decorrentes da gravidade da crise que assola o País.

Dada a real possibilidade de aglomerações em eventos relevantes do processo eleitoral em período em que não haja o achatamento da curva de casos e de óbitos por Covid-19, a prudência e cautela para com a vida e a saúde dos cidadãos brasileiros, predicados que norteiam diuturnamente a atuação deste Congresso Nacional, recomendam o adiamento não apenas das eleições, mas também de algumas etapas.

Como corolário, o conjunto de argumentos apresentado rechaça qualquer alegação de casuísmo ou de oportunismo nas proposições. A pandemia da Covid-19 e a grave crise sanitária dela decorrente impõem a formulação de modelos que conciliem a proteção à vida e à saúde, valores revestidos de absoluta prioridade, com a realização das eleições ainda neste ano, em um ambiente provavelmente menos suscetível à disseminação da doença ou ao advento de uma segunda onda de contaminação.

Em outras palavras, encampar o adiamento das eleições e de algumas etapas do processo eleitoral, nos termos em que previstos nas PECs, é medida constitucionalmente adequada, ante as incertezas quanto ao quadro da pandemia do novo Coronavírus.

Daí por que, antes de ultrajar o art. 16 da nossa Constituição, as modificações inseridas nas PECs potencializam outros valores bastante caros à nossa ordem constitucional, como a vida e a saúde, sem implicar qualquer ruptura das instituições democráticas ou mesmo fraude à Constituição, haja vista a manutenção, ainda no corrente ano, das principais etapas do processo eleitoral.

Com isso, asseguraremos a normalidade do processo democrático, sem que haja solução de continuidade na Administração Pública nos nossos Municípios, neste difícil momento por que passa a humanidade.

De outra forma, é preciso evitar que ocorra a prorrogação do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, uma vez que tal providência, em princípio, encontra impedimento constitucional, por atingir cláusula pétrea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Efetivamente, estabelece o art. 60, §4º, II, da Lei Maior, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico.

Trata-se de dispositivo que visa a garantir um dos princípios fundamentais da nossa democracia representativa, que consta do art. 1º da nossa Lei Maior, o de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da nossa Constituição.

Em face desses dispositivos, a prorrogação de mandatos, que, na prática, permitiria que pessoas exercessem o poder sem terem sido eleitos para tal, pode ser interpretada como tendente a abolir o voto periódico, o que traria para a proposição a nódoa da inconstitucionalidade.

Nessa direção, vale registrar que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, em 23 de abril de 2003, já declarou a inconstitucionalidade da PEC 25, de 2002, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de modo a possibilitar, a partir de 2026, eleições gerais e coincidência de mandatos em todos os níveis. A PEC foi arquivada no dia 6 de maio subsequente, por esse motivo.

Assim, deve-se buscar, como fazem as PECs sob exame, adiar as eleições, sem que isso implique a prorrogação de mandatos.

Entretanto, as três proposições apresentam um problema, no tocante às datas propostas para as próximas eleições, tendo em vista as providências a cargo da Justiça Eleitoral para a diplomação dos eleitos.

De fato, o prazo entre a eleição e a posse previsto nas PECs pode ser demasiadamente limitado.

Vale citar, por exemplo, os prazos de prestação de contas das campanhas previstos nos incisos III e IV do art. 29 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, em 30 e 20 dias, em cada turno da eleição, que não poderiam ser cumpridos, absolutamente, nos Municípios em que houver segundo turno.

Registre-se, ainda que o julgamento das contas dos eleitos deve ser feito pela Justiça Eleitoral antes de diplomação, conforme determinação do §1º do art. 30 da citada Lei 9.504, de 1997, que prevê que a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação.

Além da questão operacional relacionada com a gestão das eleições, do ponto de vista político, o prazo pode ser muito exíguo para que se faça a transição de poder nas administrações municipais. Assim, parece-nos necessário ajustar as datas previstas nas PECs.

Nesse sentido, após consultar vários especialistas, tanto da área sanitária como da área eleitoral, incluindo autoridades e técnicos da Justiça Eleitoral, concluiu-se que a melhor opção é de fixar a realização das próximas eleições nos dias 15, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno.

Ademais, cabe fazer alguns pequenos ajustes nas proposições, inclusive, seguindo o que fez esta Casa quando apreciou, sob a batuta do Senador Antonio Anastasia, a PEC nº 10, de 2020, que se transformou na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aquela PEC – cujo tema é fortemente correlato com as sob análise, na medida em que todas tratam de normas especiais a serem aplicadas no período de pandemia –, na forma como aprovada pela Câmara dos Deputados, pretendia introduzir o art. 115 ao ADCT – outra coincidência.

Em sua proposta, aprovada por esta Casa, o ilustre Relator optou por transformar o pretendido art. 115 do ADCT em dispositivos autônomos da própria PEC nº 10, de 2020.

Com isso, a proposição passou a conter apenas disposições próprias, sem promover alterações no corpo permanente da Constituição ou no ADCT, como já fizeram as Emendas Constitucionais nºs 2, 67, 70, 79, 91 e 98.

A alternativa adotada pelo eminente Senador Antonio Anastasia é, certamente, tecnicamente mais adequada, uma vez que, apesar dos inúmeros precedentes em contrário, o ADCT deveria conter apenas as normas transitórias ao texto originário da Constituição, inclusive pelas referências temporais que isso impõe. Não é ele, nessa linha, destinado a conter dispositivos transitórios supervenientes.

Assim, não cabe, aqui, nem mesmo invocar o art. 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, que afirma que a alteração da lei será feita por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, uma vez que não se trata de alteração pertinente ao ADCT.

Assim, na esteira da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, estamos propondo substitutivo à PEC nº 18, de 2020, que é a mais antiga das que tramitam em conjunto, com dispositivos autônomos.

Do ponto de vista de mérito, além da mudança da data original prevista, buscou-se detalhar os prazos do calendário eleitoral com referência na nova data da eleição, fazendo as adaptações necessárias, e reforçar a obrigação de o Tribunal Superior Eleitoral promover os outros ajustes que se sejam imprescindíveis no calendário e no processo eleitoral, não apenas em face do adiamento da data das eleições, como também para assegurar a segurança dos eleitores nesse período de pandemia.

Aqui caminhamos ao lado de emendas e sugestões apresentadas pelos Senadores Ciro Nogueira, Chico Rodrigues, Nelsinho Trad, Alessandro Vieira, Alvaro Dias, Marcelo Castro, Jaques Wagner, Mecias de Jesus, Leila Barros e Rogério Carvalho, que pedem que se detalhe o cronograma eleitoral e se reforce a obrigação do Tribunal Superior Eleitoral de promover os ajustes.

Várias dessas emendas caminharam no sentido da implantação do voto facultativo nas próximas eleições para todos os eleitores ou para aqueles do grupo de risco para a Covid-19. Ocorre que tomar essa providência neste momento poderia representar sério desincentivo à participação dos eleitores. Isso pode ser ainda mais grave se se defere o voto facultativo apenas para, por exemplo, os maiores de 60 anos, uma vez que, como muitos candidatos têm nesse grupo a sua base eleitoral, estaríamos intervindo na isonomia entre eles.

Nesse ponto, também em entendimentos com a Justiça Eleitoral, optou-se por aguardar a evolução da pandemia e, se for necessário, o próprio Tribunal Superior Eleitoral poderia ampliar as hipóteses de justificação eleitoral ou o Congresso poderia votar uma anistia para esses eleitores.

No que se refere à possibilidade de se ampliar o horário de votação, na linha do que propõe o Senador Veneziano, a Senadora Eliziane, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Rose de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Freitas, optamos por autorizar o Tribunal Superior Eleitoral a disciplinar a matéria, uma vez que se trata de um tema que deve ser feito dependendo da situação sanitária de cada Município.

Vale registrar que o próprio tribunal se comprometeu em fazer a ampliação do horário de votação, como deixou claro aqui o Ministro Luís Roberto Barroso na sessão do dia 22 de junho.

Ainda nessa linha, permite-se que, se as condições sanitárias de um determinado Município o exigirem, o tribunal possa adiar as respectivas eleições. Caso o adiamento abranja todo um Estado, a providência exigirá a autorização do Congresso Nacional. Aqui, acolhemos as ideias apresentadas pelos Senadores Antonio Anastasia e Eduardo Braga.

Não estamos, entretanto, introduzindo no substitutivo qualquer alteração que não se relacione especificamente com o objeto do adiamento das eleições do corrente ano.

Finalmente, cabe registrar que também acolhemos no substitutivo inúmeras sugestões de aperfeiçoamento e de redação que Senadores, magistrados e especialistas gentilmente nos encaminharam após a divulgação da primeira versão deste relatório.

Voto.

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das PECs nºs 18, 22 e 23, de 2020, e, no mérito, pela aprovação da PEC nº 18, de 2020, na forma do substitutivo que segue, ficando, assim, prejudicados o texto original e as emendas a ele apresentadas, bem como as PECs 22 e 23, de 2020.

Importante todas as Sras. e Srs. Senadores prestarem bastante atenção, porque, a partir de agora, é o texto que será votado e, V. Exas. aprovando nos dois turnos, encaminharemos para a Câmara dos Deputados. É o que valerá para as eleições de 2020:

> PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2020
>
> Adia, em razão da pandemia do Coronavírus [...] (Covid-19), as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.
>
> As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
>
> Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto nos §§4º e 5º.
>
> §1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o *caput*, as seguintes datas:
>
> I – a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, conforme previsto no art. 45, §1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
>
> II – entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o art. 8º, *caput*, da Lei nº 9.504, de 1997;
>
> III – até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no art. 11, *caput*, da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 93, *caput*, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;
>
> IV – após 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet conforme disposto nos arts. 36 e 57-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 240, *caput*, da Lei nº 4.737, de 1965;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a partir de 26 de setembro, para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e a representação das emissoras rádio e de televisão para elaborarem plano de mídia, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.504, de 1997;

VI – 27 de outubro, para que partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, conforme disposto no art. 28, §4º, II, da Lei nº 9.504, de 1997;

VII – até 15 de dezembro, para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro e, onde houver, ao segundo turno das eleições, conforme disposto no art. 29, III e IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

§2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 1997, e pela Lei nº 4.737, de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.

§3º Nas eleições de que trata este artigo:

I – não se aplica o prazo previsto no art. 30, §1º, da Lei nº 9.504, de 1997, devendo a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021;

II – o prazo para a propositura da representação de que trata o art. 30-A da Lei nº 9.504, de 1997, será até o dia 1º de março de 2021;

III – ficam os partidos políticos autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997;

IV – os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

a) a vencer, serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;

b) vencidos, serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura.

Isso é muito importante. Eu vou fazer uma pausa aqui para colocar: tudo que já venceu para trás nós não estamos tratando; mas o que está a vencer. Esta é a situação e a necessidade da urgência de se votar o quanto antes e deliberar, porque trata o que for para frente e, na semana que vem, a partir de julho, já começam a vencer novos prazos, como também período de vedação. Prefeito já não vai poder receber recurso de convênio, já não vai poder participar de inauguração de obra, quem ainda estiver nas suas funções terá que sair, quem for apresentador de programa de rádio ou de TV também terá que sair. Se sair e depois aprovar alguma coisa, já também está precluso e vai perder. Então, a necessidade de se aprovar agora é dar essa garantia a todos que ainda estão com prazos a vencer.

V – a diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá em todo o País até o dia 18 de dezembro, salvo as situações previstas nos §§4º e 5º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

VII – em relação à conduta vedada prevista no art. 73, *caput*, VII, da Lei nº 9.504, de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII – no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§4º No caso de as condições sanitárias em um determinado Município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas neste artigo, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral poderá, de ofício ou por provocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral respectivo e após oitiva da autoridade sanitária nacional, designar novas datas para a realização do pleito, tendo como data limite o dia 27 de dezembro de 2020, bem como dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral, dando ciência do fato à Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§5º No caso de as condições sanitárias de um Estado não permitirem a realização das eleições nas datas previstas neste artigo, o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional e após parecer da Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, poderá editar decreto legislativo designando novas datas para a realização do pleito, tendo como data limite o dia 27 de dezembro de 2020, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral.

§6º O Tribunal Superior Eleitoral...

Isto aqui é importante. Só uma pausa, Presidente, para ficar claro. Quando for adiamento de eleição apenas no Município, o TSE tem já autorização para marcar a data da eleição suplementar, suspender e marcar até o dia 27 de dezembro. Quando for em Estado ou região – por exemplo, se o Norte não puder realizar e o resto do Brasil puder –, aí é uma decisão que caberá à Comissão do Covid-19 daqui do Congresso Nacional, junto com o TSE, analisar. Em convencidos, sugerir ao Congresso Nacional, através de um decreto legislativo, e nós iremos autorizar essa suspensão.

§6º O Tribunal Superior Eleitoral:

I – promoverá a adequação das resoluções que disciplinam o processo eleitoral de 2020, em conformidade com o disposto nesta Emenda Constitucional;

II – fica autorizado a promover ajustes nas normas referentes:

a) aos prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como de todas as fases do processo de votação, apuração das eleições e processamento eletrônico da totalização dos resultados, para adequá-los ao novo calendário eleitoral;

b) à recepção dos votos, justificativas, auditoria e fiscalização no dia da eleição, inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível de todos os participantes do processo eleitoral.

Art. 2º Não se aplica o art. 16 da Constituição Federal às disposições de que trata esta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 69/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer do Senador Weverton é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, nos termos da Emenda nº 36 (Substitutivo), que apresenta; pela rejeição das demais emendas; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 23, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Informo ao Plenário do Senado Federal que foram apresentados os seguintes requerimentos:

– Requerimento nº 960, de autoria do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque da Emenda nº 22;

– Requerimento nº 964, de autoria do Senador Ciro Nogueira, Líder da Bancada do Progressistas, requerimento de destaque da Emenda nº 5;

– Requerimento nº 1.002, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 20;

– Requerimento nº 1.031, de autoria do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 24.

Portanto, ficam deferidos os quatro destaques, apresentados por Líderes, da Emenda nº 22, Emenda nº 5, Emenda nº 20 e Emenda nº 24. (**Requerimentos nºs 960, 964, 1.002 e 1.031/2020 – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Passamos agora à discussão e à votação das propostas das emendas, nos termos do parecer, em primeiro turno, ressalvados os destaques.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

A Presidência esclarece que quem vota "sim" aprova o Substitutivo do Relator; quem vota "não", o rejeita.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

*(Procede-se à votação)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Líder do MDB para orientar a sua bancada.

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eminente Relator,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Weverton, que eu quero aqui cumprimentar pelo belíssimo trabalho numa matéria difícil, numa matéria complexa, em que o Senador se desincumbiu de uma forma muito correta e competente, como sempre tem se demonstrado.

Não posso deixar de cumprimentar o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, que durante todo esse processo não só participou do processo, como liderou muitas das discussões, inclusive junto com o Presidente do Senado e da Câmara, fez reunião com os Líderes do Senado e da Câmara, com especialistas, médicos infectologistas, cientistas, para que nós pudéssemos compor um consenso ou uma conscientização, melhor dito, a respeito dessa questão.

Sr. Presidente, nenhum de nós – eu tenho certeza –, muito menos eu, gostaria de estar votando essa PEC no dia de hoje. Acho que as eleições são um bem sagrado do povo brasileiro, conquistado nas ruas e na luta em favor da democracia. O nosso partido, o MDB, tem um compromisso histórico com a democracia, um compromisso que vem do nosso DNA. Nós lutamos pela reabertura política brasileira. Portanto, nenhum de nós gostaria de estar votando nenhuma prorrogação de eleição.

No entanto, por razões sanitárias, por razões de responsabilidade pública com a saúde, com a vida das pessoas... Mais de 50 mil brasileiros morreram nesta pandemia. O Brasil, lamentavelmente, tem mais de 1 milhão de brasileiros infectados por essa pandemia, e infelizmente a curva da pandemia ainda é ascendente em nosso País. Portanto, não se trata da vontade; trata-se da necessidade.

O MDB não está ausente dessa discussão. Tanto é que, das PECs que estão sendo hoje relatadas pelo eminente Senador Weverton, duas são de autoria de Senadores do MDB – uma do Senador José Maranhão e outra do Senador Marcelo Castro. A ampla maioria do nosso partido no Senado defende, portanto, a responsabilidade com a vida, defende a responsabilidade sanitária, a responsabilidade com a democracia de que possamos fazer uma eleição com o mínimo de segurança sanitária e à vida.

Portanto, a nossa grande maioria encaminha o voto "sim". Eu, inclusive, votarei "sim", com responsabilidade pela vida, com responsabilidade pelas pessoas. Acho que o voto é algo sagrado, a periodicidade é sagrada, mas nós não podemos submeter a vida a um determinado calendário puramente eleitoral e partidário. Essa questão tem que ser resolvida pela ciência e pela responsabilidade.

Mas houve uma reunião ontem, da Bancada do MDB no Senado e da Bancada do MDB na Câmara dos Deputados, presidida pelo Presidente nacional do MDB, onde o conjunto dos Deputados e Senadores decidiu liberar as bancadas para que cada um vote com a sua consciência.

Quero, no entanto, declarar a minha posição pessoal pela responsabilidade sanitária, pela responsabilidade pela vida, votando "sim". Mas o MDB libera a bancada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB libera a sua bancada.

Gostaria de informar aos Líderes que, como esta votação e a orientação também servem como uma manifestação dos Líderes partidários, eu vou autorizar os três minutos. Aquele que não utilizar os três minutos, tudo bem, até porque nós teremos o segundo turno caso seja aprovada, em primeiro turno, esta Proposta de Emenda à Constituição.

Informo que o painel já está aberto. E, naturalmente, as bancadas e os Líderes já discutiram sobre esta importante votação no dia de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O MDB libera a sua bancada.

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e quero, primeiro, parabenizar a dedicação e a competência do nobre Senador Weverton, que fez um trabalho brilhante, escutou todas as representações democráticas do País sobre o tema, inclusive participando de conferência com o Ministro Luís Barroso, que deu uma contribuição muito grande.

Vejo que é importante salientar agora que alterar a data da eleição do dia 4 de outubro para o dia 15 é importante. Serão 42 dias a mais para se cuidar e fazer o levantamento do estado da doença, que eu espero que seja uma curva decrescente. Nós estamos ainda numa situação de expansão da doença, que é uma doença grave, que já ceifou vidas de mais de 51 mil brasileiros, com um número muito grande de infectados em todo o País, em cidades do interior do Brasil. E nós estamos vivendo um momento difícil, até porque as dificuldades impostas pelo Governo Federal, pela representação do Ministério da Saúde confundiram muito a cabeça dos brasileiros no quesito mais importante que deveria ser cuidado: o distanciamento social para evitar a expansão da doença.

Portanto, vejo que este momento é importante, em que se deve votar e marcar o voto de acordo, dentro do PSD, com a consciência de cada Senador já que não existe unanimidade. Um dos nossos Senadores apresentou uma emenda em que discorda da data. Nós respeitamos perfeitamente, sem nenhum problema, até porque preservamos a liberdade e a democracia.

No entanto, encaminho o meu voto pessoal "sim", liberando a bancada do PSD, já que não existiu essa unanimidade a respeito do relatório do Senador Weverton na Proposta de Emenda à Constituição que foi encaminhada ao Senado Federal pelo nobre Senador Randolfe Rodrigues, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta a liberação da sua bancada.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, já se disse que não gostaríamos de estar votando esta matéria; gostaríamos de estar vivendo normalidade absoluta, com as eleições sendo realizadas no cumprimento do calendário vigente. No entanto, nós temos que obedecer à orientação científica. Foram os infectologistas que recomendaram o adiamento das eleições.

É certo que Prefeitos gostariam da sua suspensão. Por motivos óbvios, eles alegam as dificuldades de campanha, alegam, sobretudo, dificuldades dos integrantes do grupo de risco e também a dificuldade de acesso às redes sociais em alguns Municípios, sobretudo nos Municípios com grande contingente populacional rural.

Por essa razão, nós consideramos que essa prorrogação é o que nos resta, de 40 dias. E, certamente, a prorrogação de mandatos seria a oferta de um mandato ilegítimo, e não ficaria bem para o Congresso Nacional. Não resta, portanto, outra alternativa a não ser esse adiamento por 40 dias.

Mas essa discussão nos deve levar a outra reflexão. O País precisa de uma reforma política urgente, e temos que sempre pedir desculpas à população quando falamos em reforma política porque estamos devendo. Discutimos, há décadas, um novo modelo político para o País, e não chegamos a ele. É preciso, depois dessa pandemia, voltar a esse tema com a discussão de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reforma política de profundidade que ofereça ao País um modelo político moderno compatível com as exigências dos novos tempos que vamos viver. Temos que falar, sim, em questões como o Fundo Eleitoral, como o Fundo Partidário, temos que discutir o financiamento de campanha, sim, temos que discutir o número de Parlamentares, o número de Senadores, o número de Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, temos que discutir cláusula de barreira para reduzir a representação nos Parlamentos, já que temos partidos que, quando se reúnem... São tantos os partidos que, quando há uma reunião de Líderes, ela mais se parece com um grande comício. Enfim, essa reforma política nós devemos ao Brasil.

O voto do Podemos é consensual. O Podemos é favorável à ciência, o Podemos defende a vida das pessoas e, por isso, aceita o adiamento das eleições por 40 dias, cumprindo o nosso dever. E depois vamos discutir, obviamente, uma reforma política que seja compatível com as exigências da sociedade brasileira.

Voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como vota o PSDB, Senador Izalci Lucas? (*Pausa.*)

O Senador Tasso se encontra?

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Estou aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSDB, Vice-Líder Senador Tasso Jereissati?

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, acompanhando o bom senso, o que recomendam todos os sanitaristas, todos os infectologistas, enfim, a ciência, nós acompanhamos o excelente voto do Senador Weverton, pela dedicação, pela visão profunda que ele teve de todo o processo, e, sem dúvida nenhuma, é o adequado a este momento que nós vivemos. O PSDB, portanto, encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso Jereissati.

O PSDB orienta o voto "sim".

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, eu vou me desincumbir, como Líder do Democratas, a externar uma posição do Partido. Sei que é a posição também de V. Exa., a quem eu respeito, e da maioria do nosso Partido, que é o voto "sim", reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Senador Weverton, sempre com muita competência.

Mas eu gostaria de fazer uma ressalva, Presidente, uma ressalva que faço como Senador, como o Senador Rodrigo Pacheco, de Minas Gerais, que não é a palavra do Partido. É a ressalva de que há incertezas científicas em relação a essa pandemia: qual a curva, qual a extensão da pandemia, quantas pessoas mais morrerão, em razão dela, no Brasil. Por outro lado, há certezas científicas. A que eu destaco é a certeza científica de que o isolamento social é a medida mais prudente e eficaz para evitar a proliferação.

A soma dessas incertezas científicas com essas certezas científicas me impõe a afirmar, Sr. Presidente, que a realização de eleições no Brasil, este ano, é uma temeridade: é temerário em 4 de outubro, é temerário em 15 de novembro, é temerário em 6 de dezembro, é temerário em 27 de dezembro. Se há o argumento de que as eleições têm que ser periódicas, porque isso é um pilar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucional do Estado democrático de direito, por outro lado há princípio constitucional de preservação da saúde pública e da vida das pessoas. Em Direito Constitucional, quando há conflitos de princípios constitucionais, é preciso se compreender qual o princípio, se aplicado, ofenderá menos o outro. Preservar a saúde, neste momento, sacrificando constitucionalmente as eleições periódicas, é algo tolerável, é algo necessário? Sim, porque vivemos uma situação excepcional de uma pandemia que exige soluções excepcionais. Por outro lado, exigir que se realizem eleições a fórceps, na marra, para fazer valer a Constituição, que precisa ser preservada, com o sacrifício constitucional da vida e da saúde de pessoas, é uma temeridade muito maior, é algo desarrazoado, que foge à proporcionalidade e, repito, à razoabilidade.

Portanto, sou contra a realização de eleições em qualquer data, enquanto vigorarem essas certezas científicas de isolamento social e essas incertezas quanto à extensão da pandemia. Uma vida sequer que seja sacrificada por conta das aglomerações de campanhas eleitorais mais extensas e de uma eleição nessas condições, já não vai ter valido à pena nós fazermos valer a Constituição a qualquer preço.

Presidente, eu faço essa ressalva porque defendo a tese do adiamento para o ano de 2022, com a prorrogação de mandatos e com a coincidência de eleições. Entendo, repito, que situações excepcionais merecem soluções de natureza excepcional, e o mais recomendável é essa situação. Mas, eu me valho aqui da liderança e da colegialidade para orientar o voto "sim", fazendo a ressalva em relação ao destaque.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Rodrigo. O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Senador e Líder Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, meu querido Relator, Senador Weverton, minhas primeiras palavras são em homenagem ao Presidente do TSE, Presidente Barroso, pela forma correta com que manteve o diálogo em todos os momentos. Se o Senado, hoje, está votando esta matéria sem procrastinar, sem adiar – porque vários Senadores são contra essa matéria... Em homenagem ao trabalho do Presidente do TSE, nós estamos hoje discutindo essa matéria.

Sr. Presidente, o Progressistas vai liberar a sua bancada. Meu posicionamento pessoal é contra essa matéria. Eu divirjo totalmente do entendimento de alguns sanitaristas no que diz respeito ao adiamento, que ele vai ajudar a população. Ele vai é atrapalhar. No meu Estado, por exemplo, a campanha já começou travestida de pré-campanha e, em minuto nenhum, tenho certeza de que, se nós adiarmos por mais 30 dias, nós apenas iremos aumentar o período de campanha, porque, aumentando em 30 dias, as pessoas retornarão aos seus lares e deixarão de fazer campanha.

E eu acho que, nesse momento, as palavras belíssimas do nosso Líder Rodrigo Pacheco são mais do que corretas. A vida humana vale muito mais do que qualquer coisa, e eu tenho certeza de que a nossa Constituição está aqui para proteger a vida humana. Eu acho que o adiamento das eleições irá, já está tirando vidas, porque as pessoas já estão se reunindo, as pessoas já estão fazendo reuniões travestidas de pré-campanha como eu já disse.

Então, o meu voto pessoal será "não", ressalvados também os destaques que nós apresentamos e, mais, a nossa bancada está liberada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

O Progressistas libera sua bancada.

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério Carvalho?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu queria, primeiro, cumprimentar nosso querido Secretário Weverton Rocha, pelo trabalho, pela dedicação, pelo voto e toda a costura política que ele fez para garantir que a gente tivesse uma solução que desse conta de toda a complexidade que tem uma eleição.

Então, parabéns ao Senador Weverton Rocha.

Quero dizer que eu participei da reunião do TSE com o Presidente Barroso e todos os especialistas, a convite de V. Exa., e concordo com o adiamento das eleições. Não só concordo porque tenho a convicção de que nós estamos numa curva ascendente da pandemia neste momento, como é preciso proteger a vida das pessoas, e quanto mais tempo a gente se distanciar deste momento de alta transmissibilidade do vírus e do contágio, melhor vai ser, melhor vamos garantir o propósito de preservar a vida.

Portanto, o Partido dos Trabalhadores, toda a sua bancada vota "sim", acreditando que é uma medida que diminui riscos à vida das pessoas a manutenção do calendário eleitoral e todas as implicações, porque o voto do Senador Weverton coloca para adiante todos os eventos relacionados à eleição, o que é muito coerente e bastante consistente, e, portanto, o PT orienta o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim".

Só para aproveitar essa oportunidade, antes de chamar a orientação do Cidadania, temos muitos Senadores que estão conectados – não sei se estão tendo algum tipo de problema na conexão, mas eu vou fazer a leitura – e ainda não exerceram o direito de voto: Senadora Leila Barros, Senadora Eliziane, Senador Cid Gomes, Senador Angelo Coronel, Senador Paulo Rocha, Senador Zequinha Marinho, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Alvaro Dias, Senador Rodrigo Pacheco, Senador Jean Paul Prates, Senador Dário Berger, Senador Esperidião Amin, Senador Jorginho Mello, Senadora Kátia Abreu e Senador Eduardo Gomes.

Concedo a palavra agora, para orientação de bancada; como vota o Cidadania, Senadora Eliziane.

Como vota o Cidadania, Senador Eliziane?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria antes cumprimentar o Senador Weverton Rocha, Relator desta matéria, e cumprimentá-lo pelas várias reuniões que realizou, pelo espírito democrático que teve ao ouvir várias entidades e representações para chegar a este relatório.

É muito bom que a gente diga que, hoje, a maioria absoluta do Senado Federal e do Congresso Nacional é a favor do isolamento, mas nós estamos, naturalmente, diante de duas situações: o processo democrático, que precisa ser considerado, e a questão da segurança sanitária. Em função disso, não há uma outra alternativa: é não haver eleições no mês de outubro.

Eu, pessoalmente, acho que a gente poderia ter muito mais tempo. A eleição não deveria, de fato, ser agora, porque a curva ainda está crescente no Brasil. Nós nem temos dados de quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ela, na verdade, começará a cair. Contudo, é o que nós podemos fazer neste momento. Pode não ser o ideal, mas, realmente, é o que a gente realmente conseguiu fazer neste momento, com essa PEC apresentada e agora discutida no Senado Federal.

Eu também quero registrar a minha preocupação em relação à questão da (*Falha no áudio.*)... hoje nós temos Estados que sofrem muito com isso. Portanto, eu acho que nós teremos um impacto muito grande no processo democrático nessas eleições, a festa da democracia;

Eleição é corpo a corpo, é conversar, é se envolver, é participar, e, infelizmente, isso não vai acontecer nessas eleições. E não irá acontecer por conta de uma pandemia, algo diferente em toda esta geração. Em nenhum outro momento desta geração, nós vivemos algo realmente semelhante.

Nós conversamos com todos os nossos colegas, o Senador Alessandro e o Senador Kajuru, e temos o entendimento, Presidente, de votar favoravelmente ao adiamento da eleição, porque é necessário esse adiamento. Seria criminoso fazer uma eleição agora em outubro; seria uma irresponsabilidade com o povo brasileiro. Então, não nos resta outra alternativa a não ser o adiamento do processo eleitoral.

Em função disso, encaminhamos favoravelmente, Sr. Presidente, ao adiamento das eleições.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "sim" à Proposta de Emenda à Constituição nº 18.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero agradecer todos os partidos que participaram da construção desse relatório, desse entendimento; agradeço a presteza do Tribunal Superior Eleitoral, através do seu Presidente, o Ministro Luís Roberto Barroso, e do Ministro Edson Fachin; todos os especialistas no Direito Eleitoral, através dos seus institutos e das suas academias; a sociedade civil organizada, que prontamente se colocou à disposição; e os Prefeitos, aqui representados ontem pela Confederação Nacional dos Prefeitos.

Tive a oportunidade de pedir desculpas à União Brasileira de Vereadores, que tem 55 anos de existência, presidida pelo Vereador Gilson, do Rio Grande do Sul. Reuni-me no dia de hoje com ele, trocamos também ideias, expliquei para ele o conteúdo e a ideia do projeto.

E o mais importante neste momento é que fique claro que – eu testemunhei para eles –, em todos os momentos em que eu convivi durante a pandemia aqui no Congresso Nacional, dentro do Prodasen, ao lado do Presidente Davi, fui testemunha de que em nenhum momento falamos de adiar eleição ou qualquer outra discussão que não seja a data do 4 de outubro. Então, essa ideia não saiu daqui do Senado Federal; fomos provocados pelo momento que estamos vivendo. O Tribunal Superior Eleitoral chamou os especialistas, chamou a comunidade médica, e temos uma realidade que precisa ser enfrentada. Então, aqui não se trata de uma decisão política; aqui se trata de uma questão sanitária, trata-se da vida, trata-se da saúde.

Então, eu peço vênia a todos os meus colegas Prefeitos, Vereadores que acham que neste momento se poderia discutir alguma questão relacionada a seus mandatos. Agora, a Constituição, a PEC que estou relatando trata sobre adiamento de eleição. Então, é sobre esse tema que eu me debrucei e a esse tema que eu me dediquei. Claro, se houver alguma falha, algum erro, eu peço desculpas, mas houve muita honestidade de propósito na construção dele, tirando qualquer tipo de pegadinha, qualquer tipo de casuísmo, qualquer tipo de situação que pudesse vir a ser questionada no futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dar aqui o testemunho: o Presidente Davi Alcolumbre sugeriu uma emenda nesse projeto para que nós colocássemos uma questão, que praticamente é consenso no mundo político e na sociedade, que é a posse no dia 2 de janeiro; apenas transferir do feriado do dia 1º para o dia 2 de janeiro. Mesmo assim, ele fazendo essa solicitação, nós fizemos esse apelo a ele e ele prontamente atendeu entendendo que, tudo que for fora da data da eleição, melhor a gente não entrar, não tocar para não perder justamente o foco, que era a construção de uma nova data.

Portanto, eu quero aqui saudar o Presidente Davi, todo o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Reuni-me no domingo das onze horas da manhã até quase duas e meia da tarde com os Líderes da oposição da Câmara dos Deputados. Eles sabem o quanto nós estamos dedicados a construir. Sabemos a influência e a força que os Prefeitos estão tendo em cima deles para não se aprovar, achando que vão ser prejudicados.

Quero aqui concluir fazendo mais uma vez um apelo aos Srs. Prefeitos do Brasil, que, ao acharem que podem ser prejudicados – no meu ponto de vista, eu acredito –, estão dando um tiro no pé. É errado achar que adiar a eleição da forma como nós estamos votando é ruim para quem está no mandato; pelo contrário, nós estamos deslocando todos os prazos. Os senhores vão poder continuar trabalhando, inaugurando suas obras, transferindo convênios, fazendo tudo normal. Ou seja, quem está trabalhando é reconhecido pela sociedade; quem não estiver, paciência, aí não tem fórmula para adiar mandato.

Então, Sr. Presidente, eu encerro aqui dizendo que a gente acredita no total empenho e na responsabilidade cívica também da Câmara, assim como do Senado, para podermos construir essa solução, orientada pelos especialistas, pelos médicos e pelos profissionais.

O PDT orienta "sim", assim como a gente faz aqui o apelo de que o "sim" não é apenas data; o "sim" é o sim pela vida.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Ainda temos alguns Senadores que ainda não votaram.

Qual é a orientação, Senador Randolfe, como Líder da Rede?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, de imediato, cumprimentar o Senador Weverton, Relator da matéria, pelo trabalho com afinco e dedicação que fez, característica do meu caríssimo amigo. E aproveito, Presidente, para, através do senhor, externar também os nossos cumprimentos ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e destacar, Presidente, que nós participamos de dois debates sobre esse tema, e não foram dois debates de conversas entre nós.

Veja, Presidente, eu não vou discordar: eu não sou médico, eu não sou sanitarista, eu não sou infectologista, eu não sou biólogo. Nós tivemos duas reuniões, Presidente, que o senhor e o Presidente do TSE possibilitaram: uma com os Líderes partidários lá no Tribunal Superior Eleitoral; outra, uma audiência pública ontem. Nomes da grandeza de David Uip e do biólogo Átila Iamarino, entre outros, foram unânimes em apontar para nós... Como eu não sou nem biólogo, nem infectologista, nem médico, eu tenho que acreditar na ciência.

Basta, Presidente Davi, Senador Weverton, colegas Senadores, de nós termos, de nós continuarmos a ter agentes públicos neste Brasil que duvidem da ciência. Colocar a ciência em dúvida resultou nessa tragédia a que nós estamos assistindo: 51 mil brasileiros mortos – 51 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros mortos –, e um número tragicamente só crescendo. Duvidar da ciência elevou nossa curva pandêmica para mais de 1 milhão de brasileiros infectados, e não seriam infectados... Esta estratégica absurda que alguns defendem de contaminação de rebanho resulta nisto: aumenta a contaminação, aumenta o número de mortos.

Então, Presidente, eu tenho que ouvir os cientistas que conhecem dessa matéria, e os cientistas que conhecem dessa matéria disseram para nós, por duas vezes, no Tribunal Superior Eleitoral e ontem: "Em novembro e dezembro, as questões climáticas – nós teremos o País todo já no início do verão –, as questões climáticas e a tendência de queda da curva pandêmica, com os cuidados sanitários necessários, nos levam a acreditar que estarão colocadas as condições para a realização das eleições".

Outros poderão dizer: "Por que não suspender as eleições?". Primeiro, Presidente, eu acho que aí seria casuísmo. Veja: seriam dados mais dois anos de mandato e seria para alguns se aproveitar do vírus. Nós não podemos criar circunstância de aproveitamento do vírus para dar dois anos de mandato para quem quer que seja, com toda vênia, respeito e admiração a Vereadores e Prefeitos. Nós não podemos aproveitar a carona do vírus para dar mais dois anos de mandato porque isso fere a Constituição, Presidente. É o art. 60 da Constituição, §4º, II, que diz da periodicidade do voto. É uma cláusula delicada, Presidente.

Em tempos em que a Constituição é questionada, nós não podemos ferir uma cláusula pétrea da Constituição, que é a periodicidade do voto. Navegou bem o Sr. Relator entre o respeito à cláusula pétrea da Constituição e as normas sanitárias.

A Rede, com ênfase, encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Líder Telmário?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, antes de eu declinar a posição do PROS, eu queria aqui, Sr. Presidente, parabenizar o novo Presidente da Funasa, Cel. Giovanni da Silva. Ao chegar àquela casa, ele estava em um prédio alugado por 1 milhão por mês – 1 milhão –, e a Funasa tinha um prédio próprio, que tinha passado por uma reforma de 3 milhões. Imediatamente, o Presidente não via a necessidade de estar se gastando tanto dinheiro, tendo uma sede ali disponível. E a Funasa fez a mudança.

Para a nossa surpresa desagradável, ele recebeu *lobby* até de Governador – imagine só! – para defender o aluguel de empresários que estiveram presos por doarem propina. Imagine em que Brasil nós estamos.

Eu quero aqui parabenizar o Coronel pela coragem de enfrentar essas aves de rapina, que não param de sugar os cofres públicos brasileiros.

Presidente, essa emenda, veja você... Diariamente nós estamos vendo, em 24 horas, morrerem de setecentas a mil pessoas por dia, passando a casa, lamentavelmente, de 50 mil pessoas em óbito. Então, nós nem podemos precisar se ela é crescente ou é decrescente. Uma coisa é certa: nós estamos ainda em plena pandemia e com muitas vidas sendo cerceadas diariamente. Ora, fazer uma eleição agora me parece extremamente precipitado e, acima de tudo, perigosíssimo, porque nós estamos colocando as pessoas em risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero aqui parabenizar o Relator por essa flexibilidade de oportunizar aos Prefeitos e aos gestores municipais a ampliação das suas ações municipais. Eu também entendo, Relator, Senador Weverton, que ninguém está sendo prejudicado neste momento. Adiar isso é necessário.

Esse projeto em si, essa emenda não fere a Constituição, porque ela mantém o voto direto, mantém o voto secreto, mantém o voto universal e mantém a periodicidade da votação. Portanto, esse adiamento é necessário.

Esta Casa não pode mais deixar o Judiciário decidir. Quem tem que decidir somos nós.

Portanto, eu deixo livre o PROS, mas o meu voto é a favor, é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a sua bancada.

Como vota o PL, Senador Jorginho?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, minha saudação!

Essa matéria não é pacífica, não. É uma matéria de muitos problemas. Eu sempre defendi – e os meus Prefeitos defendem – a manutenção do dia 4 de outubro. Agora, com a pandemia, vamos prorrogar, enfim.

Eu gostaria que fosse...Vou-me somar, se for possível, depois, ao destaque do Senador Cid Nogueira para prorrogar para 2022. Com a pandemia, que se faça isso: vamos recuperar a economia e jogamos a eleição para 2022.

Mas para eu ter oportunidade de fazer isso, vou ter que aprovar agora. Se ela não prosperar, não tem como votar destaque.

Então, eu libero o PL, mas eu voto "sim", para que a gente possa prosseguir com um assunto que não é fácil; não é fácil fazer a alteração para qualquer data. Se é para mexer, vamos mexer para tirar da frente, efetivamente.

Esse é o encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL libera a sua bancada.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos. Boa noite a V. Exa., a todas as companheiras Senadoras, aos nossos companheiros Senadores.

Eu queria, com a necessária tranquilidade e o necessário equilíbrio argumentativo, tratar sobre esse assunto, que é controverso, como bem disse o Senador Jorginho Mello.

É importante dizer, Presidente Davi Alcolumbre, que essa realidade com a qual todos nós estamos tristemente a nos deparar teve como um dos grandes responsáveis aqueles que se orientaram contra a ciência – V. Exa. bem o sabe.

Uma das razões para que o Brasil hoje tenha mais de 1,1 milhão de cidadãos, oficialmente, e outros tantos milhares, não oficialmente, contaminados e contaminando; uma das razões pelas quais já temos quase 52 mil registros de óbito se deu, Sr. Presidente, senhoras e senhores, por força de uma linha de orientação, partindo principalmente do Executivo nacional, de desconhecer o que a ciência propunha, de desconhecer aquilo que a OMS, estudiosos, médicos, infectologistas, epidemiologistas propunham, que é exatamente levar em consideração as restrições, de levar em consideração o distanciamento social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, Sr. Presidente, como é que eu, que tenho uma formação modesta no ramo do Direito – sou formado em Direito –, posso atrever-me a desconhecer aquilo que foi dito em ocasiões que foram promovidas por iniciativa do nosso Senador Weverton Rocha, ouvindo pessoas que entendem, estudiosos, que estão a dizer isso honestamente? Como bem disse o Senador Weverton, o Senador Randolfe, que participou da reunião de ontem, o Senador Eduardo Braga, a discussão aqui não é política. A discussão se dá em torno daquilo que a ciência sugere. Não é que estejamos, no mês de novembro, cientes e certos, convictos e cônscios, de que não haverá mais contaminação. Não! Mas, entre novembro – nas datas previstas para a realização das eleições em primeiro e segundo turnos, quando necessário – e os meses de agosto e de setembro, é muito mais provável, possível, cientificamente demonstrado, que não tenhamos os níveis atuais que mostram que o Brasil está ainda vivendo situações muito delicadas, Presidente.

Sr. Presidente, ainda como Deputado Federal, eu me posicionei favoravelmente à votação que garantiria o voto universal, coincidente para todos os mandatos. Eu poderia muito bem aqui, Sr. Presidente, tratar o assunto politicamente e ser agradável, mas existe muito mais do que o propósito e o interesse político que todos nós temos, que é o propósito cristão, o propósito da responsabilidade com a vida alheia e com a nossa própria vida. Desconhecer que nós estamos dando uma oportunidade para fazer, senão de forma ideal, completa, com o brio que a democracia nos permite de estarmos às ruas cumprimentando, abraçando... Mesmo com essas dúvidas, é muito mais seguro fazê-lo 42 dias depois do que com a certeza de fazer em meio a uma situação que sabidamente poderá provocar dissabores ainda maiores.

Em nome da ciência, em nome da responsabilidade, é que nós votamos "sim" ao projeto tão bem competentemente relatado pelo Senador Weverton Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Veneziano.

O PSB vota "sim".

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Presidente, inicialmente eu gostaria, mais uma vez, de agradecer a Deus e à manifestação de apoio de vários Senadores. Ontem, tive um processo de julgamento em que o meu adversário questionava o mandato, tendo em vista que ele perdeu a eleição no voto popular e estava tentando ganhar no tapetão, num projeto totalmente sem nenhuma prova. Litigância de má-fé e, na realidade, para induzir, tentar induzir o Judiciário ao erro. Mas a Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral do nosso Estado, foi justa, verificou que não havia provas e nós ganhamos o processo por sete votos a zero.

Pulando isso, Presidente, e entrando no tema de hoje, eu gostaria de dizer que sou da mesma linha do Senador Ciro Nogueira. Eu não creio que 30 dias apenas serão possíveis ou suficientes para suprir esse momento que todos nós vivemos de tristeza.

Vou votar "sim". Votarei "sim" porque vejo que o trabalho do nosso competente Senador Weverton foi brilhante, consultou a todos, ouviu, pediu sugestões, convidou o Ministro Barroso e o Ministro Fachin, que gentilmente tiveram reunião com todos nós... Ou seja, o trabalho do Senador Weverton merece sim o nosso aplauso, o nosso apoio e o nosso voto "sim". Mas, como é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma matéria complexa, nós liberamos a bancada e vamos esperar a aprovação do voto, porque, no nosso entendimento, nós vamos seguir a orientação, o destaque do Senador Ciro Nogueira.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos libera a sua bancada.

Como vota o PSL, Vice-Líder Senadora Soraya Thronicke?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente e nobre Relator, eu quero parabenizar a Casa, justamente pela responsabilidade em ouvir expoentes da Medicina e também ouvir o Ministro Barroso, o Ministro Fachin, porque é necessário, nesse momento, nós intervimos também (*Falha no áudio.*)

Todos nós gostaríamos que as eleições acontecessem no máximo de prazo possível, que estendessem o máximo possível, e foi essa a orientação dos próprios profissionais da área da saúde.

Porém, nós entendemos que temos um problema de Constituição que não permite estender esses mandatos. Não há legitimidade: o eleitor não deu legitimidade que ultrapassasse os quatro anos. A gente vai ter que tomar uma outra medida, uma nova PEC, às pressas, mas quando a gente quer a gente faz.

Então, o ideal seria o primeiro turno no dia 6 de dezembro e o segundo turno (*Falha no áudio.*) ... no dia 1º de janeiro.

Portanto, tivemos duas reuniões extremamente elucidativas, que nos permitiram pensar com mais clareza.

Outra questão seria também fazer a eleição em dois dias, e o Ministro Barroso nos disse que cada dia de eleição custa R$200 milhões para os cofres públicos. Eu estou dizendo isso para que a população saiba dos prós e dos contras de todas as medidas.

Realmente, nós não sabemos (*Falha no áudio.*) ... mesmo porque, até no meu Estado, que era o último em número de contaminados e de mortes, a pandemia está tomando corpo neste momento. Na cidade de Dourados, que é a minha cidade natal, já não há mais leitos, e isso nos preocupa bastante.

Então, o que foi razoável fazer neste momento (*Falha no áudio.*) ... de novembro o segundo turno.

Os detalhes, se iremos fazer em dois dias ou não, ou se essas votações irão exceder até as 17 horas, nós não sabemos ainda, porque pode acontecer de a Justiça eleitoral estender para as 20h, para as 21h, ou até meia-noite, para não fazermos dois dias de votação.

Portanto, o PSL orienta "sim" para o texto principal, porque é necessário. Se precisar mesmo, que Deus permita que tenhamos essa (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho?

Como vota o Governo, Senador Fernando?

O Governo deseja se posicionar, Líder Fernando?

Tem que abrir o microfone aí no computador.

Agora.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, cumprimentá-lo, Sr. Presidente, V. Exa. e o nobre Relator, o Senador Weverton, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho que realizaram na promoção desse debate sobre a conveniência e a oportunidade do adiamento das eleições municipais marcadas para 4 de outubro.

Cumprimento igualmente o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Barroso, por ter participado intensamente desse debate, inclusive de uma videoconferência com todos nós, Senadores, trazendo informações para que a gente possa decidir de acordo com as nossas consciências e, certamente, pensando no melhor para o Brasil e para o nosso povo.

Sr. Presidente, eu queria inicialmente dizer que estou alinhado com a posição do Ministro Barroso e do Relator a respeito da não prorrogação dos mandatos.

Penso que a prorrogação de mandatos, de fato, fere cláusula constitucional e, portanto, já me antecipo na apreciação do destaque, que certamente poderá ser submetido a votos.

Agora, queria pedir a compreensão para divergir de algumas afirmações de que quem vota pelo adiamento vota pela vida e quem vota contra o adiamento não estaria respeitando a vida. Acho que não é correto fazer essa afirmação.

Nós estamos, por exemplo, aqui em Pernambuco, depois de muitas semanas, com praticamente os óbitos variando entre 80 e 120 óbitos por dia e, no dia de hoje, o número de óbitos caiu para 18. Dezoito. O que é que isso pode vir a significar? Pode vir a significar que nós estamos começando uma trajetória de descida, o que leva à não necessidade do adiamento das eleições. Portanto, é muito prematuro afirmar categoricamente que a ciência já está a pedir mais 30 ou 40 dias do adiamento das eleições municipais.

Quero também aqui aproveitar a oportunidade para, mais uma vez, falar do esforço do Governo do Presidente Bolsonaro, na transferência maciça de recursos, sobretudo para a cobertura das despesas do enfrentamento ao coronavírus. São recursos de mais de R$50 bilhões, transferidos para Estados e Municípios brasileiros, em decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, em que coube aos Estados e aos Municípios adotarem as medidas de enfrentamento ao coronavírus. E o Governo brasileiro proveu os recursos necessários para que a gente possa mitigar os efeitos dessa pandemia.

Portanto, eu quero aqui dizer que não é uma questão de governo essa votação, mas eu pessoalmente vou encaminhar o voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Governo orienta o voto "não".

Tenho duas questões de ordem. Como nós teremos ...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O Governo libera, e eu pessoalmente voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo libera... Para mudar ali a orientação: o Governo libera, como orientação.

Nós temos duas questões de ordem e ainda estamos aguardando apenas um Senador exercer o direito do voto.

Eu vou passar às duas questões de ordem, vou abrir o painel, vou tentar resumir um procedimento, porque, se houver 49 votos favoráveis, nós teremos em seguida o segundo turno. Como os Líderes estão aguardando para votar em segundo turno essa proposta – caso ela tenha 49 votos favoráveis –, eu vou chamar a lista de oradores, enquanto os Senadores estarão votando, em segundo turno, a PEC 18.

Questão de ordem, Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu desejo aqui expressar duas ordens de ideia apenas. A primeira delas: acho que o Senado – e V. Exa. tem esta responsabilidade – conduziu esta questão de maneira correta, e V. Exa. tem esse mérito: ouviu e não se omitiu. V. Exa. foi muito feliz na abertura da sessão. Nós não podemos deixar de deliberar sobre este assunto. O que pensa cada um, num momento de dor geral como este, não se discute; agora, omissão não pode haver. Por isso eu faço questão de, salientando que este texto me desagrada muito... E me desagrada porque ele desce da Constituição para leis complementares e para leis ordinárias, ao estabelecer datas, ritos procedimentais. Mas que seja uma emenda à Constituição única. Se a única iria ser a Emenda à Constituição 106, que foi burilada, foi desbastada e saiu razoável, essa vai sair com uma forma de almanaque, detalhada. Mas eu não vou negar o meu voto e quero me congratular com o Relator, que fez um trabalho extraordinário, profícuo, dentro das possibilidades.

Vou votar "sim" para permitir que haja quórum e para que a discussão prossiga.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra, como último inscrito em questão de ordem, ao Senador Otto Alencar.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. esta oportunidade de me dirigir ao Senado Federal, aos meus colegas Senadores e Senadores.

Não é nem uma questão de ordem. Fiz ver isso a V. Exa. É para prestar solidariedade ao nosso colega Nelsinho Trad. Hoje ele foi vítima de *fake news,* em seu Estado, uma coisa grosseira que fizeram contra ele, até porque seu irmão, Fábio Trad, Deputado Federal, tomou posição contra o Governo Federal em várias oportunidades. E, com isso, patrocinaram *fake news* de grande extensão, para deslustrar, para ofuscar a imagem dele e da sua família.

Eu peço, inclusive, a V. Exa. que determine à Polícia Legislativa que possa tomar as providências, para identificar, como nós identificamos, aqui na Bahia, os autores que fizeram isso contra a minha família e contra mim.

É por isso que urge votar a Lei da Fake News, para inibir e penalizar esses covardes que se escondem atrás de um computador, de um celular ou de um provedor para atingir a imagem de pessoas decentes, como é o caso do nobre Senador Nelsinho Trad. Ele já está tomando as providências.

E eu queria registrar, Sr. Presidente, que quando, imediatamente, surgiu essa notícia falsa, essa *fake news*, o ex-Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, o ex-Deputado Roberto Jefferson, já fazia no seu Twitter uma crítica ao Senador Nelsinho Trad, só porque, na época, o Senador Nelsinho, que foi do PTB, deixou o partido. Mas agradeceu e, da forma correta como ele é, educado e que trata a todos com muita educação, fez o agradecimento. E não merecia, nesse momento, nem ele, nem os seus familiares, passarem por uma mentira grosseira, que não tem substância de verdade nenhuma!

Presidente, V. Exa. deve ter tido conhecimento disso. E eu aqui presto a minha solidariedade, não só como colega, mas como Líder do PSD, a esse ilustre brasileiro do Mato Grosso do Sul, o nobre Senador Nelsinho Trad.

Agradeço imensamente a V. Exa. a oportunidade que me concede neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Otto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também ao Senador Nelsinho, que vai falar em seguida, porque eu tenho ainda a questão de ordem do Senador Ciro Nogueira, eu quero prestar minha solidariedade, meu apoio, em razão dessa agressão, a mais uma agressão a um homem público, que tem ajudado a construir, dentro da sua história, da sua trajetória política, e melhorar a vida dos brasileiros que vivem em Mato Grosso do Sul. E agora, como Senador da República, ajudando o Brasil nesta Casa.

Eu quero prestar a minha total solidariedade e é por isso e por outras que nós estamos construindo uma legislação que possa concretamente chegar a esses marginais virtuais, que agridem a honra de milhões de brasileiros todos os dias, nos quatro cantos do nosso País. É por isso, com esse intuito, que nós estamos construindo, há vários meses, uma proposta legislativa que possa conciliar a liberdade de expressão, mas, acima de tudo, preservar a integridade dos brasileiros.

Eu me solidarizo contra essa mentira criada sobre a biografia do Senador Nelsinho Trad, que todos conhecemos. Em nome do Senado Federal, repudiamos e nos solidarizamos com S. Exa., um grande líder político do Brasil e de Mato Grosso do Sul, o Senador Nelsinho.

Vou passar ao Líder Ciro Nogueira para uma questão de ordem e vou encerrar a votação, porque nós já atingimos a votação dos presentes.

Com a palavra, para uma questão de ordem, o Líder Ciro Nogueira.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para esclarecer, pelo que eu entendi, o senhor quer votar o segundo turno antes de votar os destaques. Isso não é o natural.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, Líder. Eu quis apenas fazer um cronograma, Senador Ciro Nogueira, sobre a primeira lista de inscrição. Como nós temos uma matéria e a gente tem um compromisso de dez oradores – e na segunda matéria outros dez –, vamos votar o primeiro turno, vamos continuar o debate com os destaques e, em seguida, vamos votar o segundo turno.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Ciro.

Em sinal de respeito, de carinho e de apreço que eu sei que o Senado tem com o Senador Nelsinho, eu vou conceder a palavra ao Senador Nelsinho, pela lista de inscrição, e vou encerrar a votação em seguida.

Com a palavra o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que tem o nosso respeito e a nossa admiração, Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho, tem que ligar o áudio aí. Está sem som aqui. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho, está sem som aqui. (*Pausa.*)

É algum problema na captação do microfone de V. Exa., porque está aberto aqui. Para todo o Plenário o microfone de V. Exa. está aberto, só que não está captando a sua voz. (*Pausa.*)

Não está captando a sua voz, Senador Nelsinho. (*Pausa.*)

Tá o.k.

Eu vou pedir compreensão logo em seguida e eu vou inscrever V. Exa. antes do Senador Anastasia. Teremos 11 oradores quando formos entrar na lista de oradores.

Vou encerrar a votação em primeiro turno da Proposta de Emenda Constitucional nº 18.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado da votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 67 Senadores; Votaram NÃO 8 Senadores.

Duas abstenções.

Quórum de 78 votos.

Está aprovada, em primeiro turno, a Proposta de Emenda Constitucional nº 18.

Passa-se, agora, à votação da Emenda nº 22, destacada por requerimento de autoria do Líder da Bancada do Podemos, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e, em seguida, ao Relator.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, eu gostaria de homenagear o Senador Styvenson, permitindo a ele fazer a defesa da emenda que apresentou.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro, naturalmente.

Eu concedo a palavra ao Vice-Líder do Podemos, Senador Styvenson.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS - RN) – Consegue me ouvir, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS - RN. Pela Liderança.) – Primeiro, quero agradecer a palavra ao Líder Alvaro Dias para defender essa emenda em que acredito, não só eu, mas acho que boa parte da população brasileira, sobre o voto facultativo. Não vou utilizar...

Quero agradecer também ao Senador Weverton, primeiro por sua relatoria, por essa paciência que ele tem, esse equilíbrio que ele tem para lidar com situações tão delicadas.

E ao senhor também, meus parabéns atrasados pelo seu aniversário.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS - RN) – E a todos os Srs. e Sras. Senadoras uma boa noite.

Faço a defesa dessa emenda, desse destaque do Podemos, de minha autoria, não pelos argumentos já conhecidos por todos aqui da Casa, porque isso já é tese de PEC não só de hoje, vem de muito tempo – o direito e o dever do voto, essas discussões que existem sobre a qualidade do voto, se vai melhorar ou não.

Preciso dizer, para deixar claro – mas os Senadores já conhecem –, que, na eleição passada, 42 milhões de brasileiros não foram votar; ou foram votar, mas se abstiveram, votaram em branco ou não votaram em nenhum candidato. Não é o fato de obrigar o cidadão a ir à votação que vai ou não melhorar as eleições; e sim os candidatos que são oferecidos.

Então, essa obrigatoriedade, nesse momento de pandemia, eu vejo pelo lado da saúde, o qual já foi discutido aqui por muitos Senadores, principalmente o Rodrigo Pacheco, que colocou a saúde em primeiro lugar. Nada mais justo que nós Senadores, que tanto defendemos o isolamento social, o distanciamento das pessoas e a preservação da vida, nesse momento facultemos ao brasileiro, aos eleitores, respeitando o seu direito de exercer a cidadania, ir às urnas e escolher em qualquer momento qual o candidato que o convence.

Todas as Sras. e os Srs. Senadores que aqui estão foram eleitos pelo voto, pela democracia que hoje temos no Brasil. Nenhum candidato obrigou ninguém, Senador Davi Alcolumbre, a ir à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urna e digitar o número de cada um. Eu não coagi nenhuma senhora, nenhum adolescente a ir à urna votar em mim. Eles fizeram isso espontaneamente, esse ato de cidadania.

E, nessa ocasião agora de pandemia, de momentos totalmente incertos, como já foi citado, em que as pessoas vão se sentir mais uma vez obrigadas pelo dever de votar, mesmo quem vai votar em branco ou se abster, ou negar voto a qualquer candidato, ainda corre esse risco de ser infectado. Mesmo ele sendo idoso ou sendo jovem, querendo ou não, pode sim, devido à aglomeração...

Então eu peço o apoiamento dos outros Senadores, que foram eleitos da mesma forma como eu fui, sendo o voto espontâneo e não obrigado.

Obrigado, Sr. Senador Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Styvenson.

Vou conceder a palavra ao Relator da matéria para sua manifestação sobre o destaque do Podemos.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, parabenizo o Senado Styvenson, que tem, sem dúvida nenhuma, o nosso total respeito, assim como a Bancada do Podemos. Conversamos longamente, compreendemos as suas convicções, ao tempo em que agradeço ao Senador Otto Alencar, à Senadora Eliziane e a vários Senadores que também discutiram um tema correlato, que é a facultação do voto para essa faixa etária de 60 a 70 anos.

Depois de ouvir, repito, esse relatório não é da minha cabeça; é um relatório que foi construído por dezenas de mãos, especialistas, ouvindo todos. Tive a honra, domingo à noite, de ainda ter um bom professor me ajudando na revisão, que é o Prof. Anastasia, a quem quero render homenagem e agradecer. Então, chegamos a esta conclusão que ontem aqui o Presidente Barroso, junto com o Ministro Fachin e a maioria aqui, de forma majoritária, colocou: vamos criar, o tribunal vai criar essas condições para alargar o horário da votação; com isso, haverá o incentivo, em determinado horário, para que seja incentivado esse público-alvo que tem comorbidade ou que esteja no grupo de risco, e isso vai resolver o problema do acesso do eleitor à urna.

Isso inclusive já atende essa emenda que a Senadora Eliziane Gama porventura iria destacar. Eu até fiz esse apelo a ela e faço a V. Exa., para que a gente possa ouvir a Líder Eliziane, porque acredito que fica contemplado, já que vai ser resolvida essa questão. Com isso, já resolveríamos o destaque do Cidadania.

E dizer que peço desculpas a ele, mas nós temos esse entendimento de que pós-eleição nós podemos aprovar aqui uma anistia, sem problema nenhum, para alguém que não possa ter ido votar por conta da pandemia, mas facultar voto, neste momento não, por dois motivos bem simples: o primeiro é a convicção. Nossa democracia ainda é muito jovem, nós precisamos continuar sempre dando um empurrão nela porque é preciso incentivar que as pessoas participem. Segundo, é matéria que não é da eleição, da pandemia, que nós discutimos; é uma matéria que vai para reforma política, para reforma eleitoral, e esse assunto, como eu combinei com todos os senhores e as senhoras, nós iremos tratar no momento adequado. Então eu peço vênia ao amigo Styvenson, ao Líder Alvaro Dias, mas o PDT e a relatoria nós vamos indicar o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(*Procede-se à votação.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de solicitar aos Senadores e Senadoras que fiquem atentos a essa votação, porque temos uma sinalização do Líder do Partido dos Trabalhadores e da Líder do Cidadania, diante de uma solicitação feita pelo Relator da matéria, mas de fato nós temos quatro destaques ainda para votar, teremos a votação em segundo turno e ainda teremos a votação da medida provisória, que tem praticamente um consenso já na Casa; mas peço celeridade na votação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator da matéria vota "não" a esse destaque do Podemos; quem vota "sim" apoia a matéria destacada pelo Líder Alvaro Dias e aprova a emenda destacada, desde que sejam alcançados 49 votos, no mínimo. Portanto, para votar com o Relator no texto principal, o voto é "não"; para votar com o destaque do Podemos, o voto é "sim". Naturalmente, o "sim", por se tratar de uma emenda constitucional, precisa de no mínimo 49 votos favoráveis.

A votação está aberta.

Eu solicito aos Senadores que possam rapidamente exercer o direito do voto. E, neste momento, eu vou pedir vênia aos Líderes partidários, já que todos os Senadores estão acompanhando, para chamar a lista de oradores para suas manifestações, enquanto os Senadores votam o destaque da Bancada do Podemos. Novamente, já que não haverá orientação dos Líderes, informo que, para votar com o Senador Weverton, o voto é "não"; para votar com o destaque do Podemos, o voto é "sim".

Concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS) – Está me ouvindo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, sim.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Pela ordem.) – Eu fui surpreendido. Primeiramente, quero agradecer ao meu Líder Otto Alencar por já ter se manifestado, à solidariedade de V. Exa. e à presteza que V. Exa. teve em me disponibilizar a Advocacia do Senado para tomar as providências necessárias.

Eu fui surpreendido hoje pela manhã com uma notícia falsa, uma *fake news*, de que a minha família, a família Trad, estaria recebendo auxílio emergencial de R$600 para pessoas necessitadas. Eu quero aqui reafirmar que nenhum membro consanguíneo da minha família solicitou ou recebeu auxílio emergencial.

Nós fizemos um levantamento, e alguém, por maldade, elencou seis páginas – não são seis nomes, mas seis páginas – preenchidas com diversos nomes e prenomes, mas com o sobrenome Trad. Tipo assim: Davi Trad, que não existe; tipo Helena Catarina Trad, que também não existe, colocando que essas pessoas estariam recebendo auxílio emergencial.

Foi uma surpresa, mas o importante de tudo isso foi o seguinte: Campo Grande nos conhece; Mato Grosso do Sul nos conhece. E lá a notícia foi refutada de uma forma pronta. Todo mundo se solidarizando com a questão dessa notícia falsa à qual fomos submetidos.

Esse crime da calúnia equivale a se subir ao último andar de um edifício, pegar um punhado de penas e jogar de lá de cima. Por mais que você tente reparar uma questão aqui e outra acolá, você não vai conseguir atingir o todo. Mas o importante é você ter a consciência tranquila e a busca da verdade no sentido de que essa questão vai ser devidamente reparada como a gente espera que seja.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou tomar todas as medidas judiciais cabíveis. Fui muito bem atendido lá pela advocacia da nossa Casa, que já está com as questões avançadas, principalmente no sentido de se apurar de onde veio essa notícia. Nós vamos chegar ao autor e com certeza ele será responsabilizado pelo dano moral a mim, ao meu irmão, Prefeito da capital, Marcos Trad e ao meu irmão Deputado Fábio Trad.

Muito obrigado, Presidente Davi. Muito obrigado a todos os colegas pela solidariedade.

Parabéns ao Senador Weverton pelo brilhante relatório apresentado na sessão de hoje, em que eu tive a oportunidade de votar favoravelmente!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Nelsinho.

Teremos a fala dos oradores inscritos. Enquanto os Senadores estão votando, eu vou aguardar o prazo de inscrição, porque temos ainda vários destaques.

Concedo a palavra ao Vice-Presidente, Senador Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Davi. Cumprimento a todas as Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Em primeiro lugar, eu quero igualmente agradecer a menção que o Líder Weverton fez à minha pessoa, mas na realidade cumprimentá-lo, Weverton, pelo trabalho realizado.

Foi um Relator meticuloso, dedicado, empenhado, estudou a fundo a matéria, fez audiências, conversou com muitos segmentos. Ainda que num prazo relativamente curto, ele se desdobrou com esmero digno de nota e de elogios. Então, quero cumprimentá-lo, aliás, também pela transparência, porque durante todo o processo ele fez circular as minutas de relatório, ouviu as sugestões dos Senadores. Então é algo, de fato, digno de nota, claro, em uma matéria tão complexa como esta.

Então, eu quero fazer esse primeiro registro do brilho do relatório, que tem a minha adesão completa. Já votei no primeiro turno e votarei também no segundo a favor. Falarei do mérito em instantes.

Quero também cumprimentar o Ministro Barroso, que, como Presidente do TSE, também demonstrou grande espírito cívico, em um esforço para superar um problema que eventualmente teríamos pela frente.

Sr. Presidente, na realidade nós temos um problema de fundo constitucional. Eu ouvi os oradores, ouvi os debates. Ouvi ontem, na audiência, o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios – Minas tem 853 Municípios. Eu sei da realidade, mas a tese da prorrogação de mandatos – que, parece-me, é objeto inclusive de emenda e de destaque – não tem sustentação constitucional. Se por uma hipótese absurda ela viesse a ser aprovada, nós cairíamos em um limbo jurídico, porque, se não tivermos eleição neste ano, nós vamos ter uma inconstitucionalidade – porque não pode prorrogar o mandato – e, como alertou o Presidente Davi no início da sessão, quem vai administrar os Municípios a partir do ano que vem? Nós ficaríamos no caos jurídico.

Então, de fato, não há escapatória: nós teremos eleições este ano. Tendo eleições neste ano, necessariamente, por mandamento constitucional, sem contar o grave precedente político que seria a figura da prorrogação – não falo aqui de coincidência, que é um tema para o futuro, uma questão de reforma política, como também, Senador Styvenson, que recebe sempre o meu respeito, do tema do voto facultativo, matéria instigante, mas para uma reforma mais adiante... Por isso, mais uma vez elogio o Líder Weverton, porque ele fez, como eu disse no início, uma redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cirúrgica à urgência, que é, de fato, a questão do adiamento. Nós indagamos: vamos adiar para quando? Manter em outubro – é uma opção – ou adiar para novembro e dezembro.

Então, aí, na minha modesta opinião, respeitando todas as opiniões contrárias, é claro, parece-me que a opinião dos especialistas e da própria Justiça Eleitoral – acenando com o maior conforto, a maior cautela, a maior segurança, de fazermos a eleição em novembro e, depois, no final de novembro ou no início de dezembro, uma pequena diferença – seria, na verdade, a mais adequada para nós enfrentarmos o problema da pandemia. Oxalá que tanto em outubro quanto em novembro já tenhamos a redução abrupta da curva, a diminuição das mortes, a melhoria total da saúde pública no Brasil! Mas é óbvio – parece-me uma questão até matemática – que em novembro é mais seguro do que em outubro.

Então, feitas as considerações e com todo o respeito às posições contrárias, eu me posiciono integralmente a favor do relatório do Senador Weverton.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Anastasia.

Ainda temos 54 votos. Estamos aguardando ainda 23 Senadores para votar.

Eu vou chamando a lista de inscrição.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Gomes.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, Senadores, Senadoras, votei a favor da PEC. Quero parabenizar o Relator, o Senador Weverton.

Quero reconstruir aqui uma narrativa sobre a reunião de ontem, cumprimentando o Ministro Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e toda a sua equipe. Os especialistas que emprestaram a sua opinião no dia de ontem, salvo engano, a grande, a absoluta maioria dos especialistas não cravou uma data para a realização das eleições com a tese do adiamento. Quase todos foram muito claros no sentido de quanto mais adiante, melhor.

E aí, Presidente, eu só tenho a recorrer agora, neste momento, à história recente e até à história do próprio Congresso Nacional, visitando aqui o que disse o Líder Rodrigo Pacheco de que o Congresso Nacional já modificou algumas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, como a Lei dos Partidos, como a cláusula de barreira e tantas outras questões. Não há, Presidente, quem garanta a legitimidade das eleições na situação em que estamos hoje. Milhares de candidatos vão recorrer à Justiça: estão impedidos tecnicamente de disputar as eleições, têm mandato, direito à reeleição. Portanto, eu temo, Presidente, que nós estamos agora neste momento analisando a primeira PEC mutante da história do Congresso Nacional, porque, conversando rapidamente com alguns Líderes da Câmara, conversando com os Congressistas, a gente sabe a agonia que é tentar entender que a diferença entre 4 de outubro e 15 de novembro possa dar a essas eleições o equilíbrio necessário para o exercício da democracia.

Então, eu quero ratificar aqui o meu voto favorável à PEC, mas dizer que, nos destaques, em especial o destaque do Senador Ciro Nogueira, votarei a favor. E tenho certeza de que nós estamos analisando uma proposta de emenda à Constituição que pode sofrer modificações muito importantes e consideráveis na tramitação nas duas Casas. Estamos vivendo um momento único. Então, não é possível cravar agora procedimento. Estamos dentro do possível, aprovando esse adiamento, portanto deixando de lado a data de 4 de outubro, mas, para adiante, eu acho que nós teremos que fazer algumas revisões, infelizmente, das nossas pretensões, não porque a pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai piorar demais no Brasil – acho que há um controle, há uma proposta do próprio Ministério da Saúde e dos Estados e Municípios de melhoria de quadro –, mas é importante porque qualquer risco à vida humana neste momento é muito complicado.

Portanto, era isso que tinha a dizer.

Um abraço ao Senador Nelsinho Trad. Minha solidariedade a ele e a sua família.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin, deseja utilizar de sua inscrição?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, só para apresentar minha solidariedade ao Senador Nelsinho Trad. No mais, V. Exa. já me atendeu, e eu já me manifestei.

Quero, portanto, reiterar minha solidariedade ao querido amigo Nelsinho Trad e a seus familiares e reiterar meu voto "sim", não por gosto, mas porque é o caminho, valorizando também a contribuição que o Senador Anastasia deu a essa solução necessária.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

Nós ainda temos outros destaques para votar e ainda temos uma medida provisória. Como temos uma lista de inscrição, se contarmos três minutos para cada um, ainda vamos ficar 30 minutos aqui. Mas, como há um ato sobre o prazo regimental, eu vou conceder a palavra ao próximo Senador inscrito, o Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Davi.

Eu quero, primeiro, cumprimentar, pelo primoroso trabalho, o Senador Weverton, que teve precauções, ouviu especialistas – compartilhou com a presença do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral –; e, precipuamente, pelas opções que fez a várias das emendas que ele acabou trazendo e que foram validadas por esta magnífica votação de 67 votos a favor. Eu destaco, entre essas emendas, a faculdade que foi concedida à flexibilização de datas na hipótese de evoluir a pandemia, inclusive podendo haver divergência de datas de eleições conforme a pandemia, mais ou menos grave, persista em determinadas regiões ou Municípios.

Outro aspecto louvável é estabelecer a vinculação das desincompatibilizações ao novo prazo, de 15 de novembro para o primeiro turno e de 29 de novembro para o segundo turno. E quero também destacar o respeito ao período de 45 dias de propaganda no rádio, na televisão e na internet, algo que, inclusive, vinha preocupando as rádios e televisões, que vivem uma grande crise, por razões conhecidas de todos, e que foi motivo, inclusive, de um contato, hoje, comigo, do Presidente Roberto Cervo Melão, Presidente da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão, preocupado com o fato de que se agravaria mais ainda a situação das rádios e televisões se não fosse obedecido o prazo máximo de 45 dias para a propaganda em rádio e televisão.

E assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vamos obedecendo à periodicidade das eleições, prevista pela Constituição. E quero observar que, conforme temos visto em outros países, nós estamos, quem sabe, chegando ao pico e ainda a 145 dias da data da eleição. Isso são quatro meses e meio – o que nos permite acreditar que essa pandemia passe até lá – e 42 dias depois da data original, que era 4 de outubro.

Assim, nós estamos de parabéns com o trabalho realizado pelo Relator, pela votação expressiva que acabamos de alcançar, e vamos para uma eleição em que, certamente, o eleitorado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro estará consciente da necessidade de escolher bem, porque o Brasil vai precisar de belas administrações, considerando a grande crise econômica e social com que cada Prefeito e Vereadores vão receber os Municípios a partir dessa pandemia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Lasier.

O Senador Weverton fez uma ponderação – o nosso Relator e Líder do PDT – de que, quando nós suprimimos, aqui, para dar a palavra aos oradores inscritos, por conta da pauta da agenda de hoje, a gente não teve a orientação das bancadas. Mas eu peço atenção aos Senadores e às Senadoras: quem vota com o Relator da matéria vota "não". Por que vota "não"? Porque vota "não" nesse destaque apresentado pelo Podemos, que está sendo votado agora. Portanto, quem quiser votar com o destaque do Podemos vota "sim", e quem quiser votar com o relatório apresentado pelo Senador Weverton, aprovado em primeiro turno, vota "não". Só para lembrar à orientação das bancadas.

Eu consultei a Secretaria-Geral da Mesa. Como nós já temos vários destaques e como nós já temos 67 Senadores que já votaram, vou chamar mais um Senador, pela ordem de inscrição, vou encerrar a votação desse destaque, começo a outra votação do outro destaque e concluo a chamada da lista de oradores, para dar oportunidade de todos se manifestarem no decorrer da votação da emenda constitucional, entre primeiro turno, destaques e segundo turno.

Concedo a palavra ao Líder Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, eu gostaria, inclusive, de colaborar mais, evitando essa segunda participação, mas, na minha primeira fala, eu não teci os comentários que são justos e devidos à condução, muito competente, muito equilibrada, extremamente bem articulada, que fez e que faz o Senador Weverton. Eu não me perdoaria, até porque estive conversando com ele em alguns momentos, tratando sobre esses assuntos – como ele o fez de uma forma digna, respeitosa para conosco, em todos os instantes, informando-nos e expondo as suas linhas em cada um dos grupos nos quais estamos nós presentes.

Então, a esse cidadão competente, compenetrado, minhas saudações por um trabalho feito de forma ágil, depois da sua designação, correta, até porque ele aí está acompanhando o dia a dia no *bunker*, como V. Exa. bem o disse.

Conseguimos trazer, Presidente, não a palavra política. Nós estamos tratando – é importante que assim nós registremos – de um assunto eminentemente científico, de saúde pública, de questões sanitárias.

Quando estudiosos falam sobre essa necessidade, não haveríamos nós de levantarmos as nossas vozes ou termos impressões diferentes, porque, senão, estaríamos a repetir os erros cometidos no início das tratativas de combate a essa pandemia, no início de março. E já disse isso na minha primeira fala, mas eu me sinto na necessidade de ressaltar, para que não haja dúvida alguma, mínima dúvida ou questionamento sobre a necessidade de tratarmos essa realidade indesejável, até porque o brilho da democracia está na participação, no contato, e eu, particularmente, adoro fazer campanha de rua, campanha olho no olho, abraçando e mostrando a fidedignidade dos nossos propósitos nos olhares.

Ficamos cientes e convencidos, não apenas nas diversas reuniões que foram feitas, mas ouvindo de outros estudiosos e entendidos, de que entre agosto e setembro e os meses de outubro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e novembro não é certo que nós não tenhamos mais pandemia, não é certo que nós não tenhamos mais disseminação ou contaminação, mas é certo que teremos menos do que estamos tendo nesses instantes de imprevisibilidade e de muitas dúvidas nesses meses de junho, julho, agosto e setembro.

Por essa razão, Sr. Presidente, e tendo fechado muito bem quaisquer dúvidas, como qualquer cidade que tenha, porventura, tomara que não, uma situação indesejada, há previsão legal na proposta do parecer do Senador Weverton para que seja suplementarmente feita uma outra eleição.

São algumas razões que levam a mostrarmo-nos conscientes de que a decisão certa é a votação do "sim" na aprovação do projeto que nós fizemos há poucos instantes, tendo essa votação significativa, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Veneziano.

Eu vou concluir a votação, vou encerrar a votação.

Temos 71 Senadores que votaram.

Vou encerrar a votação e vou proclamar o resultado.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado de votação do destaque do Podemos.

*(Procede-se à apuração.)* (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 14 Senadores; votaram NÃO 56 Senadores.

Fica rejeitado o destaque.

Antes de nós iniciarmos a outra votação, eu queria fazer uma consulta ao Cidadania e uma consulta ao PT, porque a informação que eu tenho é que o Senador Weverton, o Líder Weverton, Relator da matéria, conversou com o Líder Rogério e conversou com a Líder Eliziane. Eu queria uma resposta sobre se manterão ou não os destaques.

Líder, Senador Weverton, concedo a palavra a V. Exa.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Quero reiterar aqui com a Senadora Eliziane que nós já estamos, praticamente, resolvendo o destaque dela, com as tomadas de providências que o Ministro Barroso ontem se comprometeu de fazer aqui na nossa Comissão Geral. E a decisão política é com o Senador, o Líder Rogério. Conversando com o Senador Eduardo Braga e, depois de conversar com alguns Líderes também, informalmente, na Câmara, caso, pelos que não estão hoje a favor de adiar a eleição, o tema seja vencido, eles preferem optar pelo dia 29 de novembro.

Então, nós fazemos esse apelo, porque quanto mais chegar redondo, enxuto o texto à Câmara melhor para que a gente evite um possível retorno da matéria para esta Casa, assim perdendo os prazos que nós precisamos cumprir.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, queria, mais uma vez, cumprimentar o Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rocha, como queria também cumprimentar também o autor da emenda, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Nós destacamos uma emenda do Líder do PSB, o Veneziano, mas diante da necessidade que nós temos de prorrogar as eleições e diante do que o Senado vem fazendo desde o começo, ou seja, apostando nas informações técnico-científicas, nós vamos retirar o destaque para facilitar o encaminhamento da matéria agora e, posteriormente, no debate na Câmara dos Deputados.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Rogério.

O PT retirar o destaque.

Senadora Eliziane, o Cidadania... Eu gostaria de ouvir V. Exa.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Presidente, eu gostaria, antes, de cumprimentar o Senador Weverton, um companheiro de caminhada no Estado do Maranhão, uma pessoa, eu sei, que se debruçou muito para fazer esse relatório, num desafio muito grande para ele, que é municipalista.

Nós vamos retirar o destaque, mas eu queria fazer aqui um apelo. Vejam bem: nós temos, hoje, no Brasil uma legislação que faz a proteção dos idosos. Nós temos, cada Estado tem a sua legislação. Há lá, por exemplo, a vaga do carro reservada para idosos, e nós vemos todos os dias essa legislação sendo descumprida no Brasil. Nós temos naturalmente, hoje, um indicativo do TSE para que haja um atendimento da população idosa, mas, na prática, isso não ocorre.

Quando nós apresentamos essa emenda pedindo, por exemplo, que houvesse um espaço específico para a população idosa, um atendimento diferenciado com tempo, era exatamente para trazer ao entendimento do Poder Legislativo – e, naturalmente, levar isso para que o Judiciário pudesse colocar em prática – que os idosos hoje precisam ter uma atenção diferenciada.

Só para vocês terem uma ideia, hoje, os idosos representam 73% das mortes registradas no Estado de São Paulo, que é o maior Estado do Brasil. E, ao mesmo tempo também, entre os casos confirmados da doença, eles somam apenas 21%. Então, vocês vejam como a letalidade entre idosos é muito alta. Assim, se não dermos uma atenção diferenciada para a população idosa, nós vamos ter prejuízos grandes nessa eleição.

Por exemplo, o colega apresentou o voto facultativo. Eu votei contra, mas eu acho que deveria haver o voto facultativo para pessoas com 60 anos. Hoje é aos 70 anos. E por quê? Porque a situação deles, hoje, é muito mais vulnerável.

Então, eu quero pedir aqui ao Senador Weverton que deixe isso como uma recomendação final e que o Presidente Davi Alcolumbre também indique como uma recomendação ao TSE para que haja, em nível do TSE, resoluções e encaminhamentos aos Estados brasileiros para que os Tribunais Regionais Eleitorais, de fato, deem a atenção necessária para a nossa população idosa, sob pena de termos essa taxa de letalidade aumentada por conta do período de eleição.

Só para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de destacar que há quem diga que nós temos vários idosos, com 70, 80 anos de idade, que poderiam não mais votar, porque a eles é facultado o voto, ou seja, eles podem nem votar, de acordo com a legislação eleitoral, mas eles vão. E por quê? Porque eles gostam de ir às urnas, gostam de votar, gostam de exercer o seu direito de cidadania. Então, pela sua peculiaridade, se a gente não levar isso em consideração, nós não estaremos sendo justos com esses que já deram uma grande contribuição para a população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, para que transcorra com rapidez, Presidente, e também em respeito ao relatório do Senador Weverton, o Cidadania retira o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Eliziane.

O Cidadania, assim como o PT, retira do destaque.

Resta apenas o destaque do Progressistas, que eu vou submeter a voto.

Passa-se à votação da Emenda nº 5, destacada pelo requerimento de autoria do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas no Senado Federal.

Eu gostaria de conceder a palavra ao Senador Ciro Nogueira, autor do requerimento de destaque, e, em seguida, passo a palavra ao Relator da matéria.

Com a palavra o autor do requerimento, Senador Ciro Nogueira.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu acho que o grande objetivo deste destaque é respeitar a cláusula mais pétrea da nossa Constituição, que é o respeito à vida, o respeito à vida humana, esta, sim, está sendo prejudicada por uma eleição neste ano.

Eu acho que se falar em enfrentar logo... Até pelo relatório do eminente Senador Weverton, a quem eu respeito, esse destaque não fere as cláusulas pétreas. Primeiro, porque já foram adiadas eleições no passado, já foram prorrogados mandatos no passado, e o próprio Presidente do TSE disse que, se fosse adiado por pouco tempo, no próximo ano seria permitido que o Congresso o fizesse. Então, se se pode adiar por pouco tempo, se pode adiar por muito tempo também. Eu acho que isso é mais do que correto.

Outro ponto, Sr. Presidente, que eu quero abordar é a questão do enfrentamento a essa pandemia, esse deveria ser o nosso verdadeiro foco. Eu acho que nós colocarmos recursos seja do fundo eleitoral... Todo mundo só fala no fundo eleitoral, mas há o custo do dia da eleição, que é em torno de R$2 bilhões para o fundo eleitoral mais R$2 bilhões para a realização das eleições, até os recursos do próprio TSE, que são em torno de R$8 bilhões, nós poderíamos colocá-los à disposição dos gestores para o combate da pandemia e para a recuperação econômica do nosso País.

Outro ponto que eu queria abordar, Sr. Presidente, é que o adiamento por apenas 30 dias não vai resolver essa situação. As pessoas já estão em campanha, e essa campanha não irá cessar por conta de... As pessoas hoje estão se protegendo através de uma pré-campanha, e essa campanha não irá cessar. Nós iremos apenas estender o tempo de eleição.

Eu acho que é muito mais importante para este momento que estamos vivendo no País, se nós estamos querendo realmente preservar a vida, é não haver essa eleição. Eu sei que muitos falaram que se ouviram os infectologistas, os sanitaristas, dizendo que seria bom adiar por 30 dias, mas eu duvido que haja algum infectologista que defenda a eleição neste ano. Todos sabem que uma eleição neste ano vai prejudicar a população, nós vamos perder vidas em nosso País, e isso é o mais importante.

A própria população, Sr. Presidente, não quer a eleição neste ano. Eu tive acesso a uma pesquisa do meu Estado agora, e dois terços da população não querem a eleição neste ano. Então, nós temos que fazer esse enfrentamento. Eu acho que seria muito mais importante nos dias de hoje nós termos esse foco.

Eu vou dar um exemplo: as pessoas hoje estão se afastando dos seus empregos, Secretários de Estado deixaram de ser candidatos... Quer dizer, deixaram os seus empregos para serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

candidatos ou a Prefeito ou a Vereador. Daqui a pouco as pessoas que tem cargo em comissão e serão candidatos vão deixar os seus cargos; poderiam estar ajudando nesse combate da pandemia e vão ter que sair dos seus cargos para serem candidatos nesta eleição.

Então eu defendo, Sr. Presidente, que nós adiemos essa eleição para 2022. Acho que é o mais sensato, é o melhor, pois iremos preservar a vida humana acima de tudo.

Esse é o destaque que apresentamos e para o qual peço o voto dos Srs. Senadores, no intuito de preservarmos a vida humana.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feita a defesa do destaque do Progressistas, concedo a palavra ao Relator da emenda constitucional, Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, a defesa que o Senador Ciro Nogueira faz – o meu amigo, Líder do Progressistas, vizinho do meu Estado do Maranhão, onde estamos unidos pelo Rio Parnaíba e, então, unidos também na luta sempre em defesa da nossa região e do País – é bem parecida.

Na verdade, a gente teria que pegar alguém que não concordasse com a tese política de adiar o mandato dos atuais Prefeitos, porque, se for apenas a tese de se adiar mandato, é claro que todo mundo adiaria, até porque nós sabemos que já começa a virar um sonho a unificação de eleição.

Essa aí não é a discussão, com todo o carinho e vênia ao Líder Ciro, primeiro porque, ao dizer que 30 dias ou 42 dias não vão resolver, é importante lembrarmos que em campanha estamos a todo tempo. Na verdade, estamos a todo tempo em política. Eu fui eleito outro dia para oito anos de mandato e, no ano passado, rodei mais de 45 cidades no meu Estado. E todo dia a gente está fazendo política.

Então, no momento em que se abrir campanha, nós somos jogadores, e os bons jogadores em política, que eu costumo dizer que é um esporte coletivo, vão para o campo na hora em que o juiz chama. Então, na hora em que ele diz "começou a partida", vamos jogar. Mas, enquanto ele não começa, vamos treinar. E política é isso: é a arte de estar dialogando, conversando, e conversando com as pessoas.

Então, eu peço aqui vênia a todos os nossos Prefeitos do Brasil para neste momento falar da matéria adiamento, que é sobre a qual o Tribunal e, vamos dizer assim, a República se reuniu, todos se reuniram, dos especialistas aos juristas, e disseram: "Vamos nos reunir para fazer um acordo para adiar a eleição". A minha tarefa foi definir uma regra para o adiamento.

Se amanhã, porventura, com todas as opções que foram dadas, chegar aqui e a mesma República reunida disser: "Infelizmente, não deu para vencer essas etapas, piorou e estamos sem condições de realizar a eleição". Será um outro momento que não foi o movimento de uma força, e, sim, da República. Adiemos, prorroguemos os mandatos, faremos o que for necessário, mas isso tem que ser um grande, um grande acordo com "a" maiúsculo, não com "c" de casuísmo. Eu não posso usar a pandemia para discutir prorrogação de mandato de quem quer que seja que não foi eleito para isso. A Constituição é clara: quatro anos, voto periódico, mandato periódico, e as pessoas têm o direito.

Para encerrar, hoje um jornalista me perguntou: "Vereador da cidade, Governador Edison Lobão, do Maranhão, está perguntando a V. Exa. o que o senhor acha disso". Eu disse: "Pergunte para o que não é Vereador e que quer ser Vereador também o que ele acha". Uma coisa é perguntar só para os que estão na cadeira, e os que não estão o que acham disso?

Então, temos que respeitar a democracia e os momentos a que ela se impõe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Eu gostaria de agradecer a presença do Senador Irajá, Senador pelo Estado do Tocantins, que está aqui conosco no Prodasen, no *bunker* da sessão remota do Senado Federal. Quero agradecer e cumprimentar o Senador Irajá, que foi fazer uma visita à nossa equipe técnica, aos consultores, aos assessores e que está acompanhando a sessão aqui, do Prodasen.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator da matéria vota "não" neste destaque. Quem vota "sim" apoia o destaque apresentado pelo Progressistas e aprova a emenda destacada, desde que alcançados os 49 votos favoráveis, no mínimo.

Eu gostaria de pedir aos Líderes que possam, dentro de um minuto, fazer as suas orientações enquanto votam os Senadores. Já que foram retirados os dois destaques do Cidadania e do PT, a gente pode colher as orientações dos Líderes partidários e, em seguida, continuar com os cinco oradores inscritos da primeira lista de inscrição.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como é a orientação do MDB, Líder Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu acho que algumas argumentações já foram apresentadas pelos colegas Senadores e Senadoras, seja a do nosso eminente Líder Ciro Nogueira, que, como sempre, de uma forma muito brilhante, defendeu sua tese, seja a da fala do Senador Anastasia, que, didaticamente, tratou da matéria com o rito constitucional, mostrando, lamentavelmente, a inconstitucionalidade de nós votarmos esse destaque em função de cláusula pétrea, inclusive, da nossa Constituição, que estabelece que quem define o mandato é exatamente o povo nas urnas.

Portanto, o MDB encaminha com o parecer do eminente Senador Weverton, vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB acompanha o Relator Weverton, vota "não".

Como vota o PSD, Líder Otto?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria de destacar aqui os argumentos do nobre Senador Weverton, do Maranhão.

Segundo, Sr. Presidente, adiar as eleições, mudar do dia 4 para o dia 15 eu acho perfeitamente razoável. Agora, se você chegar ao dia 15 de novembro e a epidemia estiver em expansão, com curva ascendente, nada impedirá o Senado ou a Câmara de fazer uma outra emenda à Constituição prorrogando os mandatos, se não houver, por parte das entidades que discutiram esse tema agora, profundamente, uma posição que seja contrária às eleições.

Nesse momento, nós tínhamos, inclusive, uma emenda do Senador Angelo Coronel. Ele não apresentou o destaque, ele retirou. Nós achamos que deveremos neste momento... Agora, prorrogar, no dia 23 de junho, é precoce. Poderá ser lá na frente, se não houver o controle da doença, lá em novembro ou dezembro. Mas, agora, é muito precoce.

Portanto, já que o Senador Coronel retirou, não apresentou o destaque pela prorrogação, o PSD acompanha o voto do Relator, e o voto que orienta é o voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente, meus cumprimentos ao Senador Weverton que, realmente, fez um trabalho brilhante, trabalhou muito, na verdade, ouviu muita gente, especialistas da área sanitária, especialistas da legislação eleitoral, enfim, e apresentou uma boa proposta.

A questão da prorrogação esbarra na Constituição e, de outro lado, nós estaríamos conferindo uma parte do mandato de forma ilegítima, sem o aval dos eleitores.

Por essa razão, é uma questão a ser discutida, em uma reforma política, a coincidência de mandados. Há aqueles que advogam a coincidência dos mandatos, por isso gostariam de prorrogar os atuais mandatos para estabelecer a coincidência em 2022, mas nós entendemos que essa é uma questão a ser discutida na reforma política.

O Podemos vota com o Relator, votando "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "não".

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati? (*Pausa.*)

Perdão, o Senador Izalci já está aqui.

Como vota o PSDB, Líder Izalci?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, em primeiro lugar, eu quero parabenizar muito o Relator, que fez um ótimo debate.

Ontem, nós tivemos a oportunidade de ouvir muito os Ministros do TSE e, também, os especialistas. Ficou muito claro, a prorrogação de mandato é inconstitucional. Aqueles que já têm mandato e que vão agora para o terceiro mandato, isso seria, inclusive, cláusula pétrea. Então, nós não poderíamos votar essa matéria em função disso.

Agora, quero enaltecer, mais uma vez, realmente, o trabalho do Relator.

Quero aproveitar esse pequeno tempo, Presidente, só para comunicar: estive rapidamente na inauguração agora do Centro de Operações Espaciais, em que, no espaço, nós teremos o nosso primeiro satélite brasileiro, o que vai gerar inclusão digital para todos os brasileiros deste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "não".

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

Informo aos Senadores que já podem exercer o direito do voto.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi Alcolumbre, pelo Democratas, e em respeito às divergências trazidas da bancada, nós vamos liberar a bancada nesta votação.

Eu, particularmente, votarei "sim" à emenda destacada pelo Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas. Ela deriva de um valor, de um princípio de índole constitucional de preservação da saúde pública, de preservação de vida das pessoas.

Nesse conflito de princípios constitucionais, de preservação de vida e de saúde e da preservação de eleições periódicas, da forma como se concebe, é preciso se privilegiar a primeira por critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Pergunto: e se no dia 15 de novembro não tivermos condições de fazer a eleição em razão da pandemia? E se o mesmo acontecer em dezembro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De qualquer forma, teremos de enfrentar esse assunto com algum sacrifício constitucional em nome de um próprio princípio constitucional que pode perfeitamente ser alterado, modificado, por uma emenda constitucional como a que se concebe aqui.

Portanto, libero a bancada, porém, eu voto "sim" ao destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas libera a bancada.

Como vota o Progressistas, Senador Ciro?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Quem vai encaminhar, Sr. Presidente, é a Líder Daniella.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

Como vota o Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes gostaria de parabenizar o Líder Weverton. Acompanhei, Senador, as reuniões de V. Exa., que fez com muito afinco o seu trabalho.

Quero dizer que em todas as reuniões, ao trazer ao debate sanitaristas, isso foi fundamental para que eu pudesse, mais do que nunca, concordar com o posicionamento, Presidente Ciro Nogueira, de V. Exa., quando apresentou esse destaque para a prorrogação de mandato de todos, das eleições, em vez deste ano, para o ano de 2022, diante do que foi dito pelos sanitaristas. E, nessa última reunião principalmente, demonstraram uma total preocupação com a situação que nós estamos vivendo e nunca vivenciamos antes: essa pandemia.

Nós ouvimos, no mês de março – todos nós, Congresso Nacional –, do Ministro Mandetta, na presença do Presidente Davi Alcolumbre e do Presidente Rodrigo Maia, que o auge da curva seria em abril. Já passamos de abril, maio, junho e, até agora, nada. Então, nós estamos discutindo um tema de uma festa de democracia, em que simplesmente já chegamos a ela e nada.

Então, eu concordo plenamente com o que disse também anteriormente o meu colega Rodrigo Pacheco. Vejo que alterar em um mês não vai mudar absolutamente nada. As eleições são uma festa democrática, em que as pessoas precisam se abraçar, precisam se olhar, precisam comunicar aquilo que desejam fazer, para que possam conquistar o voto e a confiança das pessoas.

Eu quero aqui citar só uma frase, Sr. Presidente, do Ministro Marco Aurélio, quando diz que neste ano ele entende que a pandemia inviabilizou o calendário eleitoral, ressaltando que, "diante da situação, como a vivenciada pelo Brasil, não se tem outro caminho senão a prorrogação, e na história da República do Brasil já houve a prorrogação de mandatos". E é nesse sentido que o Progressistas defende a realização das eleições municipais em 2022.

Para fechar e encerrar, orientando a favor do destaque, eu quero lembrar que os grandes eventos deste ano foram todos adiados ou cancelados, eventos de renome mundial – assim como a nossa democracia, as nossas festas, as nossas eleições, que são tão importantes para que possamos escolher... E quando a gente pensa em pessoas – para findar –, em eventos, como as próprias Olimpíadas no Japão, e se a gente vai pensar na nossa regionalização – onde a gente chega, na nossa economia, tudo fechado –, e a gente pensa nas pessoas que não podem simplesmente chegar perto e enterrar os seus mortos, mais de 50 mil, quem pode garantir o que vai acontecer?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PP?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente, o encaminhamento é pelo destaque, é pela prorrogação para 2022.

E, só para encerrar, eu quero dizer e lembrar, Líder Senador Weverton, que, nas mesmas circunstâncias, estão também não só quem tem o mandato, mas também estão aqueles que não têm porque também precisam estar em casa e não têm essa comunicação. Alguns conseguem fazer outro tipo de campanha, mas não é a mesma situação. Eu tenho conversado também bastante por telefone, ouvido as pessoas, e situações também são vividas. Não existe vantagem nem isonomia neste momento para uma eleição. É assim. E você também conhece as suas realidades, são realidades diferentes entre uns e outros.

Então, eu quero agradecer por poder ouvir neste momento e, orientando o Progressistas, peço a sensibilidade do Senado Federal pela prorrogação sobre emendas porque, se acontecer isso, nós vamos, sim, mudar a Constituição e vamos ter que mudar...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella...

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Perdão, Presidente, concluindo.

... a Constituição, e vai ter que ser constitucional, sim, se Deus nos livre isso acontecer, e nós não vencermos a pandemia até lá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim" ao destaque.

Como vota o PT?

Eu queria pedir aos Senadores que, no período de orientação, já que o painel está aberto, a gente pudesse rapidamente orientar as bancadas e encerrar esta votação.

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Líder Rogério Carvalho?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder.

O PT orienta o voto "não".

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, como há divergência na bancada, nós vamos liberar a bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera a bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT, "não", Presidente, e reafirma, mais uma vez, que tudo tem o seu tempo. Isso é um procedimento.

Quando nós vamos aqui decidir matérias polêmicas, nós não combinamos o mérito, nós combinamos o procedimento. O mérito cada um vota. No momento em que nós estamos vivendo, é necessário todos compreenderem que nós estamos cumprindo etapas de um procedimento. Repito, se não der certo – torço para que dê – até dezembro, não foi o Senado que provocou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adiamento da eleição, nós fomos provocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, que ouviu os especialistas em saúde. Se em dezembro não tiver como ter eleição no Brasil, nós seremos provocados também para discutir neste momento o que fazer já que não houve condições de se ter eleição, ou seja, a cada momento, para tudo tem o seu momento e tem a sua hora.

Agora, é a hora de atender ao chamado para o qual nós fomos convocados, para discutir a data, entre novembro e dezembro, e aqui foi aprovado o dia 15 de novembro.

O PDT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo aos Senadores que ainda teremos uma votação em segundo turno da proposta de emenda à Constituição após o destaque.

Eu peço – temos 15 Senadores que ainda não votaram neste destaque – que os Senadores exerçam o direito do voto para que a gente possa cumprir essa votação inicial em segundo turno.

Como vota a Rede, Líder Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós já tivemos de fato, na história nacional, um período em que foram prorrogados os mandatos para realizar a eleição *a posteriori*. Foi um período de triste memória. Foi em 1980, devido a um casuísmo da ditadura militar para que a eleição não ocorresse naquele tempo, em decorrência da iminente derrota que a ditadura teria.

Até inspirado por isso que o legislador constituinte, em 1988, colocou como cláusula pétrea o art. 60, §4º, inciso II, da Constituição, com o princípio da periodicidade do voto, para que casuísmos que ofendem a democracia não mais ocorressem, Sr. Presidente.

Não é de bom tom, Presidente, se aproveitar do vírus, neste momento, para fazer com ele uma aliança no intuito de que mandatos sejam prorrogados. A Constituição merece ser zelada, principalmente nas suas cláusulas pétreas. Se um motivo de força maior nos impuser modificação mais adiante, em outubro ou novembro, este Congresso Nacional não se omitirá a ser chamado à Nação e a deliberar pelo que é mais conveniente, o que é mais adequado à saúde pública, mas cláusula pétrea não pode ser mexida.

Nosso voto da Rede é "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede vota "não".

Como vota o PROS, Líder Telmário?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, quando eu fui Vereador, havia um Presidente que dizia assim: "Quem faz a lei é o homem. Quem modifica a lei é o homem, para beneficiar a sua própria sociedade". Olha só, enquanto a gente não tiver uma vacina, não é possível dizer se está no pico ou não está no pico, ou quantas pessoas vai atingir ou não vai atingir. Eu sei que, com medo de serem contaminadas, milhares de pessoas se isolaram. Aí nós vamos fazer uma eleição, nós vamos botar 147 milhões de eleitores juntos, nós vamos botar dois milhões de mesários juntos. Aí eu pergunto: o que é mais importante? É a Constituição, uma cláusula pétrea, ou a vida? Eu sou pela vida. E há muito tempo o povo não quer mais eleição dividida, quer eleição única.

Eu libero a Bancada do PROS, mas eu voto "sim", pela vida e para acabar com essas eleições periódicas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PROS libera a bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, engraçado, não é? Com todo o respeito, quero cumprimentar o Senador Weverton pelo brilhante trabalho, pela engenharia que fez, pela competência jurídica, enfim, mas é engraçado, não é? Nós não podemos alterar nada; o Supremo pode o que quiser, continua nesse ativismo judicial, não quer saber o que está escrito, interessa é a cabeça do Ministro. Eu não entendo isso. "Ah, porque estamos ferindo...". Eu voto "sim", encaminho a bancada para votar "sim", porque direito à vida também é uma cláusula pétrea, e ninguém, sabe... Engraçado, nós não podemos tocar na Constituição, e o Supremo Tribunal Federal faz como quer, interpreta como quer, e nos faz engolir goela abaixo sempre. Então, em nome da altivez, eu voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL orienta o vota "sim".

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu já tive a oportunidade de expender aqui as minhas argumentações nas oportunidades anteriores. Eu sempre trilhei os quase 30 anos de vida com os cuidados devidos, para não me permitir rasgos demagógicos, casuísticos e, acima de tudo, para falar com a lealdade que aquele que se permite me ouvir deve receber de mim. Então, eu não me utilizaria jamais, mesmo que porventura pudesse agradar a alguns, daquilo que traria manifestamente algo que não me permitisse conscientemente a tranquilidade desejável a um bom sono. Então, nós estamos tratando da maneira responsável que o tema sugere, que foi tão bem exposto pelas autoridades jurídicas e conhecedoras, entre as quais o próprio Presidente do TSE e outros integrantes das Cortes Supremas, tanto o STF e também o Tribunal Superior Eleitoral. Portanto, Sr. Presidente, com todo o respeito, eu acompanho o posicionamento extremamente firme, contundente, equilibrado, preciso e antidemagógico do Senador Weverton Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSB orienta o voto "não".

Como vota o Republicanos, Líder Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, Boa Vista corresponde a 70% da população. A Prefeita de Boa Vista é nossa adversária, ela seria premiada com essa prorrogação. Mas não estou preocupado com o mandato da Prefeita Teresa; estou preocupado com a vida. Os especialistas não sabem o tratamento, não sabem quando será o pico, não sabem absolutamente nada. Tudo é cheio de dúvidas.

Portanto, Presidente, pela vida – porque a cláusula pétrea para mim é a vida –, nós votamos "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o PSL, Senador Major Olimpio?

Perdão! Senadora Soraya.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSL vai liberar a bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao Major Olimpio, eu entendo a posição dele. Realmente, a vida está em primeiro lugar. Porém, eu já penso de uma outra maneira. Se for necessário, nós voltamos aqui para discutir a questão das eleições. Rápido a gente muda, consegue fazer uma PEC, votar uma PEC e fazer acontecer de outra maneira, se as circunstâncias determinarem, circunstâncias alheias à nossa vontade. A vida realmente está acima de tudo. Porém, neste momento nós ainda podemos ter esperança de que o melhor vai acontecer. Estamos nos preparando para o melhor.

Portanto, neste momento é inconstitucional... O voto que foi dado para esse mandato de quatro anos termina no dia 31 de dezembro; não foi além.

Então, o PSL libera a bancada. O Major Olimpio vai votar como ele quer e eu voto "não" neste momento.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL libera a bancada.

Como vota o PSC, Senador Zequinha? (*Pausa.*)

Senador Zequinha? (*Pausa.*)

Como vota o Governo, Senador Fernando? (*Pausa.*)

Líder Fernando, tem orientação do Governo?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Governo libera a bancada, mas eu gostaria de me manifestar sobre esse tema. Eu defendo a coincidência das eleições, mas não através do instrumento da prorrogação dos mandatos.

Portanto, eu vou acompanhar o Relator, o Senador Weverton, encaminhando o voto "não" e lamentando muitíssimo não ter tido oportunidade de apreciar a emenda do Senador Eduardo Girão, que propunha um mandato de seis anos para os Prefeitos e Vereadores eleitos no próximo pleito municipal.

O Governo libera a bancada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo libera a bancada.

Ainda temos alguns Senadores para votar.

Como me comprometi, vou concluir essa primeira lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, eu queria só reafirmar o nosso compromisso com a democracia. A manutenção do calendário eleitoral e dos mandatos é fundamental. Quero parabenizar mais uma vez o Senador Weverton pelo relatório e o Senado por aprovar essa modificação de data, respeitando as autoridades sanitárias.

Mais uma vez, parabéns pela condução, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Rogério.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, por amor ao meu País e gratidão eterna ao Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Goiás pelos meus votos, já demonstrei o que penso e, como gosta de dizer o Senador Randolfe, eu rogo o dia em que estivermos aqui discutindo a eleição municipal juntamente com as demais e também o voto facultativo. Sei que é um sonho.

Por falar em sonho, Presidente, muitos são os impactos negativos da pandemia sobre a realidade brasileira. Destaco o impacto sobre a educação. Vivemos a interrupção das aulas presenciais, mas, além disso, a pandemia escancarou as desigualdades sociais e econômicas já existentes antes da crise sanitária. Pesquisas da Unicef apontam 4,8 milhões de estudantes vivendo em famílias sem acesso à internet. São 14% dos nossos estudantes com os estudos interrompidos.

Em função disso e pensando não apenas neste momento crítico, encaminhei hoje proposta de projeto de lei que cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção aos serviços de conexão à internet para famílias de baixa renda. O que proponho é um subsídio permanente às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade. Os recursos propostos são oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, que garantem a sustentabilidade orçamentária e financeira da iniciativa.

Peço a reflexão de todos os colegas e de todas as colegas sobre essa PEC.

Agradeço, Presidente, pelo espaço.

Tenha uma ótima noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Ainda temos um orador inscrito. Vou aguardar.

Pela ordem de inscrição, vou conceder a palavra ao Senador Arolde de Oliveira. Assim que o Senador Arolde concluir o seu pronunciamento, eu vou encerrar a votação.

Só uma observação: peço aos Senadores que fiquem em Plenário, porque nós vamos votar logo em seguida o segundo turno da PEC e entrar na medida provisória.

Concedo a palavra ao Senador Arolde.

**O SR. AROLDE DE OLIVEIRA** (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Davi Alcolumbre, colegas Parlamentares.

Todos vêm acompanhando pela imprensa, desde a última semana, que o meu nome foi incluído em inquérito instalado no Supremo Tribunal Federal, conduzido pelo Ministro Alexandre de Moraes. Segundo notícias veiculadas pela imprensa, trata-se de averiguação para financiamentos públicos e particulares de manifestações com críticas a instituições, principalmente ao STF.

Sejam quais forem as alegações contidas nos processos, afirmo que serão vazias no que me diz respeito e que permaneço à disposição das autoridades para prestar qualquer esclarecimento.

Contudo, Sr. Presidente, colegas Parlamentares, não posso deixar de registrar alguns aspectos que chamam a atenção nesse evento: todos os Parlamentares incluídos no inquérito apoiam o Governo Federal. O ministro do STF relator do processo é o mesmo das *fake news*, também contrário ao Governo Federal. Decisões monocráticas de outros ministros buscam limitar a autoridade formal do Chefe do Poder Executivo e desgastar a imagem do Presidente Jair Bolsonaro. O nível de convergência dessas ações parece indicar a existência de uma vontade política resultante de ativismo completamente estranha às atribuições constitucionais da Corte. Esses são, Sr. Presidente, alguns dos aspectos que eu queria relacionar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, Sr. Presidente, colegas Parlamentares, vivemos um momento de convergência de três graves crises: uma sanitária, uma econômica e agora outra política; tudo sobre um País que foi devastado pela corrupção nos últimos governos. Com certeza, se a crise política não for superada, imediatamente as outras duas crises serão agravadas em níveis inimagináveis. A chave da superação política, Presidente Davi Alcolumbre, está com o Senado da República e com os ministros do STF.

Nós temos uma percepção interna, uma autopercepção do desempenho do Senado que não coincide com a percepção decorrente dos anseios nacionais. Nossa percepção de desempenho se fundamenta na avaliação do resultado legislativo emergencial de combate ao coronavírus e suas consequências, o que é altamente meritório; contudo a percepção do povo brasileiro é de que o Senado está sendo omisso em relação ao que considera abuso de autoridade de ministro do Supremo Tribunal Federal. Entendo que o Senado tem competência para estabelecer limites constitucionais à atuação monocrática de togados. Na sua percepção, a população quer que pelo menos os requerimentos de *impeachment*, de criação de CPIs, etc. prosperem dentro da Casa, eliminando, assim, hipótese de omissão.

Sr. Presidente, essas são considerações que faço respeitosamente a V. Exa. no sentido de fundamentar um debate focado e profundo sobre a harmonia e independência dos Poderes da República. Sugiro a V. Exa. a realização de uma sessão plenária de debate temático sobre esse assunto, onde os 81 Parlamentares, Senadores e Senadoras, mais autoridades nesse assunto poderão participar. Eu deixo essa sugestão para que o Senado (*Falha no áudio.*) ... tire ou acabe com essa impressão de omissão em que está sendo percebido pela Nação brasileira.

Era o que eu queria dizer neste momento.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Arolde.

Queria consultar se há algum Senador que ainda não votou. Eu vou encerrar a votação.

Há algum Senador que ainda não votou? (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado da votação do destaque.

*(Procede-se à apuração.)* (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 16; votaram NÃO 53.

Portanto, fica rejeitado o destaque.

Aprovada a Emenda nº 36 (Substitutivo).

Ficam prejudicadas as propostas e as demais emendas.

Passamos agora à discussão e votação da proposta em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa...

O.k.?

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo ao Plenário do Senado Federal que nós estamos votando em segundo turno a proposta de emenda à Constituição, no caso o Substitutivo apresentado pelo Relator da matéria, que já foi aprovado em primeiro turno.

A votação está iniciada.

Eu gostaria da atenção do Plenário, já que nós tivemos o debate em primeiro turno, todos os Senadores presentes têm conhecimento de que essa é a votação em segundo turno. Para votarmos em segundo turno é preciso 49 votos favoráveis. Tivemos no primeiro turno 67 votos favoráveis.

Eu vou pedir a compreensão dos Líderes e vou iniciar logo a lista de oradores inscritos enquanto os Senadores estão exercendo o direito de voto da emenda em segundo turno.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Posso falar, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Cumprimento o Presidente Davi, meus colegas, meu querido amigo Senador Randolfe, que é o autor dessa PEC 18 com outros signatários, que trata do adiamento das eleições municipais, e o nosso querido Relator, Senador Weverton, que fez um belíssimo trabalho.

Acompanhei o Relator em todos os votos. Não tenho nenhuma dúvida, Weverton, de que o teu trabalho foi na expectativa que tinha criado o povo brasileiro. Cláusula pétrea é cláusula pétrea. Se acontecer um caos total é outra discussão, mas nós temos todas as condições – e foi por aí que você encaminhou – de votarmos neste momento a perspectiva que votamos até o fim do ano. Bom, se até lá acontecer uma catástrofe, aí nós vamos naturalmente discutir essa questão. Por isso eu queria cumprimentá-lo.

E cumprimento-o mais uma vez, Weverton, pela questão de ordem que você fez e o Presidente Davi acatou, sobre o art. 35, que trazia prejuízo, que nós derrubamos, o 32, e você, com a capacidade, a elegância, o trato do bem de interesse da população. E cumprimento não só você, mas cumprimento também o Presidente Davi por ter acatado aquela impugnação. Na medida provisória que vou relatar em seguida, eu também tenho certeza de que aquelas matérias estranhas que diversos Senadores fizeram, já apresentaram seus requerimentos, nós vamos poder impugnar e votar por unanimidade.

Informo já, neste momento, que eu conversei com inúmeros setores, tanto de empregados como de empregadores, como o pessoal da Marinha, e todos entendem que realmente não dá para você aprovar uma coisa que é permanente em algo que é provisório. A Senadora Rose de Freitas, o Senador Eduardo Braga deram contribuições também para a gente resolver essa questão, se for o caso, num outro momento.

Presidente, rapidamente, é isso. Meus cumprimentos a V. Exa., Presidente Davi; meus cumprimentos ao Randolfe; e meus cumprimentos ao nosso querido Relator Weverton, pelo brilhante trabalho que fez – chamou Ministros, foi conversar com a sociedade, trouxe a sociedade, conversou com Prefeitos. E essa é a decisão que para mim está tomada para o bem da democracia. Eleições, eu sempre digo, são o coração da democracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns, Presidente Davi; parabéns, Randolfe; parabéns, Weverton.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paim.

O Senador Paim, que é o relator da próxima matéria da pauta, uma medida provisória importante. Logo mais o Senador Paim vai ter a oportunidade de fazer o seu relatório, o seu voto, mas eu queria pedir atenção dos Senadores, porque nós temos ainda só 43 Senadores que já votaram. Queria pedir atenção para que os Senadores possam exercer o direito do voto dessa proposta de emenda à Constituição importante, que o Senado delibera na tarde-noite do dia de hoje.

Senadora Simone Tebet, próxima oradora inscrita. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Presidente, muito rapidamente, quero só agradecer a V. Exa. Já dei o autógrafo de V. Exa. e o encaminhamento para o Tribunal de Contas da União do empréstimo para o Município de Mogi das Cruzes. Isso vai beneficiar uma população de mais de 400 mil habitantes na cidade, por toda a região e por todo o Estado.

Agradeço demais a atenção de V. Exa., da sua equipe aí, com o Dr. Bandeira; Aziz, meu Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, muito obrigado pela indicação. E a indicação foi confirmada por V. Exa. Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, em pé e à ordem, agradece, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Parabéns, Senador Major Olimpio, por mais essa conquista para o Município de Mogi das Cruzes e para o Estado de São Paulo, naturalmente, por ter a possibilidade de acessar um recurso com juro barato, com carência, quase R$400 milhões que vão ajudar a movimentar a economia, gerar emprego, gerar riqueza, gerar bem-estar, qualidade de vida para a população do Município de Mogi e do Estado de São Paulo. Quero dividir essa conquista com o Plenário do Senado Federal, que, quando se depara com alguma autorização de empréstimo a qualquer Estado do Brasil ou qualquer Município, dá a atenção e o cuidado necessários e a celeridade necessária para essa matéria, porque reconhece o significado importante de recursos novos para investimentos para a gente, na retomada agora da pandemia, conseguir construir uma sociedade mais justa, com menos desigualdade e com mais qualidade de vida. Eu divido com todo o Senado.

Pela ordem, antes de chamar o próximo orador, o Líder Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, é só para pedir que V. Exa. determine à Mesa para repetir a orientação das bancadas no segundo turno no painel, porque há alguns Senadores perguntando aqui, ainda em dúvida entre o "sim" e o "não".

Nós estamos votando o segundo turno, o texto principal. Então, o MDB, na passada, deixou livre; PSD, livre; Podemos, "sim"; PSDB, "sim"; DEM, "sim"; Progressistas, livre; PT, "sim"; Cidadania, "sim"; PDT, "sim"; Rede, "sim"; PROS, livre; PL, livre; PSB, "sim"; Republicanos, livre; PSL, "sim". Caso alguém mude, tudo bem, mas, se não, para deixar orientado no painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe eu aproveitar aqui para... Nós temos 57 votos já. Quero novamente pedir a atenção dos Senadores. Nós estamos votando o segundo turno da proposta de emenda à Constituição de adiamento das eleições. Já votamos em primeiro turno. Foram 67 votos favoráveis e oito votos contrários. Agora é o segundo turno. Então, peço a atenção dos Senadores que, para votar favoravelmente, o voto é "sim" a essa matéria; e contrariamente é "não". Eu peço atenção ao alerta feito pelo Senador Weverton.

Pela ordem de inscrição, Humberto Costa. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

Senadora Zenaide, só um minuto. Já vou passar a V. Exa. O Senador Wellington Fagundes não está conseguindo votar pelo sistema e pediu para fazer a votação pelo 0800. Solicito ao Dr. Bandeira que conceda a palavra aqui ao Senador Wellington Fagundes.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, gostaria de saber se V. Exa. está me ouvindo.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wellington, V. Exa. tem a palavra.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, embora eu não concorde, e seja adepto à coincidência de mandatos, e entendo que eleição este ano pode colocar muito em risco o eleitor e até a democracia, mesmo assim eu voto "sim", porque entendo que a PEC 18 precisaria ter a sua votação.

Então, acompanho o Relator, mesmo insistindo para que a gente possa, em outro momento, votar a PEC 19, de minha autoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wellington Fagundes vota "sim".

Solicito ao Senador Weverton – é de Wellington para Weverton – que proceda ao voto promulgado pelo Senador Wellington. O.k.? Voto computado, voto "sim".

Senadora Zenaide, com a palavra V. Exa.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só para parabenizar o nosso Relator Weverton, que brilhantemente fez uma relatoria usando o bom senso, consultado todas as instituições, tanto de saúde como o Tribunal Eleitoral, a favor do adiamento ou a prorrogação das eleições. A gente sabe que, se existe um consenso, é que as eleições teriam que ser prorrogadas. Fico feliz que o Senado Federal tenha optado por salvar vidas e, por isso que a gente aprovou. Weverton, parabéns, e ao Senado, por ter aprovado a prorrogação das eleições, priorizando salvar vidas.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Ainda temos praticamente dez Senadores que estamos aguardando para votar.

Próximo Senador: eu concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, meus colegas do Senado Federal, eu tenho uma enorme dificuldade com essa inscrição para me pronunciar. Toda vez que levanto a mão e depois saio aqui para prestar atenção a outro discurso ou me inscrever, em seguida, volto para saber a ordem e não estou mais inscrita. Eu não sei se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estou cometendo algum erro, mas isso aconteceu, e às vezes acho que é alguma coisa no computador, gostaria de que fosse verificado.

Gostaria de falar um pouco sobre essa questão das eleições, porque imagine quantas manifestações nós recebemos de pessoas a favor e contra a realização das eleições. Essa prorrogação, parabenizando o Weverton pelo trabalho realizado. Neste campo da democracia o quanto é importante debater, ouvir os debates.

Eu fiquei olhando aqui alguns dados, Senador Weverton, sobre essa questão das eleições. Veja bem: em 2016, nós tivemos 144 milhões de eleitores que compareceram às urnas; 20 milhões têm voto facultativo de acordo com dados do TSE. Isso corresponde a nada mais nada menos que 14,3%; o voto é obrigatório para o cidadão alfabetizado.

Eu vi a proposta do Senador Styvenson, mas isto está no consciente das pessoas: exercitar o voto, e o Brasil não pode abrir mão disso, por enquanto não pode.

Nós temos os cidadãos que são alfabetizados, menores, maiores de 70 anos, acima de 60, entre 16 e 17 anos... Então, para a eleição no Brasil, é muito importante que o voto esteja ali como obrigação.

Nós tivemos eleições em que a manifestação da classe econômica sobre o Senado Federal, sobre o Congresso teve um peso muito grande. Eu muitas vezes levantava a história da Câmara e do Senado e via a expressão do poder do dinheiro nas eleições do nosso País. Então, quanto mais tivermos obrigação com o voto e tentarmos entender... Nós estamos com uma previsão de 6% de aumento do número de eleitores, e, diante desta pandemia, eu me pergunto se o candidato sabe o que ele vai encontrar?

Há pouco eu recebi uma manifestação de um vereador de Boa Esperança, dizendo: "Como é que eu vou fazer campanha?". Nós teremos que rever tudo isso lá na frente, se o quadro colocado pelos infectologistas se confirmar. Como a Senadora Simone Tebet até falou, hoje o Estado dela está numa situação, amanhã poderá estar em outra.

É inevitável que a gente veja a campanha eleitoral com contato físico, com reuniões, quer dizer, reuniões, aglomerações, ainda temos que considerar

É inevitável que a gente veja a campanha eleitoral com contato físico, com reuniões, quer dizer, reuniões, aglomerações. Ainda temos que considerar a dificuldade do eleitor brasileiro: 25% da população brasileira não têm acesso à internet; 15% não têm acesso à TV; 9% não têm acesso ao rádio. Então, nós sabemos a dificuldade que existe. O que está posto e foi colocado pelo Senador Weverton, como Relator, é que teria que, neste momento, atender a prorrogação por esse prazo de 42 dias ou mais um pouco – não sei o que acontecerá – e nós teríamos que repensar essa realidade.

Então, tendo que repensar essa realidade, eu quero dizer que é muito difícil para o candidato, seja ele Prefeito ou Vereador, tentar se localizar dentro dessa pandemia e, pelo menos, entender que eleitor é esse que ele vai encontrar: um eleitor que pode ter tido uma perda na sua família, na sua comunidade, que se choca diante de tantos óbitos e de tanta contaminação.

Portanto, mais uma vez lembrando que, quanto ao isolamento social, o estica e encolhe acabou contaminando a fala do Presidente, e nós temos que ter essas preocupações, Presidente, permanentemente. V. Exa. tem sido assim... Eu não gosto muito de elogiar V. Exa., porque V. Exa. não me dá muito a palavra – hoje eu pedi pela ordem, e V. Exa. deu a palavra pela ordem para todo mundo –, mas eu tenho que admirar o trabalho que está sendo realizado em equipe, a preocupação que tem, o chamamento democrático, sobretudo, para que essa eleição se realize, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não haja agora um casuísmo pela prorrogação de mandato. Isso é uma longa discussão que temos que travar no momento oportuno, se isso acontecer, coincidência de mandato e tudo mais.

Então, por enquanto, eu quero ainda propugnar pelo isolamento social, a importância que se tem de a gente fazer tudo para preservar as vidas. Estou a favor disso, luto. Condói-me muito, Presidente, ver o que estamos passando, mas, por enquanto, é o que temos que fazer. E vamos repensar juntos a cada momento em que este País tiver um chamamento para que possamos discutir novas oportunidades, novas propostas.

Eu só quero agradecer. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Rose.

Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

O.k.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Pois não, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora. (*Pausa.*)

Não, Senador Paulo. Ligue aí. V. Exa. desligou. Ligue lá. (*Pausa.*)

Não. Desligou de novo. Tem que ligar aí. Ligue o microfone aí.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Estou ligando.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora, agora.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Agora deu, Presidente.

Primeiro, eu queria repetir as intervenções que tenho feito aqui do papel que o Senado Federal está fazendo neste momento de crise no nosso País. Esta tarde, mais uma vez, o Senado Federal brinda o povo brasileiro com a política correta. Dada a ausência de políticas públicas ou a redução de políticas públicas, o Senado Federal está respondendo, o Congresso Nacional está respondendo com leis que obrigam o Governo a cumprir.

E hoje o Senado Federal está cumprindo a questão da democracia, que é a questão das eleições. Eleição, para o nosso povo, é dia de festa da democracia. Então, nós estamos exatamente com a responsabilidade do adiamento a que somos chamados.

Eu queria parabenizar o Weverton não só pela sua dedicação, porque é nossa obrigação nos dedicarmos ao nosso mandato e cumpri-lo, mas pelo método como você está fazendo essa relatoria e dando uma resposta ao que nós fomos chamados a fazer: um processo democrático, aberto, discutindo com todos, transparente.

Parabéns, companheiro! Parabéns!

Por outro lado, Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção dos nossos Líderes para a próxima votação, da Medida Provisória 932, uma medida provisória que mexe com o Sistema S. Eu queria fazer uma defesa do Sistema S, porque nós sabemos do papel que o setor empresarial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumpre nessa questão do Sistema S, na formação dos profissionais, de seus profissionais, do setor da profissão.

Permitam-me dar como exemplo aqui dois Senadores que estão presentes, um dos quais vai ser o Relator.

Foi através da nossa formação técnica profissional que tivemos a oportunidade de representar o povo tanto na Câmara Federal quanto no Senado Federal, porque foi a boa profissão que me fez, por exemplo, líder da categoria dos gráficos de Belém do Pará, assim como o companheiro Paim se transformou num grande metalúrgico e, depois, num grande Deputado Federal e num grande Senador da República. Isso é papel que as empresas substituem e que, inclusive, seria o papel do Estado brasileiro.

Por isso, eu queria chamar a atenção para votarmos essa medida provisória com consenso, já que o companheiro Paim consertou uma espécie de jabuti que veio inserida na proposta, colocada nos últimos momentos lá na Câmara Federal.

Em relação aos portos, ao sistema portuário, é fundamental que a nossa Liderança perceba que tanto os empresários quanto os trabalhadores estão unidos, porque a legislação brasileira já resolveu essa questão dos portos. Ela tem a sua identidade própria. É um setor diferenciado e, portanto, tem que manter a possibilidade de o sistema portuário também formar, através das formações técnicas, seus trabalhadores do porto.

Por isso, vamos aprovar essa medida provisória com consenso, porque o setor vai precisar.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Senador Fernando Bezerra Coelho. (*Pausa.*)

Senador Luiz do Carmo. (*Pausa.*)

Último inscrito, que retornou, Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro, quero, aqui, parabenizar o Senador Weverton pelo belo trabalho que fez, embora eu continue muito cético quanto à possibilidade de realização de eleição no ano de 2020, em qualquer mês que seja, mas tínhamos, realmente, que fazer esse primeiro movimento.

Presidente, gostaria de falar sobre uma importante votação que nós vamos ter na próxima quinta-feira, que é o debate e a votação do projeto que trata de regulamentar, de alguma maneira, essa questão da divulgação, da difusão de notícias falsas pelas redes sociais, da promoção do discurso de ódio, da realização dos linchamentos virtuais.

Eu creio que nós estamos avançando tanto com a CPMI da Fake News quanto com o inquérito que corre no Supremo Tribunal Federal para desbaratar uma organização criminosa cujo trabalho é basicamente minar as bases da democracia em nosso País. E todos nós estamos na expectativa do relatório que o Senador Angelo Coronel possa apresentar. Esse relatório tem que procurar, ao mesmo tempo, criar as condições para a responsabilização de quem adota esse tipo de prática criminosa, principalmente, garantir a transparência para que se possa utilizar do próprio Marco Civil da Internet para cobrar a responsabilidade dos que elaboram, dos que produzem, dos que disseminam *fake news,* mas, sem, de forma alguma, estabelecer amarras ou limites à liberdade de expressão.

É perfeitamente possível nós garantirmos a liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, termos mecanismos especialmente para podermos responsabilizar aqueles que utilizam, inclusive,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comportamentos que precisam ser transparentes. Por exemplo: a utilização de robôs, a realização de disparos em massa, o tipo de postagem que, na verdade, é feita por intermédio do impulsionamento. Tudo isso tem que ser transparente para as pessoas que estão na rede. E, na eventualidade do cometimento de algum crime de calúnia, de qualquer tipo de ataque a usuários, a instituições ou pessoas, que se possa estabelecer um rastreamento e identificar os responsáveis. Isso não é incompatível com a liberdade de expressão.

É isso que nós esperamos que o Senador Angelo Coronel traga como proposta para, na próxima quinta-feira, nós começarmos a ter uma forma diferente de tratar essa questão tão relevante para a nossa democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Humberto.

Aproveito a fala de V. Exa. Acho que será um dia importante e histórico para o Parlamento brasileiro, para os brasileiros todos, a quinta-feira, em que votaremos esse projeto que vai nortear as mídias sociais, respeitando a liberdade de expressão, mas colocando um freio de arrumação nas agressões, nas ameaças, nas violências, nas ofensas que milhões de brasileiros sofrem nas redes sociais.

Acho que o Senador Angelo Coronel tem esse sentimento. Ele também, como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, vivencia todos os dias no que, de fato, se transformaram essas milícias virtuais, em que não se consegue identificar a origem dos disparos, não se chega ao endereço de ninguém, uma máquina que agride a honra das pessoas. Eu não tenho dúvida de que, de maneira equilibrada, ponderada, dialogando, porque é o que ele tem feito ao longo dos últimos dias com V. Exa., com o autor do projeto, Senador Alessandro, e com vários Líderes Senadores da República, nós haveremos de votar um projeto conciliatório do ponto de vista do Parlamento, mas, ao mesmo tempo, que norteie essas agressões, esses ataques que milhões de brasileiros sofrem todos os dias.

Então, eu recolho a manifestação de V. Exa. e a divido com todos os Senadores, para que a gente possa estar atento, de hoje até quinta-feira, para ajudar no relatório e para trazer para o Plenário um texto conciliatório que a gente possa aprovar, encaminhar para a Câmara dos Deputados, vê-lo votado na Câmara e encaminhá-lo para a sanção presidencial para a gente ter um marco temporal regulatório da atividade virtual no nosso País.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado de votação.

*(Procede-se à apuração.)* (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 64 Senadores; NÃO, 7 Senadores.

Abstenção: 1 voto.

Fica aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, relatada com o Substitutivo do Senador Weverton.

Antes de iniciarmos o segundo item da pauta, concedo a palavra ao Relator da matéria para que ele possa fazer seus agradecimentos e as suas considerações pelo dia de hoje, pela votação histórica e pelo sinal do Senado Federal em fortalecimento da vida e da democracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Relator, Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para agradecer, mais uma vez, a V. Exa. pela confiança que teve em me delegar essa árdua, difícil tarefa, na quarta passada, e em menos de uma semana fazer a maratona de encontros, de reuniões, de debates que nós fizemos. Sem dúvida nenhuma, muito puxados esses dias todos, madrugada, cedo, mas valeu a pena.

O Senado Federal cumpre o seu papel. Agradeço muito a todos os Senadores e Senadoras e desejo que o Brasil encontre, de verdade, a sua verdadeira harmonia e que a gente possa, em matérias como essa, que tratam única e exclusivamente de assuntos de defesa da vida, sempre estar construindo essa unidade.

Também quero registrar nos Anais do Senado Federal, deixar registrado na nossa sessão, o agradecimento às pessoas que estiveram 24 horas do meu lado, ajudando, ouvindo e me aconselhando: o Consultor da Casa Dr. Guerzoni, com toda a equipe de consultores do Senado Federal, muito obrigado; o Advogado Eleitoral, aqui de Brasília, Dr. Gustavo Severo, que também esteve comigo desde o início, dando todas as orientações; o escritório do Dr. Willer Tomaz e do Dr. Eugênio Aragão, meus advogados, com quem também sempre, nos momentos de dúvida, eu me aconselhei; o Dr. Daniel Leite, ex-membro do TRE do Maranhão, também advogado em São Luís, grande advogado, com quem sempre, também, nos momentos de dúvida, eu me aconselhava; e também o nosso Chefe de Gabinete, o Sr. Adroaldo, em nome de quem agradeço a toda a nossa equipe do gabinete e também à equipe do Senado Federal pela dedicação exclusiva que todos tiveram.

Por último, quero agradecer a paciência da família, que, mais uma vez, deixou que eu passasse esse final de semana todo e a semana toda empenhado nessa maratona de sessões remotas. O Adroaldo até brincava, entre uma reunião e outra, quando terminava uma para começar em outra, dizendo: "Agora só cinco minutos para que o Senador vá rapidinho lá embaixo, brincar com os seus filhos, que estão na porta gritando, e ele já vai voltar para a reunião".

Mas valeu a pena. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Weverton. Da mesma forma, queria cumprimentar e abraçar todos os Senadores, que, de maneira democrática e respeitosa, colocaram os seus pontos de vista, discutiram, ouviram, argumentaram, e, ao final, a gente ainda agora vai encaminhar para a Câmara dos Deputados a votação dessa matéria.

A Câmara dos Deputados, liderada pelo Presidente Rodrigo Maia, pretende incluir na pauta de quinta-feira essa proposta e, se tudo correr bem na Câmara dos Deputados na quinta-feira e a matéria for votada e aprovada, nós vamos organizar uma sessão solene do Congresso Nacional, já na sexta-feira, para promulgarmos essa Emenda Constitucional importante, que vai regulamentar o adiamento das eleições municipais, em virtude da pandemia, neste ano, em nosso País.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 23, de 2020, prejudicadas, vão ao Arquivo.

Item 2.

Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, que altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica (projeto de lei proveniente da Medida Provisória 932).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista foram apresentadas 118 emendas.

Os pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, foram do Deputado Hugo Leal, Relator da matéria, que foi favorável à Medida Provisória e às emendas que especifica, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no plenário daquela Casa no dia 16 de junho e o seu prazo de vigência se esgota no dia 13 de agosto.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas de nºs 119 a 126, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 119 a 126-PLEN – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

A matéria depende de parecer de Plenário do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para proferir parecer.) – Presidente Davi, primeiro agradeço a V. Exa. por haver indicado o meu nome, como ex-aluno do Senai, do qual tenho belas lembranças que vou tentar mostrar aqui, para relatar esse tema.

Cumprindo a sua orientação, eu procurei dialogar com todos. Conversamos inclusive com o sempre Senador – e ex-Senador – Armando Monteiro; falamos com o Presidente da CNI, o Robson; conversamos por mensagem com o Comandante Romano, da Marinha. A própria Liderança do Governo, em nenhum momento, criou obstáculo a esse encaminhamento que estamos fazendo. Todos, por unanimidade, são contra... favoráveis à impugnação dos arts. 3º e 4º.

Recebi também, Sr. Presidente, documentos assinados por todas as federações de empresários e trabalhadores da atividade portuária, que são contrários às alterações propostas nos arts. 3º e 4º. Para não ler o documento, que vai estar no relatório, eu vou citar: Federação Empresarial Portuária; Fenop (Federação Nacional das Operações Portuárias. Sr. Sérgio Paulo Perrucci de Aquino, Presidente); Federações Laborais Portuárias; FNP (Federação Nacional dos Portuários. Presidente, Eduardo Lírio Guterra); Federação Nacional dos Estivadores (FNE. José Adilson Ferreira, Presidente); e por fim, Fenccovib (Federação Nacional dos Conferentes, Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Arrumadores e Arrumadores de Navios. Mário Teixeira, Presidente).

Com isso, Sr. Presidente, eu quero ainda destacar... Eu não gosto quando as emendas todas têm o objetivo comum, que é, na verdade, retirar esses famigerados dois artigos, os art. 3º e 4º, que não foram felizes e vieram da Câmara, e no final eu tenho que dizer "prejudicado". Mas como eu trabalhei com a linha da impugnação, e foi essa conversa que eu tive com todos os consultores, eu prefiro dizer que todas as emendas foram contempladas, todas que foram encaminhadas por parte dos Senadores. Destaco que a Senadora Rose de Freitas inclusive me sugeriu... Ou mais: ela me informou que está debatendo com os setores e vai propor um projeto à parte, para resolver essa questão.

Da mesma forma, eu quero cumprimentar o Eduardo Braga, que teve a preocupação de me ligar duas vezes para a gente chegar a um entendimento, para que fossem impugnados os arts. 3º e 4º. Ele até tinha uma emenda que falava dos três meses, e não dois, como foi o grande acordo na Câmara, mas eu já faço de pronto, e farei de novo, se necessário, um apelo a ele, para que a gente possa retirar o destaque, porque senão a matéria volta para a Câmara, e, nesse momento, todo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mundo quer que ela ande: o empresário, o trabalhador, acho que o próprio Governo e, inclusive, a Câmara dos Deputados.

Presidente, eu vou ler um pouco do relatório, mas você tem a total liberdade – eu não tenho problema –: se V. Exa. entender que eu posso ir par o voto, eu vou para o voto final, mas vou fazer a introdução aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paim, eu acho que V. Exa. pode fazer uma introdução e passar direto ao voto, porque todos os Senadores já têm conhecimento do relatório de V. Exa.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem. É isso que eu vou fazer.

Então, é só dizer que Medida Provisória nº 932, de 2020, promove, até 30 de junho de 2020, a redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (art. 1º, *caput*), que são:

Senai, de quem fui aluno; Sesc, Sesi, Senac, Senar, Sescoop, Senat e Sest.

Até o período estipulado nesse trabalho, durante três meses, as contribuições obrigatórias dos empregadores, que no geral incidem sobre a folha de salários, foram reduzidas pela metade.

No caso específico do Sebrae, não houve redução da alíquota, mas pelo menos 50% da contribuição devida deve ser destinada ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, que tem por objetivo promover garantias complementares em operações de crédito junto a instituições financeiras conveniadas.

Pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais realizado pela Receita Federal do Brasil, havia uma retribuição de 3,5% do montante arrecadado. Esse percentual passou para 7%.

A vigência dos efeitos da medida provisória ocorre a partir de 1º de abril de 2020, conforme art. 3º do texto legal.

No prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas, de 31 de março a 2 de abril de 2020, conforme o art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2020, foram apresentadas 118 emendas, que inclusive V. Exa. já relatou.

Eu vou tentar resumir, Sr. Presidente.

O Relator, Deputado Hugo Leal, aprovou algumas, e outras ele rejeitou, mas a maior mudança que veio da Câmara – estou aqui adiantando – foi o programa dos arts. 4º e 3º, e, no nosso relatório, vou mostrar o que nós impugnamos.

Então, vou direto aqui ao mérito.

Relativamente ao mérito, entendemos pertinente a matéria, uma vez que a situação decorrente da pandemia exige esforços de todos os setores. Na medida em que as empresas vêm sendo fortemente afetadas em seus negócios, é oportuna a redução temporária das alíquotas de contribuição devidas pelas empresas aos Serviços Sociais Autônomo.

No entanto, temos também de considerar a situação do Sistema S, que teve inesperadamente diminuída sua receita, por conta do decréscimo das alíquotas. Ao mesmo tempo, teve ampliada em 100% a cobrança pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais realizado pela Receita Federal do Brasil, que, de 3,5% do montante arrecadado, passou a ser de 7%, sem qualquer acréscimo em termos de complexidade nessa arrecadação.

A solução decidida pela Câmara dos Deputados foi reduzir o período de decréscimo das alíquotas de 3 para 2 meses, aplicando-se somente às competências de abril e maio de 2020. Entendemos que se trata de solução viável, justa, que traz um equilíbrio para todos os agentes envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a alteração conta com apoio das entidades atingidas, notadamente o Serviço Social da Indústria (Sesi) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), que apontam que, com a redução do período de corte, terão condições de manter o nível de serviços e qualidade de atendimento, principalmente para população de baixa renda, prestando os seus relevantes serviços, especialmente neste momento de retração econômica, apoiando, inclusive, medidas de combate à Covid-19. A Confederação Nacional do Comércio, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Social do Comércio (Sest), aponta que o texto aprovado na Câmara dos Deputados "minimizou os impactos danosos que a MPV 932 trouxe em sua originalidade, ao passo que trará menos impactos ao funcionamento das entidades do Sistema S, mitigando ainda os enormes prejuízos que os trabalhadores e seus familiares que desfrutam de toda estrutura dos serviços autônomos teriam em todo o Brasil".

Acerca do aumento da retribuição pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais realizado pela Receita Federal do Brasil, concordamos que não há justificativa para tanto. Segundo a Exposição de Motivos nº 00092/2020, do Ministério da Economia, que acompanha a Medida Provisória 932/2020, a retribuição de 3,5% sobre a arrecadação é absorvida no Orçamento Geral da União em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf). Mantida a alíquota, afirma a EM, "haveria queda de receita em favor do Fundaf, no trimestre em questão" e, assim, a elevação da alíquota teria por objetivo manter o montante equivalente de receitas para o Fundaf.

Porém, a Receita Federal, assim como todos os órgãos públicos, deve se ajustar às restrições orçamentárias, e, havendo redução no montante arrecadado, a redução correspondente da receita que incide sobre esse montante, objeto da Medida Provisória 932, é consequência automática.

Ademais, dos R$11,5 bilhões consignados no Orçamento da União em 2020, a serem custeados com receitas do Fundaf, somente foram executados, até 15 de junho de 2020, 13,65%, ou R$1,6 bilhão, e cerca de R$2,2 bilhões estão alocados à reserva de contingência, de modo que não se pode vislumbrar prejuízo efetivo ao Fundaf em razão da decisão adotada pela Câmara dos Deputados.

No que se refere à inserção no PLV, nos termos do inciso V do art. 1º, da diminuição da alíquota para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, na mesma proporção da imposta ao Sistema S, estabelecendo que a destinação a esse fundo seja nula em junho de 2020 – o que seria correspondente à metade de abril e metade de maio –, somos pela concordância com o dispositivo, pois as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo decorrentes das empresas do setor marítimo possuem a mesma base legal e finalidade das contribuições feitas ao Senai e ao Sesi, por exemplo. Trata-se de questão idêntica.

No entanto – aqui há um detalhe –, não podemos corroborar a inserção dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão 17, de 2020, realizada pela Câmara dos Deputados. O art. 3º altera a Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, modificando a destinação da contribuição devida por empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Estabelece-se que, a partir da competência de julho de 2020, essas contribuições serão recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e aplicadas nas atividades ligadas ao ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre, com ênfase nas atividades do setor portuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o art. 3º altere o art. 1º da Lei nº 5.641, suprimindo a sua parte final, que atribui à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha à execução de tais atividades, não é promovida alteração ao art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, que continuaria a prever que as despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo são de responsabilidade de cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha (hoje, Comando da Marinha do Ministério da Defesa). Assim, haveria contradição entre normas, resultando em injuridicidade, uma afronta ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, dando-se como derrogada a participação da Marinha nas citadas atividades.

O art. 4º do PLV altera os arts. 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 8.706, de 1993, para incluir o trabalhador do setor portuário no âmbito da atuação do Sest (arts. 2º e 3º), e para definir a destinação ao Sest e Senat das contribuições compulsórias das empresas que realizam atividades de administração de infraestrutura portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo (art. 7º). O art. 8º inclui os trabalhadores do setor portuário entre os destinatários da atuação do Sest e Senat.

Conforme alertam as entidades representativas desses trabalhadores, como também empresários, Federação Nacional dos Portuários, Federação Nacional dos Estivadores e Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias, além de se tratar de matéria estranha, totalmente estranha ao objeto inicial da MPV 932, encaminhada pelo Governo a esta Casa, que é a redução de contribuições para o "Sistema S", a medida desconsidera a reivindicação desses trabalhadores da criação – como está sendo proposto já pela Senadora Rose de Freitas – de um Serviço Social Autônomo específico para o setor portuário, destinado a atender a essa categoria diferenciada de trabalhadores.

Assim, caberá a essa eventual proposição legislativa, sujeita ao rito ordinário, dispor sobre as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, decorrentes das empresas do setor marítimo, bem como sua destinação. Essa alteração não pode ser feita no bojo da Medida Provisória nº 932, de 2020, por não possuir conexão temática, tampouco a presença dos requisitos de urgência e relevância para tal inclusão no Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020.

Desse modo, Presidente, o nosso parecer quanto a esses dispositivos (arts. 3º e 4º) do PLV nº 17, de 2020, é pelo seu não acatamento, considerando-os não escritos.

Tal entendimento corrobora decisão de impugnar os arts. 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020, nos termos do art. 48, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal, e do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.127.

Indo agora, já fechando, com as emendas, Sr. Presidente. São duas folhinhas só.

Como vimos, ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, foram apresentadas sete emendas no Senado Federal, que passamos a examinar.

Emenda nº 119, do Senador Alvaro Dias; Emenda nº 120, do Senador Paulo Rocha; Emenda nº 121, do Senador Rogério Carvalho; Emenda nº 122, do Senador Fabiano Contarato; Emenda nº 123, do Senador Eduardo Braga; Emenda nº 125, da Senadora Eliziane Gama, pretendem suprimir os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão no 17, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se da questão de transferir os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo para o Sest e para o Senat. Apesar de sermos favoráveis ao seu mérito, consideramos o conteúdo prejudicado, nos termos do parecer, em vista da impugnação, que aqui estamos fazendo, desses dispositivos.

Mas como eu digo, e repito, tendo aqui que, com a impugnação, todas as emendas dos Srs. Senadores estão contempladas. Eles, com certeza, com as suas emendas, ajudaram a decisão deste Senador e, com certeza, da Presidência da Casa.

Quanto à Emenda 124... A 124 e a 126 são praticamente o mesmo texto do Senador Eduardo Braga, que manteria, teria o objetivo de manter o período de 90 dias e não de 60.

Conversei com ele e aqui faço um pedido, de coração, de alma, de todos aqueles – e eu sei que ele o defende porque me ligou nesse sentido – que defendem o ensino técnico profissionalizante, de forma tal que, se ele puder retirar o destaque, essa matéria então não voltaria para a Câmara.

Agora só o voto.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Medida Provisória nº 932, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão n° 17, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, com a supressão de seus arts. 3º e 4º, face à impugnação – porque assim entendemos – por se tratar de matéria totalmente estranha e permanente, não tendo nada a ver com a pandemia, declarando-os não escritos. Em acréscimo, somos pela prejudicialidade de outras emendas que vieram numa área semelhante, mas que eu considero, para efeito dos Senadores, que todos contribuíram para que esse relatório final possa até – assim espero, Presidente Davi – ser aprovado, naturalmente com a opinião de V. Exa., por unanimidade.

Havia outros pedidos de impugnação, mas eu foquei só no terceiro e no quarto, e isso foi unanimidade. Não houve um setor que questionou. E submeto a V. Exa. para dar os encaminhamentos. (**Íntegra do Parecer nº 70/2020-PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei de Conversão, com a supressão dos seus arts. 3º e 4º, face à impugnação, por se tratar de matéria estranha, declarando-os não escritos; pela prejudicialidade das Emendas nºs 119 a 123 e a Emenda 125, e pela rejeição das Emendas de nºs 124 e 126.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Impugnação de matéria estranha.

Será submetida à deliberação do Plenário a pertinência temática da matéria.

Informo aos Senadores que foram apresentados os seguintes requerimentos:

– Requerimento 912, da Senadora Rose de Freitas;

– Requerimento 920, do Senador José Serra;

– Requerimento 944, do Líder Rogério Carvalho;

– Requerimento 962, do Líder Alvaro Dias;

– Requerimento 979, do Líder Eduardo Braga;

– Requerimento 985, do Senador Esperidião Amin;

– Requerimento 994, do Senador Fabiano Contarato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Requerimento 996, da Líder Eliziane Gama;

– Requerimento 1.006, do Senador Marcos do Val;

– Requerimento 1.009, do Senador Líder Roberto Rocha. (**Requerimentos nºs 912, 920, 944, 962, 979, 985, 994, 996, 1.006 e 1.009/2020 – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

Todos os requerimentos tratam de impugnação de matéria estranha à Medida Provisória em relação aos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão.

Os requerimentos de autoria das Lideranças estão deferidos.

Os demais requerimentos com o mesmo objeto ficam atendidos, porém prejudicados.

Votação da impugnação da matéria estranha ao texto da medida provisória.

Concedo a palavra... Eu vou conceder a palavra a um autor do requerimento, porque são vários requerimentos de vários Líderes, e queria propor o encaminhamento de votação. Ao tempo que eu concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga para fazer o encaminhamento do requerimento de impugnação em nome de oito Líderes partidários que encaminharam o requerimento de impugnação de matéria estranha, eu consulto V. Exa., para que a gente possa atender o pleito do Senador Paulo Paim, Relator da matéria, e termos apenas uma votação simbólica em seguida à votação da impugnação, que obrigatoriamente precisa ser nominal. Eu consulto V. Exa., ao tempo de defender o requerimento em nome dos outros Líderes partidários, se V. Exa. retira o destaque apresentado, como um único destaque apresentado, pela Bancada do MDB.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eminente Relator Paulo Paim, que fez um belo trabalho como sempre, dedicado, democrático, aceitando sugestões, e construiu um relatório que merecerá aprovação unânime. Eu quero começar dizendo que aceito as ponderações apresentadas pelo Senador Paim e retiro, portanto, o meu pedido de destaque, para que a matéria não tenha que voltar à Câmara. Lamentando, porque, como todos sabemos, a pandemia está se estendendo, e o que estávamos fazendo era retornar ao texto original, que garantia 90 dias, portanto, de apoio para essa atividade, que é uma atividade extremamente importante. Mas acato o pleito do nosso querido Paulo Paim, em nome de não mandarmos essa MP de volta para a Câmara, Sr. Presidente. Portanto o MDB retira o seu destaque.

Agora, eu queria, em nome dos diversos Líderes, agradecendo a V. Exa. o fato de ter me dado a incumbência de defender os nossos requerimentos de impugnação, fazer minhas as palavras do Senador Paulo Paim. Essa é uma matéria absolutamente estranha, que tem a concordância de todas as diversas entidades e categorias envolvidas. Os empresários defendem a impugnação, a Marinha brasileira defende a impugnação, os trabalhadores defendem a impugnação, portanto, eu creio que esta é uma matéria absolutamente consensuada, e, por razões de brevidade e para que nós possamos votar imediatamente a MP, eu espero que nós possamos até votar esta matéria da impugnação por unanimidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Eduardo Braga.

Obrigado a todos os Líderes partidários, que tiveram, através do encaminhamento do Líder Eduardo Braga, a defesa do requerimento de impugnação de matéria estranha, e agora eu vou colocar em votação, votação nominal.

Peço a atenção dos Senadores e Senadoras, porque nós teremos essa votação nominal da impugnação. Em seguida, nós faremos uma votação simbólica do relatório do Senador Paulo Paim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão impugnados por não guardarem conexão com o texto da medida provisória.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota do que trata da impugnação.

A Presidência esclarece que quem vota "sim" vota a favor dos requerimentos defendidos pelo Senador Eduardo Braga para impugnação de matéria estranha.

Quem vota "não" mantém o texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Para orientação das bancadas, rapidamente, eu gostaria de colher a orientação do MDB.

E esclareço novamente que quem vota "sim", vota a favor dos requerimentos de impugnação. Quem vota "não", vota com o texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientar a bancada, o MDB.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – MDB "sim".

Como vota o PSB, Líder Otto?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com a impugnação.

O PSD encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSD vota "sim".

Como vota o Podemos, que também apresentou um requerimento, Líder Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos vota "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos vota "sim", a favor da impugnação.

Como vota o PSDB, Senador Izalci?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – PSDB vota "sim", Presidente, e tem um requerimento também.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, apresentado pelo Líder Roberto Rocha.

O PSDB vota "sim".

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas orienta o voto "sim".

Informo aos Senadores e Senadoras que já podem votar.

Estamos colhendo os votos dos Senadores e temos já oito votos nominais contados.

Como vota o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT vota "sim".

Solicito à Secretaria que faça a orientação dos votos: Progressistas, "sim"; PT, "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Eliziane?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o partido vota "sim", mas eu queria rapidamente cumprimentar o Senador Paim. Ele, como sempre, muito brilhante nos seus encaminhamentos. A gente sabe que está vivendo um momento realmente muito difícil do Brasil e naturalmente todas as organizações empresariais dos trabalhadores estão passando por uma situação complicada. E é claro que o setor portuário conta com especificidades próprias e, portanto, precisa também de um atendimento diferenciado.

Mas os meus cumprimentos ao Paim pelo brilhantismo, mais uma vez, no seu relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PDT, Líder Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PDT vota "sim" e esclarece que não fez o destaque da Emenda 43, que protege os trabalhadores do Sistema S da demissão, porque nós tivemos a promessa de representantes do Sistema S de que não haverá demissões com a aprovação dessa MP, estabelecendo o desconto das alíquotas por dois meses e não mais seis meses.

O PDT vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "sim".

Como vota a Rede, Líder Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, cumprimento, pelo belíssimo trabalho, o Senador Paulo Paim, que manteve o papel fundamental que esses organismos, estas instituições – Sesi, Senai e Sest – prestam aos trabalhadores brasileiros.

O voto da Rede é "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Líder Telmário?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu sou pela legalidade. O Ibama não gosta de jabuti. Como é que nós vamos botar um jabuti nessa medida provisória?

Portanto, o voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PL, Líder Jorginho?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós encaminhamos "sim", favoravelmente, pela circunstância e pelos entendimentos que fizemos junto à bancada.

O PL encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL orienta o voto "sim".

Solicito aos Senadores e Senadoras que exerçam o direito do voto. O painel já está aberto aguardando a votação.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, é incontrastável a presença de matéria estranha, e, por essas razões, unissonamente o Colegiado está dispondo a sua posição por reconhecer essa estranheza e votar "sim" pela impugnação. Não seria diferente o PSB, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Senador Mecias?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos recomenda o voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o PSL, Senadora Soraya?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSL orienta "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta o voto "sim".

Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra? (*Pausa.*)

Eu vou conceder a palavra ao Senador Weverton porque estou aguardando a votação.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, é importante fazer aqui um esclarecimento porque não é possível que, depois de tudo que foi feito, com abertura total e com transparência total, ainda aconteça o que está acontecendo neste exato momento.

Eu queria pedir para que os editores da *Folha* e do *O Globo* façam reparo, porque eles anunciaram que nós aumentamos o horário eleitoral no rádio e na TV para 45 dias. Isso não é verdade. Foram mantidos todos os prazos.

Então, eu quero crer que tenha sido apenas erro de redação da redação e espero que eles façam a correção.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu solicito à assessoria de comunicação do Senado Federal e do Congresso Nacional que façam os devidos esclarecimentos aos veículos de comunicação sobre o substitutivo aprovado na sessão de hoje, em primeiro e segundo turnos, de adiamento das eleições municipais excepcionalmente em virtude da pandemia, e que façam, em nome do Senado Federal e em nome

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Relator da matéria, Senador Weverton, os esclarecimentos a todos os veículos de comunicação do Brasil para que possam levar a informação de fato, o que aconteceu na sessão de hoje.

Temos ainda alguns Senadores para votar. Eu vou aguardar e vou iniciar rapidamente aqui três ou quatro oradores inscritos enquanto a gente recepciona o voto dos Senadores da impugnação.

Queria passar, pela lista de inscrição, ao Senador Marcelo Castro.

**O SR. MARCELO CASTRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós hoje demos um passo muito importante no sentido da segurança sanitária. Nós estamos vivendo, com certeza, a maior crise sanitária dos últimos cem anos, e foi muito prudente que nós colocássemos um pouco para frente, adiássemos, a eleição, porque, para o dia 4 de outubro, ainda pelo andamento da nossa pandemia, havendo recrudescimento de casos em vários Estados do Brasil, o mais prudente é o que nós estamos fazendo, prorrogando um pouco, quer dizer, adiando um pouco a data da eleição.

Do meu ponto de vista médico, com a prudência que cabe ao momento eu acharia a data mais ideal 6 de dezembro para o primeiro turno e 20 de dezembro para o segundo turno, mas, já que não foi possível, aprovamos 15 e 29. Tudo bem, melhor do que 4 de outubro.

Agora, Sr. Presidente, eu queria lamentar aqui nós não termos aproveitado essa oportunidade para resolvermos dois problemas. Primeiro, o Brasil é um país com uma democracia jovem, que ainda estamos consolidando, e eu entendo que, no momento do atual estágio, o melhor a nós fazermos é manter o voto obrigatório, na concepção de que o voto não é só um direito, mas um dever social de todo cidadão e cidadã brasileiros. Só que, para esta eleição, na pandemia que nós estamos vivendo, em que ninguém em sã consciência pode dizer quando nós teremos uma segurança relativa para votar, sabendo que o voto, que o dia da eleição é um dia de risco para a gente aumentar o contágio desse vírus inequivocamente, eu propus uma emenda que o nosso colega Weverton não aceitou – e eu lamento aqui não ter aceitado.

Com o meu conhecimento médico, meu conhecimento de professor universitário, meu conhecimento como Ministro da Saúde, eu vejo que é uma temeridade, é uma imprudência a gente obrigar as pessoas a votarem nesta eleição.

Então, acho que seria de todo prudente que o voto fosse facultativo nesta eleição, para que nós pudéssemos ir com mais segurança. Aqueles que julgassem que não vão querer correr esse risco não iriam votar. Valeria o voto facultativo só para esta eleição, e não para as outras seguintes. Mas infelizmente o Relator não aceitou e isso ficou de fora – e aqui o meu lamento e a minha observação.

No mais, quero parabenizar o Relator, parabenizar V. Exa. pelo trabalho, muito importante para a gente salvar vidas no nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Marcelo.

Próximo orador inscrito na lista de inscrição, Senador Elmano Férrer.

**O SR. ELMANO FÉRRER** (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente eu queria cumprimentar V. Exa. pela forma como tratou dessa questão relacionada às eleições deste ano. Houve, sem dúvida nenhuma, uma colaboração das Lideranças de todos os partidos, e nós estamos dando uma demonstração de maturidade política e de que temos uma grande opção pela democracia. No momento em que se fala em ditadura, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retorno ao passado, esta Casa está dando uma demonstração de que queremos – e fazemos uma radicalização em termos – a democracia.

Um outro registro que eu gostaria de fazer com tristeza é que assisti hoje, aqui em Teresina, a uma ocupação por seis famílias de uma área de domínio da União, ou seja, de domínio do Dnit, para a qual já está feita uma licitação de obras importantíssimas para Teresina no que diz respeito à mobilidade urbana. São dois viadutos... Aliás, há um terceiro que será licitado agora, no próximo mês de julho, uma grande obra, um sonho realizado por este Governo que aí está, pelo Presidente Jair Bolsonaro, e também outras obras importantes. Então, eu vejo, numa área de domínio da União, uma ocupação por famílias que eu não sei de onde eram, nem por que vieram, mas tenho convicção de que elas recebem o benefício emergencial do Governo Federal.

Então, eu faço esse registro lamentando profundamente, porque não se quer, neste momento difícil que nós passamos, que voltemos ao passado com radicalização de grupos que não interessam a nós outros, sobretudo à democracia brasileira. É uma obra importante, repito, deste Governo Federal, que decidiu fazer investimentos que não foram feitos no passado, pelos últimos cinco Presidentes da República, e o Governo Bolsonaro fez, sobretudo através de um dos mais competentes ministros que ele tem na composição de seu ministério, que é o Tarcísio Gomes de Freitas, e, à frente do Dnit também, um homem digno, do Gen. Santos Filho. Eu também reputaria neste instante o trabalho realizado pela nossa Ministra da Agricultura e pelo nosso Ministro Rogério Marinho, do Desenvolvimento Regional.

Então, eu registro esse fato da ocupação dessa área federal e também de uma rua aqui em Teresina de acesso à Ponte Estaiada, que foi por grupos estranhos interceptada hoje em decorrência... Não sabemos por quê. Mas lamentamos profundamente esses dois registros que ocorreram exatamente nesta terça-feira.

Eu queria agradecer a V. Exa. e cumprimentar a todos da Casa pelo avanço que nós temos dado no trabalho do Senado Federal em prol do desenvolvimento do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Elmano.

Eu vou aqui colher o voto do Senador Wellington Fagundes.

Como vota o Senador Wellington Fagundes? (*Pausa.*)

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Senador Davi...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senador Wellington. Como vota V. Exa.?

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente Davi, voto "sim", aguardando para que a gente possa votar amanhã também o saneamento básico, o marco do saneamento básico.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

Peço ao Senador Weverton que proceda ao registro da votação feita via telefone pelo Senador Wellington Fagundes.

Confirmado o voto do Senador Wellington Fagundes "sim".

Senador Angelo Coronel. Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Senador Reguffe. Senador Reguffe. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Oriovisto Guimarães. O Senador Oriovisto Guimarães se encontra? (*Pausa.*)

Senador Jean Paul.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, quero iniciar cumprimentando o Senador Weverton por ouvir e por relatar tremendamente esse projeto de emenda à Constituição, salientando também que isso nada tem a ver com a causa municipalista e sim com uma questão sanitária, só para enfatizar porque muitos de nós somos municipalistas e não há que se confundir as coisas...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Parece que foi cortado o som aí, né?

Estão me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Então, usei parte do tempo, mas vamos lá.

Eu dizia, eu cumprimentava o Senador Weverton e distanciava a questão sanitária e o adiamento das eleições da causa municipalista, apenas para ser justo e correto com todos nós e nos mantermos no mesmo campo, inclusive eu mesmo, que sou altamente municipalista.

Mas quero aproveitar a presença do Presidente Davi aí para também tratar de um tema alheio à pauta, mas muito importante – eu já falei duas ou três vezes desse assunto –, que é o dos vetos, Presidente Davi.

Para quem está nos assistindo em casa, apenas um contexto rápido: a Constituição assegura ao Presidente da República, no art. 84, inciso V, essa competência privativa de vetar projetos de lei total ou parcialmente. Esse procedimento está contido no art. 66 e parágrafos. E esse veto tem que ser apreciado pelo Congresso Nacional, ocasião em que todos os representantes do povo avaliam o juízo presidencial sobre a constitucionalidade e o interesse público que motivou o veto. Esse veto, no entanto, não pode implicar frustração do processo legislativo. O veto é uma medida republicana e desempenha essa função prevista na Constituição, e é papel do Congresso Nacional, na volta disso, evitar os abusos.

Nós temos diante de nós hoje, todos sabem, uma pauta extensa de 28 vetos – 7 de 2019, 21 de 2020 –, muitos deles de grande importância, inclusive de matérias com pertinência e urgência para o esforço de contenção da pandemia global do coronavírus, que aliás hoje vitimou 1.364 pessoas. Portanto, não passou nem está arrefecendo. Hoje é o segundo pior dia em termos de mortes causadas pelo coronavírus. Então, o propósito do sistema deliberativo remoto aqui é o de habilitar o Senado a desempenhar o seu papel crucial.

E temos feito isto: lastrear, legitimar o esforço público de combate à pandemia e seus efeitos, inclusive na economia. Nos pouco mais de cem dias que tivemos, o Congresso, claro, não se eximiu desse papel; liberou recursos necessários, concedeu o orçamento – eu não gosto desse nome – de guerra que os técnicos do Poder Executivo solicitaram. E hoje garante que as eleições possam ser realizadas com a proteção da Constituição e protegendo o povo.

Então, esse papel não se encerra na propositura dos projetos de lei ou na sua aprovação, como muitos pensam. Quem não acompanha totalmente esse processo legislativo acha que a lei acaba aqui – aprovamos e vai. Não. Temos, inclusive, votos ou vetos de caráter até um pouco surpreendentes, inclusive para os próprios Parlamentares do Governo. Já mencionamos aqui, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exemplo, o Veto 19, daquele fundo de reserva monetária que foi aprovado por unanimidade dos Senadores, com orientação favorável do Líder do Governo, que beneficia em praticamente R$9 bilhões os Estados e Municípios neste momento, e na área da saúde. Se a gente esperar mais, o dinheiro vai chegar quando não precisar mais.

Veto 20, do Regime Jurídico Emergencial e Transitório, que vetou a proteção a profissionais de aplicativos; o Veto 17, da não execução das garantias dos Estados no Programa Federativo de Enfrentamento; vetou o apoio a servidores essenciais; vetou a suspensão dos débitos previdenciários dos Municípios, essa, sim, uma causa municipalista – essa, sim –; Veto 14, do Pronampe, que tem dez dispositivos vetados, Presidente. Outro programa, o tal do PESE, Programa Emergencial de Suporte ao Emprego, tem R$40 bilhões destinados ao programa, dois foram utilizados, nada mais, R$2 bilhões apenas, de R$40 bilhões. Por fim, as modificações na regra do auxílio emergencial, que são aos indivíduos, que tem caráter indenizatório – não é pensão, não é ajuda social, é indenização para ficar em casa ou para não desempenhar funções econômicas regulares, para desacelerar em função do vírus. É a Lei 13.998, que tem 12 dispositivos vetados. Então, queria pedir a atenção, inclusive, para o BPC. Volta a história do BPC para meio salário mínimo.

Então, agradeço pelo tempo extra e cumprimento a todos. Meus parabéns por essa lição de reafirmação do nosso papel, do Senado, em prol da democracia, em plena pandemia, de legislar de forma eficaz. Mas, na questão dos vetos, temos urgência, Sr. Presidente. Vamos pautar, vamos programar esse dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Nós fizemos a reunião de Líderes na segunda-feira e nós estabelecemos um prazo com a Câmara dos Deputados e o Senado para que os Líderes no Senado e os Líderes na Câmara, dos partidos, das agremiações partidárias, possam construir nos próximos dez dias a sessão do Congresso para a deliberação dos vetos. Já está marcada para a quarta-feira que vem sessão do Congresso Nacional.

Eu peço a V. Exa., Líder Rogério Carvalho, que participou da nossa reunião, tratar com o Líder do partido de V. Exa. na Câmara dos Deputados, assim como outros Líderes estão tratando para a gente conciliar a sessão do Congresso e definir de quais vetos o Parlamento deseja a manutenção e de quais vetos o Parlamento deseja a sua derrubada. Mas serão dez dias para a próxima sessão, e a Secretaria-Geral da Mesa já vai publicar no diário a sessão do Congresso Nacional na próxima quarta-feira para deliberarmos os vetos e o PLN 11, que é o pleito da bancada do Espírito Santo sobre a construção do Tribunal Regional do Trabalho.

É um pedido da Senadora Rose de Freitas, é um pedido do Senador Fabiano, é um pedido do Senador Marcos do Val. Esse PLN já está aqui pronto para liberar recursos para construção do prédio da Justiça do Trabalho no Espírito Santo. É uma angústia do Tribunal Superior do Trabalho e dos Parlamentares do Espírito Santo. Eu tinha colocado na pauta, e ele vai voltar na próxima quarta-feira. Inclusive eu vou tentar construir um acordo para que a gente possa, pela unanimidade, tanto na Câmara quanto no Senado, inverter a pauta e votarmos como primeiro item o PLN 11, mas a gente só pode fazer isso se tivermos a unanimidade de todos os Líderes das duas Casas. Mas eu vou propor, porque eu acho que a sessão de vetos vai ser uma sessão demorada, e eu vou propor para resolver esse problema do Estado do Espírito Santo.

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Dário Berger. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas. (*Pausa.*)

Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga e Senador Jayme Campos retiraram as suas inscrições.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado da votação da impugnação dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17.

*(Procede-se à apuração.)* (**Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 68 Senadores; NÃO nenhum Senador.

Foi, portanto, aprovada a impugnação.

Os textos impugnados são considerados como não escritos.

Novamente agradeço ao Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, que retirou o destaque que foi apresentado.

Discussão e votação conjunta dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

Antes de nós colocarmos em votação simbólica esta matéria, eu quero conceder a palavra ao Relator da matéria, Senador Paulo Paim, para fazer as suas considerações finais.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Presidente Davi, mais uma vez eu agradeço a V. Exa. por ter permitido que eu fosse o Relator.

Eu confesso a V. Exa. que, enquanto eu escrevia o relatório, eu viajei no tempo. E por que viajei no tempo? Eu ingressei na Escola Senai Nilo Peçanha em Caxias do Sul, minha cidade natal, nos anos 60. Fiz uma amizade muito grande com o Prof. Joel. Ele era professor de educação física e depois virou diretor da escola. Ele sempre me incentivou a fazer esporte. Ele dizia: "Paim, aprenda: faça esporte e estude para você vencer".

E deu certo, Presidente. Depois de formado, fui buscar o mundo e consegui meu primeiro emprego. Saí de ganhar meio salário mínimo para ganhar cinco salários mínimos. Lembro que na Metalúrgica Abramo Eberle, graças ao curso técnico, fui trabalhar com o mestre Bodini. Este me ensinou a fazer moldes. Foi uma profissão belíssima. Lembro também, por justiça, na empresa Eberle, das lições do Engenheiro Garbin. Depois fui para a Forjasul, grupo Tramontina. Até hoje tenho a carteira assinada lá há 40 anos.

Falo isso, Presidente, para mostrar que o desenvolvimento sustentável, econômico e social do nosso País passa pelo ensino técnico, em todo o complexo que está à sua volta, principalmente durante a pandemia e depois dela.

Nessa caminhada, Presidente, eu aprendi muito, enfrentei batalhas, mas persegui metas, calçado no ensino técnico.

Enfim, o Sistema S incentiva empreendedores, mas também abre portas para a juventude mais vulnerável – eu sou um deles. O Brasil precisa transpor a barreira da desigualdade social, da concentração de renda. Precisamos voltar a crescer com dignidade, e o ensino técnico para mim é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante. Se dependesse de mim – é o último depoimento que faço agora, Presidente –, teríamos, no mínimo, uma escola técnica em cada comunidade pobre deste País.

Esta parte, Presidente, eu escrevi – cinco linhas –: no longo da minha vida, enfrentei muito preconceito e discriminação, mas aqui eu quero afirmar que, na escola técnica Senai Nilo Peçanha, nunca fui discriminado; pelo contrário, só recebi incentivos dos professores e dos meus colegas. Devo muito ao ensino técnico estar aqui com os senhores hoje. Só termino com a palavra gratidão, gratidão, gratidão.

Obrigado, Presidente, por permitir.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Paulo Paim, um exemplo de homem público e de cidadão brasileiro, dedicado, correto, que merece o nosso respeito e a nossa admiração pela biografia de vida, pelas conquistas, pelo sucesso, que se deve muito às manifestações de V. Exa., que fala com o coração neste encerramento da nossa sessão do Senado Federal do dia de hoje. Eu quero abraçar V. Exa., cumprimentar V. Exa. e dizer que, sem dúvida nenhuma, o testemunho de V. Exa., a manifestação de V. Exa. nesta sessão hoje do Senado Federal ficará registrada nos *Anais* da nossa Casa, uma Casa secular, o Senado da República do Brasil.

E foi por esse motivo e por conhecer V. Exa. que tive o privilégio de falar com o Líder Rogério Carvalho e de conversar com vários Líderes partidários quando da designação de V. Exa. V. Exa. fala um pouco da história da matéria que V. Exa. relata hoje; dessa contribuição do sistema para o Brasil, para os brasileiros; de que, com certeza, é um instrumento de capacitação; da possibilidade de ter estudado em uma escola do Sistema S, de ter adquirido uma profissão e de chegar ao Senado Federal, com a história que V. Exa. relata a milhões de brasileiros que nos acompanham na TV Senado e nas nossas mídias do Senado Federal.

Cumprimento V. Exa. Fiquei muito feliz de designar V. Exa. para relatar essa matéria porque tinha convicção de que a matéria estaria em boas mãos, ou melhor, em excepcionais mãos do Senado Federal. V. Exa. representa todos nós, e todos nós ficamos muito felizes com o relato da sua história, da história de vida que contagiou todos nós.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, por unanimidade, o parecer do Senador Paulo Paim.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial, ao tempo em que será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Aprovado o projeto de lei de conversão com a impugnação, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

O texto impugnado será retirado dos autógrafos.

Não temos mais oradores inscritos.

Eu queria agradecer pela grande sessão de muito trabalho, de muito debate, onde o Senado da República cumpre o seu papel constitucional, com a votação das matérias do dia de hoje, especialmente da emenda constitucional, de preservar e fortalecer a democracia sem descuidar da vida dos brasileiros com o adiamento das eleições excepcionais deste ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, dia 24 de junho, às 16h, tendo como item único da pauta a seguinte matéria:

– Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, da Presidência da República, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico.

Cumprida a finalidade desta Sessão Remota do Senado Federal, a Presidência agradece aos brasileiros e aos Senadores e declara encerrada a presente sessão.

Muito obrigado.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 18 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 59ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 17, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 932, de 2020)

Altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica; e modifica as Leis nºs 5.461, de 25 de junho de 1968, e 8.706, de 14 de setembro de 1993.

**DOCUMENTOS:**

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871695&filename=MPV-932-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/63f8c3e1-9303-4580-9349-9a6003d65f00
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c154c508-724a-406f-8420-d036077f044e
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2242400&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica; e modifica as Leis nºs 5.461, de 25 de junho de 1968, e 8.706, de 14 de setembro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Excepcionalmente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo serão reduzidas da seguinte forma:

I – ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), em substituição à alíquota de que trata o inciso I do *caput* do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020;

II – ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Social do Transporte (Sest), em substituição à alíquota de que tratam o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os incisos I e II do *caput* do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020;

III – ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), em substituição à alíquota de que tratam o *caput* do art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1944, e os incisos I e II do *caput* do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020;

IV – ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), em substituição:

a) à alíquota de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020;

b) à alíquota de que trata o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020;

c) à alíquota de que trata o *caput* do art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020;

V – ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, em substituição à alíquota das contribuições de que tratam o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e que são destinadas ao referido fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, equivalente a 0 (zero) na competência de junho de 2020.

Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos que lhe forem repassados do produto da arrecadação do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 8.029, de 12 de abril de 1990, referente às competências de abril, maio e junho de 2020.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos serão destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo de que trata o Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, e aplicadas nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo.

Parágrafo único. A partir da competência de julho de 2020, as contribuições de que trata o *caput* deste artigo arrecadadas das empresas que realizam atividades de administração de infraestrutura portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo serão recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), e aplicadas nas atividades ligadas ao ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre, com ênfase nas atividades do setor portuário."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Art. 4º A Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do poder público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas destinados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário, do transportador autônomo e do trabalhador do setor portuário, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho."(NR)

"Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do poder público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas destinados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário, do transportador autônomo e do trabalhador do setor portuário, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

....."(NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 3º A partir da competência de julho de 2020, integrarão as rendas para a manutenção do Sest e do Senat as contribuições compulsórias das empresas que realizam atividades de administração de infraestrutura portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

"Art. 8º As receitas do Sest e do Senat, deduzidos 10% (dez por cento) a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos trabalhadores do setor portuário, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte que venham a ser a eles vinculados por meio de legislação específica."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARADOSDEPUTADOS

Of. nº 430/2020/SGM-P

Brasília, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020 (Medida Provisória nº 932, de 2020, do Poder Executivo), que "Altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica; e modifica as Leis nºs 5.461, de 25 de junho de 1968, e 8.706, de 14 de setembro de 1993".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242400.

Atenciosamente,

**RODRIGO MAIA**
**Presidente da Câmara dos Deputados**

*$229079$220127$*
*$229079$220127$*
**Documento : 86287 - 2**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 62
- Lei n¿¿ 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029
    - parágrafo 3º do artigo 8º
- Lei n¿¿ 11.457, de 16 de Mar¿¿o de 2007 - Lei da Super Receita - 11457/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11457
    - parágrafo 1º do artigo 3º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 24, DE 2020

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020**

SF/20571.48163-72

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I - Devedor**: Município de Mogi das Cruzes (SP);

**II - Credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III - Garantidor**: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**IV - Valor**: até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

**VI – Juros de Mora**: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos**: US$ 7.291.095,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 23.262.065,00 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 20.137.310,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 12.499.020,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; e US$ 6.249.510,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

**VIII - Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X - Gastos de Avaliação:** no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**XI – Prazo de Amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;

**XII – Frequência da Amortização:** semestral;

**XIII – Sistema de Amortização:** constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/20571.48163-72
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Mogi das Cruzes (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

SF/20571.48163-72

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Mogi das Cruzes (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20571.48163-72

**PARECER Nº , DE 2020**

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem (SF) nº 9, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê"*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

## I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Mogi das Cruzes (SP), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *"Programa Mais Mogi Ecotietê"*.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB037330.

Com efeito, ela será contratada a uma taxa de juros anual variável baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem fixa, a ser definida na data de assinatura do contrato. Considerando que a margem atual, prevista na minuta contratual, é de 1,80%, o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 3,05% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,02% ao ano, para igual *duration* de 10,47 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## II – ANÁLISE

Sobre os aspectos formais da tramitação da matéria, sua apreciação direta pelo Plenário, sem a prévia deliberação pelas comissões temáticas, está amparada pelo § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

A análise da presente operação de credito externo fundamenta - se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de Mogi das Cruzes comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3831 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 30 de março de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Mogi das Cruzes atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito; do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e do (iii) montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Logicamente, foi observada também a denominada "Regra de Ouro", que veda a realização de operações de crédito em valor superior às despesas de capital previstas para o ano.

Adicionalmente, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Mogi das Cruzes apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 70551, de 18 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/20571.48163-72
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Mogi das Cruzes, conforme os termos da Lei Municipal nº 7.423, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 7.563, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizaram a presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Mogi das Cruzes, conforme verificação realizada em 27 de março de 2020.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em suas Notas Técnicas SEI nº 16843, de 2019, e nº 4961, de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Mogi das Cruzes não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na LRF.

Destaque-se que, por se tratar de um ano de eleições municipais, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, ressalvadas as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

SF/20571.48163-72
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É válido ressaltar, por fim, a finalidade posta a esse empréstimo, de destinação a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, com: o aumento da capacidade de abastecimento de água e tratamento de esgoto, diminuindo a dependência do município com outros entes, melhorando, consequentemente, o saneamento básico à população, além de reduzir as perdas existentes no sistema e os problemas relacionados à insuficiência de drenagem; a implantação de parques ecológicos como medidas socioambientais, que poderão promover lazer e consciência ambiental, bem como, a melhoria e ampliação do sistema viário, por meio da implantação de novas vias.

SF/20571.48163-72

**III – VOTO**

Portanto, o pleito encaminhado pelo Município de Mogi das Cruzes encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020**

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I - Devedor**: Município de Mogi das Cruzes (SP);

**II - Credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III - Garantidor**: República Federativa do Brasil;

**IV - Valor**: até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

**VI – Juros de Mora**: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos**: US$ 7.291.095,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 23.262.065,00 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 20.137.310,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 12.499.020,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; e US$ 6.249.510,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

**VIII - Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X - Gastos de Avaliação:** no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**XI – Prazo de Amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;

**XII – Frequência da Amortização:** semestral;

**XIII – Sistema de Amortização:** constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/20571.48163-72
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Mogi das Cruzes (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

SF/20571.48163-72

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Mogi das Cruzes (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Mensagem nº 9/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20571.48163-72

# PARECER Nº 68, DE 2020

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem (SF) nº 9, de 2020, da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê"*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

## I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Mogi das Cruzes (SP), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do *"Programa Mais Mogi Ecotietê"*.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB037330.

Com efeito, ela será contratada a uma taxa de juros anual variável baseada na LIBOR semestral, acrescida de margem fixa, a ser definida na data de assinatura do contrato. Considerando que a margem atual, prevista na minuta contratual, é de 1,80%, o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 3,05% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 6,02% ao ano, para igual *duration* de 10,47 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**II – ANÁLISE**

Sobre os aspectos formais da tramitação da matéria, sua apreciação direta pelo Plenário, sem a prévia deliberação pelas comissões temáticas, está amparada pelo § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

A análise da presente operação de credito externo fundamenta - se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de Mogi das Cruzes comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 3831 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 30 de março de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Mogi das Cruzes atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do (i) montante anual passível de contratação de operações de crédito; do (ii) comprometimento máximo admissível da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada, e do (iii) montante da dívida consolidada dos estados e municípios.

Logicamente, foi observada também a denominada "Regra de Ouro", que veda a realização de operações de crédito em valor superior às despesas de capital previstas para o ano.

Adicionalmente, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Mogi das Cruzes apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 70551, de 18 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/20571.48163-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Mogi das Cruzes, conforme os termos da Lei Municipal nº 7.423, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 7.563, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizaram a presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Mogi das Cruzes, conforme verificação realizada em 27 de março de 2020.

SF/20571.48163-72

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em suas Notas Técnicas SEI nº 16843, de 2019, e nº 4961, de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Mogi das Cruzes não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nelas estabelecidos, assim como as determinações contidas na LRF.

Destaque-se que, por se tratar de um ano de eleições municipais, nos termos do art. 15 da RSF nº 43, de 2001, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, ressalvadas as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É válido ressaltar, por fim, a finalidade posta a esse empréstimo, de destinação a projetos de saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental, com: o aumento da capacidade de abastecimento de água e tratamento de esgoto, diminuindo a dependência do município com outros entes, melhorando, consequentemente, o saneamento básico à população, além de reduzir as perdas existentes no sistema e os problemas relacionados à insuficiência de drenagem; a implantação de parques ecológicos como medidas socioambientais, que poderão promover lazer e consciência ambiental, bem como, a melhoria e ampliação do sistema viário, por meio da implantação de novas vias.

SF/20571.48163-72

**III – VOTO**

Portanto, o pleito encaminhado pelo Município de Mogi das Cruzes encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020**

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**I - Devedor**: Município de Mogi das Cruzes (SP);

**II - Credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III - Garantidor**: República Federativa do Brasil;

**IV - Valor**: até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

**VI – Juros de Mora**: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos**: US$ 7.291.095,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 23.262.065,00 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 20.137.310,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 12.499.020,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; e US$ 6.249.510,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

**VIII - Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X - Gastos de Avaliação:** no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**XI – Prazo de Amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;

**XII – Frequência da Amortização:** semestral;

**XIII – Sistema de Amortização:** constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/20571.48163-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Mogi das Cruzes (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

SF/20571.48163-72

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Mogi das Cruzes (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020**, que *"Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 001 |
| Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), | 002 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 003 |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto | 004 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 005 |
| Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 006 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 007 |
| Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 008 |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), | 009 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 010 |
| Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 011 |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de | 012 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 013 |
| Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador | 014 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 015 |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 016 |
| Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador | 017 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 018 |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 019 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), | 020 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 021 |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador | 022 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 023 |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 024 |
| Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), | 025 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 026 |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 027 |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira | 028 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 029 |
| Senador Irajá (PSD/TO), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 030 |
| Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador | 031 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Dário Berger (MDB/SC), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 032 |
| Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 033 |
| Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates | 034 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA) | 035 |

**TOTAL DE EMENDAS: 35**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o recebimento dos votos começará às 7 (sete) e terminará às 20 (vinte) horas, quando se aplicará o disposto no art. 153 do Código Eleitoral, sendo o período entre 7 (sete) e 10 (dez) horas reservado para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.'"

## JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade de se tomarem medidas que permitam a realização das próximas eleições da forma mais segura possível, nesse contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Mais importante do que o adiamento das eleições, entretanto, parece-nos que se impõe buscar procedimentos que minimizem a concentração dos eleitores nas Seções Eleitorais, especialmente aqueles dos chamados grupos de risco.

Assim, estamos propondo que se estenda o período de votação e que seja reservado parte desse período para esses eleitores, de forma a permitir que votem com mais segurança.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

# EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

"**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Se na data fixada pelo *caput* deste artigo for inviável a realização das eleições por motivo de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, o Tribunal Superior Eleitoral comunicará o Congresso Nacional que, por decreto legislativo, definirá nova data, devendo esta ser ainda no ano de 2020."

## JUSTIFICAÇÃO

A sugestão é no sentido de colocar no bojo da Proposta de Emenda à Constituição uma alternativa para evitar uma segunda PEC mais adiante, porque nós não sabemos o que vai acontecer. Infelizmente estamos lidando com o imprevisível, então é possível um cenário em que a situação sanitária piore ou melhore drasticamente. É hora, portanto, de sermos criativos na redação da Emenda à Constituição para evitar uma nova votação de outra PEC no futuro próximo.

Sugerimos, assim, salvaguardas, permitindo ao Tribunal Superior Eleitoral comunicar a impossibilidade de se realizar a eleição na



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

data fixada, solicitando ao Congresso Nacional a edição de decreto legislativo para que seja fixada nova data, ainda no ano de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o voto será facultativo para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.'"

## JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade de se tomarem medidas que permitam a realização das próximas eleições da forma mais segura possível, nesse contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nesse ponto, parece-nos que se impõe que se busque ampliar as garantias dos eleitores dos chamados grupos de risco para a Covid-19, como os maiores de 60 anos de idade e aqueles que possuem determinadas comorbidades.

Assim, estamos propondo que, excepcionalmente, seja retirada a obrigatoriedade do voto para esses eleitores, para que possam decidir sobre o seu comparecimento às urnas com segurança e sem serem punidos por isso.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA No - PLEN
(à PEC 18/2020)

Acrescenta-se o § 5°, ao art 115, acrescido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT, incluído no art. 2° , da Proposta de Emenda Constitucional n° 18, de 2020, nos seguinte termos:

Art 2°.....

" Art. 115 .....

.....

§ 5° O voto será facultativo, em caráter excepcional, enquanto durar a Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

## Justificação

O anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde – OMS, declarando a existência de uma pandemia gerada pelo Coronavírus (Covid-19), desencadeou, na maioria dos países, a adoção de medidas para reduzir a velocidade de transmissão da doença, associada à busca da ampliação da capacidade dos sistemas de saúde em atender adequadamente os doentes. Nesse sentido, o afastamento social tem sido o método mais eficaz e rápido para fazer frente a essas necessidades.

No Brasil não tem sido diferente. Algumas cidades têm buscado formas até mais rigorosas de isolamento para conter a rápida expansão da doença que tem gerado milhares de vítimas fatais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até o momento não se sabe ao certo nem o tempo necessário desse afastamento para minimamente controlar o pico de expansão do vírus nem o prazo necessário para que se garanta a ampliação da capacidade de atendimento do sistema de saúde, ou mesmo, a descoberta de um medicamento ou vacina que possa conter doença.

É nesse contexto que proponho, excepcionalmente a facultatividade do voto de forma a garantir a segurança da população. Especialmente no momento que atravessamos, é mais do que imperioso que os cidadãos tenham a possibilidade de julgar se quer ou não definir nas urnas a conduta das autoridades municipais para lidar com este drama que nos atinge.

Sala de sessões,

**Otto Alencar**
**Senador PSD/BA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*:

> "**Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o primeiro domingo de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.
>
> § 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no último domingo de outubro de 2022.
>
> § 2º O mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é prorrogado por dois anos."

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento recente da pandemia no Brasil dirimiu qualquer dúvida sobre a possibilidade de manutenção do calendário eleitoral. Não se vislumbra ainda no horizonte o momento de inflexão das curvas de expansão dos números de casos e de óbitos. Não sabemos quando a doença começará a ceder, máxime com as notícias recentes acerca do início de uma segunda onda na China, país que primeiro identificou a doença e debelou com relativo sucesso a primeira onda de expansão.

Não podemos realizar as eleições de outubro sem risco, de um lado, para a saúde e a vida dos eleitores e, de outro, para a legitimidade do pleito, em razão do aumento do absenteísmo, provocado pelo temor do contágio, particularmente naqueles grupos mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tampouco podemos, em sã consciência, determinar uma data para o retorno à normalidade. É preferível, a meu ver, adiar a eleição, pelo prazo necessário para garantir a segurança de todos.

Essas as razões por que proponho o adiamento das eleições para outubro de 2022, com a prorrogação necessária dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. Não ignoro as fortes objeções levantadas contra a constitucionalidade da prorrogação de mandatos. Argumento, contudo, que o valor da vida fala mais alto nesse caso e que a ele devemos dar ouvido.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

*ce2020-06084*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC 18/2020)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 115 do ADCT, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

"**Art. 115**.....

.....

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a definir regras excepcionais para as campanhas eleitorais das eleições de que trata o *caput*, ouvidas as autoridades sanitárias e de saúde pública, com o objetivo de evitar aglomerações e outros meios que possam disseminar a propagação da contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

§ 6º Nas datas em que forem realizadas as eleições de que trata o *caput*, o Poder Público competente deverá adotar as medidas cabíveis para evitar aglomerações e outros meios que possam disseminar a propagação da contaminação do coronavírus (Covid-19) nas seções eleitorais, em observância às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública, permitida inclusive a extensão do horário de votação.

## JUSTIFICAÇÃO

A realização de pleitos eleitorais durante período de calamidade pública decorrente de uma pandemia como a Covid-19 gera inúmeras incertezas para candidatos, eleitores e para a sociedade em geral. Não há como prever com exatidão como os ciclos de contaminação vão se desdobrar até o final de 2020 e, por isso, a necessidade de se prever adiamento das datas das eleições, como propõe a PEC 18/2020 do nobre Senador Randolfe Rodrigues.

Considerando que o processo eleitoral não se restringe ao dia de comparecimento dos eleitores às urnas, é preciso assegurar que medidas sejam tomadas durante as campanhas para evitar aglomerações e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meios de contaminação, bem como nos dias de comparecimento dos eleitores às seções eleitorais.

Essa emenda autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a expedir regras excepcionais para mitigar tais riscos, ouvidas as autoridades sanitárias e de saúde pública. Também estamos propondo que sejam tomadas as medidas cabíveis, em observância às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública, nos dias de comparecimento às seções eleitorais, inclusive com a permissão de extensão do horário de votação, para minimizar riscos de aglomerações e outros meios de contaminação.

Essas medidas são fundamentais para permitir que o processo democrático eleitoral transcorra com riscos minimizados para toda a sociedade, sendo necessário planejamento e organização prévia do Poder Público e das autoridades competentes.

Senador CHICO RODRIGUES

DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº – PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a:

I – promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo;

II – na hipótese de a evolução da Pandemia de que trata este artigo tornar inadequada a realização das eleições nas datas aqui fixadas, promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário, aplicando-se o disposto no inciso I e observado o disposto no § 2º.'"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de forma correta, promove o adiamento das eleições municipais de 2020, tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Trata-se de exigência que se impõe nesse difícil momento da história da humanidade, com o objetivo de assegurar a saúde dos eleitores e dos candidatos.

Ocorre, entretanto, que, frente às incertezas em torno da evolução da pandemia, há dificuldade de se prever tanto se o adiamento proposto será suficiente ou se será excessivo, o que pode ocorrer em todo o País ou apenas em determinadas áreas.

*gf2020-06060*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, para equacionar esse problema, estamos propondo a inclusão, na PEC, de dispositivo que autorize o Tribunal Superior Eleitoral a, na hipótese de a evolução da Pandemia tornar inadequada a realização das eleições nas data fixadas, promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário, desde que sejam respeitadas a duração do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores e a data de posse dos eleitos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

*gf2020-06060*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

**EMENDA Nº - PLEN**
**(à PEC nº 18, de 2020)**

Dê-se ao art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, constante do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para "Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, prorrogando os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, para unificar as eleições.":

**Art. 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a viger acrescido do seguinte art. 115:

> **"Art. 115**. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 2023, com a posse dos eleitos no ano anterior.
>
> Parágrafo único. Em 2022 as eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, ocorrerão concomitantemente com as eleições de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores, Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente crise que o mundo enfrenta, em virtude da Pandemia que tem ocasionado milhares de mortes, apenas reforça a nossa convicção de que os gastos públicos devem ser utilizados em prol da nação brasileira, em especial na saúde, educação e segurança pública.

Dessa forma, não é possível vislumbrar que no atual momento se pense em eleições municipais nesse ano, o que geraria um grande risco à saúde pública, bem como um grande dispêndio de dinheiro público para realizar as eleições.

As campanhas políticas, que ocorrem a partir de agosto, realizam aglomeração e circulação de pessoas e de materiais, o que pode alastrar e agravar a disseminação do Vírus por todo o País, ainda mais se tratando de eleições municipais. Agregado ao dia da própria eleição que gera nova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aglomeração de pessoas com acesso ao mesmo local, muitas vezes fechados, com acesso ao mesmo objeto. Um verdadeiro risco à saúde pública.

Sou contra o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, o Fundo Eleitoral, e no meu primeiro mês de mandato apresentei proposta para extingui-la, o que se mostra ainda mais pertinente nesse período de enfrentamento da Pandemia.

Só com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, estima-se o gasto de mais de R$ 2 bilhões neste ano.

Mas as despesas com uma eleição não se restringem exclusivamente ao fundo de campanha, também existem gastos com servidores, compras de urnas eletrônicas e demais despesas, o que certamente necessita de um orçamento alto, orçamento este que pode fazer falta para a saúde nesse momento.

Valores divulgados sobre o processo licitatório aberto pelo Tribunal Superior eleitoral trazem ofertas de R$ 799,9 milhões a R$ 1,7 bilhão, apenas para aquisição de 100 mil urnas para as eleições, valor esse estimado quando o dólar estava a R$ 3,85, hoje estando a R$ 5,00.

Dessa forma, a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, levando à consequente coincidência das eleições em 2022, na forma como proponho, contribuirá de forma efetiva para a diminuição dos custos da Justiça Eleitoral, liberando gastos bilionários para a União neste momento de uma crise em virtude da Pandemia do Coronavírus, que necessitará de grande aporte financeiro para proteger a população e combater o vírus.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas para o enfrentamento deste lastimável cenário, norteados, todos, pelo bem maior a ser protegido: a vida do Povo Brasileiro.

Sala das Sessões, em de 2020.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO**
**PSL/SP**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
# (À PEC Nº 18/2020)

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

"Art. 115.....

.....

Parágrafo XX Em caso de omissão do estatuto, o órgão de direção nacional do partido estabelecerá as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, publicando-as no Diário Oficial da União até três dias antes das convenções, ressalvada a autonomia do órgão para a fixação de prazo superior ao previsto neste artigo.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

Em razão da pandemia que assola o País, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, em consulta formulada no âmbito de sua jurisdição (Consulta) 060047937, que a legislação eleitoral, notadamente a Lei das Eleições, não impede que as agremiações deliberem sobre a escolha e a substituição de candidatos, bem como o regime de sua coligações, por intermédio de convenções partidárias virtuais.

Os Ministros, contudo, alertaram a respeito das normas partidárias e a democracia interna das legendas, suscitando que é incabível o tribunal mitigar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito (art. 7º, §1º, da Lei nº 9.504/1997) para as legendas editarem normas internas para as convenções.

Nesse sentido, a fim de preservar a autonomia partidária no tocante à edição de normas que possibilitem a realização de convenções partidárias em modo virtual e levando em consideração que a presente proposta será deliberada já tendo decorrido aquele prazo de 180 dias, os partidos políticos necessitarão de um prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenciado para adequar seus respectivos estatutos a essa realidade extraordinária que o País vive.

Assim sendo, apresentamos esta emenda para que os partidos políticos tenham prazo suficiente para adaptar eventuais omissões estatutárias acerca da realização de convenções partidárias.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS**
**PODEMOS/PR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº - PLEN**
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 115** .....

.....

§ 4º No prazo máximo de até **trinta dias contados da publicação desta Emenda Constitucional**, o Tribunal Superior Eleitoral promoverá a revisão do calendário eleitoral e procederá aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo"'

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 18, de 2020, corretamente, promove o adiamento das eleições municipais deste ano, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A proposição, entretanto, apenas autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a promover a revisão do calendário eleitoral e a proceder aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o adiamento.

Ora, impõe-se que esses ajustes sejam feitos e sejam feitos em tempo curto, para que os candidatos, os partidos e os eleitores tenham referências claras de como via se desenrolar o processo eleitoral.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para estabelecer como obrigação e não como faculdade do Tribunal Superior Eleitoral proceder aos ajustes

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

que se fazem necessários no calendário e nas normas eleitorais, bem como para fixar prazo de trinta dias para tal. Trata-se, reconhecemos, prazo compatível com a urgência que a matéria exige.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador NELSINHO TRAD**
**(PSD/MS)**

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

# EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato, a partir da data do respectivo pedido de registro, sob pena de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.'"

## JUSTIFICAÇÃO

É objetivo da emenda ora apresentada definir, nas eleições municipais previstas para este ano o dia do pedido de registro de candidatura como data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão estão proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por candidato.

Hoje o § 1º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece essa data em 30 de junho. Esse prazo faz incidir a vedação em momento anterior à definição das candidaturas, atingindo indistintamente os candidatos confirmados posteriormente pelas convenções e aqueles que, embora postulantes nessa data, não logrem fazer valer suas pretensões nas instâncias partidárias. Nessa situação, empresas de comunicação e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais podem vir a sofrer prejuízo injustificável. Apresentei, por essa razão, o Projeto de Lei nº 3.194, de 2020, em tramitação nesta Casa.

A mudança da regra permanente está, portanto, em apreciação. A presente Proposta de Emenda à Constituição tem a finalidade de fazer valer essa regra no caso específico das eleições municipais previstas para este ano.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda à PEC nº 18, de 2020, que "Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24. | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
# (À PEC Nº 18/2020)

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

"Art. 115.....

.....

Parágrafo XX. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações majoritárias poderão ser realizadas em mais de um dia, desde que dentro do período estabelecido em lei.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

As convenções partidárias perfazem o marco inicial das eleições. O evento, marcado pela festividade, reúne dirigentes partidários e filiados para a escolha e candidatos e deliberação sobre coligações.

Como forma de combate à proliferação do Covid-19, os partidos devem ter autonomia para a realização do evento em mais de um dia, compatibilizando-se, assim, as normas de distanciamento social com as de democracia intrapartidária.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS**
**PODEMOS/PR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o voto será facultativo.'"

## JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o voto obrigatório, adotado no Brasil há quase 90 anos, é norma importante para assegurar o bom funcionamento das nossas eleições.

Entretanto, em face da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), entendemos que, na busca de estabelecer mecanismos excepcionais que tornem o processo de votação mais seguro para os eleitores, é aconselhável que seja retirada a obrigatoriedade do voto nas próximas eleições para que possam decidir sobre o seu comparecimento às urnas com segurança e sem serem punidos por isso.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de que trata este artigo encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2026.'"

## JUSTIFICAÇÃO

Como o momento atual nos obriga a dispor sobre as próximas eleições, é de todo conveniente que se aproveite a presente PEC para fixar o término do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos na próxima eleição em 31 de dezembro de 2026, o que permitirá a coincidência das eleições a partir do pleito daquele ano.

Efetivamente, hoje, são realizadas eleições a cada dois anos, alternando-se eleições municipais com eleições para cargos estaduais e federais.

A nosso ver, a unificação das eleições trará diversos benefícios para o sistema político como um todo, especialmente para o sistema partidário. Nesse novo modelo, os partidos se tornarão naturalmente mais orgânicos e programáticos, uma vez que serão forçados a ter propostas uniformes e coerentes para todos os entes da Federação. Em outras palavras, os partidos terão que ter bandeiras.

Esse contexto de valorização dos programas partidários e da coerência das práticas políticas, que vem, inclusive, sendo reclamado por toda a sociedade, é integralmente compatível com o modelo de federalismo de cooperação previsto na Carta da República.

Basta observar que a implementação de políticas públicas nas áreas de educação, saúde e segurança envolvem competências das três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esferas da Federação, nada mais natural que o partido, ao expor suas propostas ao eleitorado, o faça de maneira vertical e homogênea. Isso facilitará, inclusive, a compreensão por parte do eleitor, que deverá ver no mesmo palanque, ao mesmo tempo, os candidatos do partido aos cargos eletivos em disputa.

Costuma-se apresentar dois argumentos contrários à ideia de unificação das eleições: um diz respeito a aspectos práticos do voto, mais especificamente à suposta dificuldade que o eleitor teria para a escolha de sete cargos no mesmo momento; o outro se refere à suposta confusão do eleitor quanto às matérias em debate, uma vez que seriam distintas as temáticas das eleições municipais, estaduais e federais.

Ora, não se deve subestimar a capacidade do eleitor na utilização as urnas eletrônicas. Não parece verossímil que o eleitor irá se confundir pelo só fato de escolher dois cargos (prefeito e vereador), além daqueles que já está acostumado a fazê-lo há décadas.

Quanto à questão das temáticas distintas dos pleitos municipais, estaduais e nacionais, da mesma forma, os argumentos contrários à unificação não devem prosperar. Teme-se que o eleitor confunda a macroeconomia com o buraco na rua, ou o combate à inflação ou à violência urbana com a fila do hospital, a merenda escolar ou a coleta do lixo.

Ora, novamente nesse ponto se subestima a capacidade do eleitor avaliar as propostas dos partidos e candidatos. Além de as temáticas estarem interconectadas, seja pelo compartilhamento das competências legislativas e executivas das políticas públicas consideradas, seja concreta influência das decisões nacionais na vida quotidiana do munícipe.

Por certo, o eleitor saberá o papel que a política nacional de educação influenciará a qualidade da merenda escolar na escola de seu filho ou nas chances de seu filho entrar numa universidade e ter um curso superior, e que política nacional de meio ambiente interferirá na coleta de lixo de sua rua, e que a política de saúde pública determinará a disponibilidade do medicamento de que necessita, bem como a qualidade de seu atendimento no posto de saúde mais próximo de sua residência.

Imaginar que o eleitor municipal está preocupado apenas com o calçamento de sua rua ou algo semelhante é depreciar o papel dessas eleições. Na verdade, o que se busca na unificação, como já dito, é a harmonização e a coerência das propostas para as políticas públicas, que, em sua essência, são interligadas e não estanques.

Com as eleições unificadas, presume-se que, de forma natural, haja espaço para o debate ainda mais qualificado das questões nacionais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

locais, sem que haja uma separação artificial e forçada, uma vez que na vida real das pessoas tal separação não ocorre.

A unificação, portanto, terá efeito positivo sobre a própria democracia, pois proporcionará maior transparência para o eleitor permitindo-lhe um melhor entendimento sobre a realidade política de dando-lhe melhor condição de formar juízo a respeito da continuidade ou da substituição de seus representantes.

Mas isso não é tudo, há vantagens da unificação também no aspecto econômico, tanto no lado operacional de realização das eleições, quanto no modelo de financiamento das campanhas.

Não há dúvida de que a unificação trará economia aos cofres públicos.

Para se ter uma noção dos elevados valores, nas duas últimas eleições municipais, os gastos da Justiça Eleitoral com a gestão do processo eleitoral foram da ordem de R$ 645,3 milhões e R$ 834,5 milhões, respectivamente. Por sua vez, nas eleições gerais de 2014 e 2018, esse custo foi de R$ 753,4 milhões e R$ 923 milhões. Esses gastos seriam substancialmente reduzidos.

Além do custo direto do processo eleitoral, recursos públicos também são destinados ao financiamento das campanhas, por meio do Fundo Eleitoral. Em 2018, destinou-se R$ 1,6 bilhões ao financiamento das campanhas e, para as eleições municipais de 2020, estão reservados recursos da ordem de R$ 2 bilhões.

Parece-nos simples e imediata a compreensão de que a coincidência das eleições implicará a redução considerável dos gastos públicos.

Outra vantagem da unificação dos pleitos é a de evitar a conhecida paralisação a que o País é submetido a cada dois anos por conta das campanhas eleitorais. Em outras palavras, com a coincidência das eleições, os mandatos dos Chefes do Poder Executivo e dos membros das Casas Legislativas passariam a ser de quatro anos **efetivos**, sem interrupções ou paralisações.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - PLENÁRIO
# (À PEC Nº 18/2020)

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

"Art. 115.....

.....

Parágrafo XX. Até três dias antes do início da propaganda eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral, poderá rever, modificar e expedir todas as instruções necessárias para a fiel execução das normas aplicáveis às eleições municipais de 2020.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício regulamentar sobre eleições, dispõe de um prazo específico para expedir instruções normativas com a finalidade de executar a legislação eleitoral.

De acordo com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a corte tem até o dia 5 de março do ano da eleição a prerrogativa para regulamentar a Lei eleitoral, de modo que as instruções sejam idealizadas, elaboradas e executadas em conformidade com os limites impostos pela legislação.

Em razão da Pandemia, o Congresso Nacional estabelecerá normas específicas para a realização das eleições municipais de 2020. Nesse sentido, por se tratar de evento excepcional e fora do quadro temporal regulamentar da Justiça Eleitoral, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário que a egrégia corte eleitoral tenha a possibilidade de rever as instruções normativas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da PEC.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS**
**PODEMOS/PR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

# EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

> "§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover a revisão do calendário eleitoral e a proceder aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, tomando como referência a nova data da eleição, observado o prazo de noventa dias para os casos de desincompatibilização e os prazos vigentes para as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo."

## JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade crescente da situação sanitária do país, em decorrência da expansão acelerada da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), formou-se um consenso amplo a respeito da necessidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro do presente ano.

Claro está que a definição de nova data para o pleito impõe o ajuste do calendário eleitoral, com a definição de novas datas para todos os momentos que compõe esse calendário. Acertadamente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a proceder a esses ajustes e produzir, em consequência, o novo calendário.

Na forma apresentada, contudo, a autorização legislativa para tanto não estabelece regra alguma a ser observada no trabalho de regulamentação do TSE. A presente proposta altera a redação do § 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, com o objetivo de estabelecer pontos fundamentais na operacionalização das eleições, a serem mantidos na regulamentação posterior do Tribunal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses pontos são, a meu ver, o prazo de noventa dias para os casos de desincompatibilização; os prazos vigentes para as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, previstos na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e a explicitação, no texto ora proposto, da nova data das eleições como ponto de referência, tanto para a contagem dos prazos mencionados quanto para a construção do calendário como um todo.

Sala das Sessões,

Senadora RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao *caput* e ao § 4º do art. 115, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 115.** Fica o Tribunal Superior Eleitoral autorizado a adiar, até dezembro de 2020, o primeiro e o segundo turno das eleições municipais previstas para outubro, desde que, ouvido o parecer das autoridades sanitárias a respeito da evolução da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a providência seja necessária para garantir a saúde e a vida dos eleitores, assegurar a participação popular e a legitimidade das eleições.
>
> .....
>
> § 4º No caso de adiamento das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral ajustará o calendário eleitoral à nova data, observados, tanto quanto possível, os interstícios previstos na legislação em vigor."

## JUSTIFICAÇÃO

Há consenso entre nós a respeito da gravidade da crise sanitária que o país atravessa, das enormes dificuldades que se avizinham e, em consequência, da necessidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro do corrente ano.

Consideramos, contudo, que, diante da novidade da doença e do nosso desconhecimento a respeito de seu comportamento, em particular do seu ciclo de expansão, a única atitude racional é de cautela. É indispensável realizar o pleito municipal em condições de segurança, para prevenir os eleitores de risco para sua saúde e sua vida. Não queremos, contudo, adiar a eleição por prazo maior que o necessário.

Para evitar, simultaneamente, os dois riscos, que incidem sobre a segurança dos eleitores e a saúde da nossa democracia, a prudência recomenda uma solução flexível, que não defina hoje datas que o conhecimento a ser acumulado nos próximos meses possa condenar como inviáveis ou indesejáveis.

A solução possível, conforme nossa proposta, é delegar a definição da data das eleições ao Tribunal Superior Eleitoral, até o limite de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro deste ano, ouvido o parecer técnico das autoridades sanitárias competentes.

Dessa maneira, a data de posse dos eleitos não sofre alteração e, consequentemente, não há necessidade de deliberar a respeito de prorrogação de mandatos. No caso extremo de não se verificarem condições de segurança mínima para realizar as eleições até dezembro, caberá então ao Congresso Nacional a definição da nova data.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o recebimento dos votos começará às 7 (sete) e terminará às 20 (vinte) horas, quando se aplicará o disposto no art. 153 do Código Eleitoral, sendo o período entre 7 (sete) e 11 (onze) horas reservado para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade.'"

## JUSTIFICAÇÃO

O adiamento da data da realização das próximas eleições é, certamente, medida que se impõe em face da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Entretanto, devemos, também, buscar estabelecer mecanismos que tornem o processo de votação mais seguro para os eleitores, assegurando o distanciamento social, especialmente para aqueles mais vulneráveis.

Assim, estamos propondo que se estenda o período de votação e que seja reservado parte desse período para os eleitores maiores de 60 anos de idade, de forma a permitir que votem com mais segurança.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 2° da PEC nº 18/2020:

"Art. 2º.....
.....

§4° O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a promover a revisão do calendário eleitoral, mantida a proporcionalidade com relação aos prazos móveis, e a proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo.

§5° Os prazos móveis a que se refere o parágrafo anterior são aqueles estabelecidos em lei de forma vinculada a outros prazos ou datas, em meses, dias ou horas." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

As eleições municipais de 2020 ocorrerão em meio a um cenário incerto, em razão da provável subsistência dos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Congresso Nacional compreende a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o pleito deste ano, motivo pelo qual, também de modo extraordinário, resolve atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

Contudo, para que o poder regulamentar de referida Corte seja exercido da maneira mais adequada possível, faz-se necessário que o Parlamento estabeleça algumas diretrizes que julga relevantes.

Nesse sentido, parece-nos apropriado que os prazos móveis que serão postergados, isto é, aqueles estabelecidos em lei de forma vinculada a outros prazos ou datas, em meses, dias ou horas, deverão guardar a proporcionalidade original.

A título exemplificativo, o art. 73, VI da Lei n° 9.504/97 dispõe sobre uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais nos três meses que antecedem o pleito.

Nesse caso, adiada a data do escrutínio, as vedações em questão deverão ser observadas de modo proporcional, ou seja, respeitado o interregno de três meses, sendo vedado ao TSE alterar referida proporcionalidade.

Portanto, roga-se a acolhida da presente emenda aditiva para que não haja prejuízo às proporções temporais estabelecidas pela legislação vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se seguinte §5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

"**Art. 2º** .....

**Art. 115** .....

.....

§5º Nas eleições de que trata o *caput* deste artigo, haverá local e horário reservados para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral."

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudos, indivíduos com alguma característica podem ter maior tendência a desenvolverem casos graves pela contaminação de Covid-19. São os pertencentes aos chamados grupos de risco, dentre eles, idosos, pacientes em tratamento oncológico, doentes crônicos e autoimunes, diabéticos, hipertensos, entre outros.

As eleições tendem a reunir um número significativo de eleitores no momento da votação. Tal fato pode corroborar com a disseminação do coronavírus. Dessa forma, deve haver o máximo de cuidado com os indivíduos dos grupos de risco de modo a proteger e preservar a saúde de cada um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a presente emenda visa reservar horário específico para que esses cidadãos exerçam o direito de voto de maneira segura.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5° ao art. 2° da PEC nº 18/2020:

"Art. 2º.....
.....
§ 5° O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício da competência prevista no parágrafo anterior, deverá, para efeito do período de votação, respeitar os protocolos de saúde oficialmente adotados, bem como estabelecer horários exclusivos para a votação de idosos." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

As eleições municipais de 2020 ocorrerão em meio a um cenário incerto, em razão da provável subsistência dos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

O Congresso Nacional compreende a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o pleito deste ano, motivo pelo qual, também de modo extraordinário, resolve atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, para que o poder regulamentar de referida Corte seja exercido da maneira mais adequada possível, faz-se necessário que o Parlamento estabeleça algumas diretrizes que julga relevantes.

Dentre elas, para além da evidente necessidade de se respeitar o protocolo sanitário oficialmente adotado em território brasileiro para a contenção da expansão do vírus, deve-se prover à população idosa do país horários exclusivos para que exerça o seu direito de voto.

Sem a devida proteção dessa parcela da população e considerando-se que, entre os idosos, os que têm mais de 70 anos não são obrigados a votar, a falta de condições especiais poderia desestimulá-los.

Portanto, roga-se a acolhida da presente emenda aditiva para que todos os brasileiros, em quaisquer condições, possam exercer na plenitude o seu direito de voto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na PEC nº 18, de 2020, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes e alterando-se a ementa da proposição para *Altera o art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer o voto facultativo, e acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*:

"**Art.** O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14.** .....

.....

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é:

I – obrigatório para os maiores de dezoito anos;

II – facultativo para:

.....' (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do voto consta de nosso ordenamento jurídico desde a edição do Código Eleitoral de 1932.

A medida foi introduzida como forma de mostrar que o exercício do voto não era apenas um direito, mas, também, um dever da cidadania e como uma das providências trazidas pela Revolução de 1930 – que incluíram a criação da Justiça Eleitoral e o estabelecimento do voto secreto – para moralizar as eleições no Brasil.

Esses procedimentos, inegavelmente, tiveram papel importante na consolidação da democracia no Brasil e na garantia da existência de eleições limpas e justas em nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, se o voto obrigatório teve um papel importante no passado representa, hoje, inaceitável interferência do Estado sobre a vida do cidadão.

É necessário, nesse momento, que o Brasil dê um passo a frente e adote a fórmula democrática do voto facultativo, reafirmando aos seus cidadãos que o voto não é um ônus, mas um direito. Não é uma obrigação, mas um ato consciente da cidadania.

É importante que se aproveite a presente PEC para tomar essa providência, uma vez que, além de sua pertinência como norma permanente, a instituição do voto facultativo é fundamental para que possamos deixar o cidadão livre para decidir sobre o exercício do seu direito de voto no contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº**
**(à PEC 18/2020)**

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se à ementa da Proposta a seguinte redação:

> "Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 2 de outubro de 2022, com a correspondente prorrogação de mandato dos atuais titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde."

**Item 2** – Altere-se o caput do art. 2º da Proposta para modificar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

"Art. 115. As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 2 de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 29 de outubro de 2022.

§ 2º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ficam prorrogados por 2 (dois) anos.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020. A previsão de queda no Produto Interno Bruto já é superior a 6% de acordo com estimativas coletadas pelo Banco Central do Brasil e divulgadas no Boletim Focus.

Mais do que isso, os efeitos na saúde da população são extremamente preocupantes. Atualmente, são mais de um milhão de casos notificados no Brasil e quase cinquenta mil mortes. Não nos parece razoável manter as eleições e estimular novas aglomerações que penalizem ainda mais a população.

Diante disso, proponho o adiamento das eleições deste ano para 2022, possibilitando a prorrogação dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por mais dois anos. Deste modo, os atuais ocupantes dos cargos poderão continuar atuando no combate dessa profunda crise.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Assim, diante do exposto, peço apoio dos nobres pares a essa importante emenda.

Senado Federal, 20 de junho de 2020.

**ANGELO CORONEL**
Senador (PSD/BA)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº /2020

# (PEC 18/2020)

Dê a seguinte redação ao art. 115 *caput* e seu § 1º, acrescido no Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

**Art. 2º.** .....

.....

"**Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o dia 15 de novembro de 2020, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

**§ 1º.** Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no dia 6 de dezembro de 2020.

....."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar as datas inicialmente sugeridas para a realização do pleito eleitoral municipal deste ano de 2020. Entendemos que o primeiro turno pode ser realizado ainda no mês de novembro. Para a realização do segundo turno naqueles Municípios que necessitarem, propomos que esta se realize após 3 semanas do primeiro turno, para que se tenha um pouco mais de tempo entre os 2 turnos, fornecendo um período de tempo um pouco maior para sua organização bem como para a propaganda eleitoral dos candidatos.

Solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB**

**LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA Nº - PLEN**

**(à PEC nº 18, de 2020)**

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 115** .....

.....

§ 5º Fica o Tribunal Superior Eleitoral, no ano de 2020, autorizado o modificar o calendário eleitoral fixado no caput, desde que observados critérios técnicos e científicos das autoridades reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.'"

**JUSTIFICAÇÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos.

Nesse quadro, entra na agenda pública a necessidade de serem adiadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, com o objetivo principal de assegurar as condições sanitárias adequadas para segurança dos milhões de eleitores brasileiros.

Não se pode olvidar, contudo, que a fixação de datas, dado o contexto da pandemia, é um exercício de futurologia, haja vista que a dinâmica de propagação do coronavírus desafia a ciência e os órgãos sanitários nacional e mundial.

Entretanto, há de ser feito um esforço para assegurar a realização das eleições de 2020, assegurando a saúde dos eleitores e trabalhadores do processo eleitoral e o exercício pleno da democracia e estabilidade institucional do país.

Assim, considerando a incerteza que gera o quadro da pandemia, ofereço a possibilidade de o Tribunal Superior Eleitoral rever o calendário eleitoral do presente ano, desde que observados critérios técnicos e científicos das autoridades reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.

Sala das comissões, maio de 2020.

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN
(ao PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se seguinte §5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

"**Art. 2º** .....

**Art.115** .....

.....

§5º Nas eleições de que trata o *caput* deste artigo, o horário de funcionamento das seções eleitorais será das 7h às 20h, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral."

## JUSTIFICAÇÃO

As eleições tendem a reunir um número significativo de eleitores no momento da votação. Tal fato pode corroborar com a disseminação do coronavírus. Dessa forma, deve haver o máximo de cuidado com os indivíduos dos grupos de risco de modo a proteger e preservar a saúde de cada um.

Nesse sentido, a presente emenda visa estender o horário de funcionamento das seções eleitorais, devendo ocorrer das 7h às 20h, o que compreende uma prorrogação de 4 horas em comparação ao horário das ultimas eleições, as quais ocorreram entre as 8 e 17 horas. O objetivo é assegurar aos cidadãos o exercício do direito de voto de maneira segura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

(CIDADANIA/MA)

Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para os dias 14 e 15 de novembro de 2020, das 8 às 18 horas, iniciando-se a apuração após o encerramento da votação no dia 15, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá nos dias 05 e 06 de dezembro de 2020, das 8 às 18 horas, iniciando-se a apuração após o encerramento da votação no dia 06.

§ 2º A justiça eleitoral por meio de resolução disciplinará o calendário eleitoral das eleições municipais de 2020.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

O adiamento das eleições municipais é medida indispensável, mas não suficiente, para a contenção da pandemia de Covid-19. Procedimentos adicionais relativos ao espaçamento entre eleitores, ao uso de equipamentos de proteção e a rotinas de higienização do material usado na votação deverão ser objeto da devida regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

A presente Emenda propõe novo instrumento de garantia da segurança das eleições: o espaçamento do processo de votação por dois dias, ao invés de apenas um, como ocorre hoje. A vantagem de distribuir o conjunto dos eleitores de cada seção eleitoral em dois dias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comparecimento é evidente face ao objetivo maior de evitar as aglomerações no processo de votação.

Além disso, a proposta explicita que o início da apuração terá início apenas no segundo dia de votação, após o encerramento do processo.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Senador Mecias de Jesus**

**EMENDA Nº - PLEN**

**(à PEC nº 18, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Não se aplica às eleições de que trata este artigo, o disposto no art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.'"

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Eleições, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda a realização, nos três meses que antecedem o pleito, de *transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que, nesse momento de pandemia, é de todo adequado que essa restrição seja suspensa, para que os Governadores e Prefeitos tenham condições de fazer frente à situação excepcional que vivem.

Assim, estamos apresentando a presente emenda com esse objetivo.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Senador Mecias de Jesus**

# EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 115.** .....

.....

§ 5º Os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.'"

## JUSTIFICAÇÃO

Há praticamente consenso sobre a necessidade de se adiarem as eleições do corrente ano tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Impõe-se, entretanto, que esse adiamento também se reflita sobre os demais prazos eleitorais, especialmente aqueles que exigem a desincompatibilização daqueles que exercem funções que podem, potencialmente, influenciar no resultado das eleições.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, para determinar que os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na PEC nº 18, de 2020, os seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes e alterando-se a ementa da proposição para "*Altera a Constituição Federal, para estabelecer a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais, unificar em cinco anos os mandatos de chefe do Poder Executivo, Deputados e Vereadores e definir em dez anos o mandato dos Senadores e acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*".

**Art.** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.** .....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

....."(NR)

"**Art. 27.** .....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."(NR)

"**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 29.** .....

I – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

....."(NR)

"**Art. 44.** .....

*Parágrafo único.* Cada legislatura terá a duração de cinco anos." (NR)

"**Art. 46.** .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

....."(NR)

"**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição."(NR)

**Art.** Fica estabelecida a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais a partir do ano de 2031.

**Art.** O disposto nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:

I – os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 2026 serão iniciados em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 1º de janeiro de 2032, com a posse dos eleitos;

II – os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2026 serão iniciados em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 1º de janeiro de 2032, com a posse dos eleitos;

III – os mandatos dos Senadores eleitos em 2022 serão de nove anos;

IV – os mandatos dos Senadores eleitos em 2026 e 2031 serão de dez anos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024 serão de dois anos;

VI – os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2026 serão de cinco anos;

VII – os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024 e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Três são os objetivos da presente Emenda. Em primeiro lugar, estabelecer a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais em data única. Em segundo lugar, estabelecer em cinco anos a duração de todos os mandatos, dos Poderes Executivo e Legislativo, com exceção do mandato dos Senadores. Em terceiro lugar, ampliar os mandatos dos Senadores de oito para dez anos.

Sobre o primeiro objetivo da proposta, nossa convicção é que a coincidência das eleições em data única, com mandato de cinco anos para todos os eleitos, teria, sobre a regra vigente, grande vantagem em termos de clareza para os atores e, consequentemente, previsibilidade para que cidadãos e empresas tomem, com menor risco, as decisões de seu interesse. A eleição de todos os representantes na mesma data definiria, de uma só vez, o quadro político para o quinquênio seguinte. Todos saberiam não só a importância relativa das diferentes forças políticas, mas também o prazo de validade desse quadro partidário.

Além disso, a coincidência das eleições afasta o risco de polarização e radicalização política que uma sequência de eleições, em curtos intervalos de tempo, implica. Nossa história recente mostra que esse risco é real e suas consequências para a estabilidade da democracia, imprevisíveis.

Adicionalmente, a sociedade economizaria os custos, tanto em termos de recursos públicos quanto em termos de tempo, que uma eleição a cada dois anos representa para candidatos, militantes e eleitores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A nosso ver, maior tempo de mandato demanda o fim da possibilidade de reeleição consecutiva para Presidentes, Governadores e Prefeitos, para preservar o salutar princípio da alternância do poder.

Lembramos, finalmente, que, conforme o calendário proposto, a coincidência das eleições passaria a vigorar a partir de 2031. Para atingir esse objetivo, os mandatos dos Senadores eleitos em 2022 seriam acrescidos de um ano, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024 teriam mandatos de dois anos e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024 seria facultada a candidatura à reeleição em 2026.

Cumpre assinalar que a regra de transição proposta não implica prorrogação de mandatos. Todos os atuais mandatários deixariam o exercício de seus cargos nas datas vigentes no momento de sua eleição. Em pleitos posteriores, Senadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para mandatos de duração diferenciada, de maneira a alcançar a nova regra, de eleições unificadas com mandatos de cinco anos e de dez anos para os Senadores.

Essas são as razões por que submetemos a presente proposta à apreciação dos nossos pares, para aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**EMENDA PLEN - 2020**

**(PEC 18, 2020)**

Incluir, onde couber, na PEC 18/20, os seguintes artigos no ADCT:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

"Art. 115. O mandato dos Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 2016 ficam prorrogados até 31/12/2022.

Art. 116. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2022."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem o propósito de adiar para 2022 as eleições municipais e, como consequência, prorrogar os mandatos daqueles prefeitos e vereadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foram eleitos em 2016, além de unificar as eleições municipais com as eleições estaduais e nacionais que serão realizadas em 2022.

No momento em que a calamidade pública desencadeada pela pandemia da COVID 19 assola de forma crescente a população brasileira entendemos que é temerário realizar o pleito previamente definido para este ano, o que poderia disseminar ainda mais o vírus e sacrificar muitas vidas com a campanha nas ruas de todo o Brasil.

Por outro lado, os gastos com eleições no Brasil a cada dois anos são exorbitantes e a unificação dos pleitos reduziram drasticamente esses gastos, principalmente neste momento de dificuldades com a saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões,

**Senador ROBERTO ROCHA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

# EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*:

> "**Art. 115.** As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para o dia 4 de outubro de 2020, ficam adiadas, em caráter excepcional, para o primeiro domingo de outubro de 2022, em decorrência da Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.
>
> § 1º Nos Municípios em que houver a necessidade da realização de segundo turno, este ocorrerá no último domingo de outubro de 2022.
>
> § 2º O mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é prorrogado por dois anos."

## JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise sanitária provocado pela expansão da pandemia que nos aflige não deixa mais dúvida sobre a necessidade de adiar as eleições municipais previstas para outubro deste ano. Há que debater apenas, a meu ver, a extensão necessária desse adiamento, de maneira a programar o pleito para um momento de risco mínimo de contaminação, que equivale à segurança máxima para os eleitores.

Considero, portanto, que, em questão de tamanha gravidade, devemos nos guiar pelo princípio da cautela. A doença é nova e pouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabemos das características principais de seu ciclo de desenvolvimento. Não dispomos de vacinas, tampouco de remédios eficazes. Nessas circunstâncias creio ser preferível marcar a eleição para uma data distante, porém segura, do que correr o risco de promover novo adiamento às vésperas do pleito por insuficiência absoluta de condições de segurança.

Proponho, por conseguinte, adiar a eleição para 2022, momento em que procederíamos a uma eleição geral unificada. Tenho também a convicção de que a segurança dos eleitores deve prevalecer, na conjuntura difícil que atravessamos.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

*ce2020-06124*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº _____ - PLEN**
(à PEC 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

"Art. 2º .....
.....
"Art. 115. .....
.....
§ 5º O mandato dos Prefeitos e dos Vereadores a serem eleitos em 2020 terá a duração de seis anos.

Art. 116. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2026."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo dar segurança jurídica ao pleito eleitoral municipal previsto para este ano, mas inevitavelmente deverá ser adiado em razão da calamidade pública desencadeada pela pandemia do COVID-19.

Com efeito, cada vez mais, fica claro que os prazos eleitorais não conseguirão ser cumpridos sem colocar em risco eleitores, candidatos e a população em geral. A grave pandemia do COVID-19 provocou a interrupção de inúmeras atividades, além do adiamento de eventos e eleições no mundo inteiro, como as eleições municipais na França. Inevitável o adiamento das campanhas e do pleito, melhor já definir outra data para que a justiça eleitoral, eleitores e candidatos consigam se planejar adequadamente.

O objetivo é unificar definitivamente as eleições municipais com os pleitos estaduais e federais, de modo a economizar na organização pela Justiça eleitoral e no fundo partidário, cujos gastos se restringirão a cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

quatro anos, ao invés do processo bienal que temos atualmente. A concentração das eleições permitirá economia aos cofres públicos e aos candidatos e eleitores, mobilizados com menor frequência.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº _____ - PLEN**
(à PEC 18, de 2020)

Incluir, onde couber, na PEC 18/20, os seguintes artigos no ADCT:

"Art. 117. Em relação às eleições adiadas de 2020, só serão vedadas as condutas previstas nos incisos V e VI do art. 73 da lei 9.504/1997 no período entre o início do registro de candidaturas até a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Os prazos que tratam os arts. 9º; 45, § 1º; 75 e 77 da Lei 9.504/1997, além do art. 1º, II, "d", "l" e 1º, IV da Lei Complementar n. 64/1990 ficam postergados para o início do prazo do registro de candidatura."

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº /2020

# (PEC 18/2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

**Art. 2º.** .....

.....

"**Art. 115.** .....

**§ XX.** Em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação, terá início 45 dias antes da antevéspera do dia da realização do pleito.

....."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender por mais alguns dias a campanha e propaganda eleitoral para as eleições municipais de 2020. Notadamente, pela legislação atual, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio e TV, se iniciam somente 35 dias antes da antevéspera da eleição. Por conta da pandemia da Covid-19, alguns atos de campanha restarão prejudicados por conta das medidas de segurança adotadas para a proteção da população, em especial os atos de rua, realizados ao ar livre. Nesse sentido, proponho que a propaganda eleitoral gratuita realizada pelos meios de comunicação tenham seu calendário acrescido de alguns dias para que os candidatos possam ter tempo hábil de expor suas plataformas de campanha por esses meios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB**

**LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº 69, DE 2020 - PLEN

SF/20531.28523-23

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 2020, primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*; 22, de 2020, primeiro signatário o Senador José Maranhão, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar o adiamento, por dois meses, das eleições municipais de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos*; e 23, de 2020, primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, que *adia para o mês de dezembro a realização das eleições municipais previstas para outubro de 2020*, que tramitam em conjunto.

Relator: Senador **WEVERTON**

## I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Casa as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nºs 18, de 2020, cujo primeiro signatário é o Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*; 22, de 2020, cujo primeiro signatário o Senador José Maranhão, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar o adiamento, por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*dois meses, das eleições municipais de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos*; e 23, de 2020, cuja primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, que *adia para o mês de dezembro a realização das eleições municipais previstas para outubro de 2020*, que tramitam em conjunto.

SF/20531.28523-23

A PEC nº 18, de 2020, busca adiar as eleições municipais marcadas para o mês de outubro para o dia 6 de dezembro de 2020, em primeiro turno, e para o dia 20 subsequente, em segundo turno, autorizando o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a fazer as adaptações necessárias ao calendário eleitoral.

Já as PEC nºs 22 e 23, de 2020, determinam que as eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2020 realizar-se-ão no primeiro domingo de dezembro, em primeiro turno, e no terceiro domingo de dezembro, em segundo turno, onde houver.

Nenhuma das proposições afeta os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ou a data de posse dos eleitos.

A PEC nº 18, de 2020, recebeu 35 emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Ciro Nogueira, determina que, na próximas eleições, o recebimento dos votos começará às 7 e terminará às 20 horas, sendo o período entre 7 e 10 horas reservado para os eleitores com mais de 60 anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda nº 2, do Senador Antonio Anastasia, prevê que, se na data fixada for inviável a realização das eleições por motivo de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, o Tribunal Superior Eleitoral comunicará o Congresso Nacional que, por decreto legislativo, definirá nova data, devendo esta ser ainda no ano de 2020.

A Emenda nº 3, do Senador Ciro Nogueira, prevê o voto facultativo para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda nº 4, do Senador Otto Alencar, estabelece o voto facultativo enquanto durar a pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 5, do Senador Ciro Nogueira, estabelece o adiamento das próximas eleições em dois anos e a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 6, do Senador Chico Rodrigues, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a estabelecer regras especiais para a campanha e o Poder Público a adotar medidas especiais, tudo para evitar a propagação da Covid-19, inclusive a ampliação do horário de votação.

A Emenda nº 7, do Senador Eduardo Braga, prevê que na hipótese de a evolução da Pandemia da Covid-19 tornar inadequada a realização das eleições nas datas fixadas, o Tribunal Superior Eleitoral poderá promover a sua alteração em todo o território nacional ou nos municípios em que for necessário.

A Emenda nº 8, do Senador Major Olimpio, também estabelece o adiamento das próximas eleições em dois anos e a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 9, do Senador Alvaro Dias, determina que, em caso de omissão do estatuto, o órgão de direção nacional do partido estabelecerá as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, publicando-as no Diário Oficial da União até três dias antes das convenções, ressalvada a autonomia do órgão para a fixação de prazo superior.

A Emenda nº 10, do Senador Nelsinho Trad, prevê a obrigatoriedade e não a faculdade de o Tribunal Superior Eleitoral promover os ajustes necessários à nova data das eleições e fixa prazo para tal.

A Emenda nº 11, do Senador Carlos Viana, prevê que, nas próximas eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato, a partir da data do respectivo pedido de registro, sob pena de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

A Emenda nº 12, do Senador Alvaro Dias, estabelece que a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações majoritárias poderão ser realizadas em mais de um dia, desde que dentro do período estabelecido em lei.

SF/20531.28523-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 13, do Senador Marcelo Castro prevê o voto facultativo nas próximas eleições.

A Emenda nº 14, do Senador Marcelo Castro, prevê que os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas próximas eleições encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2026. Trata-se de alteração que busca aplicar a coincidência de mandatos a partir de 2026.

A Emenda nº 15, do Senador Alvaro Dias, fixa prazo para o Tribunal Superior Eleitoral promover os ajustes nas resoluções referentes às próximas eleições.

A Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a revisar o calendário eleitoral e estabelece que, nos ajustes das normas eleitorais será observado o prazo de noventa dias para os casos de desincompatibilização e os prazos vigentes para as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

A Emenda nº 17, do Senador Marcelo Castro, autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a adiar, até dezembro de 2020, o primeiro e o segundo turno das eleições municipais previstas para outubro.

A Emenda nº 18, do Senador Marcelo Castro determina que, nas próximas eleições, o recebimento dos votos começará às 7 e terminará às 20 horas, sendo o período entre 7 e 11 horas reservado para os eleitores com mais de 60 anos de idade.

A Emenda nº 19, do Senador Alessandro Vieira, prevê que, na revisão do calendário eleitoral, serão mantidos os interstícios.

A Emenda nº 20, da Senadora Eliziane Gama, prevê que haverá local e horário reservados para os eleitores com mais de 60 anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Emenda nº 21, do Senador Alessandro Vieira, determina que o Tribunal Superior Eleitoral, deverá, para efeito do período de votação, respeitar os protocolos de saúde oficialmente adotados, bem como estabelecer horários exclusivos para a votação de idosos.

A Emenda nº 22, do Senador Styvenson Valentim, institui o voto facultativo como norma permanente.

SF/20531.28523-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 23, do Senador Angelo Coronel, adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 24, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, fixa os dias da eleição em 15 de novembro, em primeiro turno, e 6 de dezembro, em segundo turno.

A Emenda nº 25, do senador Jaques Wagner, prevê que o Tribunal Superior Eleitoral somente poderá ajustar o calendário eleitoral se observados critérios técnicos e científicos das autoridades reconhecidas nacionalmente e internacionalmente.

A Emenda nº 26, da Senadora Eliziane Gama, estabelece que o período de votação será das 7:00 às 20:00 nas próximas eleições.

A Emenda nº 27, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a eleição realizar-se-á em dois dias, de 8:00 às 18:00.

A Emenda nº 28, do Senador Mecias de Jesus, retira, para essas eleições, a vedação da realização, nos três meses que antecedem o pleito, de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

A Emenda nº 29. do Senador Mecias de Jesus. estabelece que os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.

A Emenda nº 30, do Senador Irajá, prevê, para o futuro, coincidência das eleições e mandato de cinco anos para todos.

A Emenda nº 31, do Senador Roberto Rocha, adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 32, do Senador Dário Berger, também adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

SF/20531.28523-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 33, do Senador Wellington, Fagundes adia as eleições por dois anos e prorroga o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A Emenda nº 34, do Senador Wellington Fagundes, prevê que, em relação às eleições adiadas de 2020, só serão vedadas as condutas previstas nos incisos V e VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, no período entre o início do registro de candidaturas até a posse dos eleitos.

A Emenda nº 35, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, determina que, em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, a propaganda eleitoral gratuita pelo rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação, terá início 45 dias antes da antevéspera do dia da realização do pleito.

Além dessas emendas, foram protocoladas as seguintes propostas que, em razão dos apertados prazos, não chegaram a obter assinaturas e são consideradas como sugestões de seus ilustres autores:

A emenda do Senador Otto Alencar prevê o voto facultativo, enquanto durar a Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

A emenda do Senador Veneziano Vital do Rêgo estabelece que, em caráter excepcional, o período de votação será das 7:00 às 18:00 nas próximas eleições.

A emenda do Senador Rogério Carvalho prevê a realização das eleições no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e 6 de dezembro, em segundo turno.

A emenda do Senador Marcelo Castro retira, para essas eleições, a vedação da realização, nos três meses que antecedem o pleito, de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

SF/20531.28523-23
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda da Senadora Rose de Freitas prevê que as eleições para o dia 15 de novembro, e primeiro turno, e 6 de dezembro em segundo turno, das 7 às 20 horas.

A emenda do Senador Veneziano Vital do Rêgo prevê que, em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, o chefe do executivo municipal deverá até o dia anterior ao início da campanha eleitoral, estabelecer as normas sanitárias que irão viger durante todo o processo eleitoral, cabendo alterações entre os períodos de primeiro e segundo turno ou em caso de justificado interesse público relativo aos riscos a saúde. Essas normas deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por uma Comissão Sanitária Eleitoral Municipal formada por autoridades sanitárias municipais, indicadas pelo prefeito, representante do Ministério Público Eleitoral, por representante da OAB e por representantes formados na área de saúde indicados, em número unitário, por cada coligação participante do pleito e pela Câmara Municipal dos Vereadores.

SF/20531.28523-23

A emenda do Senador Eduardo Girão determina que, para o ano de 2020, fica reduzido em 50% o valor originalmente previsto para repasse ao Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha.

A emenda do Senador Eduardo Girão prevê a coincidência das eleições a partir de 2026.

A emenda da Senadora Leila Barros fixa em 1º de março de 2021 o prazo final para ajuizamento da representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504, de 1997 e em 18 de dezembro de 2020, o prazo máximo para a diplomação,

A emenda da Senadora Leila Barros determina que, em relação à conduta vedada prevista no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504, 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

## II – ANÁLISE

Cabe, aqui, proceder à análise das proposições quanto à sua admissibilidade e mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à admissibilidade, as três propostas, preenchem o requisito do art. 60, I, da nossa Carta Magna, tendo sido subscritas por mais de um terço dos membros desta Casa.

No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação das matérias, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, as propostas não tratam de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa nem atinge as chamadas cláusulas pétreas.

SF/20531.28523-23

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Também, não incorrem as PECs na proibição prevista no art. 371 do RISF, pois não visam à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

No tocante ao mérito, assiste total razão aos autores das PECs nºs 18, 22 e 23, de 2020.

Parece-nos, certamente, possível, em tese, que se promova, por meio de PEC, o adiamento das eleições municipais de 2020, tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Existe hoje, praticamente, um consenso sobre a dificuldade da realização das eleições municipais de outubro de 2020 na data programada, em face das medidas de saúde pública determinadas para o combate à Covid-19.

Efetivamente, a necessidade de isolamento social que se impõe hoje à sociedade brasileira pode comprometer a realização do pleito, especialmente se considerarmos todos os eventos que o precedem, como as convenções e a própria campanha.

Essa convicção é compartilhada pela grande maioria das autoridades sanitárias e pelos estudiosos da matéria.

Tivemos oportunidade de debater o tema, no dia 16 de junho último, em reunião realizada no Gabinete do Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, da qual participaram, além dos Presidentes e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líderes dos partidos políticos representados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, cientistas do porte de David Uip, infectologista da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Instituto de Infectologia Emílio Ribas e ex-Diretor Executivo do Instituto do Coração de São Paulo; Paulo Lotufo, epidemiologista e professor da Universidade de São Paulo; Ana Ribeiro, epidemiologista do Observatório Covid-19; Esper Kallas, infectologista titular do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Clóvis Arns, Presidente da Associação Brasileira de Infectologia; Gonzalo Vecina Neto, sanitarista e fundador da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Atila Iamarino, biólogo e doutor em microbiologia pela Universidade de São Paulo e divulgador científico na *internet*; e Roberto Kraenkel, físico teórico, especialista em modelagem em epidemiologia.

SF/20531.28523-23

Essa opinião foi compartilhada pela maioria dos membros desta Casa, na Sessão Temática que realizamos pela debater o tema, no dia 17 subsequente.

No final de semana subsequente, nos envolvemos em uma maratona de reuniões virtuais com especialistas das diversas áreas.

Participaram desses debates representantes da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep), incluindo os doutores Marcelo Weick Pogliese, Coordenador Geral; Gabriela Rollemberg de Alencar, Secretária-Geral; Maria Cláudia Bucchianeri, Relatora-Geral do Grupo de Trabalho sobre Eleições e Pandemia; Rodolfo Viana Pereira; Juliana Rodrigues Freitas; Michelle Pimentel Duarte; Luiz Magno Bastos Júnior; e Volgane Carvalho.

Também esteve presente o Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (Ibrade), pelo Ministro Henrique Neves e pela doutora Ângela Cignachi.

Estiveram presentes nos debates os Ex-Ministros do Tribunal Superior Eleitoral Joelson Dias e José Eduardo Alckmin

Do Instituto de Direito Partidário e Político (Pluris), estiveram presentes os doutores Marilda Silveira, Sidney Neves, Fabrício Medeiros, José Eduardo Cardoso, Ex-Ministro da Justiça e ex-Advogado-Geral da União, Gustavo Guedes, Ezyikely Barros, Hélio Silveira, Luiz Viana, Eduardo Damin, Alessandro Lordello, Paulo Machdo, Gustavo Kanfner, e Carla Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20531.28523-23

Debatemos também, no Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral (MCCE), com os doutores Haroldo Santos, do Conselho Federal de Contabilidade, Seção do Espírito Santo; Melillo Dinis, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Luciano Caparroz, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB-SP); Flávia Pellegrio, do Pacto pela Democracia; Ana Claudia Santano, da Transparência Eleitoral Brasil; Igor Pantoja, da Rede Nossa São Paulo, e Marcelo Issa, do Movimento Transparência Partidária.

Participaram, ainda, os doutores Guilherme de S. Gonçalves, Lara Marina Ferreira, e Rafael Morgental Soares, além de João Carlos Matos, do Gabinete da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.

Todos apresentaram contribuições de grande importância e convergiram sobre a necessidade de se adiarem as próximas eleições para reduzir os riscos à saúde da população.

Foi, ainda, realizada nova Sessão de Debate Temático para discutir o tema, em sistema remoto, no dia 22 de junho.

Os debates se iniciaram com os doutores Paulo Lotufo; Epidemiologista e professor da Universidade de São Paulo (USP); Átila Iamarino, Biólogo e pesquisador brasileiro, formado em microbiologia e doutor em virologia; e David Uip, Infectologista, professor da Faculdade de Medicina do ABC e professor livre docente da USP. Todos convergiram sobre a necessidade de se adiarem as eleições.

Em seguida, falou o ilustre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Ministro Luís Roberto Barroso, que reiterou a opinião sobre a conveniência do adiamento das eleições na linha do que aqui se propõe.

O Ministro Henrique Neves da Silva, que honrou o Tribunal Superior Eleitoral no período de 2012 a 2017, e que, é importante registrar, tem emprestado o seu vasto conhecimento da matéria desde o início dos debates, com colaborações inestimáveis, falou em seguida, também reforçando os pontos aqui já afirmados.

Na mesma linha, foi a doutora Luciana Diniz Nepomuceno, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Gladermir Aroldi, falando em seguida, defendendo o adiamento das eleições para além do corrente ano.

De sua parte, o senhor Melillo Dinis, Diretor Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, essencialmente defendeu a necessidade de o eventual adiamento das eleições não afetar as penas de inelegibilidade decretadas com base na Lei da Ficha Limpa.

SF/20531.28523-23

Finalmente, o doutor Marcelo Weick Pogliese, Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, também defendeu a necessidade do adiamento das eleições, em nome da segurança sanitária de todos aqueles envolvidos no pleito.

Após os especialistas, os membros desta Casa usaram da palavra, manifestando, majoritariamente, pela ideia do adiamento das eleições nas datas propostas, como forma de, ao mesmo tempo garantir a segurança sanitária e a higidez do processo democrático.

Face a todo esse quadro, fica claro que se impõe, então, o adiamento, que permitirá que possamos realizar com segurança e normalidade as próximas eleições, sem que seja necessária alteração do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores ou daqueles a serem eleitos em 2020.

Cabe, inicialmente, esclarecer que essa providência não se choca com o princípio da anterioridade eleitoral, inserta no art. 16 da Constituição.

Efetivamente, o princípio (ou regra) da anterioridade eleitoral nada mais é do que uma exteriorização do pilar da segurança jurídica que deve presidir o processo eleitoral. Essa garantia se destina a impedir a *deformação* do processo eleitoral, por meio da alteração *casuística* e *oportunista* de suas disposições, com o propósito nada republicano de desequilibrar o pleito em benefício de certos atores a menos de um ano do pleito.

O eminente Ministro Sepúlveda Pertence bem sistematizou o conteúdo jurídico do art. 16, afirmando que [a norma] *surge como resposta à prática do 'casuísmo', ou seja, da alteração* ad hoc *da legislação eleitoral, em proveito de facção dominante, segundo as circunstâncias e as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*conveniências previsíveis a cada eleição* (STF – Pleno, RE nº 129.392/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 16.04.1993).

Existem, desse modo, razões substantivas que justificam o art. 16 da Carta: consiste em preservar, tanto quanto possível, alguns postulados constitucionais, como *(i)* do pleno exercício dos direitos políticos, *(ii)* da igualdade de chances e do pluralismo político e *(iii)* da proteção das minorias políticas.

SF/20531.28523-23

Não por outra justificativa, o ilustre Ministro Gilmar Mendes assentou que o princípio da anterioridade eleitoral compõe o intitulado devido processo legal eleitoral, consubstanciando *uma garantia fundamental para o pleno exercício de direitos políticos* (STF – Pleno, RE nº 637.485/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 21.05.2013).

Em consequência, haverá a ofensa ao art. 16 da Constituição se se verificar *(i)* o rompimento dessa igualdade de participação ou de chances entre os diferentes atores (*e.g.*, partidos políticos e respectivos candidatos), *(ii)* a deturpação de tal ordem que comprometa a legitimidade e a normalidade do pleito, *(iii)* a introdução de fator de perturbação do pleito e *(iv)* a promoção de alteração motivada por propósito casuístico (STF – Pleno, ADI nº 3345, rel. Min. Celso de Mello, DJe 20.08.2010).

As PECs sob análise, porém, não vulneram essa teleologia subjacente ao art. 16 da Carta de 1988.

De fato, regime jurídico transitório constante das presentes proposições não cria desequiparações ou assimetrias jurídicas entre os diferentes partidos ou seus respectivos candidatos. As alterações nela veiculadas afetam, de forma isonômica, todos os participantes da competição eleitoral, sem instituir qualquer *discrimen* ou critério suspeito capazes de gerar um rompimento, ainda que sutil, do postulado constitucional da igualdade de chances.

Além disso, as proposições não introduzem deturpação descaracterizadora da normalidade e da lisura das eleições municipais de 2020. Em verdade, promovem uma alteração *circunstancial* e *transitória* dos marcos temporais para a realização de algumas etapas assaz relevantes, como as convenções partidárias e a formalização dos registros de candidatura.

O que fazem, a rigor, é *empurrar* os prazos de algumas etapas do processo eleitoral, todos mantidos nesse ano de 2020, no afã de permitir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o pleito ocorra dentro de algum estado de normalidade sanitária e social. Assim, o objetivo é eliminar, ou, ao menos, reduzir, os potenciais impactos negativos decorrentes da grave crise sanitária que assola o país.

Dada a real possibilidade de aglomerações em eventos relevantes do processo eleitoral em período em que não haja o achatamento da curva de casos e de óbitos por Covid-19, a *prudência* e *cautela* para com a vida e a saúde dos cidadãos brasileiros, predicados que norteiam diuturnamente a atuação deste Congresso Nacional, recomendam o adiamento não apenas das eleições, mas também de algumas etapas.

SF/20531.28523-23

Como corolário, o conjunto de argumentos apresentado rechaça qualquer alegação de casuísmo ou de oportunismo nas proposições. A pandemia da Covid-19 e a grave crise sanitária dela decorrente impõem a formulação de modelos que *conciliem* a proteção à vida e à saúde, valores revestidos de absoluta prioridade, com a realização das eleições ainda neste ano, em um ambiente provavelmente menos suscetível à disseminação da doença e ao advento de uma segunda onda de contaminação.

Em outras palavras, encampar o adiamento das eleições e de algumas etapas do processo eleitoral, nos termos em que previstos nas PECs, é medida constitucionalmente adequada, ante as incertezas quanto ao quadro da pandemia do novo Coronavírus.

Daí por que, antes de ultrajar o art. 16 da nossa Constituição, as modificações inseridas nas PECs potencializam outros valores bastante caros à nossa ordem constitucional, como a vida e a saúde, sem implicar qualquer ruptura das instituições democráticas ou mesmo fraude à Constituição, haja vista a manutenção, ainda no corrente ano, das principais etapas do processo eleitoral.

Com isso asseguraremos a normalidade do processo democrático sem que haja solução de continuidade na administração pública nos nossos Municípios, nesse difícil momento por que passa a humanidade.

De outra parte, é preciso evitar que ocorra a prorrogação do mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, uma vez que tal providência, em princípio, encontra impedimento constitucional, por atingir cláusula pétrea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Efetivamente, estabelece o art. 60, § 4º, II, da Lei Maior que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico;

Trata-se de dispositivo que visa a garantir um dos princípios fundamentais da nossa Democracia representativa, que consta do art. 1º da nossa Lei Maior, o de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

SF/20531.28523-23

Em face desses dispositivos, a prorrogação de mandatos, que, na prática, permitiria que pessoas exercessem o poder sem terem sido eleitos para tal, pode ser interpretada como tendente a abolir o voto periódico, o que traria para a proposição a nódoa da inconstitucionalidade.

Nessa direção, vale registrar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, em 23 de abril de 2003, já declarou a inconstitucionalidade de PEC nº 25, de 2002, que *acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar o mandato dos atuais prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, de modo a possibilitar, a partir de 2006, eleições gerais e coincidência de mandatos em todos os níveis*. A PEC foi arquivada no dia 6 de maio subsequente, por esse motivo.

Assim, deve-se buscar, como fazem as PECs sob exame, adiar as eleições, sem que isso implique a prorrogação de mandatos.

Entretanto, as três proposições apresentam um problema, no tocante às datas propostas para as próximas eleições, tendo em vista as providências a cargo da Justiça Eleitoral para a diplomação dos eleitos.

De fato, o prazo entre a eleição e a posse previsto nas PECs pode ser demasiadamente limitado.

Vale citar, por exemplo, os prazos de prestação de contas das campanhas previstos nos incisos III e IV do art. 29 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em trinta e vinte dias, em cada turno da eleição, que não poderiam ser cumpridos, absolutamente, nos municípios em que houver segundo turno.

Registre-se, ainda que o julgamento das contas dos eleitos deve ser feita pela Justiça Eleitoral antes de diplomação, conforme determinação do § 1º do art. 30 da citada Lei nº 9.504, de 1997, que prevê que *a decisão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação*.

Além da questão operacional relacionada com a gestão das eleições, do ponto de vista político, o prazo pode ser muito exíguo para que se faça a transição de poder nas administrações municipais.

Assim, parece-nos necessário ajustar as datas previstas nas PECs.

Nesse sentido, após consultas com vários especialistas, tanto da área sanitária, como da área eleitoral, incluindo autoridades e técnicos da Justiça Eleitoral, concluiu-se que a melhor opção é de fixar a realização das próximas eleições nos dias 15, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno.

Ademais, cabe fazer alguns pequenos ajustes nas proposições, inclusive, seguindo o que fez esta Casa quando apreciou, sob a batuta do Senador Antonio Anastasia, a PEC nº 10, de 2020, que se transformou na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia*.

Aquela PEC – cujo tema é fortemente correlato com as sob análise, na medida em que todas tratam de normas especiais a serem aplicadas no período de pandemia –, na forma como aprovada pela Câmara dos Deputados, pretendia introduzir o art. 115 ao ADCT – outra coincidência.

Em sua proposta, aprovada por esta Casa, o ilustre relator optou por transformar o pretendido art. 115 do ADCT em dispositivos autônomos da própria PEC nº 10, de 2020.

Com isso, a proposição passou a conter apenas disposições próprias, sem promover alterações no corpo permanente da Constituição ou no ADCT, como já fizeram as Emendas Constitucionais nºs 2, 67, 70, 79, 91 e 98.

A alternativa adotada pelo eminente Senador Antonio Anastasia é, certamente, tecnicamente mais adequada, uma vez que, apesar dos inúmeros precedentes em contrário, o ADCT deveria conter apenas as normas transitórias ao texto originário da Constituição, inclusive pelas

SF/20531.28523-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referências temporais que isso impõe. Não é ele, nessa linha, destinado a conter dispositivos transitórios supervenientes.

Assim, não cabe, aqui, nem mesmo invocar o art. 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, que afirma que *a alteração da lei será feita (...) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo*, uma vez que não se trata de alteração pertinente ao ADCT.

SF/20531.28523-23

Assim, na esteira da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, estamos propondo substitutivo à PEC nº 18, de 2020, que é a mais antiga das que tramitam em conjunto, com dispositivos autônomos.

Do ponto de vista de mérito, além da mudança da data original prevista, buscou-se detalhar os prazos do calendário eleitoral com referência na nova data da eleição, fazendo as adaptações necessárias, e reforçar a obrigação de o Tribunal Superior Eleitoral promover os outros ajustes que se sejam imprescindíveis no calendário e no processo eleitoral, não apenas em face do adiamento da data das eleições, como também para assegurar a segurança dos eleitores nessa período de pandemia.

Aqui caminhamos ao lado de emendas e sugestões apresentadas pelos Senadores Ciro Nogueira, Chico Rodrigues, Nelsinho Trad, Alessandro Vieira, Alvaro Dias, Marcelo Castro, Jaques Wagner, Mecias de Jesus, Leila Barros e Rogério Carvalho, que pedem que se datalhe o cronograma eleitoral e se reforce a obrigação do Tribunal Superior Eleitoral de promover os ajustes.

Várias dessas emenda caminharam no sentido da implantação do voto facultativo nas próximas eleições para todos os eleitores ou para aqueles do grupo de risco para a Covid-19. Ocorre que tomar essa providência nesse momento poderia representar sério desincentivo à participação dos eleitores. Isso pode ser ainda mais grave se se defere o voto facultativo apenas para, por exemplo, os maiores de 60 anos, uma vez que, como muitos candidatos têm nesse grupo a sua base eleitoral, estaríamos intervindo na isonomia entre eles.

Nesse ponto, também em entendimentos com a Justiça Eleitoral optou-se por aguardar a evolução da pandemia e, se for necessário, o próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Superior Eleitoral poderia ampliar as hipóteses de justificação eleitoral ou o Congresso Nacional poderia votar uma anistia para esses eleitores.

No que se refere à possibilidade de se ampliar o horário de votação, na linha do que propõem os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Eliziane Gama, Alessandro Vieira e Rose de Freitas, optamos por autorizar o Tribunal Superior Eleitoral a disciplinar a matéria, uma vez que se trata de tema que deve ser feito dependendo da situação sanitária de cada município.

SF/20531.28523-23

Vale registrar que o próprio Tribunal se comprometeu em fazer a ampliação do horário de votação, como deixou claro o Ministro Luis Roberto Barroso na sessão do dia 22 de junho.

Ainda nessa linha, permite-se que, se as condições sanitárias de um determinado município o exigirem, o Tribunal possa adiar as respectivas eleições. Casa o adiamento abranja todo um Estado, a providência exigirá a autorização do Congresso Nacional. Aqui, acolhemos as ideias apresentadas pelos Senadores Antonio Anastasia e Eduardo Braga.

Não estamos, entretanto, introduzindo no substitutivo qualquer alteração que não se relacione especificamente com o objeto do adiamento das eleições do corrente ano.

Finalmente, cabe registrar que também acolhemos, no substitutivo inúmeras sugestões de aperfeiçoamento e de redação que Senadores, Magistrados e especialistas gentilmente nos encaminharam após a divulgação da primeira versão deste relatório.

## III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das PECs nºs 18, 22 e 23, de 2020, e, no mérito pela aprovação da PEC nº 18, de 2020, na forma do substitutivo que segue, restando, assim, prejudicados o texto original e as emendas a ele apresentadas, bem como as PECs nºs 22 e 23, de 2020:

## EMENDA Nº 36 -PLEN (SUBSTITUTIVO)

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adia, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

SF/20531.28523-23

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o *caput*, as seguintes datas:

I – a partir de 11 de agosto, para a vedação às emissoras para transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, conforme previsto no art. 45, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o art. 8º, *caput*, da Lei nº 9.504, de 1997;

III – até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no art. 11, *caput*, da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 93, *caput*, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

IV – após 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet conforme disposto nos arts. 36 e 57-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 240, *caput*, da Lei nº 4.737, de 1965;

V – a partir de 26 de setembro, para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e a representação das emissoras rádio e de televisão para elaborarem plano de mídia, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.504, de 1997;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – 27 de outubro, para que partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, conforme disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504, de 1997;

VII – até 15 de dezembro, para o encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro e, onde houver, ao segundo turno das eleições, conforme disposto no art. 29, III e IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

SF/20531.28523-23

§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 1997, e pela Lei nº 4.737, de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo:

I – não se aplica o prazo previsto no art. 30, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997, devendo a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021;

II – o prazo para a propositura da representação de que trata o art. 30-A da Lei nº 9.504, de 1997, será até o dia 1º de março de 2021;

III – ficam os partidos políticos autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997;

IV – os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

a) a vencer, serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;

b) vencidos, serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá em todo país até o dia 18 de dezembro, salvo as situações previstas nos §§ 4º e 5º;

VI – os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

VII – em relação à conduta vedada prevista no art. 73, *caput*, VII, da Lei nº 9.504, de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII – no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º No caso de as condições sanitárias em um determinado município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas neste artigo, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral poderá, de ofício ou por provocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral respectivo e após oitiva da autoridade sanitária nacional, designar novas datas para a realização do pleito, tendo como data limite o dia 27 de dezembro de 2020, bem como dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral, dando ciência do fato à Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 5º No caso de as condições sanitárias de um Estado não permitirem a realização das eleições nas datas previstas neste artigo, o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral, instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional, e após parecer da Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, poderá editar decreto legislativo designando novas datas para a realização do pleito, tendo como data limite o dia 27 de dezembro de 2020, cabendo ao

SF/20531.28523-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral:

I – promoverá a adequação das resoluções que disciplinam o processo eleitoral de 2020, em conformidade com o disposto nesta Emenda Constitucional;

II – fica autorizado a promover ajustes nas normas referentes:

a) aos prazos para fiscalização e acompanhamento dos programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, bem como de todas as fases do processo de votação, apuração das eleições e processamento eletrônico da totalização dos resultados, para adequá-los ao novo calendário eleitoral;

b) à recepção dos votos, justificativas, auditoria e fiscalização no dia da eleição, inclusive no tocante ao horário de funcionamento das seções eleitorais e à distribuição dos eleitores no período, de forma a propiciar a melhor segurança sanitária possível de todos os participantes do processo eleitoral.

**Art. 2º** Não se aplica o art. 16 da Constituição Federal às disposições de que trata esta Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20531.28523-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 959, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5-PLEN à PEC nº 18/2020.

**AUTORIA:** Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20886.70248-09 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 à PEC 18/2020, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Ciro Nogueira**
**(PP - PI)**
**Líder do Progressistas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 960, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 22-PLEN à PEC nº 18/2020.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20019.25612-60 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 à PEC 18/2020, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 964, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5-PLEN à PEC nº 18/2020.

**AUTORIA:** Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00964/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20528.30975-24 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 à PEC 18/2020, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Ciro Nogueira**
**(PP - PI)**
**Líder do Progressistas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1002, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 20 à PEC nº 18/2020.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20652.37691-13 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº20 à PEC 18/2020, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudos, indivíduos com alguma característica podem ter maior tendência a desenvolverem casos graves pela contaminação de Covid-19. São os pertencentes aos chamados grupos de risco, dentre eles, idosos, pacientes em tratamento oncológico, doentes crônicos e autoimunes, diabéticos, hipertensos, entre outros.

As eleições tendem a reunir um número significativo de eleitores no momento da votação. Tal fato pode corroborar com a disseminação do coronavírus. Dessa forma, deve haver o máximo de cuidado com os indivíduos dos grupos de risco de modo a proteger e preservar a saúde de cada um.

SF/20798.00802-07



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/20652.37691-13 (LexEdit)

Nesse sentido, a presente emenda visa reservar horário específico para que esses cidadãos exerçam o direito de voto de maneira segura.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**
**Líder do Cidadania**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1031, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 24-PLEN à PEC nº 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20502.07029-38 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 24 PLEN à PEC 18/2020, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho**
**(PT - SE)**
**Líder do PT**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 36 - PLEN (Substitutivo) do Relator à PEC nº 18/2020, ressalvados os destaques (1º Turno)**

Dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 17:27:34** Término Votação **23/06/2020 18:27:50**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | LIVRE |
| PSD | LIVRE |
| Podemos | SIM |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PROGRES | LIVRE |
| PT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| REDE | SIM |
| PROS | LIVRE |
| PL | LIVRE |
| PSB | SIM |
| Republica | LIVRE |
| PSL | SIM |
| Governo | LIVRE |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | NÃO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | NÃO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |

Emissão 23/06/2020 18:27:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
## Quórum Qualificado

**Emenda nº 36 - PLEN (Substitutivo) do Relator à PEC nº 18/2020, ressalvados os destaques (1º Turno)**

Dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 17:27:34** Término Votação **23/06/2020 18:27:50**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | NÃO |
| PROS | AL | Fernando Collor | NÃO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | NÃO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| MDB | PA | Jader Barbalho | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | NÃO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | NÃO |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| MDB | AL | Renan Calheiros | ABSTENÇÃO |

Emissão 23/06/2020 18:27:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

## Emenda nº 36 - PLEN (Substitutivo) do Relator à PEC nº 18/2020, ressalvados os destaques (1º Turno)

Dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 17:27:34** Término Votação **23/06/2020 18:27:50**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSDB | MA | Roberto Rocha | ABSTENÇÃO |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | NÃO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**67 **NÃO:**8 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

Emissão 23/06/2020 18:27:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Qualificado**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020 (2º Turno)**

Dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 19:45:16** Término Votação **23/06/2020 20:13:37**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | LIVRE |
| PSD | LIVRE |
| Podemos | SIM |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PT | SIM |
| PROGRES | LIVRE |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| REDE | SIM |
| PROS | LIVRE |
| PL | LIVRE |
| PSB | SIM |
| Republica | LIVRE |
| PSL | SIM |
| Governo | LIVRE |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | NÃO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |

Emissão 23/06/2020 20:13:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Qualificado**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020 (2º Turno)**

Dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 19:45:16** Término Votação **23/06/2020 20:13:37**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | NÃO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | NÃO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | NÃO |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | NÃO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | NÃO |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | NÃO |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | ABSTENÇÃO |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |

Emissão 23/06/2020 20:13:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

## Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020 (2º Turno)

Dispõe sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que ocorreriam em 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 19:45:16** Término Votação **23/06/2020 20:13:37**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**64 **NÃO:**7 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**73

Primeiro-Secretario



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 5 - PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, destacada**

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 19:11:53** Término Votação **23/06/2020 19:44:15**
Sessão **59ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | NÃO |
| PSD | NÃO |
| Podemos | NÃO |
| PSDB | NÃO |
| DEM | LIVRE |
| PROGRES | SIM |
| PT | NÃO |
| Cidadania | LIVRE |
| PDT | NÃO |
| REDE | NÃO |
| PROS | LIVRE |
| PL | SIM |
| Republica | SIM |
| PSB | NÃO |
| PSL | LIVRE |
| Governo | LIVRE |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | NÃO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | NÃO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | NÃO |
| PSD | BA | Angelo Coronel | ABSTENÇÃO |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | NÃO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | NÃO |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | NÃO |
| PSD | MG | Carlos Viana | NÃO |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | NÃO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | NÃO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | NÃO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | NÃO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | NÃO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |

Emissão 23/06/2020 19:44:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 5 - PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, destacada**

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 19:11:53** Término Votação **23/06/2020 19:44:15**

Sessão **59ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | NÃO |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | NÃO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | NÃO |
| PROS | AL | Fernando Collor | NÃO |
| REDE | PR | Flávio Arns | NÃO |
| Republica | RJ | Flávio Bolsonaro | NÃO |
| PT | PE | Humberto Costa | NÃO |
| PSD | TO | Irajá | NÃO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | NÃO |
| PT | BA | Jaques Wagner | NÃO |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | NÃO |
| DEM | MT | Jayme Campos | NÃO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | NÃO |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | NÃO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | NÃO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | NÃO |
| PSB | DF | Leila Barros | NÃO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | NÃO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | NÃO |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | SIM |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | NÃO |
| DEM | RO | Marcos Rogério | NÃO |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | NÃO |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | NÃO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | NÃO |
| PT | RS | Paulo Paim | NÃO |
| PT | PA | Paulo Rocha | NÃO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | NÃO |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | NÃO |
| Podemos | DF | Reguffe | NÃO |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | NÃO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | NÃO |
| Podemos | RJ | Romário | NÃO |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | NÃO |

Emissão 23/06/2020 19:44:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 5 - PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, destacada**

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 19:11:53** Término Votação **23/06/2020 19:44:15**

Sessão **59ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSD | AC | Sérgio Petecão | NÃO |
| MDB | MS | Simone Tebet | NÃO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | NÃO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | NÃO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | NÃO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | NÃO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | NÃO |
| PDT | MA | Weverton | NÃO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:** 16 **NÃO:** 53 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 71

Primeiro-Secretario

Emissão 23/06/2020 19:44:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 22 - PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, destacada**

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 18:35:35** Término Votação **23/06/2020 18:58:05**

Sessão **59ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | NÃO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | NÃO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | NÃO |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | NÃO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | NÃO |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | NÃO |
| PSD | MG | Carlos Viana | NÃO |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | NÃO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | NÃO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | NÃO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | NÃO |
| MDB | SC | Dário Berger | NÃO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | NÃO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | NÃO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | NÃO |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | NÃO |
| REDE | ES | Fabiano Contarato | NÃO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | NÃO |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | NÃO |
| PSD | TO | Irajá | NÃO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | NÃO |
| PT | BA | Jaques Wagner | NÃO |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | NÃO |
| DEM | MT | Jayme Campos | NÃO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | NÃO |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | NÃO |
| MDB | PB | José Maranhão | NÃO |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | NÃO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | NÃO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | NÃO |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | NÃO |
| PSL | SP | Major Olimpio | NÃO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | NÃO |

Emissão 23/06/2020 18:58:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Qualificado**

**Emenda nº 22 - PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, destacada**

Matéria **PEC 18/2020** Início Votação **23/06/2020 18:35:35** Término Votação **23/06/2020 18:58:05**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | NÃO |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | NÃO |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | NÃO |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | NÃO |
| PSD | AM | Omar Aziz | NÃO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | NÃO |
| PT | RS | Paulo Paim | NÃO |
| PT | PA | Paulo Rocha | NÃO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | NÃO |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | NÃO |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | NÃO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | NÃO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | NÃO |
| Podemos | RJ | Romário | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | NÃO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | NÃO |
| MDB | MS | Simone Tebet | NÃO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | NÃO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | NÃO |
| PROS | RR | Telmário Mota | NÃO |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | NÃO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | NÃO |
| PDT | MA | Weverton | NÃO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | NÃO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:** 14 **NÃO:** 56 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 71

Primeiro-Secretario

Emissão 23/06/2020 18:58:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei de Conversão nº 17/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 932, de 2020**, que *"Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) | 119 |
| Senador Paulo Rocha (PT/PA) | 120 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 121 |
| Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) | 122 |
| Senador Eduardo Braga (MDB/AM) | 123; 124; 126 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 125 |

**TOTAL DE EMENDAS: 8**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00119**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

# EMENDA Nº - 2020

(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da MPV nº 932, de 2020)

Suprimam-se os artigos 3 º e 4 º do Projeto de Lei de Conversão nª 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Os artigos cuja supressão se propõe inovaram na Medida Provisória ao tratar de questões relacionadas a gestão e treinamento de portuários, com o objetivo de repassar para a CNT (SEST/SENAT) as contribuições e a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

O setor portuário conta com especificidades que o distinguem dos demais setores de transportes e que impõem tratamento específico.

De acordo com os artigos 32 e 33 da Lei 12.815/13, compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário – a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados.

A medida, portanto, menospreza o treinamento previsto legislação específica portuária. Não é razoável retirar ou derrogar as atribuições de OGMO de cada porto, já que são a importante e necessária referência e o elo para treinamento de portuários.

Com isso, há a possibilidade de se agravar a já secular deficiência no treinamento a todos profissionais portuários. Ainda mais, pode-se gerar insegurança jurídica porque não há o estabelecimento de competência legal ao sistema SEST/SENAT para exercer o papel de treinamento e assistência a todos profissionais portuários.

Tampouco há, nos termos da proposta, uma garantia de que os recursos arrecadados seriam vertidos exclusivamente para este propósito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A disposição vem, portanto, trazer um retrocesso em comparação com os demais portos dos principais países do mundo, que se preocupam com a modernização portuária.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS**
**PODEMOS/PR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00120**

**EMENDA Nº - 2020**

**(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da MPV nº 932, de 2020)**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimir os artigos 3º e 4º do projeto de lei de conversão da MPV 932, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Lamentavelmente, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou a MPV 932, mantendo o texto do RELATOR, (Dep. Hugo Leal-PSD-RJ), principalmente com relação ao projeto de lei de conversão, em que, pelos seus artigos 3º e 4º, estão sendo transferidos as verbas e o sistema de treinamento de TPAs, para a Confederação Nacional dos Transportes - CNT.

Primeiramente, há de se ressaltar, com muita ênfase, que a MPV 932 foi editada exclusivamente para permitir a redução (que finda em 30 de junho corrente) das contribuições para fiscais limitadas aos seguintes sistemas "S": Sescoop, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat, Sesi e Senar (Art. 1º caput), bem como UNICAMENTE para elevar, nesse mesmo período - assim também provisoriamente - de 3,5% para 7%, a alíquota destinada ao Fundaf - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (parágrafo único).

E, ainda, está explicitado nos dois artigos da MPV que as normas neles contidas deveriam prevalecer *"Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020"*. A mesma limitação temporal também está estampada na respectiva mensagem ME nº 00092/2020 (de 26 de março de 2020), enviada pela Presidência da República ao Congresso Nacional (OFÍCIO Nº 144/2020/SG/PR).

Vejam-se que sequer havia qualquer menção (nessa MP e na Mensagem) ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM. Inexistia, também, consequentemente, qualquer proposta quanto à transferência definitiva desse Fundo e do sistema de treinamento de portuários para a CNT (até porque – repita-se - a MP foi baixada para atender excepcionalmente e em prazo determinado as questões que ela especifica).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, primeiramente, pode-se dizer que houve vício na inclusão dessas alterações (contidas nos Artigos 3º e 4º) por contrariar o disposto no Art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN (Regimento para apreciação de MPVs) que não permite "apresentação de propostas de inclusão de tema estranho ao texto original".

E, o pior, isto possibilitou que fosse atendido a um lobby oportunista de entidades (ATP, FENAMAR, ABRALOG, ABTRA) que sequer contribuem ao referido fundo para o ensino profissional de portuário. Conseguiram que - desastrosamente – fosse desviado o verdadeiro propósito da MPV 932.

Nesse processo legislativo na Câmara foram ignoradas as argumentações contrárias feitas pelos legítimos representantes dos trabalhadores destinatários e, principalmente, dos empresários que efetivamente recolhem ao FDEPM.

Desconsiderou-se, inclusive, a decisão aprovada pelo Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, no sentido de ser criado um SISTEMA "S" PORTUÁRIO próprio, administrado democraticamente pelos empresários que custeiam esse programa e pelos trabalhadores destinatários dos cursos.

Ressalte-se, ainda, que o citado Fórum Nacional foi criado pela legislação específica portuária vigente. Sua composição originária tem quatro Ministérios, a Secretaria Geral da Presidência da República, a Secretaria de Portos e o Comando da Marinha, além das três representações nacionais de empresários do setor e das três representações nacionais das classes trabalhadores de portuários.

E mais: o SISTEMA "S" específico do porto se justifica por diversos motivos. Dentre eles: que as atividades portuárias são legalmente consideradas atividades ou serviços essenciais; que os trabalhadores dos portos constituem-se - pela legislação vigente - em categoria profissional diferenciada; que é prática adotada nos principais portos do mundo tidos como referência no avanço e na modernidade das operações portuárias; que são muito específicos e peculiares os treinamentos exigidos nos portos - em terra e nos navios - para operar equipamentos sofisticados tanto para içamento de volumes (portêineres, transtêineres, pontes-rolantes, MHC, LHM, Tug-Master, empilhadeiras de grande porte, etc.), como para fazer vistoria, controle de cargas, leitura e interpretação de planos de carga, etc. que exigem sofisticados programas com o uso de coletores de dados e de outros equipamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

automatizados; que a aplicação de cursos de portuários aprovados pela OIT (como o Portworker Development Programme – PDP) e por outros organismos internacionais para este caso, não permitem que seja adotado um tratamento de forma genérica. Há, ainda, outra questão relevante, pertinente à necessidade de treinamento exclusivo, que é o aperfeiçoamento inerente à melhoria da gestão portuária.

Enfim, foram menosprezados os fatos, os argumentos e a lógica que exigem um tratamento diferenciado para treinamento de portuários para fazer face à competitividade com portos estrangeiros e acabou – lamentavelmente - sendo dado eco a pleito estranho às legítimas necessidades dos portos brasileiros.

E, assim, a Câmara dos Deputados aceitou, defendeu e aprovou um texto que, com a máxima vênia, significa um retrocesso e decepção nas expectativas de modernização portuária.

Por outro lado, é preciso ainda esclarecer que improcedem as afirmações da CNT de que o sistema SEST/SENAT já tenha treinado ou patrocinado treinamentos de qualquer trabalhador da atividade portuária, representado por quaisquer das 149 entidades sindicais do âmbito das três federações signatárias.

Houve, sobretudo, um indesejável aproveitamento desses setores empresarias do triste momento da pandemia e de calamidade pública para tentar, de forma definitiva, golpear os trabalhadores dos portos, inviabilizando seu sistema de treinamento, valendo-se de uma MPV que foi baixada excepcionalmente para tratar de questões específicas, determinadas e temporárias.

Por isso, justifica-se a supressão dos Artigos 3º e 4º da projeto de lei de conversão da MPV 932/20.

**Sala da Sessão em,**

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00121**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# EMENDA Nº - 2020
## ( ao PLV nº17 de 2020, MPV 932 de 2020 )

Suprima-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17 de 2020, proveniente da Medida Provisória nº932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou a MPV 932, mantendo o texto do Relator, (Dep. Hugo Leal-PSD-RJ), com os artigos 3º e 4º, que transferem de forma permanente recursos antes destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Marítimo para a gestão do SEST e SENAT.

Ocorre que a MPV 932 foi editada exclusivamente para permitir, durante 3 meses, a redução das contribuições pagas às entidades do Serviço Social Autônomo o Sistema S: Sescoop, Sesc, Sest, Senac, Senai, Senat, Sesi e Senar, bem como para elevar, nesse mesmo período, de 3,5% para 7%, a alíquota destinada ao Fundaf - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Está explícito nos dois artigos da MPV que as normas neles contidas deveriam prevalecer "Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020". A mesma limitação temporal encontra-se na mensagem ME nº 00092/2020 (de 26 de março de 2020), enviada pela Presidência da República ao Congresso Nacional .

Veja-se que sequer havia qualquer menção (nessa MP e na Mensagem) ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM. Inexistia, também, qualquer proposta quanto à transferência definitiva desse Fundo e do sistema de treinamento de portuários para a CNT (até porque – repita-se - a MP foi baixada para atender excepcionalmente e em prazo determinado as questões que ela especifica).

Assim, primeiramente, pode-se dizer que houve vício na inclusão dessas alterações (contidas nos Artigos 3º e 4º) por contrariar o disposto no Art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN (Regimento para apreciação de MPVs) que não

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permite "apresentação de propostas de inclusão de tema estranho ao texto original".

No processo legislativo na Câmara foram ignoradas as argumentações contrárias feitas pelos legítimos representantes dos trabalhadores destinatários e, principalmente, dos empresários que efetivamente recolhem ao FDEPM.

Desconsiderou-se, inclusive, a decisão aprovada pelo Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, no sentido de ser criado um SISTEMA "S" PORTUÁRIO próprio, administrado democraticamente pelos empresários que custeiam esse programa e pelos trabalhadores destinatários dos cursos.

Ressalte-se, ainda, que o citado Fórum Nacional foi criado pela legislação específica portuária vigente. Sua composição originária tem quatro Ministérios, a Secretaria Geral da Presidência da República, a Secretaria de Portos e o Comando da Marinha, além das três representações nacionais de empresários do setor e das três representações nacionais das classes trabalhadores de portuários.

O SISTEMA "S" específico do porto se justifica por diversos motivos. Dentre eles: que as atividades portuárias são legalmente consideradas atividades ou serviços essenciais; que os trabalhadores dos portos constituem-se - pela legislação vigente - em categoria profissional diferenciada; que é prática adotada nos principais portos do mundo tidos como referência no avanço e na modernidade das operações portuárias; que são muito específicos e peculiares os treinamentos exigidos nos portos - em terra e nos navios - para operar equipamentos sofisticados tanto para movimentação de volumes como para fazer vistoria, controle de cargas, leitura e interpretação de planos de carga, etc. que exigem sofisticados programas como o uso de coletores de dados e de outros equipamentos automatizados; que a aplicação de cursos de portuários aprovados pela OIT (como o Portworker Development Programme – PDP) e por outros organismos internacionais para este caso, não permitem que seja adotado um tratamento de forma genérica.

Enfim, foram menosprezados os fatos, os argumentos e a lógica que exigem um tratamento diferenciado para treinamento de portuários para fazer face à competitividade com portos estrangeiros .



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Houve, sobretudo, um indesejável aproveitamento desses setores empresarias do triste momento da pandemia e de calamidade pública para tentar, de forma definitiva, golpear os trabalhadores dos portos, inviabilizando seu sistema de treinamento, valendo-se de uma MPV que foi baixada excepcionalmente para tratar de questões específicas, determinadas e temporárias.

Por isso, justifica-se a supressão dos Artigos 3º e 4º da projeto de lei de conversão da MPV 932/20.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**
**PT – SE**

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00122**

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da MPV nº 932, de 2020)

Suprimam-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nª 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 932, de 2020, tem por objeto original a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de diminuir os encargos sobre a folha de salários por conta da pandemia.

Apesar desse objeto bem definido, A Câmara aprovou o PLV nº 17, de 2020, por meio do qual se inseriu artigo que transfere as contribuições das empresas do setor marítimo para o Serviço Social do Transporte (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). Tais contribuições são destinadas hoje ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Como se percebe, trata-se de mudança não prevista no escopo da Medida Provisória. Além disso, poderá prejudicar o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre. Por essa razão, proponho a presente emenda supressiva e peço o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00123**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da MPV nº 932, de 2020)

Suprimam-se as alterações inseridas pelos arts. 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da MPV nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão de um dispositivo inserido de última hora no PLV, que não é de interesse dos profissionais marítimos. Ora, sabemos que a MPV em análise se concentrou em reduzir os encargos sobre a folha de salários, em uma medida com vigência temporária. Contudo, no PLV foi inserida uma medida, de caráter permanente, que não é relacionada à redução de alíquotas. Somos contrários.

O PLV propõe, em seu art. 3º, que as contribuições das empresas de administração de infraestrutura portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo deixem de ser destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo para serem recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).

Esta medida não foi discutida e nem deve ser nosso foco neste momento. Em uma primeira análise, somos contra no mérito.

Entendemos que a medida não ouviu as entidades representativas dos trabalhadores, nem contemplou a especializada legislação do tema. A própria Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura emitiu parecer contrário à esta inovação do PLV.

Sabemos que nosso País tem um crônico problema de produtividade em sua economia, que deverá muito ser combatido para a nossa retomada. Prejudicar o financiamento da qualificação dos trabalhadores do sistema portuário, um setor estratégico, não parece contribuir para o propósito de uma economia mais moderna.

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Ademais, não cabe ao Senado da República chancelar sem a devida análise propostas que carecem da urgência e da relevância típicas de uma medida provisória. O momento é de combater a crise sanitária e a crise econômica.

Diante do exposto, peço o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00124**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

# EMENDA Nº - PLEN

(à Medida Provisória nº 932, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020:

"**Art. 1º** Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

I - Sesi;

II - Senai;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar; e

VIII - Sescoop.

## JUSTIFICAÇÃO

A redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos era prevista inicialmente pela Medida Provisória para viger até 30 de junho de 2020, ou seja, por um prazo de 3 meses.

Uma vez que os efeitos da pandemia perduram, entendemos que cabe um esforço extra por parte dos serviços sociais autônomos no sentido de contribuir com as empresas que tiveram suas atividades reduzidas com a crise do coronavírus.

A medida reduzirá as despesas parafiscais das empresas brasileiras, contribuindo com o seu fluxo de caixa e com a preservação de empregos, nos diversos setores atingidos pela pandemia, que perdurá em período até mesmo superior aos três meses previstos na MP, não se justificando a redução para 2 meses, como prevê o PLV.

Dessa maneira, propomos a redação original da medida provisória.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 932**
**00125**

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

# EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020)

Suprimam-se os artigos 3ª e 4ª, do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º. e 4º. do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória no. 932, de 2020, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados, tratam de questões relacionadas a gestão e treinamento de portuários, com o objetivo de repassar para a CN (SEST/SENAT) as contribuições e a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. A despeito das argumentações avocadas pelo relator, que levam em conta o difícil momento porque passam quase todas as organizações e entidades empresariais e de trabalhadores no país inteiro, é preciso considerar que o setor portuário conta com especificidades próprias e que o distinguem dos demais setores de transportes.

A Lei nº 12.815, de 2013, em seus artigos 32 e 33, estabelece que compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário – a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados. Os dispositivos que propomos suprimir, portanto, menosprezam o treinamento previsto na legislação específica portuária. Não nos parece razoável ignorar as atribuições do Órgão Gestor em cada porto, face a importância do trabalho que estes desenvolvem desde o momento em que foram criados para treinamento e aperfeiçoamento profissional dos portuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, não se encontra nos dispositivos aprovados no PLV n. 17/2020, garantia alguma de que os recursos arrecadados serão aplicados exclusivamente para o fim proposto.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão." Há que se levar em conta, ainda, que o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

**MPV 932**
**00126**

# EMENDA Nº - PLEN

(à Medida Provisória nº 932, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020:

"Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria ; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Sesi;

II - Senai;

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar; e

VIII - Sescoop."

## JUSTIFICAÇÃO

A redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos era prevista inicialmente pela Medida Provisória para viger até 30 de junho de 2020, ou seja, por um prazo de 3 meses.

Uma vez que os efeitos da pandemia perduram, entendemos que cabe um esforço extra por parte dos serviços sociais autônomos no sentido de contribuir com as empresas que tiveram suas atividades reduzidas com a crise do coronavírus.

A medida reduzirá as despesas parafiscais das empresas Brasileiras, contribuindo com o seu fluxo de caixa e com a preservação de empregos, nos diversos setores atingidos pela pandemia, que perdurará em período até mesmo superior aos três meses previstos na MP, não se justificando a redução para 2 meses, como prevê o PLV.

Dessa maneira, propomos retornar a redação original da medida provisória.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº 70 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020, que *altera excepcionalmente as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica; e modifica as Leis nºs 5.461, de 25 de junho de 1968, e 8.706, de 14 de setembro de 1993*.

SF/20257.36402-90

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 932, de 2020 (MPV 932/2020), promove, até 30 de junho de 2020, a redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (art. 1º, caput), que são:

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Social de Transporte (Sest)

Até o período estipulado na MPV 932/2020, ou seja, durante três meses, as contribuições obrigatórias dos empregadores, que no geral incidem sobre a folha de salários, foram reduzidas pela metade.

No caso do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), não houve redução da alíquota, mas pelo menos 50% da contribuição devida deve ser destinada ao Fundo de Aval às Micro e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pequenas Empresas (Fampe), que tem por objetivo prover garantias complementares em operações de crédito junto a instituições financeiras conveniadas (art. 2º da MPV 932/2020).

Pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais, realizado pela Receita Federal do Brasil, havia uma retribuição de 3,5% do montante arrecadado. Esse percentual passou para 7% (parágrafo único do art. 1º da MPV 932/2020).

A vigência dos efeitos da Medida Provisória ocorre a partir de 1º de abril de 2020, conforme art. 3º do texto legal.

No prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas, de 31 de março a 2 de abril de 2020, conforme o art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2020, foram apresentadas 118 emendas à Medida Provisória. Posteriormente foram retiradas, conforme Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Hugo Leal, as emendas de números 51 a 57, 108 e 115.

Ainda no Parecer do Relator, houve a conclusão pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 932, de 2020.

Relativamente às emendas, o Parecer foi pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 33, 47, 48, 49, 50, 69, 88, 95, 104, 106, 111, 113 e 114 e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 15 e 16 e pela adequação financeira e orçamentária das demais.

Por fim, o Relator, Dep. Hugo Leal, concluiu no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 932, de 2020, e das Emendas nºs 2, 3, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 46, 59, 60, 62, 65, 66, 68, 71, 73, 74, 75, 78, 80, 82, 87, 89, 99,103, 105, 107, 112 e 117, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão e pela rejeição das demais emendas, situação ratificada pelo Plenário.

As principais modificações à Medida Provisória original, constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, são as seguintes:

SF/20257.36402-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20257.36402-90

- a redução de 50% nas alíquotas das contribuições objeto da MPV devem ocorrer apenas nas competências de abril e maio de 2020, sendo que, no mês de junho de 2020, já será retomada a alíquota permanente;

- concessão do mesmo tratamento para as contribuições das empresas do setor marítimo, de maneira que, na competência de junho de 2020, a alíquota para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo seja zerada, de forma a assegurar tratamento igualitário no alívio do fluxo de caixa entre as empresas do setor marítimo e demais empresas que recolhem ao "Sistema S";

- ainda em relação ao setor marítimo, estabelece-se que as empresas que desempenham atividades de administração de infraestrutura portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo tenham suas contribuições destinadas ao SEST e ao SENAT, mantendo-se sua aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional de transporte marítimo, fluvial ou lacustre;

- cancelamento do aumento (equivalente ao dobro) da contribuição paga pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais, realizado pela Receita Federal do Brasil.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas de nºs 119 a 125.

## II – ANÁLISE

### II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Examinemos, a seguir, a admissibilidade da proposta, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que os requisitos de relevância e urgência estão atendidos, pois há uma dificuldade premente em relação às empresas brasileiras de se manterem por conta da pandemia do novo coronavírus. Cabe ao Estado propor medidas que diminuam os encargos das empresas e contribuam com seu fluxo de caixa.

SF/20257.36402-90

Sobre a constitucionalidade, a matéria é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal. Em termos materiais, não há afronta a dispositivos constitucionais, além de o conteúdo estar em harmonia com o ordenamento jurídico brasileiro.

Acerca da técnica legislativa, também não se verificam vícios, sendo que o texto obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A mesma situação se verifica quanto às emendas apresentadas à Medida Provisória, nas quais não há vícios relacionados à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, excetuando-se àquelas que tratam de matérias estranhas, conforme citado no Parecer aprovado na Câmara dos Deputados.

**II.2 – Da adequação financeira e orçamentária**

Cabe esclarecer que o exame de adequação orçamentária e financeira, ao analisar o atendimento das normas aplicáveis em vigor, inclui o objetivo de avaliar o impacto fiscal da proposição legislativa. Isso significa que as medidas que reduzem receita ou aumentam despesa devem ter seus efeitos considerados na proposta orçamentária ou serem compensadas pela adoção de providências que promovam o movimento fiscal contrário a fim de preservar o resultado das metas fiscais.

Os dispositivos da MPV nº 932, de 2020, não repercutem nas despesas públicas, porque o uso dos recursos está a cargo dos serviços sociais autônomos, entidades privadas.

Além disso, na situação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Legislativo, o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê a dispensa da necessidade de atingimento de resultados fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## II.3 – Do mérito

Relativamente ao mérito, entendemos pertinente a matéria, uma vez que a situação decorrente da pandemia exige esforços de todos os setores. À medida que as empresas vêm sendo fortemente afetadas em seus negócios, é oportuna a redução temporária das alíquotas de contribuição devidas pelas empresas aos Serviços Sociais Autônomo.

SF/20257.36402-90

No entanto, temos também de considerar a situação do Sistema S, que teve inesperadamente diminuída sua receita por conta do decréscimo das alíquotas. Ao mesmo tempo, teve ampliada em 100% a cobrança pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais, realizado pela Receita Federal do Brasil, que, de 3,5% do montante arrecadado, passou a ser de 7%, sem qualquer acréscimo em termos de complexidade nessa arrecadação.

A solução decidida pela Câmara dos Deputados foi reduzir o período de decréscimo das alíquotas de 3 para 2 meses, aplicando-se somente às competências de abril e maio de 2020. Entendemos que se trata de solução viável, justa para todos os agentes envolvidos.

Ademais, a alteração conta com apoio das entidades atingidas, notadamente o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que apontam que, com a redução do período de corte, terão condições de manter o nível de serviços e qualidade de atendimento, principalmente para população de baixa renda, prestando os seus relevantes serviços, especialmente neste momento de retração econômica, apoiando, inclusive, medidas de combate à Covid-19. A Confederação Nacional do Comércio, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e do Serviço Social do Comércio – SEST, aponta que o texto aprovado na Câmara dos Deputados "minimizou os impactos danosos que a MPV 932/2020 trouxe em sua originalidade, ao passo que trará menos impactos ao funcionamento das entidades do "Sistema S", mitigando, ainda, os enormes prejuízos que os trabalhadores e seus familiares que desfrutam de toda estrutura dos serviços autônomos teriam em todo Brasil".

Acerca do aumento da retribuição pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais, realizado pela Receita Federal do Brasil, concordamos que não há justificativa para tanto. Segundo a Exposição de Motivos, EM nº 00092/2020, do Ministério da Economia, que acompanha a Medida Provisória nº 932/2020, a retribuição de 3,5% sobre a arrecadação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é absorvida no Orçamento Geral da União em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf). Mantida a alíquota, afirma a EM, "haveria queda de receita em favor do Fundaf, no trimestre em questão" e, assim, a elevação da alíquota teria por objetivo manter o montante equivalente de receitas para o Fundaf. Porém, a Receita Federal, assim como todos os órgãos públicos, deve se ajustar às restrições orçamentárias e, havendo redução no montante arrecadado, a redução correspondente da receita que incide sobre esse montante, objeto da Medida Provisória nº 932/2020, é consequência automática. Ademais, dos R$ 11,5 bilhões consignados no Orçamento da União em 2020, a serem custeados com receitas do Fundaf, somente foram executados, até 15 de junho de 2020, 13,65%, ou R$ 1,6 bilhões, e cerca de R$ 2,2 bilhões estão alocados à reserva de contingência, de modo que não se pode vislumbrar prejuízo efetivo ao Fundaf em razão da decisão adotada pela Câmara dos Deputados.

SF/20257.36402-90

No que se refere à inserção no PLV, nos termos do inciso V do art. 1º, da diminuição da alíquota para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, na mesma proporção da imposta ao "Sistema S", estabelecendo assim que a destinação a esse Fundo seja nula em junho de 2020 (o que seria correspondente à metade de abril e metade de maio), somos pela concordância com o dispositivo, pois as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, decorrentes das empresas do setor marítimo, possuem a mesma base legal e finalidade das contribuições feitas ao SENAI e ao SESI, por exemplo. Trata-se de questão de equidade.

No entanto, não podemos corroborar a inserção dos art. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, realizada pela Câmara dos Deputados.

O art. 3º altera a Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, modificando a destinação da contribuição devida por empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Estabelece-se que a partir da competência de julho de 2020, essas contribuições serão recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), e aplicadas nas atividades ligadas ao ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre, com ênfase nas atividades do setor portuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o art. 3º altere o art. 1º Lei nº 5.641, suprimindo a sua parte final que atribui à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha à execução de tais atividades, não é promovida alteração ao art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, que continuaria a prever que as despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo são de responsabilidade da cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha (hoje, Comando da Marinha do Ministério da Defesa). Assim, haveria contradição entre normas, resultando em injuridicidade, em afronta ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, dando-se como derrogada a participação da Marinha nas citadas atividades.

SF/20257.36402-90

O art. 4º do PLV altera os art. 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 8.706, de 1993, para incluir o trabalhador do setor portuário no âmbito da atuação do Sest (art. 2º e 3º), e para definir a destinação ao Sest e Senat das contribuições compulsórias das empresas que realizam atividades de administração de infraestrutura portuária, de operações de terminais e de agenciamento marítimo (art. 7º). O art. 8º inclui os trabalhadores do setor protuário entre os destinatários da atuação do Sest e Senat.

Conforme alertam as entidades representativas desses trabalhadores (Federação Nacional dos Portuários, Federação Nacional dos Estivadores e Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias), além de se tratar de matéria estranha ao objeto inicial da MPV 932, que é a redução de contribuições para o "Sistema S", a medida desconsidera a reivindicação desses trabalhadores da criação de um Serviço Social Autônomo específico para o setor portuário, destinado a atender a essa categoria diferenciada de trabalhadores.

Assim, caberá a essa eventual proposição legislativa, sujeita ao rito ordinário, dispor sobre as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, decorrentes das empresas do setor marítimo, bem como sua destinação. Essa alteração não pode ser feita no bojo da Medida Provisória nº 932, de 2020, por não possuir conexão temática, tampouco a presença dos requisitos de urgência e relevância para tal inclusão no Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020.

Desse modo, nosso Parecer, quanto a esses dispositivos (artigos 3º e 4º) do PLV nº 17, de 2020, é pelo seu não acatamento, considerando-os não escritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal entendimento corrobora decisão de impugnar os artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020, nos termos do art. 48, inc. XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 7º, inc. II, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127.

SF/20257.36402-90

**II. 4. Análise das Emendas**

Como vimos, ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, foram apresentadas 07 emendas no Senado Federal, que passamos examinar.

**Emenda nº 119**, do Senador Alvaro Dias, **Emenda nº 120**, do Senador Paulo Rocha, **Emenda nº 121**, do Senador Rogério Carvalho, **Emenda nº 122**, do Senador Fabiano Contarato, **Emenda nº 123**, do Senador Eduardo Braga, **Emenda nº 125**, da Senadora Eliziane Gama, pretendem suprimir os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020. Trata-se da questão de transferir os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo para o Sest e o Senat. Apesar de sermos favorável ao seu mérito, consideramos o conteúdo PREJUDICADO, nos termos do Parecer, em vista da impugnação desses dispositivos por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

**As emendas nº 124 e 126**, do Senador Eduardo Braga, pretendem manter o período de redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos até 30 de junho de 2020. Conforme debatido no Parecer, entendemos que a solução dada pela Câmara dos Deputados de reduzir as contribuições em dois meses é um entendimento de equilíbrio entre as partes, de forma que consideramos REJEITADAS ambas as emendas.

**III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Medida Provisória nº 932, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão n° 17, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, com a supressão de seus art. 3º e 4º, face à impugnação por se tratar de matéria estranha, declarando-os não escritos. Em acréscimo, somos pela prejudicialidade das Emendas nºs 119 a 123, e 125 e pela rejeição das Emendas nº 124 e 126.

SF/20257.36402-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 912, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20296.88421-67 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 48, XI e do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020

## JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Presidente do Senado impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou ao Regimento Interno do Senado (art. 48, inc. XI, RI/Senado). Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão." Por fim, o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado "contrabando legislativo".

Com esse embasamento é que rogamos a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020, cujo objeto é a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de desonerar as empresas por conta da pandemia do novo coronavírus.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20296.88421-67 (LexEdit*)

Apesar de tema bem definido da Medida Provisória, como ressaltado acima, o PLV nº 17, de 2020, traz a inserção de dispositivo que transfere as contribuições das empresas do setor marítimo para o Serviço Social do Transporte (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). Tais contribuições são destinadas hoje ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Trata-se de mudança que pode prejudicar o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre e que precisa ser debatida em proposição específica, não cabendo a inclusão apressada na Medida Provisória nº 932, de 2020, à revelia do ordenamento jurídico e de entendimento do STF.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 920, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

**RQS**
**00920/2020**

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20400.06032-04

Requer a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, inc. XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 7º, inc. II, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Presidente do Senado impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou ao Regimento Interno do Senado (art. 48, inc. XI, RI/Senado). Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão." Por fim, o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado "contrabando legislativo".

Dessa maneira, solicitamos a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020. Seu objeto original é a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de desonerar as empresas por conta da pandemia do novo coronavírus.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar desse objeto bem definido da Medida Provisória, o PLV nº 17, de 2020, entre outros dispositivos, traz a inserção de artigo que transfere as contribuições das empresas do setor marítimo para o Serviço Social do Transporte (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). Tais contribuições são destinadas hoje ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Trata-se de mudança que pode prejudicar o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre e que precisa ser debatida em momento específico, não cabendo se valer da presente Medida Provisória nº 932, de 2020, para sua implementação açodada.

SF/20400.06032-04

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
**PSDB-SP**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 944, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por se tratar de matéria estranha ao objeto principal da MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00944/2020**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO Nº DE 2020**

**(PLV nº 17/2020 decorrente da MPV 932/2020)**

SF/20935.29443-68

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e fundamentado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que sejam declaradas como não escritas as alterações incluídas com os artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por se tratarem de matérias estranhas ao objeto principal da MPV nº 932, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 932 de 2020, foi publicada com o intuito de alterar as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos (Sistema S) até 30 de junho de 2020 (art. 1º da MPV 932/2020), e, no caso do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), não houve redução da alíquota, mas pelo menos 50% da contribuição devida deve ser destinada ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - Fampe (art. 2º da MPV 932/2020).

O Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5127 em outubro de 2015, decidiu que o Congresso Nacional não pode mais incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma. Durante a tramitação da MP 932, foram introduzidas na Camara Federal dois artigos (3º e 4º) que tratam de matéria estranha à medida provisória.

Está explícito nos dois artigos da MPV que as normas neles contidas deveriam prevalecer *"Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020"*. A mesma limitação temporal encontra-se na mensagem ME nº 00092/2020 (de 26 de março de 2020), enviada pela Presidência da República ao Congresso Nacional.

Veja-se que sequer havia qualquer menção (nessa MP e na Mensagem) ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM. Inexistia, também, qualquer proposta quanto à transferência definitiva desse Fundo e do sistema de treinamento de portuários para a CNT (até porque a MP foi baixada para atender excepcionalmente e em prazo determinado as questões que ela especifica).

Assim, pode-se dizer que houve vício na inclusão dessas alterações (contidas nos Artigos 3º e 4º) por contrariar o disposto no Art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN (Regimento para apreciação de MPVs) que não permite "apresentação de propostas de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20935.29443-68

inclusão de tema estranho ao texto original", matéria deliberada pelo Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido ao julgar ADI 5127 já referida.

Acresce-se ao argumento da inconstitucionalidade da matéria estranha que, ainda no processo legislativo na Câmara Federal foram desconsideradas as argumentações das representações da sociedade: tanto os empresários quanto os trabalhadores destinatários posicionaram-se contrários a matéria estranha constante nos artigos 3º e 4º do PLV 17.

Desconsiderou-se, inclusive, a decisão aprovada pelo Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, criado pela legislação específica portuária vigente, cuja composição originária tem quatro Ministérios, a Secretaria Geral da Presidência da República, a Secretaria de Portos e o Comando da Marinha, além das três representações nacionais de empresários do setor e das três representações nacionais das classes trabalhadores de portuários.

As atividades portuárias são legalmente consideradas atividades ou serviços essenciais; que os trabalhadores dos portos constituem-se - pela legislação vigente - em categoria profissional diferenciada; que é prática adotada nos principais portos do mundo tidos como referência no avanço e na modernidade das operações portuárias; que são muito específicos e peculiares os treinamentos exigidos nos portos - em terra e nos navios - para operar equipamentos sofisticados tanto para movimentação de volumes como para fazer vistoria, controle de cargas, leitura e interpretação de planos de carga, etc. que exigem sofisticados programas como o uso de coletores de dados e de outros equipamentos automatizados; que a aplicação de cursos de portuários aprovados pela OIT (como o Portworker Development Programme – PDP) e por outros organismos internacionais para este caso, não permitem que seja adotado um tratamento de forma genérica.

Enfim, foram menosprezados os fatos, os argumentos e a lógica que exigem um tratamento diferenciado para treinamento de portuários para fazer face à competitividade com portos estrangeiros.

A MPV trata de questões bem específicas com prazo determinado, baseando-se no momento de Calamidade Pública que passamos com a crise sanitária e de saúde causada pela pandemia do COVID19, sendo totalmente estranho e inoportuno aprovarmos matéria estranha que inviabiliza a concertação formada entre trabalhadores, empresários e gestores do setor portuário brasileiro, aprovando inclusive alterações permanentes indo de encontro ao escopo da MPV 932, não devendo ser acata estas alterações inconstitucionais por esta Casa Legislativa, devendo ser acatada a impugnação e retirados dos textos os artigos 3º e 4º do PLV 17, por ser de fato e de direito matéria estranha ao texto original da MPV 832.

Por isso tudo isso, justifica-se a presente impugnação e a declaração de não escritos dos Artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão 17 (MPV 932/2020).

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**

**PT/SE**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 962, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por se tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20658.10912-20 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998 e fundamentado no entendimento do E. Supremo Tribunal Federal exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Pela inserção dos artigos 3º e 4º do Projeto de lei de Conversão altera-se grave e permanentemente toda a ordem jurídica relativa à formação e treinamento do setor portuário, com a transferência dos valores para entidade do sistema "S" do transporte (SEST/SENAT).

Esses dispositivos foram inseridos em uma medida de caráter emergencial, que visava desonerar o setor patronal em tempos da pandemia causada pela COVID19. No entanto, contrariando a excepcionalidade e finalidade da medida, eles alteram, em caráter definitivo a destinação dos valores recolhidos ao FDEPM. Portanto, tanto o objeto quanto a natureza da medida são estranhos à temática original.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu na ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir em Medidas Provisórias emendas que com elas não guardem relação de pertinência temática. A utilização desse expediente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aproveitamento do rito célere, próprio das Medidas Provisórias, afronta gravemente o processo legislativo.

Por isso, bem assentado nesta Casa o direito de qualquer parlamentar de impugnar tais matérias estranhas, a fim de serem expurgadas do texto do projeto de conversão. É o que deve ocorrer no presente caso com os artigos 3 e 4 do referido projeto de lei de conversão, cuja impugnação ora apresentamos.

SF/20658.10912-20 (LexEdit*)

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 979, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932, de 2020

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20035.35745-53 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senador Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os arts. 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga**
**(MDB - AM)**
**senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 985, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01



**RQS**
**00985/2020**

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

SF/20010.17347-84

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, inc. XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 7º, inc. II, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020, pretendem transferir os recursos pagos pelas empresas portuárias, para treinamentos de seus trabalhadores, para o SEST/SENAT – CNT.

Todas as entidades do sistema federativo, com competência legal, para representar o setor portuário, não concordam com essa mudança. A questão dos recursos para treinamentos portuários é tema relevante, que pode ser prejudicado com a alteração. Inclusive, por meio da Nota Técnica, em anexo, nº 16/2020/DGMP-SNPTA, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, manifesta-se contrária aos artigos incluídos no PLV 17, de 2020. Além disso, a CNT não tem competência legal sobre o setor portuário.

O objeto original da Medida Provisória nº 932, de 2020, é a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de desonerar as empresas por conta da pandemia do novo coronavírus.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar desse objeto bem definido da Medida Provisória, o PLV nº 17, de 2020, traz as inserções mencionadas, o que se configura em tema extraordinário ao objeto original.

Por esse motivo, em respeito ao ordenamento jurídico vigente e à decisão anterior do Supremo Tribunal Federal, é que essas alterações promovidas pela Câmara dos Deputados não podem prosperar.

SF/20010.17347-84

Sala das Sessões,

**Senador ESPERIDIÃO AMIN**

**FEDERAÇÕES DE EMPRESÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS CONTRÁRIOS À ALTERAÇÃO DA MP 932/2020**

- Federação Nacional das Operações Portuárias – FENOP
- Federação Nacional dos Portuários - FNP
- Federação Nacional dos Estivadores - FNE
- Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários e Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios – FENCCOVIB.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE PORTOS

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DGMP-SNPTA/SNPTA

SF/20010.17347-84

Brasília, 03 de junho de 2020.

**PROCESSO Nº 50000.021798/2020-53**

**INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT, ASSESSORIA PARLAMENTAR - GABINETE DO MINISTRO, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

1. **ASSUNTO**

1.1. Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 932/2020, de autoria do Exmo Senhor *Deputado HUGO LEAL*, que **"Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências"**. Onde a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais, solicita a análise e parecer técnico quanto ao mesmo.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 (SEI 2504195);

2.2. Parecer proferido em Plenário à MPV nº 932 (SEI 2504196).

3. **ANÁLISE**

3.1. A análise tem como escopo apresentar subsídios para o posicionamento da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA em face da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, proposta pelo Deputado Federal Hugo Leal, que visa alterar as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

3.2. Preliminarmente, observa-se que o artigo 3º. do Projeto de Lei de Conversão da MP 932/20, constante no Relatório apresentado pelo Relator Deputado Hugo Leal, vem tratar de questões relacionadas a gestão e treinamentos de portuários, bem como mudanças no sistema de financiamento para o treinamento de portuários sem envolver e/ou consultar as entidades legalmente competentes e diretamente relacionadas aos temas.

3.3. Diante do apontamento de tal impropriedade, cumpre-nos esclarecer que o atual sistema de financiamento para treinamento de trabalhadores do setor portuário, é custeado com os recursos das empresas privadas das referidas atividades, arrecadadas para o Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, sob a gestão da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, na forma do disposto no Art. 1º. Da lei  A Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, senão vejamos:

> *Art. 1º As contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei número 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre;* ***de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos,*** *serão destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, de acordo com a Lei nº 1.658, de 4 de agosto de 1952.*

3.4. Todas as empresas do setor portuário arrecadam para o Fundo gerido pela DPC-Marinha do Brasil, o valor equivalente a 2,5% dos salários dos trabalhadores portuários, avulsos ou vinculados;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5. Participam do Conselho do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, as entidades empresariais e laborais que atuam no sistema portuário. A FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias, representa o setor empresarial enquanto atualmente a Federação Nacional dos Estivadores – FNE, representa o setor laboral portuário no mencionado conselho do Fundo gerido pela DPC – Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

3.6. Assim sendo, todas as entidades representativas do setor portuário (empresarial e laboral) participam do Conselho Gestor que administra os recursos arrecadados pelas empresas do setor portuário.

3.7. Quanto às competências para os treinamentos de trabalhadores portuários, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei 12.815/13, compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário, a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados.

3.8. Ressalta-se que os OGMO's são geridos exclusivamente pelas empresas Operadores Portuárias, que detêm competência para nomear os diretores dos órgãos gestores, conforme disposto no § 3º do art. 38 do Decreto 8.033/13:

> § 3º A Diretoria-Executiva será composta por um ou mais diretores, que serão designados e destituídos a qualquer tempo, pela entidade local, responsável pela indicação do representante dos operadores portuários no Conselho de Autoridade Portuária, cujo prazo de gestão será de três anos, permitida a redesignação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017)

3.9. Os Sindicatos de Operadores Portuários - SINDOPs, são as entidades que representam a categoria econômica das atividades portuárias em cada Porto Organizado, os quais são coligados e representados nacionalmente pela FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias.

3.10. No que se refere ao atual sistema de financiamento e de treinamentos para os trabalhadores portuários, cabe destacar que:

I - Conta com a participação das entidades legalmente reconhecidas para representar o setor empresarial e laboral portuário no Conselho de Gestão do Fundo gerido pela DPC-Marinha do Brasil;

II - É exercido pelo OGMO, como única entidade legalmente autorizada para planejar, executar e indicar entidades para a realização de treinamentos e qualificações funcionais;

III - Envolve as Federações empresarial e laborais do sistema portuário, como únicas que participam legalmente do sistema portuário (FENOP pelo setor empresarial e FNE – Federação Nacional dos Estivadores / FNP – Federação Nacional dos Portuários e FENCCOVIB – Federação Nacional dos Conferentes, Capatazias, Vigilantes e Bloco) que participam do Fórum Nacional de Qualificação do Trabalho Portuário, instituído pelo Decreto 8033/13.

3.11. Ato contínuo, é importante salientar os desdobramentos da decisão do fórum permanente de qualificação do trabalho portuário, o qual foi instituído pelo Decreto nº 8033/13 para debater e definir encaminhamentos para a qualificação e treinamentos dos trabalhadores portuários, cuja composição é exclusiva das entidades empresariais do setor portuário e de vários representantes do Governo Federal:

I - Deliberou pela implantação de um Sistema S, exclusivamente portuário;

II - Encontra-se em análise no Governo Federal, uma proposta de projeto de lei, para a implantação de um Sistema S portuário, apoiado pela FENOP, pelas Federações laborais, por várias Associações empresariais portuárias, por todos os Sindicatos de Operadores Portuários e todos os OGMOs, do país;

III - A proposta para a implantação do Sistema S Portuário, contempla a participação de todas as Federações laborais portuárias e várias Associações de Terminais Portuárias, no Conselho Gestor e na Diretoria Executiva e portanto, será gerida exclusivamente por entidades que atuam no setor portuário;



SF/20010.17347-84
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - A proposta para a implantação de um Sistema S Portuário, não gerará nenhuma elevação de custos, pois receberá os recursos do setor portuário que atualmente são direcionados para o Fundo gerido pelo DPC-Marinha.

3.12. Mediante as considerações tratadas na presente análise, conclui-se que a transferência dos recursos arrecadados pelas empresas portuárias para o SEST/SENAT seria inadequada, e não poderiam ser utilizados plenamente.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante de todo o exposto, esta Coordenação-Geral de Gestão de Portos - CGGP, com base no material apresentado em respeito ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 932/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado HUGO LEAL, manifesta-se contrária à proposta, em razão dos possíveis impactos e repercussões negativas que implicariam na gestão portuária.

4.2. À consideração superior.

SF/20010.17347-84

*(assinado eletronicamente)*
**FERNANDA MACHADO**
Coordenadora Geral de Gestão de Portos

De acordo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para as providências da alçada daquela unidade.

*(assinado eletronicamente)*
**OTTO BURLIER**
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Souza Machado**, **Coordenador-Geral**, em 03/06/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho**, **Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária**, em 03/06/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504229** e o código CRC **D2EDB31F**.

**Referência:** Processo nº 50000.021798/2020-53 SEI nº 2504229

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 2º andar - Ala Sul - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8828 - www.infraestrutura.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 994, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20764.62742-69 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 932, de 2020, tem por objeto original a redução temporária, até 30 de junho de 2020, das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, com o objetivo de diminuir os encargos sobre a folha de salários por conta da pandemia.

Apesar desse objeto bem definido, A Câmara aprovou o PLV nº 17, de 2020, por meio do qual se inseriu artigo que transfere as contribuições das empresas do setor marítimo para o Serviço Social do Transporte (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). Tais contribuições são destinadas hoje ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Como se percebe, trata-se de mudança não prevista no escopo da Medida Provisória. Além disso, pode prejudicar o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial ou lacustre. Não há dúvida de que a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração precisa ser debatida em proposição específica, em vez de se valer da presente Medida Provisória para tanto.

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

SF/20764.62742-69 (LexEdit*)

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Fabiano Contarato**
**(REDE - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 996, DE 2020

Impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00996/2020

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

SF/20628.45522-07

# REQUERIMENTO Nº , de 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 48, XI e do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.127, **a impugnação dos artigos 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020,** por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados, tratam de questões relacionadas a gestão e treinamento de portuários, com o objetivo de repassar para a CN (SEST/SENAT) as contribuições e a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. A despeito das argumentações avocadas pelo relator, que levam em conta o difícil momento porque passam quase todas as organizações e entidades empresariais e de trabalhadores no país inteiro, é preciso considerar que o setor portuário conta com especificidades próprias e que o distinguem dos demais setores de transportes.

A Lei nº 12.815, de 2013, em seus artigos 32 e 33, estabelece que compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário – a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados. Os dispositivos que propomos suprimir, portanto, menosprezam o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

SF/20628.45522-07

treinamento previsto na legislação específica portuária. Não nos parece razoável ignorar as atribuições do Órgão Gestor em cada porto, face a importância do trabalho que estes desenvolvem desde o momento em que foram criados para treinamento e aperfeiçoamento profissional dos portuários.

Por outro lado, não se encontra nos dispositivos aprovados no PLV nº 17/2020, garantia alguma de que os recursos arrecadados serão aplicados exclusivamente para o fim proposto.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 7º, inc. II, tem por princípio que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão." Há que se levar em conta, ainda, que o STF já deliberou, no âmbito da ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma.

Portanto, o PLV da MPV 932/2020 não poderia abordar tais alterações, sob pena de infração ao devido processo legislativo, conforme decidido pelo STF na ADI 5.127:

> "DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). 1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

SF/20628.45522-07

mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de **matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória.** 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantém-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos."

Ante o exposto, pugna-se pela declaração como não escritos os arts. 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, que promoveram alterações na Medida Provisória nº 932, de 2020.

Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA – MA)

Líder do CIDADANIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1006, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01006/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20933.14998-94

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998 e fundamentado no entendimento do Supremo Tribunal Federal proferido na ADI nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senador **MARCOS DO VAL**
**PODEMOS/ES**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1009, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01009/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20340.84283-31

# REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos nºs 3º e 4º do PLV nº 17, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# JUSTIFICAÇÃO

SF/20340.84283-31

A MP 932 reduziu até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições obrigatórias dos empregadores aos serviços sociais autônomos Senai, Sesc, Sesi, Senac, Senar, Sescoop, Senat, e Sest. O principal objetivo da MP é, portanto, reduzir pela metade as contribuições obrigatórias das empresas para o Sistema S, por um período de dois meses, como forma de desafogar o setor produtivo nesse grave momento de pandemia que está afetando a economia mundial.

Na Câmara dos Deputados o relator incluiu dois artigos que transferem as contribuições das empresas do setor marítimo, destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Marítimo, para a gestão do Sest e para o Senat, de forma definitiva, diferentemente do que estabelece o escopo principal da MP.

A questão não é nem o mérito da proposta, mas a forma de alteração. Se desejam fazer essa mudança, que ela seja tratada em proposição autônoma para que seja debatida com todos os segmentos envolvidos para se definir uma solução permanente.

Da forma como foi colocado na MP pelo relator, o ensino profissional dos trabalhadores portuário, marítimo, fluvial e lacustre será duramente prejudicado, razão pela qual requeremos a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPUGNAÇÃO dos arts. nºs 3º e 4º do PLV 17, oriundo da MP 932/20.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1032, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 126-PLEN à MPV nº 932/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20588.02852-91 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 126 PLEN à MPV 932/2020, que "altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga**
**(MDB - AM)**
**Líder do MDB**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

## Impugnação dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020

Matéria **PLV 17/2020** Início Votação **23/06/2020 20:44:33** Término Votação **23/06/2020 21:09:36**
Sessão **59ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | SIM |
| PSD | SIM |
| Podemos | SIM |
| PSDB | SIM |
| DEM | SIM |
| PROGRES | SIM |
| PT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PDT | SIM |
| REDE | SIM |
| PROS | SIM |
| PL | SIM |
| PSB | SIM |
| Republica | SIM |
| PSL | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SIM |
| PSD | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MT | Carlos Fávaro | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |

Emissão 23/06/2020 21:09:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 2ª Sessão Legislativa Ordinária

# Votação Aberta
**Quórum Simples**

**Impugnação dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020**

Matéria **PLV 17/2020** Início Votação **23/06/2020 20:44:33** Término Votação **23/06/2020 21:09:36**

Sessão **59ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| REDE | ES | Fabiano Contarato | SIM |
| PROS | AL | Fernando Collor | SIM |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| PT | BA | Jaques Wagner | SIM |
| MDB | PE | Jarbas Vasconcelos | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| Cidadania | GO | Jorge Kajuru | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PROGRES | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| MDB | GO | Luiz do Carmo | SIM |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| MDB | AC | Marcio Bittar | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| DEM | SE | Maria do Carmo Alves | SIM |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| Podemos | ES | Rose de Freitas | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |

Emissão 23/06/2020 21:09:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Senado Federal**
**56ª Legislatura**
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

# Votação Aberta

**Quórum Simples**

**Impugnação dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020**

Matéria **PLV 17/2020** Início Votação **23/06/2020 20:44:33** Término Votação **23/06/2020 21:09:36**

Sessão **59º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **23/06/2020 16:00:01**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PSD | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**68 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**69

Primeiro-Secretario

Emissão 23/06/2020 21:09:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

## Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO N° 46, DE 2020

Sugere, ao Ministro de Estado da Educação, que sejam ofertados recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Exame Nacional do Ensino Médio no formato digital.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20597.54206-02

# INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Educação que sejam ofertados recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Exame Nacional do Ensino Médio no formato digital.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que sejam ofertados todos os recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no formato digital, em cumprimento às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

## JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) se mostrou ao longo de sua existência uma importante estratégia de democratização do acesso à educação superior no Brasil. A sua utilização por diversas instituições de ensino superior e o número cada vez maior de participantes só comprovam a eficácia dessa importante política pública.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alunos, pais, parlamentares e instituições de ensino receberam com alívio a notícia do adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), anteriormente marcado para os dias 1º e 8 de novembro de 2020, que diante da pandemia do novo coronavírus e a suspensão das aulas em todo o país, decidiu postergar a prova de um a dois meses. Além do pleito por adiamento da data de realização da prova, alunos, entidades educacionais e instituições de ensino também solicitaram ao MEC que a data da prova esteja atrelada ao calendário escolar e à retomada das aulas.

Recebemos com otimismo o anúncio realizado pela Pasta, em julho de 2019, de que o Enem começaria a ser aplicado no formato digital a partir de 2020, em fase piloto, iniciando um processo de modernização com a implementação progressiva das provas em formato digital até 2026, concomitantemente ao formato impresso convencional, com a perspectiva de que no futuro o uso da prova em papel seja substituído totalmente pelo novo modelo.

Apesar do grande avanço que representa a introdução desse novo formato, que se tornará predominante mais à frente, a mudança para a prova digital apresenta um problema que consideramos grave no que tange à garantia do princípio da isonomia entre os participantes.

Embora o Edital nº 34, de 20 de abril de 2020 – ENEM 2020 DIGITAL, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), assegure que "os recursos de acessibilidade para participantes que requeiram e comprovem a necessidade serão assegurados na edição do Enem 2020 impresso" (item 1.9.4.1), por outro lado, informa que "não haverá disponibilização de recursos de acessibilidade para o Enem 2020 digital" (item 1.9.4). Corroborando o edital, a página de inscrição do Enem na internet[1] esclarece que dentre as condições de participação na modalidade digital do exame não está o oferecimento de recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência:

> "Não haverá recursos de acessibilidade, tais como: prova em braile, prova ledor tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), videoprova em Libras, prova com letra ampliada ou superampliada, uso de leitor de tela, guia-intérprete, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso, mobiliário acessível."

[1] Disponível em https://enem.inep.gov.br/par_cipante/#!/



SF/20597.54206-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa limitação para participação no exame digital, no entanto, impõe barreira às pessoas com deficiência, inviabilizando optarem pelo novo formato do exame excluindo parcela significativa dos prováveis concorrentes com deficiência cuja preferência recaia sobre o novo formato digital do Enem.

SF/20597.54206-02

Tal exclusão, caso seja efetivada, poderá ferir o direito dessas pessoas previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, norma que tem a acessibilidade como um dos seus princípios gerais, conforme seu art. 5:

> 3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Ademais, a Convenção assim dispõe, em seu art. 7, sobre o acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior:

> 5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes **assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência**. (grifo nosso)

Observe-se que, tendo em vista o status constitucional da Convenção, norma que desconsidere os seus princípios está inquinada de inconstitucionalidade material.

Ressalte-se, ademais, que o referido Edital, ao negar aos concorrentes com deficiência o direito aos recursos de acessibilidade para realizar o Enem na modalidade digital, deixa de observar também o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa Lei, no contexto da garantia do direito à educação, incumbe o Poder Público, dentre outras condições, do seguinte:

> Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
>
> II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> aprendizagem, por meio da **oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena**; (grifo nosso)

SF/20597.54206-02

E, em relação ao acesso ao ensino superior, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é ainda mais específica em seu art. 30, que transcrevemos integralmente para ser observado em relação ao edital do Enem Digital 2020, com a legislação protetiva do direito das pessoas com deficiência:

> Art. 30. Nos **processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior** e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:
>
> I - **atendimento preferencial à pessoa com deficiência** nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
>
> II - disponibilização de **formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência** informe os **recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva** necessários para sua participação;
>
> III - disponibilização de **provas em formatos acessíveis** para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
>
> IV - disponibilização de **recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados,** previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
>
> V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
>
> VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
>
> VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras. (grifo nosso)

Registra-se, ainda, que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) - órgão superior de deliberação colegiada no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Humanos, cujas competências dentre outras são acompanhar, propor, formular e avaliar políticas públicas, bem como defender em âmbito nacional, os direitos à promoção e inclusão social da pessoa com deficiência – também divulgou Manifesto Público[2] sobre o tema em tela, com recomendações e solicitações ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Em seu Manifesto, entre outros pontos, o CONADE afirma que o MEC "já estrutura a versão Digital do ENEM há anos, que deveria tê-la projetado com recursos de acessibilidade previstos na lei", e que, "esta escolha pela inacessibilidade e exclusão impõe grave constrangimento ilegal e cerceamento do direito fundamental à educação aos estudantes com deficiência, configurando prática que caracteriza clara conduta de ***discriminação em função da deficiência***; ".

Assim, tendo em vista o direito constitucional e legal das pessoas com deficiência à educação e ao acesso ao ensino superior em igualdade de condições com as demais pessoas, sugerimos especial atenção ao Senhor Ministro de Estado da Educação para que sejam ofertados recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Enem no formato digital.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli Senador Eduardo Gomes

[2] https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conade/manifesto-publico-sobre-a-exclusao-de-candidatos-com-deficiencia-do-enem-digital.pdf



SF/20597.54206-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 3466, DE 2020

Cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/20546.88103-17

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Bolsa Internet, destinado à subvenção econômica nos serviços de conexão à internet prestados nas modalidades fixa ou móvel.

**Art. 2º** O Programa se destina às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

*Parágrafo único.* Podem ser definidos outros critérios para elegibilidade do benefício, a fim de respeitar os limites orçamentários e financeiros do Programa, nos termos da regulamentação específica.

**Art. 3º** A subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei consiste em benefício financeiro equivalente a, no mínimo, R$ 15,00 (quinze reais) por mês, transferido diretamente às famílias referidas no art. 2º desta Lei, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão atender aos requisitos técnicos e condições comerciais do serviço contratado com o uso do benefício financeiro referido no *caput* deste artigo, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º A transferência referida no *caput* deste artigo será realizada, mensalmente, por meio de cartão magnético, conta digital ou outra modalidade de pagamento em nome do titular do benefício que garanta que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os recursos depositados sejam usados exclusivamente para custear o serviço de conexão à internet, nos termos da regulamentação específica.

**Art. 4º** A subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será custeada com recursos financeiros oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nos termos da regulamentação específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20546.88103-17

## JUSTIFICAÇÃO

Na esteira das medidas adotadas para enfrentar a emergência de saúde causada pelo covid-19, o isolamento social tem modificado os hábitos de consumo das pessoas, inclusive no acesso à internet. Por ficarem mais tempo dentro de casa, elas utilizam cada vez mais a rede mundial de computadores para realizar suas atividades de trabalho, comunicação e lazer.

Com a suspensão das aulas presenciais, ficou evidente o papel do acesso à internet na continuidade das atividades de ensino em todos os níveis de educação escolar. O ensino a distância deixou de ser uma forma complementar de educação, para tornar-se o principal meio de realização das atividades escolares. Para tanto, é fundamental que os alunos tenham à sua disposição uma robusta infraestrutura de conexão à internet.

Em paralelo, são visíveis os fortes impactos econômicos produzidos pela crise que nos abateu nos últimos meses. Muitas empresas já fecharam, outras continuam não funcionando. Muitos trabalhadores, formais e informais, perderam seus empregos e, com eles, sua fonte de renda.

Assim, apesar do aumento no consumo, até mesmo os serviços de acesso à internet têm sido afetados pela inadimplência ocasionada pela queda da renda. Por causa da falta de pagamentos, um serviço que se tornou tão essencial para a vida das pessoas fica em situação de risco de paralização.

Nesse sentido, é importante encontrar uma solução que permita às famílias manterem seu acesso à internet, ao mesmo tempo em que proporcione aos provedores de conexão um fluxo financeiro suficiente para manter suas atividades sem interrupções.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Buscamos apresentar essa solução por meio da presente proposição. Entendemos que a criação do Programa Bolsa Internet, voltado às quinze milhões de famílias já inscritas no Cadastro Único do governo federal. O benefício proposto, equivalente ao valor mensal de quinze reais por família, pode injetar um montante total de até R$ 250 milhões por mês nesse segmento, produzindo impulso para superar a crise.

Necessário reforçar ainda que o acesso à internet se tornou tão essencial à vida das pessoas, quanto o fornecimento de água ou energia elétrica. No entanto, diferentemente do que acontece com o acesso à internet, esses serviços já contam com uma classe especial de tarifas, denominada tarifa social. Essa tarifa foi criada com o objetivo de garantir o abastecimento de água e energia elétrica para toda a população brasileira.

Nada mais justo, portanto, que conferir às telecomunicações igual tratamento ao já adotado no regramento dos setores de água e eletricidade. Assim, propomos estabelecer, por meio do presente projeto, um subsídio permanente às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Os benefícios da proposta seriam transferidos diretamente às famílias, por meio de cartões magnéticos, contas digitais ou qualquer outra modalidade de pagamento que garanta que os recursos depositados sejam usados exclusivamente para custear o serviço de acesso à internet.

Por fim, sugerimos que o novo programa seja financiado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966. Trata-se de fundos já constituídos, que contam com fontes perenes e estáveis de recursos. No último exercício, a arrecadação desses fundos foi de R$ 1,2 milhão e R$ 2,6 bilhões, respectivamente, o que demonstra a sustentabilidade orçamentária e financeira da iniciativa.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que a presente proposição seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

SF/20546.88103-17



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.070, de 7 de Julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscaliza¿¿¿¿o das Telecomunica¿¿¿¿es (FISTEL); Lei do FISTEL - 5070/66
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5070
- Lei n¿¿ 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universaliza¿¿¿¿o dos Servi¿¿os de Telecomunica¿¿¿¿es; Lei do FUST - 9998/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 3468, DE 2020

Dispõe sobre o exercício da profissão de engenheiro clínico, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20503.10955-57

Dispõe sobre o exercício da profissão de engenheiro clínico, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É livre o exercício da atividade de engenheiro clínico, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O exercício da profissão de engenheiro clínico, em todo o território nacional, é assegurado aos profissionais da Engenharia de que trata a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, desde que sejam:

I - portadores de diploma de mestrado ou doutorado em Engenharia Clínica, expedido por instituição regular de ensino ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

II - portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que tenha linha de pesquisa dedicada à Engenharia Clínica;

III - portadores de diplomas em outras áreas, mas que vêm exercendo, comprovadamente, há mais de 5 (cinco) anos, atividades inerentes à profissão de engenheiro clínico, quando da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** É atribuição do engenheiro clínico a aplicação de conhecimentos de engenharia, economia e informática no planejamento, aquisição, padronização e definição de práticas gerenciais de equipamentos de saúde, com o objetivo de manter o adequado funcionamento, controlando e mitigando riscos, proporcionando rastreabilidade,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

usabilidade, segurança, qualidade e eficácia nos cuidados dispensados aos pacientes e profissionais de saúde.

**Art. 4º** Para o exercício da profissão, o engenheiro clínico deve possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

**Art. 5º** O engenheiro clínico não poderá acumular as funções inerentes ao seu cargo com outras responsabilidades numa mesma unidade de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/20503.10955-57

## JUSTIFICAÇÃO

Ultimamente vemos diversas notícias acerca da existência de leitos hospitalares improdutivos, ociosos e muitas vezes abandonados, por falta de manutenção, de equipamentos, de profissionais médicos ou de enfermagem, ou simplesmente armazenados em depósitos, ocasionando um custo desnecessário.

É fato que toda essa infraestrutura poderia ser mais bem administrada, tendo em vista o déficit na assistência, já precarizada, e ainda aumentar o potencial de receita para os hospitais, deixando de ter custos por um espaço improdutivo.

É comum os serviços de saúde utilizarem prestadores de manutenção avulsos para solucionar problemas relacionados aos equipamentos médico-odontológicos. A maioria das instituições hospitalares possui pouquíssima ou nenhuma estrutura de gestão de seu parque de equipamentos médicos e, geralmente, a responsabilidade de buscar solução para os problemas do dia-a-dia fica nas costas da administração, enfermagem ou setor de compras.

Muitas vezes, quando falhas ou quebras de um equipamento implicam a paralisação do serviço médico prestado, o fornecedor de serviço de manutenção é chamado e, pela urgência em se obter solução para o problema, o hospital só vai saber o custo do reparo quando o serviço já foi realizado. Some-se a isso, a dificuldade na aquisição de partes e peças que, muitas vezes, são importadas, sofrem com variações cambiais abruptas, e cujo mercado é controlado pelos fabricantes dos equipamentos. Dessa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, os estabelecimentos de saúde ficam reféns da situação e acabam pagando valores mais altos pelo serviço.

Em um hospital, empresa de gerenciamento de ativos de saúde, empresa de *design* / desenvolvimento de tecnologia em saúde ou empresa de serviços em tecnologia em saúde, um engenheiro clínico geralmente atua como gerente de tecnologia de sistemas de equipamentos médicos. As responsabilidades nessas configurações incluem gerenciamento financeiro ou orçamentário, gerenciamento de contratos de serviço, coordenação de atividades de manutenção, gerenciamento de ativos, coordenação de TI, gerenciamento de projetos e conformidade regulamentar. O engenheiro clínico do hospital também pode ser responsável pela supervisão da equipe de manutenção interna, dependendo de seu conjunto de habilidades e da estrutura do departamento. Os engenheiros clínicos do hospital também cumprem outras funções importantes para garantir que o equipamento médico seja seguro e eficaz, além de promoverem a difusão das tecnologias em saúde a sua otimização.

SF/20503.10955-57

As funções de um engenheiro clínico baseado em hospital incluem a participação no planejamento de compras de tecnologia em saúde e avaliação de equipamentos médicos para garantir que os novos produtos atendam às necessidades da prática médica. Frequentemente, eles trabalham com equipes clínicas e outros profissionais de saúde na avaliação de novos produtos ou conceitos, bem como durante a execução de ensaios clínicos.

Os engenheiros clínicos estão envolvidos em todos os aspectos do ciclo de vida do produto, desde o planejamento estratégico da tecnologia médica e avaliação do produto até a aquisição, implementação, suporte e substituição. Um engenheiro clínico participa ativamente do treinamento e educação de pessoal técnico e médico durante todo o ciclo de vida do produto, para garantir equipamentos médicos seguros e eficazes. Os engenheiros clínicos também ajudam a garantir que os hospitais sigam os *recalls* e alertas de perigo emitidos pelos fabricantes de dispositivos médicos e frequentemente participam da investigação em incidentes com dispositivos médicos.

O escopo dessas atividades está se expandindo significativamente à medida que a tecnologia em saúde se torna mais complexa e se integra aos sistemas de comunicação e informação. Os engenheiros clínicos envolvidos na implementação de dispositivos médicos podem supervisionar as atividades de integração entre sistemas clínicos,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como utilizar medidas de segurança cibernética para proteger dispositivos médicos e dados do paciente.

Um grande exemplo da necessidade de uma pessoa técnica com conhecimento específico a ser aplicado na área de saúde é a atual crise causada pela covid-19. Para atender ao grande número de pacientes que são internados e devem permanecer em unidades de terapia intensiva, os engenheiros clínicos foram extensivamente e exaustivamente utilizados devido aos seus conhecimentos técnicos em diversas tecnologias em saúde.

A montagem dos galpões para ampliação da capacidade de atendimento em diversos hospitais exigiu o cálculo do volume e pressão dos gases medicinais necessários para circulação nas linhas de gases medicinais também instaladas por eles, com os necessários controles de pressão e humidade, para utilização em pacientes. Exigiu também a adaptação dos equipamentos de sustentação e monitoração da vida, a descrição exata dos requisitos para a aquisição de equipamentos adequados à forma de utilização emergencial, assim como as exigências contratuais das aquisições. Engenheiros clínicos atualmente estão desenvolvendo partes para reposição de equipamentos de ventilação e avaliando a possibilidade de recuperação de equipamentos já considerados obsoletos, para o atendimento da alta demanda. Além disso, estão testando a capacidade de utilização, de forma segura, de um mesmo dispositivo para atender a mais de um paciente. Sem esse profissional especialista, o hospital necessitaria da contratação e integração de diversos tipos de profissionais de áreas técnicas e econômica que tivessem algum conceito de segurança específico para ambientes de saúde.

Na década de 1970 nos Estados Unidos, quando a demanda por um profissional técnico especialista na área de saúde foi percebida pelo governo e exigida pela comunidade de saúde, foram feitas pesquisas para identificar qual a profissão clássica que mais se adequava a esta demanda. A conclusão foi que precisariam criar e treinar um novo tipo de profissional. A esse profissional, deveriam ser introduzidos conceitos das áreas industriais, engenharia mecânica, engenharia elétrica, aeronáutica, de engenharia de produção, que seriam posteriormente adaptados para a área de saúde. Atualmente, conceitos de outras áreas técnicas tiveram que ser introduzidos na área de saúde, tendo em vista a alta demanda dos hospitais em conhecimentos sobre tecnologia da informação, assim como de ciência forense, devido à grande demanda da área jurídica relativa a processos que envolvem dúvidas sobre erros de projeto e qualidade dos equipamentos médico-hospitalares. Isso mostra que a falta de profissional especializado

SF/20503.10955-57



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para atuar na área de saúde demandaria um número muito maior de profissionais, de diversas outras áreas, assim como o custo para sua integração.

Diversas técnicas de segurança e gestão vêm sendo desenvolvidas por grupos de engenheiros clínicos no mundo todo. Por outro lado, a grande interação entre esses grupos vem fazendo com que tecnologias para a gestão do ambiente de saúde sejam rapidamente espalhadas e adaptadas para utilização local. Um grande exemplo disso é a rede mundial criada pela Divisão de Engenharia Clínica da Federação Internacional de Engenharia Médica e Biomédica – CED/IFMBE. A troca de experiências relativas aos sucessos e fracassos dos engenheiros clínicos em países como China e Itália, onde a contaminação chegou bem antes que em outros países, inclusive o Brasil, foram fundamentais para a antecipação de procedimentos relativos à descontaminação dos dispositivos médicos, assim como sua adaptação e utilização em ambientes estranhos ao hospital. A presença do engenheiro clínico em ambientes de saúde é fundamental para a integração de conhecimentos provenientes não somente de diversas áreas, mas de diversas partes do mundo.

Logo no início dos anos 1990, quando foram criados os cursos de especialização em engenharia clínica, com o apoio do Ministério da Saúde, foram organizados eventos em diversas cidades do Brasil para apresentar aos gestores de saúde a existência desse novo profissional. Na época, o Ministério da Saúde declarava que a existência desse profissional na gestão de tecnologias representaria uma economia de 30% nos gastos com equipamentos médicos. O fato é que, apesar de não existir na época nenhum levantamento que confirmasse essa informação, atualmente diversos hospitais, principalmente os de grande porte no País, desenvolveram departamentos de engenharia clínica, que auxiliam diretamente no planejamento estratégico de equipamentos, nas cláusulas técnicas em contratos de aquisição e em procedimentos de segurança na utilização de equipamentos para o corpo clínico. Posteriormente, um estudo feito no Canadá, em 2012, mostrou um retorno de 5 para 1 no investimento feito para a montagem de um grupo de engenharia clínica. Um outro estudo publicado na Revista Brasileira de Engenharia Biomédica mostra que, em um período de 9 anos, uma economia total gerada pela atuação de um grupo de engenharia clínica foi de R$ 7,6 milhões. Vários outros estudos comprovam que a implantação de um grupo de engenharia clínica gera significativa economia na área de gestão de tecnologias hospitalares.

SF/20503.10955-57



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tão importante quanto a regulamentação da profissão é o reconhecimento desse profissional, assim como sua valorização. A regulamentação, contudo, não deve servir para criar reservas de mercado para determinadas categorias profissionais. A criação de uma reserva de mercado para um grupo específico de profissional de engenharia, além de inflacionar o custo dessas atividades no mercado, na saúde, teria um efeito totalmente contrário aos objetivos desta propositura, que é a ampliação da eficiência e redução dos custos operacionais.

SF/20503.10955-57

Desde a década de 90, quando criados os cursos de especialização em engenharia clínica, diversos profissionais de engenharia passaram a atuar não somente em hospitais, mas em indústrias de equipamentos médico-hospitalares, no governo (Anvisa, Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais) e em empresas prestadoras de serviços para hospitais. O escopo de atuação desse profissional pode variar desde a gestão da manutenção de equipamentos até o desenvolvimento de programas de segurança, de gestão das tecnologias hospitalares, em gestão de contratos, gestão de segurança, gestão financeira do parque tecnológico, metrologia, e até mesmo preparação de dispositivos de saúde para desastres ambientais e atendimentos a populações em ambientes remotos.

O engenheiro clínico não é um agente executor da manutenção de equipamentos médicos; é, antes de tudo um gestor de tecnologias. Sendo assim, não é razoável atribuir a qualificação de gestor a um profissional de engenharia, qualquer que seja a área, cuja ementa curricular não inclua os conhecimentos necessários a um engenheiro clínico. Não existe a nível de graduação em engenharia, nenhum curso de formação que qualifique de forma ampla ou habilite automaticamente um egresso como gestor.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.194, de 24 de Dezembro de 1966 - Lei do CREA - 5194/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5194



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 3476, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para afastar a vedação de realização de transferência voluntária de que dispõe o art. 73, inciso VI, a alínea "a", em relação as obrigações já contratadas, ainda que pendentes de andamento e medição inicial, durante o período que especifica.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20202.90951-01

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para afastar a vedação de realização de transferência voluntária de que dispõe o art. 73, inciso VI, a alínea "a", em relação as obrigações já contratadas, ainda que pendentes de andamento e medição inicial, durante o período que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para afastar a vedação de realização de transferência voluntária de que dispõe o art. 73, inciso VI, a alínea "a", da referida Lei, em relação as obrigações já contratadas, ainda que pendentes de andamento e medição inicial, durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional.

**Art. 2º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescida do seguinte § 14 no art. 73:

**"Art. 73.** .....
.....

§ 14. A vedação de realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, disposta no inciso VI do caput, alínea "a", não se aplica durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, em relação as obrigações já contratadas, ainda que pendentes de andamento e medição inicial." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20202.90951-01

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para afastar a vedação de realização de transferência voluntária, de que dispõe o art. 73, inciso VI, alínea "a", durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, **em relação as obrigações já contratadas, ainda que pendentes de andamento e medição inicial**.

A supracitada legislação estabelece normas para as eleições e seu art. 73 versa sobre as condutas proibidas aos agentes públicos, dentre elas, a disposta no inciso VI, alínea "a", que **veda**, **nos três meses** que antecedem o pleito eleitoral, **realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito**.

A Lei Eleitoral abre exceção para o repasse voluntário de recursos decorrentes de convênios assinados anteriormente, para a realização de **obras ou serviços em andamento** e com cronograma pré-fixado, além da liberação de verbas para atender situações de emergência e calamidade pública.

Entretanto, **considerando o cenário vivenciando por conta da pandemia gerada pelo coronavírus (Covid-19)** e a necessidade de medidas de quarentena para evitar a propagação do vírus, com paralisação de algumas atividades nos setores público e privado, **várias atividades encontram-se suspensas** até que se vislumbre a segurança necessária para sua continuidade.

Sendo assim, a questão que surge está relacionada à continuidade de transferências voluntárias de recursos **oriundos de obrigações já contratadas, mas ainda pendentes de andamento e medição inicial,** não relacionados ao contexto da calamidade pública, mas, ainda assim, de relevância para a comunidade, **como por exemplo a construção de uma escola, de uma creche ou de um centro comunitário que, por força das circunstâncias, os atos preparatórios não estejam em ritmo regular de andamento**, cujo desfecho poderá se dá no transcurso do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20202.90951-01

período em que estará vedado, pela Lei Eleitoral, a realização de transferência voluntária.

Para a Advocacia-Geral da União – AGU[1] e para o Tribunal Superior Eleitoral – TSE[2] os atos preparatórios, necessários ao início de uma obra nova ou serviço novo, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congênere são permitidos. Porém, ainda segundo a AGU, o convênio, acordo ou instrumento congênere deverá conter **cláusula que explicite que os recursos somente serão empenhados e liberados após o término do pleito eleitoral**. **Ou seja, a transferência do recurso somente ocorrerá após a realização das eleições, o que poderá prejudicar o início de muitas obras nos Estados e Municípios**.

O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, consolidado nos termos dos Acórdãos 1.274/2004 e 954/2008, para os fins do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/1997, é que "**entende-se como obra em andamento**, que possibilita a transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios em período pré-eleitoral, **aquela que tenha sido efetivamente iniciada**, ou seja, **que tenha havido alguma execução física**, **não se caracterizando para tanto os atos meramente preparatórios**, como os serviços de mobilização de equipamentos e de instalação e arrumação do canteiro de obras".

Acertadamente a legislação eleitoral impõe uma série de vedações que objetivam proporcionar igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o que deve ser preservado. De outro lado, apresenta algumas exceções, **em caso de calamidade pública**, para as restrições que impactam na Administração Pública.

É nesse ponto que se enquadra o presente projeto, o qual tem por objetivo permitir a realização de transferências voluntárias para obras e serviços **oriundos de obrigações já contratadas, mas ainda pendentes de andamento e medição inicial**, não relacionados diretamente com a calamidade pública da pandemia da COVID-19, mas que, em virtude de sua

[1] AGU: Parecer nº AC-12, com despacho de aprovo do Presidente datado de 11/05/2004, Parecer nº 03/2008/MP/CGU/AGU e Nota nº 01/2010/AV/CGU/AGU. Disponível em: http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/cartilha_condutas_vedadas_-_eleicoes_2020.pdf
[2] TSE - RRP nº 54, Acórdão de 06/08/1998, relator Ministro Fernando Neves da Silva.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20202.90951-01

ocorrência, a qual representa **uma condição superveniente absolutamente imprevisível, se faz necessário dar andamento**.

A preocupação é que, **devido ao estado de calamidade pública** da pandemia da **COVID-19**, a vedação imposta no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997, **venha a fazer com que o tempo de espera pelos estados e municípios por verbas frutos de transferências voluntárias ou de convênios para realização de obras essenciais nas áreas de educação, assistência social, segurança pública, saneamento, por exemplo, possa ser ainda maior**.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - alínea a do inciso VI do artigo 73



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 3478, DE 2020

Dispõe sobre gerenciamento de tecnologias em saúde e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir a política de gerenciamento de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20003.70836-91

Dispõe sobre gerenciamento de tecnologias em saúde e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para instituir a política de gerenciamento de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência à saúde e a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde de pacientes e de profissionais de saúde.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão contar com plano de gerenciamento de tecnologias em saúde, que abrangerá procedimentos e práticas para aquisição, instalação, operação, treinamento de usuários, manutenção, desativação e descarte dos equipamentos médico-assistenciais.

*Parágrafo único*. O plano de gerenciamento de tecnologias em saúde especificado no *caput* observará as normas e os parâmetros estabelecidos no regulamento.

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** .....

.....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII - a formulação e execução da política de gerenciamento de tecnologias em saúde.

.....

§ 4º A política de gerenciamento de tecnologias em saúde especificada no inciso XII do *caput* deste artigo, contemplará, entre outras coisas:

I - obrigatoriedade de formulação de plano de gerenciamento de tecnologias em saúde pelos estabelecimentos de saúde, com definição de procedimentos e práticas para aquisição, instalação, operação, manutenção, desativação e descarte dos equipamentos médico-assistenciais;

II - definição de parâmetros e critérios a serem observados pelos estabelecimentos de saúde para o gerenciamento de tecnologias em saúde, desde a entrada, até o seu destino final, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança;

III - sistema de informação sobre tecnologias em saúde dos estabelecimentos de saúde;

IV - programa de treinamento de usuários;

V - cooperação técnica entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O avanço científico e tecnológico em saúde determinou uma crescente incorporação de equipamentos médico-assistenciais nos sistemas público e privado de saúde, com impacto financeiro relevante para as instituições, tanto em relação à aquisição desses equipamentos, quanto em relação ao provimento e à capacitação de profissionais especializados para a sua operação, gerenciamento e manutenção.

Assim, é inegável que a gestão eficiente dos equipamentos médico-assistenciais (EMA) é um componente essencial para garantir a qualidade dos cuidados aos pacientes e a higidez financeira dos serviços de saúde. Isso é ainda mais evidente quando são noticiadas pela mídia situações que caracterizam a falta de gestão dos equipamentos de saúde dentro dos serviços de saúde, como a existência de equipamentos não instalados devido à infraestrutura inadequada, que não funcionam por falta de manutenção, ou que estão fora de operação por falta de profissionais capacitados. São situações que afetam diretamente o acesso do paciente à

SF/20003.70836-91



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenção integral a que deveria ter direito no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao longo dos anos, o SUS tem investido na incorporação tecnológica nos serviços públicos de saúde, mediante análise criteriosa que envolve aspectos de evidências científicas e de custo-benefício, que contribuem para a adequação tecnológica dos serviços, e assim, a garantia da integralidade da atenção – pilar do SUS –, sem descurar dos aspectos da eficiência econômica.

SF/20003.70836-91

No entanto, o trabalho criterioso desenvolvido no âmbito do SUS, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), pode se tornar sem efeito, se não forem providos os meios de gerir essa tecnologia em toda a sua vida útil nos serviços de saúde.

O gerenciamento inadequado ou insuficiente da manutenção dos EMA causa prejuízos, tanto do ponto de vista econômico – pela redução de ganhos ou aumento de gastos gerados pela quebra ou inoperância do equipamento –, quanto da saúde, quando pacientes deixam de ser diagnosticados, tratados ou reabilitados pelo equipamento defeituoso ou quebrado. Além disso, há que considerar os potenciais danos causados ao paciente ou aos profissionais de saúde por equipamentos que não passaram por manutenção ou estejam mal calibrados.

No entanto, a despeito da relevância da gestão dos EMA no âmbito dos serviços de saúde, muitos estabelecimentos não dispõem de um plano de gerenciamento de tecnologias em saúde, que garanta a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança.

Além disso, a própria Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 –, não explicita como competência do SUS a gestão das tecnologias em saúde, atividade cada vez mais imprescindível para garantir a qualidade e a efetividade da atenção à saúde e dar maior racionalidade aos gastos em saúde.

Assim, para eliminar o vazio legal existente no tocante a uma política de gerenciamento de tecnologias em saúde, apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos nobres Pares.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- artigo 6º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 757, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

SF/20211.08871-01 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da SGM nº 14, de 2020, adição de assinatura à emenda (SEDOL: SF/20899.48320-09) do Senador Otto Alencar à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

**Senador Antonio Anastasia**
**Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 792, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

SF/20266.15781-50 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20631.19089-04, de autoria do Senador Otto Alencar.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

**Senador Jayme Campos**
**(DEM - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 793, DE 2020

Adição de assinatura a emenda a Proposta de Emenda à Constituição Nº 18, de 2020

**AUTORIA:** Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00793/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20699.98106-04

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à Proposta de Emenda à Constituição Nº 18, de 2020, registrada no SEDOL sob o nº SF/20631.19089-04, de autoria do Senador Otto Alencar.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

**Senador Fernando Collor**
(PROS - AL)


Telefone: +55 (61) 3303-5783 | fernando.collor@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 799, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20318.18912-19 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº 18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20631.19089-04, de autoria do Senador Otto Alencar

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 806, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20396.83848-47 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20185.61459-68; Sedol nº 20549.53758-72; e Sedol nº 20812.70838-70, todas de autoria do Senador Ciro Nogueira

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 807, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20822.74668-10 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20185.61459-68, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**
**Líder do PDT no Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 808, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20213.51550-96 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20549.53758-72, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "dê-se ao art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**
**Líder do PDT no Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 809, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20147.51790-30 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20812.70838-70, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**
**Líder do PDT no Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 810, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20630.56440-57 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20185.61459-68, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "propõe modificação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, para estabelecer horário de votação específico para idosos e demais pessoas do grupo de risco da COVID-19".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães**
**(PODEMOS - PR)**
**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 811, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20503.57130-83 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20549.53758-72, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "propõe modificação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, para adiar as eleições para outubro de 2022".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães**
**(PODEMOS - PR)**
**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 812, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20581.58737-07 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20812.70838-70, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "propõe alteração ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, para tornar facultativo o voto para idosos e demais pessoas do grupo de risco da COVID-19".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães**
**(PODEMOS - PR)**
**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 813, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20654.53291-39 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às emendas de autoria do Senador Ciro Nogueira, registradas no SEDOL nºs SF/20549.53758-72, que "prorroga as eleições para outubro de 2022"; SF/20812.70838-70, que "torna facultativo o voto para idosos e demais pessoas do grupo de risco da COVID-19"; e SF/20185.61459-68, que "estabelece horário de votação específico para idosos e demais pessoas do grupo de risco da COVID-19", à Proposta de Emenda à Constituição 18, de 2020.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senadora Mailza Gomes**
**(PP - AC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 817, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20338.26310-37 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.4 º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº18 de 2020, registrada no SEDOL SF/20992.23649-51, de autoria do Senador Styverson Valentim

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 818, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0857AB520037050D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20039.50509-00 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL SF/20903.58594-75, de autoria do Senador Antônio Anastasia

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 822, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-1 (ANEXO: 001)



**RQS**
**00822/2020**

**REQUERIMENTO Nº DE 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

SF/20611.92789-97

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Férrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Marcelo Castro | SF20946.60975-40 |
| 14 | Marcelo Castro | SF20005.41670-84 |
| 15 | Marcelo Castro | SF20869.27079-81 |
| 16 | Marcelo Castro | SF20272.58137-06 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR MARCELO CASTRO**

**(MDB/PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 824, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00824/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20942.04900-01

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |

SF/20942.04900-01

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Major Olimpio**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 825, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00825/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/20719.27848-05

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 11 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 12 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20719.27848-05

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

SENADOR **CARLOS VIANA**

PSD/MG



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 826, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20759.94395-56 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020,, a adição de minha assinatura às emendas de Plenário apresentadas à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL SF/20308.69655-52, de autoria do SENDOR ELMANO FERRER e na registrada no SEDOL SF/20105.09509-23, de autoria do SENADOR MAJOR OLIMPIO

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 827, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00827/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20870.91593-32

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20870.91593-32

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO BRAGA**

**(MDB/AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 828, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00828/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20642.43885-12

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR OTTO ALENCAR**

**(PSD - BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 831, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**RQS 00831/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20549.88103-80

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|
| Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

| | |
|---|---|
| Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20549.88103-80

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 832, DE 2020

AAdição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00832/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20733.44057-08

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

| | | |
|---|---|---|
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Eiziane Gama | SF/20198.00802-07 |
| 23 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20447.77684-38 |
| 24 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20954.86183-85 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |

SF/20733.44057-08

**Senador NELSINHO TRAD**
**(PSD/MS)**

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 833, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20820.15701-39 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20903.58594-75, de autoria do Senador Antonio Anastasia.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 834, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20846.62243-06 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda do Senador Otto Alencar, registrada no SEDOL nº SF/20631.19089-04, à Proposta de Emenda à Constituição 18, de 2020

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senadora Mailza Gomes**
**(PP - AC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 836, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20941.23960-40 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20549.53758-72, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 837, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00837/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20055.24936-84

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda registrada no SEDOL nº SF/20272.58137-06, de autoria do Senador Marcelo Castro, à **PEC nº 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB/PE)

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 838, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20488.89273-69 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20812.70838-70, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 839, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00839/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20930.96484-86

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20930.96484-86

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADORA ELIZIANE GAMA**

**(CIDADANIA/MA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 841, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20807.98360-77 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20185.61459-68, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 842, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20654.59324-14 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

- Senador Veneziano Vital do Rêgo SF/20447.77684-38
- Senador Veneziano Vital do Rêgo SF/20954.86183-85

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Girão**
**(PODEMOS - CE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 843, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00843/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20517.03163-04

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Alvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Férrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Alvaro Dias | SF/20761.73595-20 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 15 | Alvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20517.03163-04

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**PODEMOS/PR**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 844, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/20964.74276-07 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20185.61459-68, SF/20549.53758-72 e SF/20812.70838-70, de autoria do Senador Ciro Nogueira, "emendas do Senador Ciro Nogueira à PEC nº 18, de 2020".

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro**
**(PP - PB)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 845, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00845/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20493.13392-18

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR Mecias de Jesus**

**(Republicanos - RR)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 846, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20139.26498-21 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20447.77684-38, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 848, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00848/2020**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

SF/20107.71852-09

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

| | | |
|---|---|---|
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20107.71852-09

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Luiz do Carmo**
Senador MDB-GO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 849, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00849/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20002.28576-11

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 26 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |

SF/20002.28576-11

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADORA SIMONE TEBT**

**(MDB - MS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 850, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00850/2020**

**REQUERIMENTO Nº DE 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

SF/20475.61955-32

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2. | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3. | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4. | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5. | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6. | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7. | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8. | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9. | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10. | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11. | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12. | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13. | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14. | Álvaro Dias | SF/20946.60975-40 |
| 15. | Elmano Férrer | SF/20308.69655-52 |
| 16. | Marcelo Castro | SF20946.60975-40 |
| 17. | Marcelo Castro | SF20005.41670-84 |
| 18. | Marcelo Castro | SF20869.27079-81 |
| 19. | Marcelo Castro | SF20272.58137-06 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Jayme Campos**

**(DEM/MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 851, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00851/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20555.14806-40

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Senadora Veneziano Vital do Rêgo, cujo SEDOL é **SF/20447.77684-38**, à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 852, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20845.39942-41 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, a adição da minha assinatura à emenda à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL nº SF/20738.31162-76, de autoria do SENADOR ALVARO DIAS

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 853, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00853/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20968.08697-87

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura às emendas à PEC 18/2020 (e proposições apensadas), conforme relação abaixo:

1. SEDOL SF/20903.58594-75 (Senador Antonio Anastasia): flexibilização da data das eleições, em caso de impossibilidade de ser realizada na nova data fixada pela PEC.

2. SEDOL SF/20549.53758-72 (Senador Ciro Nogueira): Prorroga as eleições para outubro de 2022

3. SEDOL SF/20812.70838-70 (Senador Ciro Nogueira): Torna facultativo o voto para idosos e demais pessoas do grupo de risco da COVID-19.

4. SEDOL SF/20185.61459-68 (Senador Ciro Nogueira): Estabelece horário de votação específico para idosos e demais pessoas do grupo de risco da COVID-19.

5. SEDOL SF201050950923 (Senador Major Olímpio): Prorroga as eleições municipais para as eleições de 2022, unificando os pleitos.

6. SEDOL SF/20180.41160-09 (Senador Mecias de Jesus): proibir a reeleição para o período subsequente dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2016 ou em eleições destinadas a completar o mandato dos eleitos naquele ano. (Obs.: apresentada à PEC 19/20)

7. SEDOL SF/20855.52644-68 (Senador Eduardo Braga): Diante da incerteza de como será a evolução da pandemia, a emenda busca salvaguardar o adiamento, porém, insere dispositivo que autoriza a alteração de data, pelo TSE, na hipótese de a evolução da Pandemia tornar inadequada a realização das eleições nas datas fixadas.

8. SEDOL SF/20631.19089-04 (Senador Otto Alencar): Torna o voto facultativo enquanto perdurar a Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

9. SEDOL SF/20738.31162-76 (Senador Alvaro Dias): Abertura de prazo para os partidos definirem regras sobre convenções partidárias em seus respectivos estatutos (incluindo convenções virtuais)

10. SEDOL SF/20635.97937-70 (Senador Carlos Viana): proíbe transmissão, por emissoras de rádio e TV, de programa apresentado ou comentado por candidato, a partir do respectivo registro.

11. SEDOL SF/20554.68801-03 (Senador Chico Rodrigues): autoriza medidas excepcionais, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, para evitar aglomerações e outras formas de contaminação durante as campanhas e no dia das eleições, como a extensão do horário de votação.

12. SEDOL SF/20592.66006-73 (Senador Nelsinho Trad) impõe ao TSE o prazo máximo de até 30 dias contados da publicação desta emenda à revisão do calendário eleitoral.

13. SEDOL SF/20308.69655-52 (Senador Elmano Férrer) que prorroga os mandatos dos atuais prefeitos e vereadores e prevê a realização de eleições gerais em 2022.

14. SEDOL SF/20761.73595-20 (Senador Alvaro Dias) Possibilidade de realização de convenções em mais de um dia.

15. SEDOL SF/20173.23732-68 (Senador Alvaro Dias) Poder Regulamentar do TSE nas eleições 2020

16. SEDOL SF/20946.60975-40 (Senador Marcelo Castro): delega a definição da data das eleições ao Tribunal Superior Eleitoral, até o limite de dezembro deste ano, ouvido o parecer técnico das autoridades sanitárias competentes. Ao TSE também caberá ajustar o calendário eleitoral.

SF/20968.08697-87



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.SEDOL SF/20005.41670-84 (Senador Marcelo Castro): estabelece horário de votação específico e reserva parte desse período para os eleitores maiores de 60 anos de idade, de forma a permitir que votem com mais segurança.

18. SEDOL SF/20869.27079-81 (Senador Marcelo Castro): torna o voto facultativo para as próximas eleições.

19. SEDOL SF/20272.58137-06 (Senador Marcelo Castro): Fixa o término do mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a serem eleitos na próxima eleição em 31 de dezembro de 2026, para fazer coincidir eleições gerais e municipais em 2026.

20. SEDOL SF/20163.14693-96 (Senador Rodrigo Cunha): Altera a redação do § 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, com o objetivo de estabelecer pontos fundamentais na operacionalização das eleições, a serem mantidos na regulamentação posterior do TSE.

21. SEDOL SF/20360.37433-34 (Senador Alessandro Vieira): Altera o Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, para autorizar o Tribunal Superior Eleitoral a promover a revisão do calendário eleitoral, mantida a proporcionalidade com relação aos prazos móveis, e a proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

22. SEDOL SF/20831.45668-99 (Senador Alessandro Vieira): Altera o Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, para prever respeito aos protocolos de saúde oficialmente adotados, bem como estabelecer horários exclusivos para a votação de idosos.

23. SEDOL SF/20684.53987-57 (Senador Ângelo Coronel): Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 2 de outubro de 2022, com a correspondente prorrogação de mandato dos atuais titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

24. SEDOL SF/20798.00802-07 (Senadora Eliziane Gama)Acrescente-se seguinte §5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar local e horário para pessoas do grupo de risco

SF/20968.08697-87



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 854, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00854/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20163.12690-46

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**

**(CIDADANIA/SE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 855, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20045.83368-26

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antonio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 3 | Mecias de Jesus | SF/20180.41160-09 |
| 4 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 5 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 6 | Alvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 7 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 8 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 9 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 10 | Elmano Férrer | SF/20308.69655-52 |
| 11 | Alvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 12 | Alvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 13 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 14 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 16 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 17 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 18 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 19 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 20 | Angelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 21 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 22 | Rose de Freitas | SF/20385.1428-90 |
| 23 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20447.77684-38 |

SF/20045.83368-26

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA**

**(PP - PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 856, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Democratas

SF/20155.47699-61 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20549.53758-72, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "dê-se ao art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, a seguinte redação, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, e a prorrogação do mandato dos atuais titulares desses cargos, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde:".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Rodrigo Pacheco**
**(DEM - MG)**
**Líder do Democratas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 858, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20575.76859-11 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2010509509-23, de autoria do Senador Major Olimpio.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 860, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20491.19571-26 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20855.52644-68, de autoria do Senador Eduardo Braga.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 861, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20588.20060-01 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20631.19089-04, de autoria do Senador Otto Alencar.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 862, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20106.41970-13 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20738.31162-76, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 863, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20386.68701-90 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20635.97937-70, de autoria do Senador Carlos Viana.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 864, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20215.56935-05 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20554.68801-03, de autoria do Senador Chico Rodrigues.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 865, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20611.23706-92 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20592.66006-73, de autoria do Senador Nelsinho Trad.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 866, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20781.45468-10 (LexEdit*)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues

- Antônio Anastasia SF/20903.58594-75
- Ciro Nogueira SF/20812.70838-70
- Ciro Nogueira SF/20185.61459-68
- Otto Alencar SF/20631.19089-04
- Chico Rodrigues SF/20554.68801-03
- Marcelo Castro SF/20005.41670-84
- Marcelo Castro SF/20869.27079-81
- Marcelo Castro SF/20272.58137-06
- Eliziane Gama SF/20798.00802-07
- Styvenson Valentim SF/20993.23649-51

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Girão**
**(PODEMOS - CE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 867, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00867/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR ROBERTO ROCHA**

**PSDB/MA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 868, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00868/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

SF/20508.86215-72

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR ELMANO FERRER**

**PODEMOS/PI**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 869, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20962.76974-13 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art.4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, a adição de minha assinatura às emendas à PEC 18, de 2020, registradas no SEDOL nº SF/20385.2428-90, de autoria da SENADORA ROSE DE FREITAS, SEDOL SF/20360.37433-34 e SEDOL SF/20831.45668-99, de autoria do SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, SEDOL SF/20163.14693-96, de autoria do SENADOR RODRIGO CUNHA

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 870, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00870/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO BRAGA**

**(MDB/AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 871, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00871/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20767.41437-90

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADORA ELIZIANE GAMA**

**(Líder do CIDADANIA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 872, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00872/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20897.49746-86

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 2 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 3 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 4 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO BRAGA**

**(MDB/AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 873, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Democratas

SF/20131.67149-10 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20185.61459-68, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Rodrigo Pacheco**
**(DEM - MG)**
**Líder do Democratas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 874, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20420.07296-88 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20308.69655-52, de autoria do Senador Elmano Férrer.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 875, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20713.12209-93 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presedente,

Requeiro, nos termos art.4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC 18, de 2020, registrado no SEDOL SF/20761.73595-20 e SEDOL SF/20173.23732-68, ambas de autoria do SENADOR ALVARO DIAS

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 876, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20534.12695-06 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20761.73595-20, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 877, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00877/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20114.64788-24

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR xxxxxxxxx**

**(xxxxxxx)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 878, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20113.58049-65 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20173.23732-68, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 879, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00879/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20866.06908-10

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda do Senador Jacque Wagner, SEDOL Número SF/20959.81436-84, à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR OTTO ALENCAR**

**(PSD/BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 880, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20586.62127-15 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20946.60975-40, de autoria do Senador Marcelo Castro.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 881, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20550.16754-96 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20005.41670-84, de autoria do Senador Marcelo Castro.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 882, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20241.71257-00 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20869.27079-81, de autoria do Senador Marcelo Castro.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 883, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00883/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20190.60765-06

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Lucas Barreto**

**(PSD-AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 884, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20880.18034-20 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20272.58137-06, de autoria do Senador Marcelo Castro.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 885, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-1 (ANEXO: 001)



**RQS**
**00885/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20482.81949-51

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 4 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 5 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 6 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 7 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 8 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 9 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 10 | Elmano Férrer | SF/20308.69655-52 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR CHICO RODRIGUES**

**(DEM-RR)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 887, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20667.88125-86 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20163.14693-96, de autoria do Senador Rodrigo Cunha.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 888, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20145.31935-10 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20360.37433-34, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 889, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20496.36639-28 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20831.45668-99, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 890, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00890/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20893.13599-27

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura à emenda de autoria do Senador Jaques Wagner à PEC 18/2020 (SEDOL SF/20959.81436-84).

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 891, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20304.40800-99 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20684.53987-57, de autoria do Senador Angelo Coronel.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 892, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20749.59570-05 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20798.00802-07, de autoria da Senadora Eliziane Gama.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 893, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00893/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20782.19130-54

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 26 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 27 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 28 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 29 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 30 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 31 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 32 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 33 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 34 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 35 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 36 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 37 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 38 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |

SF/20782.19130-54

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador **ANGELO CORONEL**

PSD - BA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 894, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00894/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20754.86001-09

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Angelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 2 | Styvenson Valentin | SF/20993.23649-51 |
| 3 | Dario Berger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

| | | |
|---|---|---|
| 13 | Veneziano Vital do Rego | SF/20342.71442-69 |
| 14 | Jacques Vagner | SF/20959.81436-84 |

SF/20754.86001-09

**Senador NELSINHO TRAD**
**(PSD/MS)**

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 895, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00895/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20636.65783-85

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Berger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 13 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 14 | Jacques Vagner | SF/20959.81436-84 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA**

**(PP - PI)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 896, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20495.18084-57 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20993.23649-51, de autoria do Senador Styvenson Valentim.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**
**(PROS - RR)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 897, DE 2020

Solicita a retirada de emenda apresentada à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00897/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e nos termos do art.42 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), a **retirada**, ***em caráter definitivo***, da **Emenda apresentada à PEC nº 18/2020,** *cadastrada no SEDOL com a seguinte numeração: SF/20954.86183-85*

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2020.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**(PSB - PB)**
**Líder do Bloco Senado Independente e do PSB**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 898, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

SF/20894.99707-76 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20447.77684-38, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Jayme Campos**
**(DEM - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 899, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20493.64293-23 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 900, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**REQUERIMENTO Nº DE 2020**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

SF/20104.27450-29

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 2. | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 3. | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 4. | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 5. | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 6. | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 7. | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 8. | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 9. | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 10. | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 11. | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 12. | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 13. | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 14. | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 15. | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 16. | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 17. | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Jayme Campos**

**(DEM/MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 901, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20475.92427-12 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20105.09509-23; SF/20903.58594-75; SF/20549.53758-72; SF/20308.69655-52; SF/20684.53987-57; SF/20385.1428-90, de autoria do Senador Major Olimpio, que "propõem o adiamento das eleições".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Jorginho Mello**
**(PL - SC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 902, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20773.30086-07 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 903, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00903/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 25 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 26 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 27 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 28 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 29 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 30 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 31 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 35 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 36 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 37 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 38 | Marcelo Castro | SF/20959.81436-84 |
| 39 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |

SF/20908.17408-15

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL- MT



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 904, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20689.49261-40 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

- Wellington Fagundes SF/20078.27163-73
- Eliziane gama SF/20419.49690-54

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Girão**
**(PODEMOS - CE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 905, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20398.52714-35 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner, "emenda à PEC 18, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 906, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

SF/20243.30638-23 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Jayme Campos**
**(DEM - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 907, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20985.93380-84

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 01 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 02 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 03 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 04 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 05 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |
| 06 | Jacques Vagner | SF/20959.81436-84 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO BRAGA**

**(MDB/AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 908, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**RQS 00908/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20558.68080-90

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Berger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 13 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |
| 14 | Jacques Vagner | SF/20959.81436-84 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**PODEMOS/PR**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 909, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00909/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80. |

SF/20022.38507-36

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 910, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/20590.92529-55 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner, "emenda à PEC nº 18, de 2020, que acrescenta § 5º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Sala das Sessões, de de .

**Senador Lucas Barreto**
**(PSD - AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 911, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20564.26022-70

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Berger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 13 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |
| 14 | Jacques Vagner | SF/20959.81436-84 |

SF/20564.26022-70

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR ROBERTO ROCHA**

**(PSDB/MA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 913, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00913/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 37 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 38 | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80. |

SF/20147.25247-75

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Mecias de Jesus**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 914, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00914/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | |

SF/20256.60225-02

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 915, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00915/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

SF/20159.62023-13

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/20959.81436-84 |

SF/20159.62023-13

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**(PT/BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 916, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00916/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20303.16777-30

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20303.16777-30

| | | |
|---|---|---|
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

| | | |
|---|---|---|
| 37 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 38 | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80 |

SF/20303.16777-30

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO GOMES**

**(MDB - TO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 917, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00917/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 2 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 3 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 4 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 5 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 6 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 7 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 8 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 9 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 10 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 11 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 12 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 13 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 14 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 15 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 16 | Irajá | SF/20785.78355-70 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 18 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 19 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 20 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |

SF/20185.10540-61

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Lucas Barreto**

**(PSD-AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 918, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00918/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

SF/20740.86029-16

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADORA ROSE DE FREITAS**

**PODEMOS/ES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 919, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

**RQS 00919/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20027.07933-43

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|
| Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| Irajá | SF/20785.78355-70 |
| Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| Veneziano | SF/20342.71442-69 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

| | |
|---|---|
| Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| Marcelo Castro | SF/20742.53737-80. |
| Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| Irajá | SF/20785.78355-70 |
| Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |

SF/20027.07933-43

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 921, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20262.92949-20 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.nº4, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, a adição de minha assinatura à emenda apresentada à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL SF/20959.81436-84, de autoria do Senador JAQUES WAGNER

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 922, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00922/2020**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20747.03570-30

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Elmano Ferrer | SF/20308.69655-52 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 15 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 19 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 20 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 22 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 23 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 24 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |

SF/20747.03570-30

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 923, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00923/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20097.54503-63

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 2 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR Mecias de Jesus**

**(Republicanos - RR)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 924, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20434.74510-90 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.4º, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, a adição de minha assinatura à emenda à PEC 18, de 2020, de autoria do Senador ROBERTO ROCHA, registrada no SEDOL SF/20466.63825-34

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 925, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20824.48322-19 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20947.22030-91, de autoria do Senador Rogério Carvalho, "emenda à PEC 18, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 926, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00926/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

SF/20093.03795-38

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR MARCELO CASTRO**

**(MDB/PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 927, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20357.19460-61 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura a emenda de autoria da Senadora Rose de Freitas, registrada no SEDOL nº SF /20026.24876-83, apresentada à PEC 18, de 2020

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Wellington Fagundes**
**(PL - MT)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 928, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00928/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20181.68502-87

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20954.86183-85 |
| 2 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 3 | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80 |
| 4 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA**

**(PP - PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 929, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**RQS 00929/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20035.01914-62

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20954.86183-85 |
| 2 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 3 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 4 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**PODEMOS/PR**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 930, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00930/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

# REQUERIMENTO Nº DE ADIÇÃO DE ASSINATURA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº 18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20631.19089-04, de autoria do Senador Otto Alencar.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 931, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00931/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

# REQUERIMENTO Nº DE ADIÇÃO DE ASSINATURA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº 18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20812.70838-70, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 932, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00932/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

SF/20977.46986-30

# REQUERIMENTO Nº DE ADIÇÃO DE ASSINATURA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº 18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20185.61459-68, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 933, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00933/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/20169.61253-20

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

SENADOR **CARLOS VIANA**

PSD/MG

SF/20169.61253-20



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 934, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00934/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20628.21887-87

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 2 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Lucas Barreto**

**(PSD-AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 935, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00935/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 4 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 5 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 6 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 7 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 8 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 9 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 10 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 11 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 12 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 13 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 14 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 16 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 17 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 18 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 19 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 20 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 21 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 22 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 23 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 24 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 25 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 26 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 27 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |

SF/20863.77543-09

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas/RS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 936, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20492.44013-58 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20798.00802-07, de autoria da Senadora Eliziane Gama, "emendas à PEC 18 de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. E as seguintes: SF/20447.77684-38 - Veneziano SF/20419.46690-54 - Eliziane Gama SF/20385.14828-90 - Rose de Freitas SF/20554.68801-03 - Chico Rodrigues".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 937, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00937/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Em complemento ao Requerimento nº SF/20002.28576-11, requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

SF/20481.89793-70

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 28 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 29 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 30 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 32 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 33 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 34 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 35 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 36 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |
| 37 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20954.86183-85 |
| 38 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 39 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 40 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 41 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADORA SIMONE TEBET**
**(MDB - MS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 938, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20431.14351-41

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 939, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00939/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20442.82155-87 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**(PT/BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 940, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20025.18339-87 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Izalci Lucas**
**(PSDB - DF)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 941, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00941/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20482.87533-78

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 2 | Veneziano | SF/20442.82155-87 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO GOMES**

**(MDB - TO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 942, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00942/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

SF/20013.49651-12

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

SF/20013.49651-12

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR IRAJÁ**

**(PSD/TO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 943, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00943/2020**

**SENADO FEDERAL**
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

SF/20836.36580-79

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61458-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/20105.09509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

| | | |
|---|---|---|
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Angelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |

SF/20836.36580-79

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador ZEQUINHA MARINHO**
**PSC/PA**

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 947, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20420.76796-66 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**
**Líder do PDT no Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 948, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00948/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20279.60048-82

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde".

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/2044282155-87 |
| 2 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 3 | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80 |
| 4 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |

**Senador NELSINHO TRAD**
**(PSD/MS)**

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 949, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00949/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20538.18805-03

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Senadora Veneziano Vital do Rêgo, cujo SEDOL é **Número SF/20959.81436-84**, à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 950, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00950/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20665.35925-99

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Senadora Veneziano Vital do Rêgo, cujo SEDOL é **SF/20442.82155-87**, à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 951, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00951/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20029.94931-04

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, cujo SEDOL é **SF/20342.71442-69**, à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 952, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00952/2020**

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda da proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL pelo nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para prefeito, vice-prefeito e vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde"

.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.
Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/20147.23649-50



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 953, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20694.71388-94

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, **subscrição eletrônica à EMENDA Nº - PLEN à PEC nº 18, de 2020 (SEDOL SF/20959.81436-84) que "Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde."**, cujo autor é o Senador JAQUES WAGNER.

Brasília, 23 de junho de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS**

**(REDE/PARANÁ)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 954, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00954/2020**

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

# REQUERIMENTO Nº DE ADIÇÃO DE ASSINATURA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº 18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20725.51123-26, de autoria do Senador Mecias De Jesus.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 955, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

SF/20085.94795-49

# REQUERIMENTO Nº DE ADIÇÃO DE ASSINATURA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC nº 18, de 2020, registrada no SEDOL, nº SF/20537.16840-73, de autoria do Senador Mecias De Jesus.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 956, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DF8237E50037050C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00956/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

SF/20841.73269-56

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

| | | |
|---|---|---|
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

SF/20841.73269-56



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

| | | |
|---|---|---|
| 41 | Veneziano | SF/20442.82155-87 |

SF/20841.73269-56

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Luiz do Carmo**
Senador MDB-GO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 957, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00957/2020

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

SF/20755.93805-54

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

1. SF/20725.51123-26, 1º signatario: Senador Mecias de Jesus
2. SF/20537.16840-73, 1º signatario: Senador Mecias de Jesus

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
**PSD-AP**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 958, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20048.72633-20 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda registrada no SEDOL nº SF/20959.81436-84, de autoria do Senador Jaques Wagner, à PEC 18, de 2020.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Fabiano Contarato**
**(REDE - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 961, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00961/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda, de autoria da Sen. Eliziane Gama, **SEDOL SF/20419.49690-54**, à PEC 18, de 2020.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR Jorge Kajuru**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 963, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00963/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 01 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**(PT/BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 965, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00965/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20474.03952-40

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 01 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 02 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 03 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO BRAGA**

**(MDB/AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 966, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS 00966/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20540.50702-07

# REQUERIMENTO Nº. , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|
| Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| Elmano Férrer | SF/20308.69655-52 |
| Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| Eliziane Gama | SF/20798.99802-07 |
| Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |
| Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 967, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00967/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20072.30767-97

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 2 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 3 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 4 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 5 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 6 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 7 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 8 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 9 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 10 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 11 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 12 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR ALESSANDRO VIEIRA**

**(CIDADANIA/SE)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 970, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00970/2020

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20111.30901-14

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

| | | |
|---|---|---|
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 26 | Veneziano | SF/20447.77684-38 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 29 | Mecias de Jesus | SF/20725.51123-26 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 32 | Mecias de Jesus | SF/20537.16840-73 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 35 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 37 | Jaques Wagner | SF/20959.81436-84 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |

SF/20111.30901-14

**Senadora Daniella Ribeiro**
Progressitas-PB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 974, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00974/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20103.40297-92

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano | SF/20442.82155-87 |
| 2 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL- MT



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 975, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00975/2020

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20732.79109-36

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às emendas de autoria do Senador Mecias de Jesus, cujos registros no SEDOL são **SF/20725.51123-26 e SF/20537.16840-73**, à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 976, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00976/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20804.66013-79

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Otto Alencar | SF/20899.48320-09 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador**

**( )**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 977, DE 2020

Adição de assinatura a emendas relacionadas às PEC 18/2020 e PEC 19/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**RQS**
**00977/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20083.91467-02

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Antônio Anastasia | SF/20903.58594-75 |
| 2 | Ciro Nogueira | SF/20549.53758-72 |
| 3 | Ciro Nogueira | SF/20812.70838-70 |
| 4 | Ciro Nogueira | SF/20185.61459-68 |
| 5 | Major Olímpio | SF/2010509509-23 |
| 6 | Mecias de Jesus (PEC 19/2020) | SF/20180.41160-09 |
| 7 | Eduardo Braga | SF/20855.52644-68 |
| 8 | Otto Alencar | SF/20631.19089-04 |
| 9 | Álvaro Dias | SF/20738.31162-76 |
| 10 | Carlos Viana | SF/20635.97937-70 |
| 11 | Chico Rodrigues | SF/20554.68801-03 |
| 12 | Nelsinho Trad | SF/20592.66006-73 |
| 13 | Álvaro Dias | SF/20761.73595-20 |
| 14 | Álvaro Dias | SF/20173.23732-68 |
| 15 | Marcelo Castro | SF/20946.60975-40 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

| | | |
|---|---|---|
| 16 | Marcelo Castro | SF/20005.41670-84 |
| 17 | Marcelo Castro | SF/20869.27079-81 |
| 18 | Marcelo Castro | SF/20272.58137-06 |
| 19 | Rodrigo Cunha | SF/20163.14693-96 |
| 20 | Alessandro Vieira | SF/20360.37433-34 |
| 21 | Alessandro Vieira | SF/20831.45668-99 |
| 22 | Ângelo Coronel | SF/20684.53987-57 |
| 23 | Eliziane Gama | SF/20798.00802-07 |
| 24 | Styvenson Valentim | SF/20993.23649-51 |
| 25 | Rose de Freitas | SF/20385.14828-90 |
| 27 | Dário Beger | SF/20527.82908-00 |
| 28 | Roberto Rocha | SF/20466.63825-34 |
| 30 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 31 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |
| 33 | Irajá | SF/20785.78355-70 |
| 34 | Eliziane Gama | SF/20419.49690-54 |
| 36 | Veneziano | SF/20954.86183-85 |
| 38 | Rogério Carvalho | SF/20947.22030-91 |
| 39 | Marcelo Castro | SF/ 20742.53737-80 |
| 40 | Rose de Freitas | SF /20026.24876-83 |
| 41 | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 42 | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |

SF/20083.91467-02

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 978, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00978/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20840.33435-33

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2 | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO GOMES**

**(MDB - TO)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 981, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00981/2020**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/20411.09895-26

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja consignada minha assinatura a Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL número SF/20342.71442-69, que tem como primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rego, que "acrescenta parágrafo ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020"

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2020

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas/RS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 982, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20408.16189-48 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.4º da Instrução Normativa Da Secretaria Geral da Mesa nº14, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à PEC 18, de 2020,registradas no SEDOL SF/20012.43636-49 e SF/20059.24159-28, ambas de autoria do Senador ROBERTO GIRÃO

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 984, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20730.67779-40 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20342.71442-69, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que "aumenta o prazo da propaganda eleitoral gratuita pelo rádio, TV e Internet de 35 para 45 dias".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Weverton**
**(PDT - MA)**
**Líder do PDT no Senado Federal**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 986, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-2 (ANEXO: 002)



**RQS**
**00986/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20854.28245-25

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20342.71442-69 |
| 2 | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 3 | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 4 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20442.82155-87 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 987, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**RQS 00987/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20589.68786-50

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2 | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3 | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4 | Veneziano Vital do Rêgo | SF/20442.82155-87 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**
**PODEMOS/PR**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 988, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00988/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20506.36211-40

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Wellington Fagundes | SF/20078.27163-73 |
| 2 | Wellington Fagundes | SF/20945.37567-94 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR ELMANO FERRER**

**PODEMOS/PI**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 989, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**00989/2020**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20843.58240-18

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura às emendas de autoria do Senador Eduardo Girão à PEC 18/2020 (SEDOL SF/20012.43636-49 e SF/20059.24159-28).

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 990, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20236.04012-78 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art.4º, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL SF/20947.22030-91, de autoria do SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 991, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20175.07755-15 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20012.43636-49, de autoria do Senador Eduardo Girão, que "propõe emenda à PEC 18/2020 para estender o mandato dos eleitos em 2020 para unificar as eleições e proíbe a reeleição destes".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães**
**(PODEMOS - PR)**
**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 993, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20533.49726-01 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art 4º, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, adição de minha assinatura às emendas à PEC 18, de 2020, registradas no SEDOL SF/20078.27163-73 e SEDOL SF/20945.37567-94, ambas de autoria do SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 995, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20267.69856-25 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20059.24159-28, de autoria do Senador Eduardo Girão, que "propõe emenda à PEC 18/2020 para reduzir o fundo eleitoral em 50 % para as eleições de 2020, em razão das mudanças na companha deste ano por conta da Pandemia do Coronavirus".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Oriovisto Guimarães**
**(PODEMOS - PR)**
**Senador da República**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 997, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20381.76895-38 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20026.24876-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Humberto Costa**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 998, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/20419.29067-69

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020, de autoria do Senador Dário Berger (MDB/SC), registrada no SEDOL nº SF/20527.82908-00.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Marcio Bittar**
**(MDB/AC)**

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 999, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00999/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20681.06336-41

# REQUERIMENTO Nº. , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda da Senadora Rose de Freitas, registrada sob o SEDOL SF/20362.41868-70, apresentada à PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1001, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
01001/2020

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

SF/20012.93944-08

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

1. SF/20026.24876-83, 1º signataria: Senadora Rose de Freitas
2. SF/20362.41868-70, 1º signataria: Senadora Rose de Freitas

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
**PSD-AP**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1003, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
01003/2020

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

SF/20768.38663-27

# REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

1. SF/20688.74728-68, 1º signataria: Senadora Leila
2. SF/20892.78188-00, 1º signataria: Senadora Leila

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
**PSD-AP**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1004, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20669.14037-60 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20012.43636-49, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke**
**(PSL - MS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1005, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01005/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20595.71970-09

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 6. | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 7. | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Otto Alencar**

**(PSD/BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1007, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01007/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20388.71038-58

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 6. | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 7. | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador ROBERTO ROCHA**

**PSDB/MA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1008, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01008/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20614.78821-03

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2 | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3 | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 6 | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 7 | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA**

**(PP - PI)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1010, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

RQS
01010/2020

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20601.77048-41

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|
| Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1011, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01011/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20571.77724-12

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Lucas Barreto**

**(PSD-AP)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1012, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01012/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 01 | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 02 | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |
| 03 | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 04 | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**(PT/BA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1013, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**RQS 01013/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20973.24718-44

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 2. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 3. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADORA LEILA BARROS**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1014, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01014/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20775.18326-79

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 2. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 3. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 4. | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 5. | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |
| 6. | Marcelo Castro | SF/20742.53737-80 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador**

**( )**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1015, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20832.37776-08 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20342.71442-69, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, "emenda à PEC 18, DE 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues".

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1016, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01016/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20300.65874-07

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 6. | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 7. | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR EDUARDO BRAGA**

**(MDB/AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06F6F5370037050A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1017, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01017/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20496.55201-86

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria da Senadora Leila Barros:

SF/20688.74728-68 e

SF/20892.78188-00

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**SENADORA ELZIANE GAMA**

**Líder do CIDADANIA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1018, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01018/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20073.44489-35

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 6. | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 7. | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**PSD - BA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1019, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20468.98058-15 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art.4º, da Inatrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às emendas à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL SF/20688.74728-68 e SEDOL SF/20892.78188-00, ambas de autoria da SENADORA LEILA BARROS

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1020, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20367.85372-77 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20892.78188-00, de autoria da Senadora Leila Barros.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1021, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01021/2020**

SENADO FEDERAL

SF/20852.98392-05

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1. | Eduardo Girão | SF/20012.43636-49 |
| 2. | Eduardo Girão | SF/20059.24159-28 |
| 3. | Rose de Freitas | SF/20362.41868-70 |
| 4. | Rose de Freitas | SF/20026.24876-83 |
| 5. | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 6. | Leila Barros | SF/20688.74728-68 |
| 7. | Leila Barros | SF/20892.78188-00 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL**

**PSD - BA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1022, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20744.21835-30 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20688.74728-68, de autoria da Senadora Leila Barros.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1023, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



**RQS**
**01023/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura as seguintes emendas à **PEC 18 de 2020**:

| QUANTIDADE | PRIMEIRO SENADOR SIGNATÁRIO | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | LEILA BARROS | SF/20688.74728-68 |
| 2 | LEILA BARROS | SF/20892.78188-00 |

SF/20196.57381-23

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**(PSB - PB)**
**Líder do PSB**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1024, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20562.69714-12 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos art.nº4, da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº14, de 2020, a adição da minha assinatura à emenda apresentada à PEC 18, de 2020, registrada no SEDOL SF/20442.82155-87, de autoria do SENADOR VENESIANO VITAL DO REGO

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1025, DE 2020

Adição de assinatura a emenda (s) relacionada (s) à PEC 18/2020.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01025/2020**

# REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20131.10860-43

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura às seguintes emendas à **PEC 18, de 2020 (e a outras propostas apensadas)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues:

| Qtde | Primeiro Senador Signatário | SEDOL |
|---|---|---|
| 1 | Veneziano | SF/20342.71442-69 |
| 2 | Veneziano | SF/20442-82155-87 |

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**SENADOR ELMANO FERRER**

**PODEMOS/PI**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 945, DE 2020

Retirada do RQS 460/2020.

**DESPACHO:** Deferido

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20720.36577-70 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 460/2020, que "tramitação conjunta do PL 2707/2020 com o PL 2838/2020".

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Izalci Lucas**
**(PSDB - DF)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1028, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado Interino da Saúde.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20570.23143-49 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Interino da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a situação epidemiológica dos povos indígenas, no que se refere ao surto de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Interino da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a situação epidemiológica dos povos indígenas, no que se refere ao surto de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são as estratégias adotadas pelo Ministério da Saúde, conforme as atribuições definidas na Lei nº 9.836/99 – Lei Arouca, para o enfrentamento da covid-19 em relação aos povos indígenas, detalhando as ações executadas e planejadas, assim como, os serviços e profissionais de saúde existentes?

2. Como tem sido a articulação entre a SESAI e estados e municípios para enfrentar a pandemia na população indígena?

3. Quais são as estratégias para que as ações e serviços de saúde executados pelo Ministério da Saúde em relação aos povos indígenas respeitem a organização social, as línguas, os costumes e as tradições dessa população?



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20570.23143-49 (LexEdit)

Descrever desde a prevenção da doença até o tratamento e formas de devolução dos corpos aos seus povos.

4. Quais são as estatégias de informação aos povos indígenas, respeitando suas particularidades socioculturais, a respeito da necessidade do distanciamento social e quarentena nas aldeias?

5. Quais são as estratégias de rastreamento dos focos de contágio e de isolamento para prevenir novos contágios, respeitando os povos indígenas em suas tradições? Que medidas estão sendo tomadas para o controle do surto nessa população?

6. Por que indígenas não estão reconhecidos como pertencentes ao grupo de risco de covid-19?

7. O Ministério da Saúde auxilia a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nas ações de fiscalização do ingresso de pessoas em terras indígenas?

8. Que medidas estão sendo tomadas para evitar a entrada de pessoas com covid-19 dentro das terras indígenas?

9. O fluxo de pessoas em terras indígenas tem contribuído para aumentar a circulação do novo coronavírus na população das aldeias?

10. Quais ações e medidas estão sendo desenvolvidas para tratamento e acompanhamento da covid-19 para povos indígenas isolados?

11. Quais são as ações e os serviços de assistência à saúde especificamente implementados nas regiões mais remotas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs)?

12. No âmbito da Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, há profissionais de saúde suficientes para a demanda assistencial decorrente da covid-19? Apresentação de tabela de preenchimento das vagas de médicos, se pelo



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa Mais Médicos, se pelo Programa Médicos pelo Brasil, ou outra forma de contratação, e os DSEIS sem médicos.

13. Quadro de disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais destinados ao combate da pandemia em povos indígenas, álcool gel e termômetros.

14. Há testes diagnósticos, de biologia molecular e de sorologia, suficientes para atender as necessidades de todos os DSEIs? Quantos já foram disponibilizados e qual a estratégia de testagem? A partir de que momento os testes começaram a ser realizados nos interiores das terras indígenas? Qual a porcentagem de testes já realizados em relação ao total populacional atendido em cada uma das DSEIs?

15. Quais as formas de acesso dos povos indígenas do País à assistência especializada de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da covid-19 em suas formas graves? Quais são os DSEIs com maior dificuldade de acesso à essa modalidade assistencial? Que medidas estão sendo tomadas para assegurar atendimento médico tempestivo a essa população? Como estão sendo garantidos o transporte dos pacientes?

16. Há hospitais de campanha destinados à população indígena em funcionamento? Quais? Qual a capacidade de atendimento de cada um deles? Qual a complexidade dos tratamentos oferecidos?

17. Quantas Casas de Saúde Indígena (CASAIs) existem hoje? Quais DSEIs as atendem? Como são os fluxos de encaminhamento e formas de garantia de transporte entre a CASAI e a DSEI?

18. Qual o plano de contingência do Ministério da Saúde para as CASAIs para atender os casos de covid-19? Quais profissionais, medicamenos e insumos foram destinados para esse tipo de equipamento?

SF/20570.23143-49 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20570.23143-49 (LexEdit)

19. Quais são os protocolos e diretrizes de atendimento, incluindo tratamento medicamentoso, aos povos indígenas nas CASAIs?

20. Quais os indicadores epidemiológicos (incidência, prevalência, mortalidade, letalidade etc.) sobre a covid-19 na população indígena do Brasil, organizado por DSEI? Que medidas estão sendo tomadas para diminuir a subnotificação de casos nessa população?

21. Quais os indicadores epidemiológicos referentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões? Quais são os motivos do aumento do registro de casos decovid-19 nessa região? Que medidas estão sendo tomadas para a prevenção e o tratamento da covid-19 especificamente nesse DSEI?

22. Quais os indicadores epidemiológicos (incidência, prevalência, mortalidade, letalidade etc.) referentes ao DSEI Amapá e Norte do Pará? Qual é a origem do contágio pelo novo coronavírus nas aldeias desse DSEI? Houve aumento de casos de covid-19 nessa região após o contato com pessoas com covid-19 vinculadas a órgãos governamentais? Que medidas estão sendo tomadas para a prevenção e o tratamento da covid-19 especificamente nesse DSEI?

23. As notificações de contágio e óbitos por covid-19 são estratificadas por idade, etnia e região? Apresentar estatísticas de notificação detalhadas.

24. Quais foram as medidas tomadas pela Sesai para garantia de fornecimento de água para tribos indígenas? Quais os valores investidos em infraestrutura e manutenção dos sistemas de fornecimento de água nos últimos cinco anos? Detalhar ano a ano.

25. Qual o orçamento para 2020 da Sesai?

26. Qual o volume de orçamento disponibilizado para a Sesai especificamente para o combate à pandemia?



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20570.23143-49 (LexEdit)

27. Como está a evolução da execução da verba destinada ao combate à pandemia pela Sesai? Solicita-se detalhamento dos gastos.

28. Foram realizados convênios com entidades privadas para execução de políticas públicas de saúde indígena? Qual a natureza desses convênios e a natureza dessas instituições? Há missões religiosas? Quais os montantes repassados pela União em cada um desses convênios? Encaminhar quadro detalhado contendo essas informações para cada um dos convênios.

29. Como foi a campanha de vacinação contra influenza entre os povos indígenas. Apresentar estatísticas da cobertura vacinal em 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Diante do quadro de pandemia global, algumas comunidades são particularmente afetadas pelo avanço da doença. É o caso das comunidades indígenas brasileiras. Este quadro é retratado na matéria "Em meio ao aumento de número de óbitos, população indígena sofre com falta de assistência e subnotificação dos casos de covid-19" (Disponível em: http://www.generonumero.media/em-meio-ao-aumento-de-numero-de-obitos-populacao-indigena-sofre-com-falta-de-assistencia-e-subnotificacao-dos-casos-de-covid-19/ ), que demonstra problemas especialmente aos indígenas urbanos. A própria letalidade da covid-19 é maior na população indígena que na população em geral.

Os números oficiais de infectados e mortos entre indígenas porcovid-19 mostrou grande divergência com os registros de óbitos apresentados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). A Apib tem



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

divulgado um boletim diário em suas redes sociais (como por exemplo: https://www.instagram.com/p/CBhBzGOn-LG/) Essa diferença seria decorrente, principalmente, do fato de que os indígenas urbanos são atendidos pelos hospitais do SUS e registrados como pardos e não como indígenas. Assim, não entram na contagem feita pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), que atende indígenas em aldeias.

Para além disso, são também problemas a falta de EPIs e equipamentos nas Casais e a necessidade de translado para centros. Há que se averiguar ainda a questão do orçamento e da execução de verba destinada ao combate ao coronavírus, e que ações estão sendo adotadas para garantir que os povos indígenas possam realizar quarentena.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Humberto Costa**
**(PT - PE)**

SF/20570.23143-49 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1029, DE 2020

Voto de aplauso ao Movimento Orgulho Negro do Amazonas.

**DESPACHO:** Encaminhe-se

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20771.85747-94 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Movimento Orgulho Negro do Amazonas, pelo incessante trabalho em favor não só da comunidade afro-descendente do Amazonas, mas também do respeito entre todos os segmentos da sociedade brasileira.

## JUSTIFICAÇÃO

Inspirado no histórico Movimento Alma Negra, o Movimento Orgulho Negro do Amazonas vem desempenhando relevante papel na defesa da comunidade afrodescendente de nosso estado. Mais, conduz essa luta de forma digna, dando especial relevo ao respeito mútuo entre todos os segmentos da sociedade amazônica.

Esse trabalho se estende há vinte anos, acumulando uma sequência de êxitos, dentre os quais destaco a criação do feriado da Consciência Negra no estado e o estabelecimento do Quilombo Urbano em Manaus, situado na Praça 14, centro da cidade.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Plínio Valério**
**(PSDB - AM)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**
**Nº 6, DE 2020**

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** É o Município de Mogi das Cruzes (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Mais Mogi Ecotietê".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Mogi das Cruzes (SP);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 7.291.095,00 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 23.262.065,00 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US$ 20.137.310,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 12.499.020,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 6.249.510,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;

XII – frequência da amortização: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Mogi das Cruzes (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Mogi das Cruzes (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Mogi das Cruzes (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)





quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs20-024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

## Bahia

**PSD** - Otto Alencar*
**PSD** - Angelo Coronel**
**Bloco-PT** - Jaques Wagner**

## Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário*
**PSD** - Arolde de Oliveira**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro**

## Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
**Bloco-PDT** - Weverton**

## Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha*
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

## Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
**Bloco-PT** - Humberto Costa**
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

## São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra*
**Bloco-PSL** - Major Olimpio**
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

## Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia*
**PSD** - Carlos Viana**
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

## Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru**
**PSD** - Vanderlan Cardoso**

## Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
**PSD** - Carlos Fávaro**
**Bloco-DEM** - Jayme Campos**

## Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins*
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

## Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PDT** - Cid Gomes**
**PODEMOS** - Eduardo Girão**

## Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão*
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo**

## Espírito Santo

**PODEMOS** - Rose de Freitas*
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
**PODEMOS** - Marcos do Val**

## Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

## Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
**PODEMOS** - Styvenson Valentim**
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

## Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger*
**Bloco-PP** - Esperidião Amin**
**Bloco-PL** - Jorginho Mello**

## Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor*
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

## Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

## Amazonas

**PSD** - Omar Aziz*
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

## Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias*
**Bloco-REDE** - Flávio Arns**
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

## Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
**PSD** - Sérgio Petecão**

## Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet*
**PSD** - Nelsinho Trad**
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

## Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe*
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
**Bloco-PSB** - Leila Barros**

## Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

## Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu*
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
**PSD** - Irajá**

## Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
**PSD** - Lucas Barreto**
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

## Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota*
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

## Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**
**MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2**

Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . PP / PB
Dário Berger. . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . MDB / MS

**PSD - 12**

Angelo Coronel. . . . BA
Antonio Anastasia. . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . MT
Carlos Viana. . . . MG
Irajá. . . . TO
Lucas Barreto. . . . AP
Nelsinho Trad. . . . MS
Omar Aziz. . . . AM
Otto Alencar. . . . BA
Sérgio Petecão. . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 11**
**CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2**

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . PSB / PB
Weverton. . . . PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias. . . . PR
Eduardo Girão. . . . CE
Elmano Férrer. . . . PI
Lasier Martins. . . . RS
Marcos do Val. . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . PR
Reguffe. . . . DF
Romário. . . . RJ
Rose de Freitas. . . . ES
Styvenson Valentim. . . . RN

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**
**PT-6 / PROS-3**

Fernando Collor. . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**
**DEM-6 / PL-2 / PSC-1**

Chico Rodrigues. . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . PSC / PA

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9**
**PSDB-7 / PSL-2**

Izalci Lucas. . . . PSDB / DF
José Serra. . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil | 21 |
| PSD | 12 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente | 11 |
| PODEMOS | 10 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática | 9 |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL | 9 |
| TOTAL | 81 |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

**Mandatos**

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21**<br>**Líder**<br>**Esperidião Amin - PP** (26)<br>.....<br>**Líder do MDB - 13**<br>**Eduardo Braga** (2,25,35)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcio Bittar (44)<br>**Líder do PP - 6**<br>**Ciro Nogueira** (8,57)<br>Vice-Líder do PP<br>Daniella Ribeiro (6,58)<br>**Líder do REPUBLICANOS - 2**<br>**Mecias de Jesus** (12) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9**<br>**Líder**<br>**Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 7**<br>**Roberto Rocha** (21)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Izalci Lucas (33,40)<br>Rodrigo Cunha (32,45,59)<br>**Líder do PSL - 2**<br>**Major Olimpio** (7)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (54) | **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11**<br>**Líder**<br>**Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60)<br>.....<br>**Líder do CIDADANIA - 3**<br>**Eliziane Gama** (10)<br>Vice-Líder do CIDADANIA<br>Alessandro Vieira (42)<br>**Líder do REDE - 3**<br>**Randolfe Rodrigues** (20)<br>Vice-Líder do REDE<br>Fabiano Contarato (55)<br>**Líder do PDT - 3**<br>**Weverton** (5)<br>**Líder do PSB - 2**<br>**Veneziano Vital do Rêgo** (22,60) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9**<br>**Líder**<br>**Paulo Rocha - PT** (37)<br>Vice-Líder<br>Zenaide Maia (18,30)<br>.....<br>**Líder do PT - 6**<br>**Rogério Carvalho** (34,56)<br>**Líder do PROS - 3**<br>**Telmário Mota** (19)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (18,30) | **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9**<br>**Líder**<br>**Wellington Fagundes - PL** (14)<br>Vice-Líderes<br>Rodrigo Pacheco (3,16)<br>Jorginho Mello (9,15)<br>Zequinha Marinho (17,31)<br>.....<br>**Líder do DEM - 6**<br>**Rodrigo Pacheco** (3,16)<br>Vice-Líder do DEM<br>Marcos Rogério (43)<br>**Líder do PL - 2**<br>**Jorginho Mello** (9,15)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Zequinha Marinho** (17,31) | **PSD - 12**<br>**Líder**<br>**Otto Alencar - PSD** (11)<br>Vice-Líderes<br>Irajá<br>Angelo Coronel |
| **PODEMOS - 10**<br>**Líder**<br>**Alvaro Dias - PODEMOS** (1)<br>Vice-Líderes<br>Oriovisto Guimarães (29,47)<br>Eduardo Girão (24,48)<br>Rose de Freitas (28,46,61) | **Maioria**<br>**Líder**<br>**Eduardo Braga - MDB** (2,25,35) | **Governo**<br>**Líder**<br>**Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (38,53)<br>Elmano Férrer (39)<br>Izalci Lucas (33,40)<br>Chico Rodrigues (41) |
| **Minoria**<br>**Líder**<br>**Randolfe Rodrigues - REDE** (20) | | |

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| | 5. |
| | 6. |
| | 7. |
| | 8. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.
RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

**Instalação:** 05/11/2019
**Prazo final:** 10/06/2020

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1) |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) |

**Notas:**
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** (61) 3303-3492



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019
**Instalação:** 25/09/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019
**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) |

**Secretário(a):** Donaldo Portela
**Telefone(s):** 3303-3511



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

**Leitura:** 05/11/2019
**Instalação:** 11/12/2019
**Prazo final:** 03/08/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6) | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7) | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) | 1. |
| **PODEMOS** | |
| Senador Eduardo Girão (CE) (5) | 1. Senador Marcos do Val (ES) (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (BA) (1) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno
**Telefone(s):** 3303-4854



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9) | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6) | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (13) | 1. VAGO (8,33,39) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13) | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13) | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32) | 4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37) | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. Senador Weverton (PDT-MA) (22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Omar Aziz (2) | 1. Senador Otto Alencar (2,26) |
| Senador Carlos Viana (2,25) | 2. Senador Lucas Barreto (2,36,38) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Angelo Coronel (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
**Telefone(s):** 6133034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1) | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1) | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) |

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano
**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
**Telefone(s):** 6133034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) | 3. VAGO (8,20,25,31) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23,29) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28) | 4. VAGO (2,22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17) | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21) |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 1. Senador Carlos Viana (1) |
| Senador Irajá (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30) |
| Senador Otto Alencar (13) | 3. Senador Sérgio Petecão (18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2,3) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64) | 5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46) | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (3) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6) | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45) |
| **PSD** | |
| Senador Antonio Anastasia (2,58) | 1. Senador Sérgio Petecão (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 3. Senador Otto Alencar (2,58) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) | 6. |
| VAGO (11,26,30) | 7. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12) | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13) |
| | 6. VAGO (22,29) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28) |
| Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21) | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1,2) | 1. Senador Nelsinho Trad (1) |
| Senador Irajá (1,23) | 2. VAGO (1,25) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 3. Senador Carlos Viana (1,23) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| VAGO (1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1) |

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17) |
| VAGO (10,24,29) | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8) | 1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20) | 4. VAGO (20,23) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22,26,27) | 1. Senador Carlos Viana (2,22) |
| Senador Otto Alencar (2) | 2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34) | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34) | 5. VAGO (30,37) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 1. VAGO (6,27,35) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 3. VAGO (21,33) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (1) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2) |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,32,36) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22) | 2. |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2) |

**Notas:**
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| VAGO (1,2) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32) | 1. VAGO (8,27,29) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21) | 1. VAGO (7) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (23) | |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (2) | 1. Senador Arolde de Oliveira (2) |
| Senador Antonio Anastasia (2,30) | 2. Senador Angelo Coronel (2,30) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Marcos do Val (20,26) | 1. Senador Elmano Férrer (20,26,28) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16) | 3. VAGO (11,25) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| VAGO (3,23) | 1. Senador Weverton (PDT-MA) (3) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) |
| | 3. |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22,26) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Carlos Viana (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| **PODEMOS (18)** | |
| VAGO (19,21) | 1. Senador Oriovisto Guimarães (19) |
| Senador Elmano Férrer (19) | 2. Senador Lasier Martins (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16) |
| | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. VAGO (21,27) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 3. Senador Weverton (PDT-MA) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,24,28) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Omar Aziz (2) | 2. Senador Otto Alencar (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Eduardo Girão (20,25) | 1. Senador Styvenson Valentim (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |
| Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) |

**Notas:**
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (8) | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,25) | 3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2) |
| Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2) | 2. |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (1,23,26) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28) |
| Senador Carlos Fávaro (1,27) | 2. Senador Angelo Coronel (1,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9) | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9) |
| VAGO (20,28) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17) | 1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23) | 2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (4) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 1. Senador Carlos Viana (2,3) |
| Senador Angelo Coronel (2,3) | 2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 2. |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Oriovisto Guimarães (19) | 1. Senador Styvenson Valentim (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Leomar Diniz
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33031120
**E-mail:** cct@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1) | 1. Senador Arolde de Oliveira (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) |
| **PODEMOS (10)** | |
| Senador Alvaro Dias (11,13) | 1. Senador Eduardo Girão (11) |

**Notas:**

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano
**Telefone(s):** 61 3303-4488
**E-mail:** csf@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6) | 3. VAGO (6,12,26,30) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14) |
| VAGO (21,29) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| VAGO (2,27) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1) | 1. Senador Irajá (1,23,28) |
| Senador Otto Alencar (1) | 2. Senador Omar Aziz (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Reguffe (19,24) | 1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO (1,5) | 1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) | 3. |

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015
**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PODEMOS** | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

| **MEMBROS** |
|---|
| **DEM** |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG) |
| **PSD** |
| Senador Irajá (TO) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| MEMBROS |
| --- |
| **REDE** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062503/2020-01-3 (ANEXO: 003)



## 7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

---



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0466E7D20037050B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.